

Pablo Menezes e Oliveira

CARTAS, PEDRAS, TINTAS E CORAÇÃO:

As casas de câmara e a prática política em Minas Gerais (1711-1798)

Belo Horizonte

Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG

2013.

Pablo Menezes e Oliveira

CARTAS, PEDRAS, TINTAS E CORAÇÃO:

As casas de câmara e a prática política em Minas Gerais (1711-1798)

Tese apresentada ao curso de Doutorado da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de doutor em História.

Área de Concentração: História, Tradição e Modernidade: política, cultura e trabalho.

Orientadora: Prof^a Carla Maria Junho Anastasia

Co-orientador: Prof. Álvaro de Araújo Antunes

Belo Horizonte

Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG

21 de Junho de 2013.

981.51 Oliveira, Pablo Menezes e
O48c Cartas, pedras, tintas e coração [manuscrito] : as casas de câmara
2013 e a prática política em Minas Gerais (1711-1798) / Pablo Menezes e Oliveira.
- 2013.

274 f.

Orientadora: Carla Maria Junho Anastasia.

Co-orientador: Álvaro de Araújo Antunes.

Tese (doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências.

1. História – Teses. 2. Camaras municipais – Minas Gerais - Teses. 3. Poder (Ciências sociais) - Teses. 4 Minas Gerais – História – Teses. I. Anastasia, Carla M. J. II. Antunes, Álvaro de Araújo. III Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. IV. Título



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

PÓS GRADUAÇÃO
historiaufmg

Tese defendida pelo aluno **Pablo Menezes e Oliveira**. Intitulada:
CARTAS, PEDRAS TINTAS E CORAÇÃO: As casas de câmara e a prática política em Minas Gerais (1711-1798), em **21 de junho de 2013** e aprovada, pela banca examinadora constituída pelos professores:

Prof. Dra. **Carla Maria Junho Anastasia** – Orientadora
Universidade Estadual de Montes Claros

Prof. Dr. **Renato da Silva Dias**
Universidade Estadual de Montes Claros

Prof. Dr. **Eduardo França Paiva**
Universidade Federal de Minas Gerais

Prof. Dr. **Álvaro de Araújo Antunes**
Universidade Federal de Ouro Preto

Prof. Dr. **Luiz Carlos Villalta**
Universidade Federal de Minas Gerais

Para o Lucas, meu pequeno cientista

Para meu pai, e as conversas que não pudemos ter

AGRADECIMENTOS

Depois de muitos anos de trabalho, relacionar em algumas linhas as pessoas e instituições que tornaram possível este trabalho é uma tarefa hercúlea. Sou grato ao Programa de Pós-Graduação em História da UFMG por ter acolhido meu projeto, e me oferecido condições para que ele fosse realizado. A cada um dos coordenadores que estiveram à frente do programa, fica minha gratidão. Agradeço a todos os professores do Programa, que contribuíram para a construção da Tese. Agradeço a professora Eliana Dutra, que discutiu o trabalho de maneira muito atenta e criteriosa, chamando a atenção especialmente para a questão da utilização de fontes. Ao professor Rodrigo Patto Sá Motta, sou grato pelas importantes discussões acerca do conceito de Culturas Políticas, e a leitura instigante do trabalho. Agradeço à professora Júnia Furtado por ter alargado os caminhos da História de Minas, oferecendo valiosas considerações ao trabalho. A professora Adriana Romeiro agradeço igualmente pelas contribuições desde os tempos de mestrado, recentemente reavivadas no exame de qualificação do doutorado. Ao professor Luiz Carlos Villalta, ofereço minha eterna gratidão intelectual e afetiva por tudo que fez por mim. Desde os tempos de graduação ele tem aguentado minhas lamúrias e inquietações, sabendo a palavra certa para colocar as coisas em ordem.

Sou grato à Fundação Calouste Gulbenkian, que me concedeu uma bolsa para realizar “investigações” nos arquivos portugueses. Em Portugal, pude contar com a grata ajuda do professor Nuno Gonçalo Monteiro, atento interlocutor do trabalho. Agradeço aos funcionários da Torre do Tombo, na Biblioteca Nacional e no Arquivo Histórico Ultramarino pela gentileza e atenção recebida. Agradeço à d. Ana, que me acolheu em Lisboa, sempre com palavras amigas e pratos fantásticos.

Nas salas de aula e corredores da Fafich, contei com amigos valiosos, que levarei para sempre. Entre tantos, gostaria de registrar especiais agradecimentos a um trio valoroso. Carolina Capanema foi uma constante interlocutora, sempre partilhando preocupações e incertezas no caminho para as Minas setecentistas. Sou grato a meu amigo Adriano Toledo, pelas agradáveis e infindáveis conversas, ao amigo Rodrigo Ozório, que mesclava seu brilhantismo com um grande senso de humor.

Quero também registrar minha gratidão aos amigos que sempre transitaram na minha vida, sempre oferecendo palavras e apoio ao trabalho. Sou grato aos amigos Flávio Puff, Fabrício Roberto, Caion Natal, Douglas Puglia, que há muito estão comigo neste “barco”. Agradeço aos amigos dos mundos do trabalho, que administraram

minhas ausências e falhas na execução de serviços. Agradeço ao amigos do JALS, pela gentileza da leitura do meu trabalho. Coloco neste rol Marco Antônio Silveira, com quem tive a alegria de partilhar inclusive a docência na UFOP, Pedrão, Gilson, Débora e tantos outros. Neste grupo tive a oportunidade de estreitar conversas com um grande amigo e co-orientador deste trabalho, Álvaro Antunes. Dotado de uma enorme gentileza e atenção, foi um leitor atento deste trabalho. De uma calma ímpar, e um profundo senso crítico, fez apontamentos ao trabalho que se estendem para a forma como hoje eu me relaciono com a pesquisa histórica. A ele fica meu imenso agradecimento.

Agradeço à minha esposa Dalila, que ofereceu todas as condições para que eu pudesse realizar minhas pesquisas e a redação da tese. Não foram poucas as vezes que ela teve que mudar sua agenda de trabalho em cima da hora para permitir minha ida a eventos, arquivos e inclusive rumar para Portugal. Sem ela, dificilmente este momento se concretizaria. Ao meu filho Lucas, fica minha alegria de saber que tenho um pequeno e curioso cientista, que vez por outra olhava minhas transcrições documentais, fascinado com aquilo. A minha mãe agradeço pelas orações, e as constantes palavras de apoio.

Finalmente, faço um agradecimento especial à minha orientadora, professora Carla Anastasia. Ainda em 2005, ao fim da minha defesa de mestrado, havia se comprometido a me orientar no doutorado. De uma qualidade incrível como pesquisadora, ainda na primeira vez que nos sentamos para discutir os rumos do trabalho, há quase quatro anos, me deu uma diretriz de trabalho que se transformou nessa tese. Com muita calma e atenção, soube aplacar meus momentos de desespero e inquietude. A ela fica minha eterna gratidão.

RESUMO

O trabalho tem por objetivo analisar as práticas políticas das *casas de câmara* na Capitania de Minas Gerais no período setecentista. Durante o século XVIII foram criadas na região quatorze municipalidades, nas quais foram instaladas as câmaras, instituições que deveriam realizar um grande número de competências no nível local. Tinham atribuições em variadas áreas, referentes a aplicação da justiça, a cobrança de tributos e a realização de obras de uso coletivo, como pontes, ruas e chafarizes. Eram responsáveis pela fiscalização do abastecimento das vilas, bem como pela aferição de pesos e medidas dos estabelecimentos comerciais. Para além destas atribuições, os camaristas procuraram preservar os interesses dos moradores das vilas, através das correspondências enviadas ao rei e seus ministros. Nestas podemos descortinar os mais variados temas referentes às necessidades dos moradores locais. Para além, as cartas mostram “tensões” entre as câmaras e ouvidores, governadores, e a Igreja em diversas matérias.

Palavras-chave: Câmaras – poder – governo

ABSTRACT

The research aims to analyze the political practices of the chambers at captaincy of Minas Gerais state in the eighteenth century. During the eighteenth century were created fourteen municipalities in the region, in which the chambers were installed. These institutions should perform a great number of actions at the local level. They had assignments in various areas relating to applying justice, collecting taxes and building and maintenance of communities' areas such as bridges, streets and fountains. They were responsible for monitoring the town supplies as well as ensuring the weights and measures of local businesses. In addition to these duties, the chambers sought to preserve the interests of the town through mails sent to the king and his ministers. In these mails were written several requests and demands related to the needs of local residents. In addition, the letters show "tensions" between the chambers and ombudsmen, governors, and the Church in various areas.

Key-words: town-council – power - government

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1.1 - Colonização do território mineiro: criação de vilas e seus respectivos termos (1711)	55
Figura 1.2 - Comarcas da Capitania de Minas Gerais (1720-1815).....	61
Figura 1.3 - Colonização do território mineiro: criação de vilas e seus respectivos termos (1713-1730)	63
Figura 1.4 - Colonização do território mineiro: criação de vilas e seus respectivos termos (1789-1798)	97
Figura 2.1 - Chafariz da Rua São José	106
Figura 2.3 - Chafariz da Glória, ou de Albuquerque.....	107
Figura 2.3 - Casa de câmara da Cidade de Mariana	111
Figura 2.4 - Casa de Câmara e Cadeia de Vila Rica	115
Figura 2.5 - Pelourinho de Vila Rica.....	117
Figura 2.6 - Plâta da cidade de Mariana	124
Figura 2.7 - Praça instalada no Morro de Santa Quitéria	125
Figura 3.8 - Carta Geográfica do Termo de Villa Rica	233

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - População da Capitania em 1776	68
Tabela 2 - População da Capitania em 1821	68
Tabela 3 - Habitantes de Minas Gerais: crescimento anual entre 1776 e 1821	70
Tabela 4 - Composição da riqueza, em mil-réis, nos inventários das comarcas de Vila Rica e Rio das Mortes por períodos – 1750-1822	72

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AHU: Arquivo Histórico Ultramarino – Projeto Resgate / Minas Gerais.

ANTT: Arquivo Nacional da Torre do Tombo

APM: Arquivo Público Mineiro

BNP/CP: Biblioteca Nacional de Portugal – Coleção Pombalina

RAPM: Revista do Arquivo Público Mineiro

SUMÁRIO

Introdução	13
Estado da arte.....	16
Pressupostos teóricos.....	28
Fontes e metodologia de utilização	32
Capítulo 1. Ocupação e ordenação do <i>Sertão dos Cataguases</i> no setecentos (1711–1798)	36
1.1. Tensões e acomodações políticas nos distritos mineradores em princípios do século XVIII e a criação das primeiras câmaras	36
1.2. As câmaras e o governo das Minas	44
1.3. Novas Câmaras para os distritos mineradores (1713-1798).....	56
1.4. Entre petições e (possíveis) tensões: a formação de vilas no final do setecentos (1789-1798)	65
Capítulo 2. As câmaras como “pilares” da administração dos povos da Capitania de Minas Gerais	101
2.1. Pedras, panos, tintas e coração: a construção do espaço camarário	102
2.2. As câmaras e a “governabilidade” das Minas	134
2.3. Fazendo se recebe? As práticas administrativas e as demandas ao rei.....	149
Capítulo 3. As câmaras e suas demandas diversas na Capitania de Minas Gerais – tensões e acomodações	166
3.1. Cartas ao Rei	166

3.2. Quando tributos precisam ser revistos	174
3.3. As tensões das câmaras com as outras esferas governativas	207
3.3.1. As câmaras e a Igreja	208
3.3.2. As câmaras e os Magistrados	216
3.3.3. Os camaristas e os militares	228
3.3.4. As tensões entre os “pilares”	230
3.3.5. As câmaras e as tensões com os moradores	237
3.4. Quando as câmaras e seus representantes eram o problema	238
Considerações finais	250
Fontes	260
Impressas	260
Manuscritas	263
Bibliografia	265

INTRODUÇÃO

O texto apresentado é resultado das pesquisas que foram desenvolvidas no âmbito do doutorado junto ao Programa de Pós-Graduação em História da FAFICH/UFMG. A tese tem a proposta de fazer uma leitura da vida política da Capitania de Minas Gerais no século XVIII tendo as *Casas de Câmara* como objeto de estudo. As câmaras eram instituições responsáveis por instalar o poder legislativo, executivo e judiciário nas várias localidades onde os súditos portugueses se fixaram. *Grosso modo*, a administração camarária ficava a cargo dos *oficiais* responsáveis por levar as leis e ordens régias às várias paragens d'além-mar. Os oficiais eram responsáveis por cobrar taxas, fixar preços de produtos e provisões além de licenciar os vendedores ambulantes, zelar pela qualidade e regularidade de abastecimento dos gêneros postos à venda, além de regular os feriados, organizar festividades cívicas e religiosas, policiar as localidades sob sua jurisdição. Na área judiciária, atuaram como uma espécie de tribunal de primeira instância, administrado pelo juiz de fora ou juiz ordinário e regulada pelo ouvidor da sua respectiva comarca. Contudo, apesar do controle e mediação do ouvidor e do corregedor, a câmara tinha o direito de se dirigir diretamente ao monarca para, por exemplo, apresentar a insatisfação dos povos em assuntos de ordem variada como questões fiscais, tributárias e outras, atividades que foram executadas pelas quatorze municipalidades criadas em Minas durante o período setecentista, fundadas entre os anos de 1711 e 1798.¹ Fundamentalmente, é desta relação entre a câmara e a coroa que a presente tese trata.

O primeiro objetivo desta tese é avaliar as razões e contingências que envolveram a criação das vilas nas Minas setecentistas. Foi possível analisar que a formação de vilas em Minas não seguiu um plano previamente desenvolvido, mas atendeu necessidades de uma sociedade que se desenvolvia na região, em conformidade com as situações de ordem econômica e demográfica que se apresentavam. Nesse sentido, apresentamos a tese de que a formação das vilas não seguiu à risca os planos

¹As vilas criadas neste período foram: Vila de Nossa Senhora do Carmo, Vila Rica e Vila Real de Sabará, todas fundadas em 1711, Vila de São João d'el Rey em 1712, Vila do Príncipe e Vila Nova da Rainha em 1714, Vila Nova do Infante em 1715 e Vila de São José d'el Rey em 1718. A vila de Nossa Senhora do Carmo foi elevada a Cidade em 1745, com o nome de Mariana, e foi a única cidade fundada em Minas no período. No ano de 1730 foi fundada a Vila de Bom Sucesso de Minas Novas. Em 1789 foi fundada a Vila de São Bento do Tamanduá, em 1790 a Vila de Queluz, em 1791 a Vila de Barbacena, e em 1798 as Vilas de Campanha da Princesa e de Paracatu do Príncipe. A respeito, ver: PAULA, 2000.

traçados de antemão pelo governo central, mas os adaptou ou mesmo os ignorou em razão dos imperativos políticos, sociais e econômicos que caracterizaram as diversas regiões e temporalidades das minas.

O segundo objetivo é mostrar que as câmaras tiveram um importante papel na consolidação do poder régio em Minas Gerais. O fez ladeando o processo de instalação de funções administrativas, fiscais, jurídicas e militares e delas fazendo parte. Também auxiliaram a coroa na efetivação de sua presença através da construção simbólica da imagem do rei, afirmando e consolidando seu poder. A ação camarária se deu através do grande número de atividades relacionadas a festividades e eventos que promoveram e consolidaram a imagem régia na região, bem como na construção e manutenção de equipamentos necessários à vivência na região. Como colaboradores de festividades e obras, os camaristas promoveram a imagem do rei nas Minas, mas também da câmara e dos seus oficiais. Nestas ocasiões, externavam seu lugar social, adquiriram capital simbólico, fortalecendo sua importância junto aos moradores das municipalidades. A grande vontade de externar sua importância mostra-se nas volumosas somas que gastaram nas festividades, muitas das quais questionadas pelos ouvidores, então responsáveis por vigiar os gastos realizados pelas câmaras.

Nosso terceiro objetivo é tratar das ações das câmaras, principalmente a prática de dirigir correspondência ao rei, o que, acreditamos, foi um meio de sedimentar a manutenção dos interesses relacionados com as Minas. Mostramos que através da correspondência os camaristas externaram vontades e queixas. Através das cartas, remeteram ao rei e seus ministros seus pareceres sobre temas que tocavam os moradores locais, como as questões tributárias. Esta prática mostra a construção de uma *prática governativa*, na qual a negociação com os moradores de Minas foi considerada como um meio de evitar tensões, em uma região marcada pela rebeldia dos vassallos. Era a busca pela construção e manutenção das *formas acomodativas* encabeçada pelas câmaras. Quando o equilíbrio não era encontrado, a tensão se descortinava através dos motins e rebeliões, por vezes instigados por membros das próprias câmaras. Ou seja, as câmaras, como canal de expressão política, dava vazão as formas acomodativas, utilizando da linguagem própria do período, que não dispensava a violência. Processos que faziam parte da estratégia de manutenção e de negociação das formas de governo na região. Isto foi fundamental para manter a vitalidade das câmaras como canal de comunicação com a coroa na condução dos interesses dos povos de Minas.

Entendemos, também, a manutenção da relação das câmaras com a coroa no decurso de todo o século XVIII a partir das *Teorias Corporativas do Poder*. Assim, as câmaras teriam mantido uma *linguagem corporativa* no decurso do setecentos, evidenciada na correspondência mantida com a Coroa, como forma de preservar seus interesses. Confirmavam tal prática chamando a atenção para o direito que tinham de se corresponder com o rei enquanto representantes do povo, e parte do corpo social.

Para confirmar estas questões postas, avaliamos as ações das câmaras tomando por viés duas abordagens. A primeira, normativa, considera a Câmara como um instrumento régio, estabelecido com o objetivo de levar as leis e ordens régias às diversas paragens da Capitania. A segunda abordagem privilegia o funcionamento das câmaras, como elas se organizavam, os jogos políticos, o modo de preservar e estabelecer os acordos entre a Coroa e seus vassallos nas Minas. Pesquisamos também as várias contendas nas quais as câmaras rivalizaram com a Coroa e seus ministros, a igreja e mesmo com outras municipalidades.

Sendo assim, o trabalho tem como marco espacial a Capitania de Minas Gerais, mais precisamente suas vilas e cidade fundadas ao longo do século XVIII. Em 1709, a outrora mal conhecida vastidão genericamente denominada *Sertão dos Cataguases*, tornou-se Capitania conjuntamente à região de São Paulo sendo denominada *Capitania de São Paulo e Minas de Ouro*. Em 1720, separada da Capitania de São Paulo, ganha o nome de *Capitania de Minas Gerais*. O processo de transformação do Sertão em Capitania e a constituição de suas câmaras se relacionam com o processo de institucionalização do território.

Os marcos temporais foram fixados entre os anos de 1711 e 1798. O ano de 1711 foi o ano em que a primeira municipalidade da região de Minas foi criada, a Vila do Ribeirão do Carmo. O ano de 1798 foi escolhido pelo fato de ser o ano em que foram fundadas as duas últimas das municipalidades mineiras do século XVIII. A fixação de um marco temporal quase centenário derivou do objetivo de se analisar a instalação de municipalidades em Minas, processo que ocorreu entre os anos de 1711 e 1798. Dentro deste mesmo período analisamos a produção de documentos pelas câmaras, com o objetivo de entender sua inserção na administração de Minas.

Estado de arte

Os estudos referentes às Casas de Câmara no Império português têm gerado, nos últimos tempos, importantes debates entre pesquisadores em História. Estas discussões vêm se desenvolvendo como parte de um processo maior, relacionado ao aumento dos trabalhos relacionados ao campo do político, referente a Portugal e seus domínios. Segundo Laura de Melo e Souza, por muito tempo o estudo da administração colonial foi considerado um tema pouco honroso, relegado a segundo plano. Muitos trabalhos publicados sob este enfoque tornaram-se referência, mas o tema era considerado sem “nobreza”, ligado à “tradição” e ao “conservadorismo”.² A mudança deste quadro entre os pesquisadores de História da América portuguesa teria ocorrido a partir de dois movimentos. O primeiro se deu com a percepção de que o Atlântico sul era “um sistema próprio dentro do Império português”. O segundo ocorreu com a renovação historiográfica em Portugal, em torno do tema administração e política. Em Portugal, os pesquisadores procuraram fugir da história mais oficial, buscando problemas mais complexos, procurando entender, por exemplo, as dinâmicas do vasto domínio de Portugal.³ Este processo foi acompanhado por um grande número de pesquisadores em História dedicados ao estudo da América portuguesa, que assimilaram estas novas perspectivas em seus trabalhos.

Dentro deste novo panorama, muitos estudos relacionados com a política têm focado sua atenção no exercício do poder e na cultura política vigente no período moderno. Segundo Fernanda Bicalho, a produção de trabalhos relacionados à administração e à política colonial tem como fundo o afastamento de “generalizações e formalizações dos processos sociais”. Para a autora, faz-se necessário resgatar as negociações políticas, a criação de estatutos sociais nos diversos lugares da América e a dimensão interna dos processos sociais.⁴ Diante desse panorama, o estudo do funcionamento das câmaras tem ganhado importância, seja no âmbito das suas atribuições ou dos agentes que as compõem, seja nas relações estabelecidas entre estas e os outros poderes constituídos.

Um grande número de trabalhos tem reavaliado a ideia largamente difundida de que as câmaras, ao longo de sua existência, tiveram um papel secundário na

² SOUZA, 2006, p. 27-29.

³ SOUZA, 2006, p.41-44.

⁴ BICALHO, 2005, p. 89-90.

administração do Império. Tal concepção vinha do entendimento de que o Estado Absolutista limitou a ação das instituições relacionadas ao rei tornando-as meras repetidoras das vontades régias.⁵ Nesse sentido, a câmara agiria em prol do bom funcionamento do Estado, através de atos dirigidos e orientados pela coroa. E se tal questão parecia clara em Portugal, esta perspectiva de usos do poder se estendia e se adensava para o caso dos domínios além-mar.⁶

Exemplo de tal perspectiva, Raymundo Faoro, na obra *Donos do Poder*, afirmava que os concelhos eram dominados pela coroa. Desde a fundação da vila, havia a dependência da determinação régia que sempre reafirmava sua autoridade, por vezes, nomeando diretamente o presidente desta instituição – o chamado *Juiz de Fora*. Sendo um “instrumento régio”, tinha sua existência ligada à imposição das leis e tributação dos povos, prática que igualmente deveria atender ditames do rei. A dependência confirmava-se ainda com o fato de que em muitos casos, a criação das vilas precedia a fixação dos povos nas localidades onde eram criadas, tamanha a necessidade de imposição da ordem.⁷

Para outros, como Francisco Iglésias, a limitação dos poderes das casas de câmara ocorreu ao longo do processo de dominação do espaço americano. Em sua interpretação, durante os séculos XVI e XVII, as câmaras estabelecidas na América portuguesa tiveram razoável autonomia política. Durante o século XVIII, essa autonomia teria desaparecido em detrimento de uma “crescente centralização e presença do Estado na Colônia” marcada, sobretudo, pela “descoberta” das minas de ouro no interior da América portuguesa.⁸

Estabelecendo novos olhares sobre as câmaras, trabalhos recentes têm mostrado que as municipalidades tiveram grande atuação política não sendo meras executoras de ordens emanadas pela Coroa. Assim, foi possível observar outras dimensões das ações e

⁵ Antônio Hespanha fez uma importante consideração sobre a questão que se impunha aos estudos sobre os Estados Modernos, e ao Absolutismo. Para o autor, havia um tom escatológico nos estudos oitocentistas, procurando legitimar e perceber a formação política do XIX, voltando ao “Antigo Regime” percebendo nesta sociedade ora uma preparação para a emergência dos Estados Liberais, e ora como retrocesso. Assim, desconhece-se de fato a vida política do Antigo Regime, pois esta é sempre encarada como momento prévio ao Estado Liberal. Assim, boa parte dos estudos encarava atos políticos e espaços da vida política – as assembléias são o parlamento – como precedentes do Estado centralizado. HESPANHA, 2004, p.22-23.

⁶ Sobre a questão, há um importante trabalho de Antônio Hespanha, que sugere a revisão de alguns temas sobre as relações políticas entre metrópole e colônia. HESPANHA, 2001.

⁷ FAORO, 1991, p. 149.

⁸ IGLÉSIAS, 1974, p. 257-259. Ainda, PAULA, 2000, p. 33. Maria Verônica Campos também discutiu a questão da imposição do Estado no século XVIII em seu trabalho de doutoramento, que adiante faremos menção. CAMPOS, 2002.

funções concelhias, seja em Portugal, seja no ultramar, em que vem à luz a representatividade política das câmaras na administração do Império. Observamos que estas foram importantes não apenas para cumprir desígnios régios, através de seus oficiais, mas também para defender dos interesses dos povos, posto que podiam ser ouvidas em suas solicitações.

Tendo em vista tais orientações, Nuno Gonçalo Monteiro mostrou, para o caso de Portugal, que as câmaras sempre guardaram uma grande independência de poderes frente ao monarca. Com espaço para atuação, as câmaras resguardaram os interesses daqueles que as compunham ou estavam relacionados a ela. Ainda segundo o autor, “todos os estudos recentes têm procurado reforçar a idéia da autonomia dos poderes municipais face os dispositivos da Coroa, realçando a sua natureza oligárquica”.⁹

Xavier Gil Pujol, ao escrever sobre a origem do poder das câmaras na formação do Estado Moderno afirma que, em verdade, os monarcas pretendiam mais o fortalecimento do poder do súdito, bem como de sua dinastia que a centralização do poder. Segundo o autor:

o que as monarquias do século XVII pretendiam não era tanto a centralização, mas o fortalecimento das suas dinastias, a imposição do princípio da autoridade sobre os seus súditos considerados pouco obedientes [...] especialmente em matéria fiscal, e a reputação na cena internacional.¹⁰

A questão da centralização e dos seus objetivos, presente em Xavier Pujol, aparece também em Antônio Hespanha. Para este, apesar dos estudos recentes apontarem para a existência de um governo dos grandes domínios pautado na descentralização, a monarquia portuguesa investiu na idéia de um “império centralizado” por ser “ideologicamente compensadora”; esta prática “dava crédito à vocação da metrópole, permitindo que ela repersonificasse velhos impérios idealizados, como o romano”.¹¹

Antônio Hespanha procurou fazer em seus estudos uma nova leitura sobre o paradigma político vigente na Europa até meados do século XVIII. Hespanha aponta para o fato de que conceitos como Estado, centralização, poder absoluto e império perderam importância na análise da arquitetura das grandes monarquias européias. Com *As vésperas de Leviathan*, Hespanha procurou revelar a importância política das chamadas “instituições inferiores”, como era o caso das câmaras municipais, dos

⁹ MONTEIRO, 1998, p. 269.

¹⁰ PUJOL, 1991, p. 124 *apud* BICALHO, 2003, p. 340.

¹¹ HESPANHA, 2010, p. 50.

poderes senhoriais e as jurisdições corporativas, bem como o papel dos conselhos, dos oficiais e das instituições eclesiásticas que limitaram o poder real.¹²

Trabalhos desenvolvidos sobre a atuação dos concelhos em Portugal, entre os quais citamos, principalmente, o de Nuno Monteiro procuram afirmar que estes tiveram uma grande margem de independência.¹³ Estudos recentes sobre a atuação das mesmas instituições nos domínios ultramarinos têm procurado atestar uma autonomia similar às municipalidades encontradas em Portugal. Similaridade que, como apresentamos a seguir, encontra lugar nos estudos sobre as câmaras instaladas na Capitania de Minas Gerais.

Em um trabalho clássico, que se tornou referência, Charles Boxer procurou ressaltar a importância das casas de câmara nos quadros do Império. Para o autor, as Câmaras e as Casas de Misericórdia foram os verdadeiros sustentáculos do Império português. Eram estruturas permanentes e, portanto, garantiam a estabilidade necessária à manutenção dos vastos domínios ultramarinos, em detrimento do ir e vir dos muitos governantes que afluíam do Reino para os domínios além-mar.¹⁴ Neste sentido, tanto a estabilidade que promoviam, quanto as várias atribuições que assumiam, fizeram das câmaras instituições vitais para a manutenção do vasto Império português.

Incorporando as proposições de estudiosos portugueses, somadas a importante observação de Boxer, um grande número de estudos tem vindo à luz para analisar a importância das Casas de Câmara na América portuguesa, identificando suas amplas e variadas funções, seus interesses e seus agentes. Neste sentido, registramos as proposições de João Fragoso, Maria de Fátima Gouvêia e Maria Fernanda Bicalho acerca das câmaras ultramarinas. Segundo os autores:

[...] recuperar a dinâmica de negociação entre as elites coloniais e a coroa portuguesa consiste na perspectiva teórica que, ao valorizar as câmaras enquanto espaço político de negociação, nega uma visão baseada numa via de mão única, que valoriza apenas a exploração e a dominação metropolitana sobre o território e a população colonial.¹⁵

A respeito da questão acima estabelecida, Russel-Wood chamou a atenção para as relações políticas entre os poderes centrais e os poderes periféricos na América portuguesa mencionando o fato de que, em muitas situações, ao longo do período

¹² HESPANHA, 2010, p. 45-46.

¹³ MONTEIRO, 1998.

¹⁴ BOXER, 2001, p. 267-278 *passim*.

¹⁵ FRAGOSO; GOUVEIA; BICALHO, 2000, p.76.

colonial, os colonos, através das câmaras, se postaram contra medidas consideradas danosas aos seus interesses. Assim, atuaram “no sentido de evitar ou modificar totalmente as políticas propostas, de atrasar a implementação de ações prescritas ou de negociar um acordo menos ofensivo aos interesses coloniais”.¹⁶

Em um conjunto de estudos sobre as funções das câmaras na América portuguesa, Fernanda Bicalho permitiu a leitura das atribuições e ações desta instituição.¹⁷ Constatou que os concelhos eram, fundamentalmente, estabelecidos nos domínios além-mar para levar as leis e ordens régias, conforme as proposições de Charles Boxer. Para além disso, Bicalho mostrou que, embora tivessem uma estrutura básica definida, as câmaras guardavam certas particularidades entre si. Diferenças criadas ao longo do tempo, fruto de diferentes conjunturas econômicas, políticas e sociais.¹⁸ Tais situações ficavam claras a partir dos exemplos das atuações das Câmaras de São Paulo de Luanda, Macau, Salvador e Rio de Janeiro. Assim, na medida em que evidencia a ideia de uma estrutura que incorpora diferentes atribuições, Bicalho corrobora com a tese de Charles Boxer sobre a importância das câmaras que atuariam em favor da estruturação e manutenção do Império português.

Os trabalhos de Fernanda Bicalho foram importantes também por tratar das relações entre as câmaras e outras esferas de poder. As câmaras do ultramar, e mesmo as do reino, foram pródigas em utilizar suas prerrogativas de comunicarem-se diretamente com o rei. Segundo a autora, esta prática teve origem na reunião das *Cortes* em Portugal. As cortes eram a reunião dos vários “corpos” constitutivos da sociedade – representados pelos três estados – com o rei, onde questões várias eram apreciadas. Assim, discutia-se a aclamação do novo rei, juramento do príncipe herdeiro, novos tributos, entre outros.¹⁹ Quando diante do rei, os membros das cortes tinham a possibilidade de apresentar seus agravos e queixas. Tal interpretação ficava confirmada em face o grande número de representações dirigidas ao rei pela câmara do Rio de Janeiro que recorria à arbitragem régia, especialmente quando viam sua jurisdição usurpada ou quando passavam por conflitos no nível local. Ainda, as queixas canalizadas através das casas de câmara acerca das mazelas dos ministros do rei acabavam por constituir um importante instrumento do controle régio sobre a política

¹⁶ RUSSEL-WOOD, 1998.

¹⁷ BICALHO, 2001; BICALHO, 2003.

¹⁸ BICALHO, 2001, p. 193.

¹⁹ CARDIM, 1998, p. 146.

ultramarina o que explicaria o interesse da Coroa em dar manutenção a este canal de expressão.²⁰

Para o caso de Minas Gerais, muitos foram os trabalhos que tiveram como objeto de estudo as Casas de Câmara existentes na região. Observamos que os trabalhos que versam sobre as câmaras o fizeram de diversas maneiras. Alguns fizeram estudos de caso sobre as atuações das câmaras na Capitania de Minas procurando identificar a importância e centralidade desta nos quadros da ordenação social. Neste caso, observe-se a especial atenção dada ao Senado de Vila Rica, importante por ser a sede do governo da Capitania, desde 1720. Outros trataram as câmaras dentro de uma conjuntura mais ampla, inserindo-as em um processo de estruturação da administração portuguesa nas Minas.

Por fim, observamos a existência de trabalhos que, estudando alguns aspectos da vida social e política de Minas, fizeram menção às casas de câmara, procurando observar sua relação com a ordenação e/ou sublevação da sociedade. Não se pode deixar de registrar o amplo avanço dos estudos que nos últimos anos têm procurado aproveitar as grandes discussões sobre política, para desenvolver trabalhos que redimensionaram o entendimento deste aspecto da Capitania de Minas Gerais no período setecentista.²¹ Abaixo cito e apresento de maneira sucinta alguns trabalhos que tiveram nas câmaras seu objeto de estudo, e marcaram as questões aqui desenvolvidas acerca do estudo das municipalidades mineiras. Muitas questões apontadas nestes trabalhos foram ponto de partida para a redação da tese.

Sobre as câmaras de Minas, registramos um dos primeiros trabalhos dedicados especificamente ao tema em Francisco Peixoto de Paula.²² Em linhas gerais, buscou analisar o processo de formação de vilas na região de Minas Gerais entre os anos de 1711 e 1814. Longe de esgotar o assunto, o autor apresentou apenas apontamentos cronológicos sobre a formação das municipalidades, reforçados com alguns dados mais gerais sobre o funcionamento das câmaras mineiras. Exemplo deste esforço está em seu apontamento de que os camaristas muitas vezes tinham que “enfrentar” o “poder eclesiástico” e os ouvidores.²³

²⁰ BICALHO, 2003, p. 352-353.

²¹ Entre outros, citamos: ANASTASIA, 1998; CAMPOS, 2002; ROMEIRO, 2008.

²² PAULA, 1965. O trabalho tinha nas vilas seu objeto de estudo. Mas devemos registrar muitos trabalhos que o antecederam tocaram no tema antes da publicação do referido trabalho. Chamo a atenção especialmente para o trabalho de Diogo de Vasconcelos, *História Antiga de Minas Gerais e História Média de Minas Gerais*.

²³ PAULA, 1965, p. 282.

A discussão sobre as câmaras mineiras também foi razão de um estudo realizado por Russel-Wood.²⁴ Tendo a câmara de Vila Rica como objeto, procurou analisar a introdução, no Novo Mundo, de instituições que tiveram seu valor comprovado em Portugal. Neste sentido, pretendeu avaliar até que ponto as casas de câmara refletiam suas congêneres européias ou delas se afastaram por força das adaptações que sofreram no ultramar. Segundo o autor, as circunstâncias que levaram a Coroa a fundar vilas em Minas foram principalmente a dura realidade da corrida do ouro. Se, por um lado, o ouro atraiu para a região um grande número de aventureiros ávidos por fazer fortuna, por outro lado também foi um dos responsáveis pelos temores e ambições da Coroa portuguesa.²⁵ Ainda em seu estudo, mostrou que o senado de Vila Rica, instalado na sede da Capitania, permitiu que seus oficiais extrapolassem suas atribuições originais. Os camaristas de Vila Rica assumiram funções adicionais, em muitos casos atuando sobre variadas matérias, com esferas de jurisdição e atribuições não claramente definidas. Esse sistema redundava em diversos inconvenientes, como a convergência de jurisdições e a convergência de pessoal.²⁶ Todo o exposto deixava claro a importância das casas de câmara nos quadros da administração da Capitania, bem como o fato da coroa constantemente recorrer a esta para que pudesse levar a lei e a ordem a algumas regiões de Minas.

Em trabalho também importante referente ao tema, Cláudia Damasceno procurou identificar os mecanismos de fixação da Coroa na região de Minas, através da fundação de paróquias e vilas.²⁷ Segundo a autora, a criação de vilas na região era parte do projeto régio de instalar nas Minas um governo “civil e militar”. Assim, consistia em estabelecer as bases da justiça e do fisco através de demarcações ao mesmo tempo judiciárias e administrativas. Se esta orientação ficava em primeiro plano, outras funções também tinham lugar nas motivações para a criação de municipalidades em Minas. Neste sentido, a autora, assim como outros autores, sugere que as câmaras eram um espaço de negociação entre a metrópole e os colonos.²⁸

Ao tratar do processo de formação de vilas em Minas, Cláudia Damasceno observou que os concelhos foram criados em períodos sucessivos, com intervalos variáveis, identificados em duas fases. Um primeiro, entre 1711 e 1730, quando as

²⁴ RUSSEL-WOOD, 1977.

²⁵ RUSSEL-WOOD, 1977, p. 32.

²⁶ RUSSEL-WOOD, 1977, p. 48.

²⁷ FONSECA, 2001; FONSECA, 2011.

²⁸ FONSECA, 2001, p. 137. Ainda, RUSSEL-WOOD, 1977; CAMPOS, 2002; BICALHO, 2003.

municipalidades foram criadas como forma de estabelecer novas estruturas administrativas ou normatizar as que já existiam. Visavam, também, pôr fim às diversas disputas entre facções de habitantes que viviam nas Minas. Em um segundo período de criação das vilas, entre 1789 a 1814, as câmaras estariam ligadas aos conflitos de poder local e à política fiscal da metrópole. No referido período, a criação das câmaras estaria ligada às tentativas de encerrar os conflitos territoriais concernentes à delimitação das fronteiras da Capitania.²⁹

Muitos apontamentos apresentados pela autora foram fundamentais para o desenvolvimento da presente tese. Dentre eles destacamos as formas de ocupação do *Sertão dos Cataguases*. Entretanto, mesmo sendo um trabalho que elucidou alguns pontos políticos e geográficos sobre a fundação de vilas em Minas, é possível distinguir na referida obra uma ausência de profundidade na apreciação das questões políticas que permearam a criação de algumas câmaras. Isso se apresenta, por exemplo, para o caso da discussão das três primeiras municipalidades, instaladas no ano de 1711. E se repete para as vilas criadas entre os anos de 1789 e 1798. Lacunas que discutimos e elucidamos no presente trabalho. Discutir esta questão nos permitiu mostrar que a coroa nunca teve um plano previamente delineado de formação de vilas, e afinal questões políticas sempre pesaram na condução do processo de instalação de novas câmaras em Minas Gerais no século XVIII.

O estudo de Maria Verônica Campos, ao fazer uma análise do processo de fixação do poder régio na região de Minas, permitiu-nos observar os interesses e funções no estabelecimento das câmaras em algumas paragens de Minas, entre os anos de 1711 e 1730.³⁰ Seu trabalho ressalta a peculiaridade em torno da descoberta e organização de um aparato político, jurídico e tributário de Minas. Verônica Campos afirma que a institucionalização da região contribuiu com um quadro mais amplo de controle, pois a descoberta de ouro nas Minas coincidiu com “um movimento de maior presença de autoridades metropolitanas e de centralização em toda a América portuguesa”. Tal processo teria alcançado seu auge no século XVIII, período marcado pela expansão das fronteiras americanas pela interligação de diversas zonas de colonização e pelo "recrudescimento" da centralização monárquica.³¹ Questão que coincide com discussões que já apresentamos nas páginas anteriores.

²⁹ FONSECA, 2001, p. 138.

³⁰ CAMPOS, 2002.

³¹ CAMPOS, 2002, p. 15-16.

Postas estas questões, Verônica Campos acredita que as vilas mineiras foram estabelecidas dentro dos desígnios de formação de um aparato político na região. Por outro lado, a autora não deixa de levar em conta a importância dos concelhos para os moradores de Minas. Ao tratar da criação de vilas na Capitania de Minas, na primeira metade do setecentos, faz menção ao fato de que “as elites locais passavam a ter um espaço institucionalizado de atuação e de condução dos interesses que representavam”.³² Neste sentido, por exemplo, Verônica Campos destaca a participação das câmaras nas juntas que eram instituídas para discutir novos tributos nas Minas. Isto mostra que elas eram ouvidas e poderiam decidir sobre a pauta política da época, na medida em que cada uma delas tinha direito a voto.³³ Por fim, cabe ressaltar que o trabalho de Verônica Campos apresenta os motivos que levaram à criação de cada uma das vilas em Minas diante de conjunturas diferenciadas, entre os anos de 1711 e 1730. Portanto, atendiam a necessidades diversas de uma região que comportava interesses e necessidades díspares. E, afinal, seu trabalho evidencia a ausência de um “projeto para as Minas”, que teria sua estrutura administrativa montada em conformidade às especificidades às demandas mais prementes, seja do rei, ou seja dos moradores da região. O que procuramos mostrar é que as câmaras se inseriram neste processo. Instaladas em várias localidades, auxiliaram a coroa na tentativa de instalar as bases de uma estrutura fiscal, administrativa e jurídica no nível local.

Ainda no que toca a questão das câmaras, Verônica Campos considera que estas tiveram uma atuação muito limitada na administração de Minas. Isso teria acontecido por conta do grande aparato administrativo que foi instalado na região. Segundo a autora:

As câmaras tinham competências muito limitadas em comparação com as das demais regiões da América portuguesa. Depois de 1720, quando perderam o controle sobre o quinto, não detinham mais a administração de nenhum contrato régio, e foram proibidas de criar estancos de aguardente, carne e fumo. Exceto para a nomeação de alcaide, não tinham prerrogativa de provimentos de cargos de portaria, escrivania ou tesouraria.³⁴

Nosso estudo procurou subverter esta perspectiva, a partir da ampla documentação produzida pelas câmaras, que mostra a grande atuação política das casas de câmara de Minas. Apesar de no decurso do setecentos ter deixado de exercer algumas atividades

³² CAMPOS, 2002, p. 115.

³³ Por exemplo, no ano de 1735, foi reunida uma junta para discutir a implantação da capitação nas Minas, com a convocação dos representantes das câmaras. CAMPOS, 2002, p. 335.

³⁴ CAMPOS, 2002, p. 382.

fiscais e administrativas, sua vitalidade política foi mantida. Isto porque ao longo do setecentos remeteram continuamente correspondência ao rei, com vias a resguardar os interesses dos moradores locais, em matérias variadas.

Além dos trabalhos que procuramos apresentar anteriormente, as câmaras de Minas Gerais do século XVIII foram estudadas a partir de seus oficiais. Cada um deles auxiliou no entendimento do funcionamento do poder local em Minas, mostrando sua importância no quadro da administração da Capitania. Exemplo de tal esforço, o trabalho de Maria do Carmo Pires traz uma análise da atuação dos juizes de vintena na comarca de Vila Rica.³⁵ O referido estudo mostrou não apenas a importância administrativa do cargo de juiz de vintena – pois era através destes que era feita a administração dos distritos das vilas – mas também seu uso como um mecanismo de ascensão social. Os juizes ordinários foi tema de um trabalho de Carmem Lemos, relacionado com a atuação dos juizes ordinários em Vila Rica.³⁶ Através do trabalho, é possível observar que os ditos oficiais foram importantes na administração da justiça, reavaliando a visão depreciativa que se tinha dos mesmos.

As câmaras também foram estudadas a partir das atividades que exerciam. Camila Santiago desenvolveu um trabalho em que se refere ao papel exercido pelas câmaras nas festividades ocorridas em Vila Rica.³⁷ Estes eventos foram um importante meio de consolidar a imagem régia nas Minas, bem como o poder dos oficiais das câmaras, que tinham atuação destacada nestas situações, questão que como procuramos demonstrar teve lugar em várias municipalidades de Minas Gerais. Além das festividades, as obras promovidas pelas câmaras têm recebido grande atenção, seja apresentando as referidas empreitadas, que afinal conformavam o espaço urbano, seja pela inserção social das obras e seus agentes.³⁸ Estas ações demonstram que os camaristas tinham grande preocupação em ordenar o espaço urbano, e auxilia na desconstrução da ideia de que o espaço urbano não foi objeto de atenção por parte das autoridades instituídas.

Para além dos trabalhos aqui citados, existem aqueles que fazem menção às casas de câmara em seus estudos, ao tratar de outros temas sobre a História de Minas. As questões que encontramos nestes trabalhos ofereceram muitos subsídios para o estudo das câmaras mineiras, ao mostrar suas atribuições e ações na região, auxiliando

³⁵ PIRES, 2005.

³⁶ LEMOS, 2003. Ainda, ANTUNES, 2005.

³⁷ SANTIAGO, 2003.

³⁸ SILVA, 2007. TEDESCHI, 2011.

na construção da tese. Para Laura de Melo e Souza, as vilas foram importantes espaços de dominação, na medida em que boa parte da Capitania era pontilhada de espaços urbanos.³⁹ Carla Anastasia tratou as câmaras de variadas formas procurando identificar seu papel como instrumento de ordenação e sublevação dos povos.⁴⁰ Ao tratar da participação de oficiais camarários em motins, menciona a recusa dos moradores da Vila de Pitangui em pagar os impostos. Desde a fundação da vila no ano de 1715, os moradores não pagavam os tributos e a câmara corroborava com esta posição. Isto demonstra que as casas de câmara nem sempre atuaram em consonância com demandas superiores e o fato de não recolherem impostos era uma prova disto.⁴¹ Questão que procuramos referendar em nosso trabalho, consolidando a tese de que as câmaras agiam em prol interesse de seus moradores em um jogo de nivelamento político e de autoridades negociadas. Quando seus interesses não eram preservados, e as negociações se esgotavam, a sublevação foi o meio encontrado para terem suas demandas atendidas.

Por todos os trabalhos aqui referendados, que representam parte da historiografia concernente às casas de câmara, podemos observar que esta temática foi tratada, ao longo dos tempos, das mais variadas maneiras. Permitiram-nos observar o papel das câmaras e sua importância em duas dimensões: a normativa, referindo-se ao seu papel como promotora da ordem social, e defensiva, quando atuavam com vias a preservar os interesses dos moradores das localidades em que estavam instaladas.

Deve-se ressaltar, porém, que boa parte dos estudos relacionados à análise do funcionamento das Casas de Câmara em Minas o fez, em sua grande maioria, tomando como ponto de referência o funcionamento do Senado de Vila Rica. Com o trabalho que desenvolvemos, tivemos a oportunidade de apresentar a vida política das demais câmaras de Minas Gerais evidenciando a pluralidade de discursos e hierarquias políticas. Leitura que procura se inserir nos novos estudos que vem sendo desenvolvidos sobre Minas.

Segundo Júnia Furtado, a renovação dos estudos recentes sobre Minas tem se insurgido contra a dicotomia *Metrópole versus Colônia*. Furtado apresenta como exemplo destas novas interpretações as obras *O livro da capa verde* e *Homens de Negócio*, de sua autoria. Uma questão que pretendia elucidar era perceber que os povos das Minas eram súditos em um império transoceânico e dentro desta ideia percebe que a

³⁹ SOUZA, 1986.

⁴⁰ ANASTASIA, 1998; ANASTASIA, 2000; ANASTASIA, 2005.

⁴¹ ANASTASIA, 1998, p. 89.

fidelidade foi fundamental para a manutenção e a expansão do poder real na América.⁴² Segundo a autora, outros trabalhos procuraram perceber a reprodução do poder fora das instituições, importantes mesmo para a conformação do poder nas Minas. Poderes que não oporiam, necessariamente, à colônia e à metrópole.⁴³ O trabalho de Adriana Romeiro, recentemente publicado, lançou luzes sobre o entendimento da Guerra dos Emboabas, apresentando um entendimento renovado do comportamento político nas Minas.⁴⁴ Segundo a autora, “no caso das Minas, é imprescindível avançar em direção ao imaginário gerado nos primeiros anos de século XVIII, quando veio à tona o repertório de formulações políticas que iriam marcar indelevelmente a história da Capitania”.⁴⁵ Não podemos deixar de citar como importantes pontos de reflexão os já citados trabalhos de Carla Anastasia e a obra de Marco Antônio Silveira, este último de grande importância para o entendimento da formação social mineira. Este último trabalho mostra a fluidez de uma sociedade que se moldou tendo o Antigo Regime como pano de fundo, ao mesmo tempo envolta em circunstâncias locais, como uma rala presença do Estado, que alteram o paradigma social europeu.⁴⁶

Por todo o exposto, o trabalho que desenvolvemos mostra pertinência em face à literatura até então desenvolvida. A partir do balanço apresentado, nota-se uma ausência de estudos que tratem de maneira mais específica da vida política das câmaras. Não encontramos na literatura pesquisada uma discussão mais acurada das ações das câmaras em Minas no século XVIII, bem como sobre a circulação de correspondência entre as câmaras e as várias autoridades a ela relacionadas, como o Rei. Assim, procuramos demonstrar que o processo de constituição das vilas em Minas não seguiu um plano orientado, mas respondeu a demandas variadas que ocorreram ao longo de todo o século XVIII. Também procuramos mostrar a vitalidade política das câmaras, que através de correspondência, influíram em muitos temas da vida administrativa e fiscal da capitania.

Assim, procuramos suprir com o trabalho uma lacuna deixada na historiografia referente ao funcionamento das casas de câmara na Capitania de Minas Gerais no período setecentista que, no limite, é importante não apenas para a análise da estrutura

⁴² FURTADO, 2009, p. 113-114.

⁴³ FURTADO, 2009, p. 115.

⁴⁴ ROMEIRO, 2008.

⁴⁵ ROMEIRO, 2008, p. 86.

⁴⁶ ANASTASIA, 1998; SILVEIRA, 1997.

política e seu funcionamento na referida região, mas também para o amplo mosaico chamado genericamente de Império português.

Pressupostos teóricos

Para o estudo das relações políticas no universo setecentista mineiro, levantamos um conjunto de formulações teóricas que embasam os objetivos de trabalho delineados. Assim, referendamos estudos concernentes à vida política do Império português, tanto no que toca o pensamento político, quanto os meios de organização e funcionamento da estrutura administrativa que utilizamos para a análise do objeto pretendido. Tais trabalhos foram utilizados como forma de respaldar a discussão sobre as possibilidades de ação dos agentes estabelecidos nas casas de câmara, em conformidade com a cultura política do período abordado.

Tendo em vista estas questões, o estudo sobre o pensamento político português feito por Antônio Hespanha e Ângela Xavier foi um importante ponto de partida.⁴⁷ Isto porque as discussões sobre como se organizou o pensamento político em Portugal e quais seus mecanismos de ação nos permitiram compreender o comportamento político vigente em Portugal e seus domínios perpassando, assim, as câmaras instaladas nos domínios além-mar. Tal questão ganha relevância para entender, por exemplo, as possibilidades de diálogo com o Rei e seus ministros, em situações em que questionavam práticas e determinações capazes de interferir de maneira danosa no interesse dos habitantes das Minas. Só foi possível entender um grande número de requerimentos e petições enviados ao rei, e seu teor, tendo em mira o pensamento político da época, que em alguma medida respaldava as práticas acima referidas.

Assim, partimos do pressuposto de que a vida política de Portugal e seus domínios devem ser analisadas tendo em mira o pensamento político da época, especialmente as *Teorias Corporativas de Poder*. Segundo este pensamento, a sociedade deveria ser compreendida como um “corpo” em que o Rei aparece como a cabeça e os demais membros eram representados como vários “corpos” da sociedade. Tal qual o corpo físico, cada parte do corpo social deve funcionar a partir da sua “especificidade e irredutibilidade de objetivos” para seu bom funcionamento. Assim, o corpo social precisa “dividir” as suas competências e, ainda, as suas partes deveriam ter

⁴⁷ HESPANHA; XAVIER, *A representação da sociedade e do poder*, 1998

uma autonomia político-jurídica, de modo que o dito corpo mantivesse sua “articulação natural”.⁴⁸ Neste sentido, o poder era partilhado, não se centrando na cabeça porque “tão monstruoso como um corpo que se reduzisse à cabeça, seria uma sociedade, em que todo o poder estivesse concentrado no soberano”.⁴⁹ Como cada parte do corpo tem sua função específica, sua autonomia deve ser respeitada, de modo a permitir que os corpos possam bem desempenhar seus propósitos. Se o poder é partilhado entre as várias partes do corpo, cumpria à cabeça “manter a harmonia entre todos os seus membros, atribuindo a cada um o que é próprio, garantindo a cada qual seu estatuto (‘foro’, ‘direito’, privilégio’), numa palavra, realizando a justiça”.⁵⁰ No trabalho que vem sendo desenvolvido, acreditamos que tal concepção encontrava espaço na Capitania de Minas. Entendendo-se como parte deste corpo, as câmaras arrogavam a si o direito de apresentar seus agravos e queixas, com vias a realizar a justiça aos povos. Uma justiça que se relacionaria a dar a cada um aquilo que lhe era devido.

Há na utilização das Teorias Corporativas uma questão. Esta perspectiva política teria sido vigente até meados do XVIII, quando então um “paradigma individualista” teria ganhado espaço no pensamento político português. Segundo Hespanha, o paradigma individualista teria surgido “abruptamente, mas com uma força expansiva devastadora”, em meados do século XVIII, impulsionado pela filosofia ilustrada de base do governo do Marquês de Pombal (1750-1777). Este paradigma teria como pressuposto:

1) tornar o soberano na única fonte do direito e tornar o direito disponível nas suas mãos, tornar o poder geral e absoluto, ou seja, não cerceado pelos privilégios (isto é “dirigir e moderar indistintamente todos os membros dos seus corpos políticos”); 2) tornar os aparelhos político-administrativos em instrumentos disponíveis da vontade política central (isto é “deputar as pessoas que lhe parecem mais próprias para exercitarem nos diferentes ministérios”); 3) definir um “núcleo duro” de poderes inseparáveis da pessoa do rei.⁵¹

Por fim, a ideia de unidade suporta um entendimento diverso da relação entre o soberano e os aparelhos político-administrativos da coroa. Antes, a administração central estava organizada de acordo com um modelo polissinodal em que cada conselho ou tribunal podia fazer oposição ao rei. Agora, “os Magistrados de qualquer qualidade, ou considerados em particular, ou em comum, assim como as Relações e Tribunais, não

⁴⁸ HESPANHA; XAVIER, *A representação da sociedade e do poder*, 1998, p. 123.

⁴⁹ HESPANHA; XAVIER, *A representação da sociedade e do poder*, 1998, p. 123.

⁵⁰ HESPANHA; XAVIER, *A representação da sociedade e do poder*, 1998, p. 123.

⁵¹ HESPANHA; XAVIER, *A representação da sociedade e do poder*, 1998, p. 123.

têm alguma jurisdição própria, mas toda é do Sumo Imperante e, em consequência, sujeita à suprema jurisdição do mesmo Imperante” e que “apesar das alçadas dos Magistrados do mesmo Imperante, sempre fica salvo recurso ao Príncipe, ordinária e extraordinariamente”.⁵²

Tendo em vista tal modelo, acredita-se que todas as prerrogativas até então acumuladas pelos camaristas, fosse em Portugal, fosse em seus domínios além-mar, foram perdidas. O modelo político que passou a reger a vida política portuguesa a partir do consulado pombalino (1750-1777), fez com que as Teorias Corporativas de Poder perdessem força. Neste sentido, procuramos analisar se este “trânsito” do pensamento político pode ser percebido na documentação trocada entre os camaristas e o rei e seus ministros ou se a prática política baseada no “paradigma corporativo” teria permanecido ainda com o avançar da segunda metade do século XVIII. Nossa tese é que mesmo com o recrudescimento do pensamento corporativo, ainda é possível encontrar na correspondência produzida pelos camaristas mineiros esta corrente de pensamento.

Exemplo da prática política da época, vários textos produzidos pelos camaristas de Minas faziam menção à necessidade da “administração da justiça”, da necessidade do rei zelar pelo “bem comum”. Este pensamento político também justificou as possibilidades de ação camarária na Capitania de Minas no período questionando, em alguns casos, as práticas adotadas pela Coroa na região, permissível à medida que se evidencia o pensamento político acima exposto. Há várias menções a esta possibilidade em algumas correspondências localizadas nos arquivos, muitas das quais trazidas à luz no decurso de nosso trabalho.

Para além da inserção da discussão ora pretendida dentro das Teorias Corporativas de Poder, pode-se entender as relações entre as casas de câmara e a coroa através da “economia do dom” ou das redes clientelares.⁵³ Segundo Antônio Hespanha e Ângela Xavier a economia do dom, entendida como “a atividade de dar (a liberdade, a graça) integrava uma tríade de obrigações: dar, receber e restituir”. Tal questão torna-se importante para o entendimento da vida política, pois funcionava “como o meio mais eficaz para concretizar não só intenções políticas individuais, como para estruturar alianças políticas socialmente mais alargadas e com objetivos mais duráveis”.⁵⁴

⁵² HESPANHA; XAVIER, *A representação da sociedade e do poder*, 1998, p. 123.

⁵³ HESPANHA; XAVIER. *As redes clientelares...*

⁵⁴ HESPANHA; XAVIER. *As redes clientelares...*, p. 382.

Entendemos que a prática de concessão de privilégios e a tomada de decisões favoráveis aos concelhos foram uma estratégia relacionada com a economia do dom. Ao conceder, dar um benefício, deixava os camaristas “endividados” com o monarca tornando, assim, aquele benefício ou concessão o cimento para um acordo político. Cabe destacar também as possibilidades do “pólo inferior” – no caso, as câmaras – tentar sensibilizar o Rei para efetivar suas intenções e solicitações, ao rememorar certos feitos empreendidos pelos primeiros, como forma de induzir a uma retribuição, mediante a concessão da solicitação feita pelo “pólo inferior”.

Para além dos trabalhos aqui citados, serão importantes os estudos que analisaram as relações entre as câmaras e os poderes centrais não dentro de uma ideia de submissão política dos segundos sobre os primeiros, mas partindo da ideia de negociação política, tendo em vista as teorias vigentes no período estudado, já apresentadas acima. Cito, ainda, as proposições de Luciano Figueiredo, para quem as circunstâncias da Restauração (1640) foram vitais para a construção da importância política das câmaras. Segundo Figueiredo, tendo em vista as temeridades decorrentes da Restauração, como por exemplo a aceitação da dinastia brigantina entre os povos, os poderes locais voltaram a ter grande força.⁵⁵ Rodrigo Bentes Monteiro sugere que a dinastia brigantina foi atenta à queixa dos “povos”, o que ficou expresso no grande número de cortes que ocorreram após a Restauração.⁵⁶ A pertinência da utilização de tais estudos fica clara em face do exposto anteriormente em que, seja no plano teórico, seja através de estudos de caso, mostraram as câmaras como espaço de negociação e reivindicação dos interesses dos povos, em Portugal e nos domínios de além-mar.

Por fim, utilizamos as propostas de entendimento da vida política da Capitania de Minas presente nos estudos de Carla Anastasia para tratar das relações entre a câmara e a coroa, com vias a identificar os mecanismos de manutenção das “formas acomodativas”, importantes para o bom funcionamento da vida política da Capitania. Em grande medida porque os dispositivos para a regulação da Capitania dependiam de ações que eventualmente perpassavam o universo das casas de câmara. Segundo Carla Anastasia:

a viabilidade da manutenção das formas acomodativas entre os atores políticos coloniais e metropolitanos dependeu em grande parte: 1) da preservação de acordos firmados entre as autoridades e a população, relativos às formas de tributação, distribuição de terras, a questão do abastecimento

⁵⁵ FIGUEIREDO, 1996, p.12-13.

⁵⁶ MONTEIRO, 2002, p. 95.

dos núcleos urbanos, procedimentos considerados importantes para que a administração fosse eficaz. 2) a capacidade da coroa em resguardar a autonomia de certos setores da população que encontravam-se em áreas fronteiriças e de povoamento peculiar. 3) do respeito das autoridades portuguesas pelos interesses dos poderosos e do consenso dos magistrados em torno das políticas apresentadas para a Capitania.⁵⁷

A preservação de acordos firmados entre as autoridades e a população tinha nas câmaras seu ponto de apoio, uma vez que elas, em muitos casos, serviam como principal canal de comunicação da coroa com seus ministros. Como já dissemos, a manutenção da comunicação com a coroa derivava tanto do pensamento político da época, quanto da existência de uma prática governativa. Ambas objetivavam dar manutenção à normatização da sociedade. Estas são as discussões que serviram de norte para o desenvolvimento do trabalho.

Fontes e metodologia de utilização

Para a presente tese, lançamos mão de um vasto aporte documental dentre as quais, privilegiamos as correspondências trocadas entre os oficiais das câmaras e o governo da Capitania de Minas, a Secretaria de Assuntos e Negócios Ultramar e o rei. As correspondências foram um canal de contato das câmaras com o rei e seus ministros. Nas cartas os camaristas solicitavam providências para as mais variadas questões, referentes à justiça, à Igreja, à área tributária, ao governo, incluindo as queixas contra ministros que cometiam abusos contra os moradores viventes nas vilas e arraiais. Este contato era de grande interesse, não apenas para os oficiais das câmaras, mas também para o rei, uma vez que, pelas cartas, o monarca tomava contato com as informações sobre as várias paragens do império e, eventualmente, das eventuais mazelas promovidas pelos oficiais nos domínios de além-mar.

No decurso da pesquisa, utilizamos principalmente a documentação do *Arquivo Histórico Ultramarino*. Utilizamos a documentação avulsa referente à Capitania de Minas Gerais, que se encontra inventariada e disponível em formato digital, através de CD-ROM. Na documentação compulsada encontramos um grande número de correspondência dos oficiais das câmaras à coroa. A escolha pela leitura da correspondência das câmaras que se encontra depositada no Arquivo Histórico Ultramarino, deriva do papel desempenhado pelo Conselho Ultramarino na

⁵⁷ ANASTASIA, 1998, p.23.

administração do Império. Era através desta instituição que parte dos assuntos referentes aos domínios além-mar eram tratados. Ali, os conselheiros discutiam as solicitações feitas pelos peticionários, e davam seus pareceres. Estes podiam ser apresentados de maneira unânime, ou escalonados em votos individuais, quando não havia consenso em alguma questão, e das somas dos votos lançava-se o parecer. Ao chegar ao rei, o documento produzido era examinado e respondido com poucas palavras: “como parece”, por exemplo.⁵⁸ Com a leitura da correspondência enviada pelas câmaras ao Conselho Ultramarino, pudemos entender o perfil das demandas dos primeiros. E também como os conselheiros e o rei trataram as solicitações camarárias, que nos mostrou sua importância e relevância.

Além da correspondência remetida pelos camaristas ao Conselho Ultramarino, utilizamos outras bases documentais para construir a tese. Isto foi feito, por exemplo, para entender o processo de formação de vilas, um de nossos objetivos com o trabalho. Assim, documentos localizados na no Arquivo Público Mineiro, Torre do Tombo e na Biblioteca Nacional de Portugal foram utilizados na pesquisa. Além da referida documentação, outra base de documentos de que lançamos mão foram os documentos transcritos e publicados em periódicos. A grafia da documentação utilizada neste trabalho permaneceu da mesma forma que a encontramos. Assim, alguns documentos levantados nos arquivos mantiveram a grafia original. Aqueles que utilizamos através de transcrições publicadas em revistas e trabalhos acadêmicos, em alguns casos, tiveram a grafia atualizada quando de sua publicação e edição.

Diante do universo documental utilizado, cabe apontar como procuramos ler os documentos: no que concerne à correspondência produzida pela câmara e enviada à coroa, observamos que os oficiais das câmaras procuravam convencer aqueles que recebiam as correspondências da necessidade de solucionar a questão ali posta. Em seu discurso emergem falas como “estado geral de decadência das minas”, “penúria”. Isto posto, devemos perceber na documentação o produto de um jogo de interesses, meio de conseguir cumprir certos intentos e, no caso das correspondências pesquisadas, obter relaxamento dos impostos, por exemplo. Neste processo, valem-se dos mais variados artifícios para que seus argumentos pudessem ter adesão do monarca e seus ministros. Isso os leva a produzir correspondências em que a decadência e penúria dos povos são pintadas com cores fortes.

⁵⁸ Para uma leitura das atribuições do Conselho Ultramarino, BICALHO, 2010, p. 343-371.

A redação da tese foi dividida em três partes: o primeiro capítulo tem por objetivo fazer os apontamentos mais gerais da tese. Trata do processo de fixação de povos vindos de várias partes dos domínios portugueses no *Sertão dos Cataguases* e da instalação da estrutura administrativa da região. Dentro deste processo inserimos a discussão referente à formação de Vilas nos distritos mineradores, entendendo-as como meio de levar a lei e ordem régia para aquelas paragens. Neste trecho, procuramos redigir um texto que contemplasse a literatura já estabelecida sobre o tema, trazendo à luz documentos que nos permitissem entender os motivos que levaram à instalação de municipalidades no território mineiro, percebendo, na formação de cada uma das catorze vilas, especificidades políticas e econômicas. A esta seção, segue uma discussão sobre a questão do poder na Capitania de Minas. Pretendemos apresentar e discutir a literatura referente à instalação dos poderes régios na região, procurando entender quais suas especificidades, no que diz respeito a uma presença do Estado em Minas, que não teria equivalente em nenhuma outra parte da América portuguesa. Longe de esgotar o tema, a referida discussão pretende trazer à luz alguns trabalhos que serviram de base para o desenvolvimento de nossa tese. Ela é o ponto de partida para entender como as câmaras se inserem na vida política da Capitania.

No segundo capítulo, a partir da documentação por nós recolhida, pretendemos mostrar a importância das câmaras para a organização da Capitania de Minas em seus vários aspectos, tendo em vista as amplas atribuições que recebiam. Coletar impostos, cuidar para que o abastecimento fosse adequado, manter a ordem, promover festividades, e no limite, a própria imagem do rei nos trópicos, eram parte deste grande arcabouço de obrigações das câmaras. Ações que permitiram aos camaristas promover a imagem do rei em Minas, mas também reforçaram o papel político das câmaras. Procuramos ainda fazer uma leitura das formas como as câmaras procuraram capitalizar suas ações, solicitando ao rei um sem número de benefícios, a partir da economia do dom.

No terceiro capítulo, pretendemos mostrar como as câmaras procuraram defender os interesses dos habitantes de Minas. Em muitos casos, tentavam fazer com que impostos fossem cobrados de maneira justa, sem que os moradores fossem severamente prejudicados com o peso dos tributos. E também como em muitos casos tiveram atritos com as autoridades estabelecidas na Capitania. Ali podem ser percebidas

queixas contra os ministros régios, contra os tributos e contra o clero. Também se descortinam tensões entre as próprias câmaras, que reclamavam questões jurisdicionais, que tinham origem na temeridade de que seus territórios fossem usurpados, e conseqüentemente, suas áreas de mando. Pudemos apurar tensões entre câmaras desde os primeiros decênios do setecentos, como por exemplo as rivalidades entre a câmara de Ribeirão do Carmo e Vila Rica, em relação a qual a primeira considerava-se mais “antiga” e, portanto, deveria ter prerrogativas diferenciadas quando fossem consultadas. Houve ainda tensões entre “futuras” câmaras contra as mais antigas, como fora o caso das rivalidades entre a câmaras de São João d’el Rey e Campanha, tornada vila em 1798, mesmo depois de várias tentativas de São João de que tal intento não fosse efetivado. Por fim, observamos que não havendo possibilidade dos camaristas terem suas demandas atendidas, se envolveram em motins e rebeliões, ação política à qual recorriam para terem seus interesses atendidos ou preservados.

CAPÍTULO I

OCUPAÇÃO E ORDENAÇÃO DO *SERTÃO DOS CATAGUASES* NO SETECENTOS (1711-1798)

1.1 – Tensões e acomodações políticas nos distritos mineradores em princípios do século XVIII e a criação das primeiras câmaras

No último decênio do século XVII, o desejo dos portugueses de encontrar riquezas minerais em seus domínios na América se concretizou com a evidencia da existência de ouro no *Sertão dos Cataguases*.¹ Este feito derivou do desbravamento da região a partir das expedições paulistas – as bandeiras. Tais expedições de interiorização teriam ocorrido desde meados do século XVI, porém, no século XVII, Portugal, passando por uma crise econômica, incentivou as bandeiras, procurando novas formas de complementar sua economia. Reforçando as buscas pelo metal precioso, vários textos do século XVII atestavam a possibilidade de localizar ouro na América portuguesa baseados em uma “fatalidade geofísica e moral”. A expectativa de Portugal por riquezas se fundamentava na vizinhança das minas localizadas na América espanhola, e, como os portugueses eram governados por um rei “cristão” e “justo”, não haveria de faltar a dádiva divina.² Fiada nessas crenças e necessitados economicamente, a Coroa passou a acenar com honras e mercês aos paulistas para que pudessem “descobrir” depósitos de minerais preciosos, tendo em vista seu vasto conhecimento do interior da América.³ Com o manifesto do ouro, ocorrido em fins do século XVII, o inicial entusiasmo teria sido substituído por grandes preocupações. A notícia teria suscitado temor dos dois lados do Atlântico, diferentemente do sentimento de euforia, ou entusiasmo, tão propalado pelos historiadores. Temia-se que as riquezas tornassem os domínios americanos alvo de cobiça de nações estrangeiras, em muitos casos com um poderio militar muito maior que o dos portugueses. Acreditava-se que o destino do ouro poderia tomar

¹ O termo Sertão designaria o interior desconhecido, selvagem e mítico da América portuguesa, sendo considerado um “dado” pré-existente à colonização, ou um “negativo” do processo de povoamento e urbanização. O termo estaria intimamente ligado à empresa colonial, sendo suas primeiras ocorrências coincidentes com a expansão ultramarina portuguesa no século XVI. Segundo Bluteau, seria uma “região distante do mar”. Para Antônio Moraes Silva, seria “o interior, o coração das terras; é [oposto] ao marítimo, praias e costa (...) o sertão toma-se por mato longe da costa”. O conceito *Sertão dos Cataguases* mereceu atenção, relacionando o termo “Cá-ta-guá” ao espaço, aos povos indígenas que ali tinham lugar, bem como ao termo “mata densa”. FONSECA, 2011, p. 51-57 e 62.

² ANDRADE, 2008, p.124.

³ Sobre o tema, CAMPOS, 2002. Especialmente capítulo 1.

um rumo muito distante do Tejo. O manifesto do ouro suscitou a temeridade de que uma multidão “vaga e tumultuária”, migrasse para uma região recém-descoberta, “encravada em meio aos sertões distantes e inóspitos”, dando margem a que os povos ali estabelecidos criassem uma república independente. Podiam mesmo associar-se aos inimigos externos, pondo fim à autoridade régia portuguesa sobre a região.⁴ Outro temor era de que a atividade aurífera desmontasse as demais atividades já existentes na América, como a economia açucareira e do tabaco.

Todas estas preocupações corporificavam temeridades contidas em alguns textos da época moderna que chamavam a atenção para os perigos do ouro. Antônio Vieira apontava que a natureza e a história, seguindo a providência divina, sinalizavam aos homens os riscos das minas. Segundo o padre, Deus não quis que os homens descobrissem os metais preciosos, os mantendo nas “entranhas da terra”, longe da vista humana. Escondidas, eram vistas como castigo de Deus, pois extraído o ouro, despertava a cobiça e a vaidade humana. Assim, por trás do esplendor estavam aflições e misérias, que castigariam os locais onde eram feitos descobrimentos auríferos.⁵ Como pretendemos demonstrar adiante, este conjunto de temeridades seriam o guia, em variadas situações, da tentativa da Coroa impor as leis e ordens régias nos distritos mineiros, sendo em muitos momentos o norte das políticas de administração da região.

Os primeiros manifestos de ouro foram feitos pelos taubateanos. As descobertas de metais auríferos em Minas teriam ocorrido como parte do processo de descobrimento, a partir de pequenas expedições informais, que se originaram, sobretudo, na Vila de Taubaté.⁶ A partir de 1693, foram descobertas jazidas de ouro nos afluentes do Rio Doce, destacando-se os do vale do Ribeirão de Nossa Senhora do Carmo e da Serra de Ouro Preto, distantes um do outro poucas léguas. Ambos foram responsáveis pelo afluxo de grande número de aventureiros estimulados pela grande quantidade de ouro ali encontrada.⁷ No período subsequente à manifestação de existência de ouro na região, foram adotadas algumas medidas para que fossem implantados cargos administrativos vinculados à autoridade régia. Descoberto o ouro no Sertão dos Cataguases, o governador da Capitania do Rio de Janeiro, então responsável pela área, nomeou um provedor para a casa de quintos de Taubaté, um guarda-mor, e um escrivão-geral das repartições de ribeiros e datas.⁸

⁴ ROMEIRO, 2008, p. 35-36.

⁵ ANDRADE, 2008, p. 129.

⁶ CAMPOS, 2002, p. 46.

⁷ FONSECA, 2011, p. 65.

⁸ MAGALHÃES, 2011, p. 86.

O processo de institucionalização das Minas começou com a instalação de uma estrutura mínima de controle da região e das atividades ali desenvolvidas. A legislação aurífera do XVII, bem como a existência do guarda-mor e do escrivão, condiziam com as incertezas da extensão da produção e com as experiências anteriores no Iguape, Paranaguá e Cananéia. Havia ali um tatear inseguro em busca de notícias mais precisas e a aquisição de uma experiência na administração das regiões mineradoras. Naquele momento, pouco se sabia sobre a extensão dos achados auríferos, então circunscritos aos leitos e tabuleiros de rios. Somava-se a esse quadro a inexistência de um plano traçado para colonizar o interior dos domínios portugueses. A mineração exercida em algumas regiões da América, como Iguape, Paranaguá e Cananéia eram de pouca monta, por isso a legislação referente ao tema, lançada no ano de 1603, mantinha-se em vigor à época do manifesto do ouro com poucas alterações.⁹

A instalação de um aparato administrativo da região de Minas, iniciada ainda em fins do século XVII, procurou acompanhar o ritmo de desbravamento da região, bem como as expectativas e potencialidades da prática mineral. Seu “formato” só ganhou corpo com o tempo, depois de passados alguns decênios da fixação de povos na região. A administração da região não obedeceu a um plano estabelecido *a priori*. Resultou da necessidade de ordenação de uma sociedade que cresceu e condensou-se à margem do poder régio, respondendo às demandas urgentes. Em muitos casos, a Coroa teve de reorganizar a estrutura administrativa já existente por meio da reestruturação dos cargos e funções.

Mesmo diante das incertezas, a manifestação de lavras auríferas no Sertão dos Cataguás e a circulação da informação fizeram com que a região fosse assolada por um sem número de pessoas, vindas das várias regiões da América Portuguesa e dos domínios além-mar, bem como de Portugal. Segundo o jesuíta Antonil,

a sede insaciável do ouro estimulou a tantos a deixarem suas terras e a meterem-se por caminhos tão ásperos como são os das minas, que dificilmente se poderá dar conta do número de pessoas que atualmente lá estão. [...] Cada anno vem das frotas quantidades de portugueses e de estrangeiros, para passarem para as Minas. Das cidades, villas, recôncavos, e sertões do Brazil vão brancos, pardos e pretos, e muitos índios de que os paulistas se servem. A mistura é de toda condição de pessoas.¹⁰

A migração em massa para as Minas teve impactos diretos na América Portuguesa e no Reino. Houve várias tentativas de conter a migração para a região recém-descoberta, através da publicação de editais que limitavam o fluxo populacional para Minas. A migração

⁹ ROMEIRO, 2008, p. 36-37. HOLANDA, 1985, p. 255-258.

¹⁰ ANTONIL, 2001, p. 243-244.

teria causado problemas referentes à normatização dos serviços minerais e, nos primeiros anos, teria acarretado a insuficiência de gêneros alimentícios, levando muitos à morte.¹¹ Em torno do tema, o governador-geral, D. João de Lencastro, o governador da Repartição Sul, Artur de Sá e Meneses, e os paulistas travaram uma longa discussão em torno da subordinação da região, bem como das medidas que para seu bom funcionamento deveriam ser adotadas.¹²

Para o governador-geral, deveria haver uma política de restrição da mineração por “toda sorte de gente”. A produção elevada poderia fazer despencar o valor do metal precioso. Para que essa medida tivesse êxito, sugeria a criação de formas de limitação de acesso aos distritos minerais. Suas medidas restritivas incluíam a emissão de passaportes para acesso às Minas, com duras penas para aqueles que entrassem no território ilegalmente. O acesso à região seria feito pela Vila do Espírito Santo. Se a proposição do vice-rei tivesse êxito, as Minas ficariam sob a tutela da Bahia, e com isso os seus habitantes seriam privilegiados no comércio, pois se tornariam os únicos fornecedores a atuar na região. As intenções de Lencastro, no entanto, acabaram rejeitadas pela Coroa, que proibiu a comunicação da Bahia com a zona mineradora no ano de 1701.¹³

Em oposição às proposições do governador-geral, o governador da Repartição Sul, Artur de Sá e Meneses, apresentou outro projeto para Minas. Entre 1697 e 1702, Meneses empreendeu três viagens aos distritos mineradores. Ao longo desses anos, conseguiu implantar as bases da estrutura administrativa nos distritos mineradores. Para ter êxito na empreitada, procurou ter boas relações com os paulistas na esperança de que manifestassem a descoberta de minerais nos sertões dos Cataguases. Sua estratégia consistiu em acenar para os habitantes do planalto com cargos e mercês.¹⁴ Artur de Sá foi tributário de uma política de “portas abertas” para os distritos mineradores, adotando uma série de medidas para incentivar a mineração. Procurou pôr em ordem o abastecimento de gêneros, estimulando o aumento do

¹¹ Em alguma medida, a fome teria resultado em situações favoráveis à Coroa. Entre fins do século XVII e início do XVIII, a fome teria resultou na pulverização da população nas terras recém-descobertas. Por essa época, teria surgido o arraial de Camargos, distante de Ouro Preto quatro léguas. Além disso essa calamidade levou à fundação dos arraiais do Campo, Cachoeira, São Bartolomeu, Casa Branca e Rio das Pedras. Essa mesma situação teria levado tempos mais tarde à criação do arraial de São Caetano. VASCONCELOS. *História Antiga de Minas Gerais*, p. 148 e 151.

¹² ROMEIRO, 2008, p. 40-41.

¹³ ROMEIRO, 2008, p. 42-44.

¹⁴ Artur de Sá chamou à sua presença o paulista Borba Gato, que por muito tempo estivera refugiado no Sertão por conta do crime cometido contra dom Fernando, quando de sua expedição ao Sertão dos Cataguases. O governador propôs que em troca de perdão Borba Gato deveria encontrar novas minas. Para levar a cabo tal incumbência, Borba Gato foi nomeado tenente-general na jornada do descobrimento de prata de Sabarabuçu no ano de 1698. ROMEIRO, 2008, p. 55.

plântio de mantimentos nos caminhos para as minas. Em junho de 1698, o governador deu notícias ao rei de que um novo caminho ligando os distritos minerais ao Rio de Janeiro estava sendo aberto. O chamado *Caminho Novo* foi iniciado em 1698 a cargo de Garcia Rodrigues Pais, com vias a encurtar a jornada do Rio de Janeiro aos distritos mineradores. A política sugerida pelo governador fora acolhida de imediato.¹⁵

Com todas as ações propostas, a política adotada pelo governador Artur e Sá deu resultados, e os descobertos se sucederam num ritmo nunca visto antes. Assim, em um curto período, as regiões do Ribeirão do Carmo, do Ouro Preto e do Sabará, então três das áreas mais importantes dos distritos minerais, teriam suas terras auríferas manifestadas e devassadas.¹⁶

Uma das faces dessa nova frente de ocupação espacial da América Portuguesa foi um convívio intenso entre povos diversos e, em número, superior a qualquer migração naqueles domínios.¹⁷ Uma série de distúrbios e conflitos nas áreas recém-descobertas começaram a eclodir, dentre outros motivos, pela grande heterogeneidade de pessoas em constante disputa pelas “riquezas” das lavras minerais e/ou lutando pela simples sobrevivência em um território carente das mais básicas condições de vida, de uma rede administrativa e de instrumentos oficiais de controle. Aos olhos das autoridades, como Dom Lourenço de Almeida, em carta enviada à Coroa no segundo decênio do XVIII, a ocorrência de distúrbios na região derivava do modo de vida dos povos. Para o Ministro,

por ser o seu cabedal pouco volumoso, por constituir todo em oiro, nem mulher nem filhos que deixar, não só se atrevem à obediência e às justiças de Vossa Magestade, se não também em cometerem continuamente os mais atozes delictos, como estão sucedendo nestas Minas.¹⁸

Tais distúrbios prejudicavam os interesses da Coroa com as Minas, no que diz respeito ao quinhão que lhe cabia da mineração, através da cobrança dos impostos. Como não exercia diretamente a extração mineral, a Coroa dependia do bom funcionamento da atividade administrativa para que sua parte fosse adequadamente auferida. Assim, da submissão e obediência dos povos dependia o sucesso do trabalho nas lavras e o aumento nas rendas da Coroa, por meio de uma estrutura de cobrança e controle. Era necessário, portanto, estabelecer mecanismos que pudessem ordenar os povos das Minas, colocando-os debaixo das leis régias.

¹⁵ ROMEIRO, 2008, p. 51-53; BOXER, 2000, p. 68; CAMPOS, 2000, p. 67.

¹⁶ ROMEIRO, 2008, p. 55-56.

¹⁷ SOUZA, 1986, p. 105.

¹⁸ DESPACHO de Dom Lourenço de Almeida, de abril de 1722 *apud* BOXER, 2000, p. 190.

A tensão em torno do convívio entre pessoas oriundas de várias partes da América e do reino, somada a uma rala institucionalização da região, em pouco tempo mostrou-se perigosa. Nos primeiros anos do século XVIII, a Coroa teve de lidar com conflitos entre os paulistas e aqueles que vieram de outras partes da América e do reino, tensões mais tarde conhecidas como *Guerra dos Emboabas*. Como pretendemos mostrar, esse evento fez com que a Coroa alterasse o modelo adotado para a administração dos distritos minerais.

A *Guerra dos Emboabas* teve como pano de fundo os conflitos entre paulistas e forasteiros, somados às políticas levadas a cabo pelo governador dom Fernando Martins Mascarenhas Lencastre (1705-1709). O governador era acusado de privilegiar os forasteiros em detrimento dos paulistas, quando as determinações régias visavam à partilha de cargos entre os dois grupos. Apesar de descobridores, os paulistas gradativamente foram deixando de ter preponderância sobre os cargos exercidos nos distritos minerais.¹⁹ Os forasteiros, por seu turno, dilataram sua esfera de atuação e importância na região. As lavras minerais que os forasteiros detinham eram trabalhadas por grande número de escravos, usando técnicas de extração que apresentavam bons resultados. Os forasteiros ainda aliavam mineração, atividades agropastoris e comércio.

A prosperidade dos forasteiros culminou com a aquisição de postos de governo e distinção. Em 1706, Francisco do Amaral Gurgel recebeu a patente de capitão-mor de Ouro Preto.²⁰ No ano seguinte, Pascoal da Silva Guimarães recebeu patente de sargento-mor das minas de Ouro Preto.²¹ Ademais vale considerar que os forasteiros teriam se aliado a funcionários e autoridades locais, entrando em uma complexa rede social que ligava os distritos mineradores a centros como Rio de Janeiro, Salvador e Lisboa.²² Todos os fatores aqui apresentados teriam levado ao colapso o frágil equilíbrio político de Minas.

¹⁹ Entre outras medidas, a criação do cargo de *Superintendente de terras e águas minerais* reduziu o poder dos paulistas sobre a região. Criado no governo de dom Álvaro da Silveira (1702-1704), o cargo era parte da edição de um novo regimento para as minas, feito em 1702, substituindo o Regimento de 1618. Entre suas funções, estava aplacar os conflitos nas distribuições de datas minerais, tendo para tanto o poder de nomear os guardas-mores. Tinha ainda competências de foro cível e criminal e, por tal motivo, o cargo deveria ser ocupado por um magistrado. Com o ofício, tanto governadores quanto guardas-mores foram destituídos de suas prerrogativas e privilégios sobre as minas, em privilégio do Superintendente, ficando o governador, inclusive, impedido de entrar em Minas. CAMPOS, 2002, p. 64-71. ROMEIRO, 2008, p. 68-70; SALGADO, 1985, p. 283-285.

²⁰ Francisco do Amaral Gurgel era natural do Rio de Janeiro. De São Paulo partiu para as Minas, trabalhando com mineração e contratos, arrematando o contrato dos açougues entre 1701 e 1706. CÓDICE Costa Matoso. Notas Biográficas, p. 41-42.

²¹ ROMEIRO, 2008, p. 115-117 e 125. Pascoal da Silva Guimarães era natural de Portugal. Rumou para Minas em 1704, tornando-se minerador na região do rio das Velhas e depois nas serras de Ouro Preto. Enriquecendo-se rapidamente com a introdução de técnicas espanholas de mineração, fundou o Arraial do Ouro Podre. CÓDICE Costa Matoso. Notas Biográficas, p. 41.

²² ROMEIRO, 2008, p. 128.

Esse clima de atrito eclodiu em conflito aberto com a fagulha lançada pela disputa entre o paulista Jerônimo Pedroso e Manuel Nunes Viana, influente potentado e representante maior dos forasteiros, pela posse de uma espingarda. Aparentemente banal, o conflito tomou enormes proporções, chegando os dois lados a reunirem um grande número de aliados para um combate no campo de Caeté. A consequência desse evento foi a intervenção de Borba Gato, que lançou edital expulsando Manuel Nunes Viana de Minas. O aumento das tensões entre paulistas e “forasteiros” era evidente. Os “emboabas” expulsaram os paulistas de diversos locais onde estavam instalados, sendo emblemáticos os conflitos que ocorreram em Sabará e Cachoeira do Campo. Essa situação chegou ao seu ápice quando Manoel Nunes Viana assumiu o governo de Minas, alegando ter sido “eleito” pelo povo para que pusesse fim à tirania exercida pelos paulistas. O desfecho do ataque contra os paulistas deu-se entre fins de janeiro e início de fevereiro de 1709, quando um grupo de emboabas, chefiados por Bento Amaral Coutinho, seguiu rumo à região do Rio das Mortes a fim de combater os paulistas. O resultado dessa expedição foi o episódio conhecido como *Capão da Traição*, em que os paulistas, cercados em um capão, mesmo rendidos e desarmados, foram mortos à queima-roupa.²³

Os conflitos entre as partes acarretaram prejuízos para a Fazenda Real. O governador dom Fernando, acompanhado de grande comitiva militar, resolveu passar à região, com a intenção de apaziguá-la. Os amotinados, contudo, impossibilitaram a entrada do governador ameaçando-o de morte. As ameaças contra dom Fernando ganham densidade quando se considera o fato de que Manuel Nunes Viana, aclamando “governador” das Minas, tinha interesses na região do São Francisco, área de disputa jurisdicional entre o governador do Rio de Janeiro e o governador-geral instalado na Bahia. Como era contrário às políticas de dom Fernando, o governador geral teria estimulado os potentados do Sertão a fazerem frente ao governador do Rio de Janeiro.²⁴

Tão logo as notícias sobre os primeiros conflitos ocorridos em Minas chegaram à Corte, o Conselho Ultramarino concluiu que o melhor meio de se chegar ao bom governo da região era através da instalação dos governos político, militar e eclesiástico. Antes mesmo de tomar ciência da gravidade dos ocorridos nos distritos mineradores, o Conselho se reuniu em 17 de julho do ano de 1709 para deliberar sobre ações que deveriam ser adotadas para

²³ CAMPOS, 2002, p. 85-89; ROMEIRO, 2008, p. 169-208. Diogo de Vasconcelos oferece outra versão para o conflito, tendencialmente a favor dos emboabas, depreciando e reforçando a imagem de “maus vassalos” dos paulistas. A respeito, ver: VASCONCELOS, 1999. Para a construção da imagem dos paulistas como maus vassalos, e do evento como todo, ver, ROMEIRO, 2008.

²⁴ CAMPOS, 2002, p. 91-92.

administrar as minas de maneira eficiente, para “pôr em melhor forma o governo daquelas terras”.²⁵

Segundo consta das deliberações feitas na reunião referida, a tarefa de administrar as Minas estaria vinculada a vários pontos que se relacionavam à defesa da costa do Rio de Janeiro, à administração da justiça, ao governo político das Minas e à arrecadação dos quintos.²⁶ Entre as várias questões tratadas, chamamos a atenção para a administração da justiça e o governo das minas. Estes eram considerados importantes por serem “o último fim de todas as repúblicas e a principal obrigação dos príncipes sendo esta a causa final para que sejam constituídos por Deus e pelos povos”,²⁷ ponto que mostra a vigência das *Teorias Corporativas do Poder* como parte da prática política da época. O tema revestia-se de grande importância, pois até então os distritos minerais eram “governad[o]s somente pela insaciável cobiça do ouro”. Para além

nem se pode esperar que de uma multidão de gente confusa sem lei, sem ordem, sem obediência, sem temor dos magistrados, sem receio do castigo, e sem esperança de prêmio que o príncipe possa tirar dela tributo ou conveniência alguma mas antes desobediências e desatinos e da omissão ou descuido em os remediar [...].²⁸

Assim, para colocar a região em ordem, deveriam ser remetidos aos distritos não apenas uma só pessoa, mas um contingente significativo capaz de constituir na região um governo “cristão e político”, para o qual deveriam ser fundadas igrejas, constituir párocos, fundar vilas e povoações, ordenar milícias, estabelecer a arrecadação dos quintos e dos dízimos. Também deveriam ser instaladas as bases da administração da justiça. Para realizar tal empreitada, sugeriam o estabelecimento de uma *junta* que se responsabilizaria por executar as determinações do Conselho. Deveria ser composta por três pessoas, sendo uma delas o bispo do Rio de Janeiro, “de cuja diocese é aquele distrito [das minas]”, somado a um “prelado douto e prudente”, e um militar.²⁹ Quanto à esta matéria, havia outra sugestão, de autoria do conselheiro João Telles da Silva, para quem seria mais interessante que fosse escolhido um homem da “primeira nobreza do reino” para o governo das Minas, seguido por dois “ministros de letras”, somado a um terço de infantaria. Segunda tal sugestão, aquele que fosse nomeado

²⁵ CONSULTAS do Conselho Ultramarino, 1687-1710. *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional/Divisão de Obras Raras e Publicações, 1951. V. XCIII, p. 219-242.

²⁶ Ao que parece, a reunião contou com a presença de seis conselheiros, que foram os que assinaram: O Conde General da Armada (único em que não consta nome), José de Freitas Serrão, Francisco Pereira da Silva, Francisco Dantas Pereira, João Teles da Silva, Antônio Rodrigues da Costa.

²⁷ CONSULTAS do Conselho Ultramarino, p. 219.

²⁸ CONSULTAS do Conselho Ultramarino, p. 221.

²⁹ CONSULTAS do Conselho Ultramarino, p. 221-222.

seria denominado “governador de São Paulo e distrito das minas”.³⁰ Com um governo estabelecido nas Minas, fosse através de um “triumvirato” ou um único governador, os distritos mineradores deveriam ser colocados em independência dos governos do Rio de Janeiro e da Bahia.³¹ Esta resolução tentava resolver a disputa jurisdicional sobre as Minas, iniciada desde fins do século XVII.

Além dessa medida, os conselheiros sugeriam para a administração das Minas que fossem estabelecidas na região “vilas e povoações” para fazer chegar o governo régio às várias partes dos distritos minerais. As vilas deveriam ser fundadas em “sítios salutíferos com vizinhança de rios e boas águas, terrenos férteis e em pouca distância das ribeiras principais de ouro”. O conselheiro Francisco Dantas Pereira sugeria a instalação de duas municipalidades. Francisco Pereira da Silva apontava para três, “que são os portos de todas as minas a que vão dar as três entradas que há para elas”. A clara menção aos três caminhos que ligavam os distritos mineradores à Bahia, Rio de Janeiro e São Paulo, revela uma clara proposta de controlar o espaço privilegiando o fluxo de pessoas, mantimentos e, fundamentalmente, produtos da região.³²

Ao sugerir a criação de vilas na região, os conselheiros pretendiam instalar nos distritos minerais instituições que tinham comprovada importância para a administração de várias localidades de Portugal e seus domínios. Nessas vilas, deveriam ser instaladas *casas de câmara*, instituições detentoras de uma vasta gama de atribuições que podiam levar a almejada ordem aos distritos minerais.

1.2 – As câmaras e o governo das Minas

A forma como funcionava a governo municipal no império português havia sido decretada em regimento de 1504, sendo mantida por mais de três séculos, quando por lei de 1º de Outubro de 1828 a câmara passou a ser instituição “meramente administrativa”.³³ Segundo as Ordenações filipinas, o termo Câmara significa a “reunião dos Vereadores, e também o próprio edifício onde se congregão”. A “corporação de vereadores” podia ser identificada também como “municipalidade”.³⁴ Sendo uma instituição portuguesa, a câmara foi transplantada para a América Portuguesa em princípios do século XVI, com a formação da

³⁰ CONSULTAS do Conselho Ultramarino, p. 229.

³¹ CONSULTAS do Conselho Ultramarino, p. 222.

³² CONSULTAS do Conselho Ultramarino, p. 234.

³³ Ordenações Filipinas, Título LXVI, *Dos Vereadores*, p. 144, nota 1.

³⁴ Ordenações Filipinas, Título LXVI, *Dos Vereadores*.

Vila de São Vicente, no ano de 1532. Ao longo dos séculos, dezenas de municipalidades seriam estabelecidas pelos portugueses na América portuguesa. A justificativa para a transplantação desta instituição para os domínios além-mar pode ser encontrada em um estudo de Charles Boxer, que se tornaria referência sobre o tema, sendo endossada por vários autores. Para o autor as câmaras, juntamente às irmandades de caridade e confrarias laicas, dentre as quais se destacaria a Santa Casa de Misericórdia, teriam sido as instituições que mais ajudaram o império a se manter “unido”. Foram os “pilares gêmeos da sociedade colonial”, posto garantirem a continuidade que governadores, bispos e magistrados passageiros não podiam dar.³⁵

As casas de câmara podiam ser criadas a partir de alguns dispositivos, como os *decretos régios*, ou as diretrizes dos reis, passadas através das instruções de governo aos ocupantes dos altos cargos da administração, como os governadores de Capitania. Em outras situações, os próprios governadores de Capitania tomavam para si a responsabilidade de criar vilas sem que tivessem recebido tal incumbência, em razão de deparar-se com situações não previstas nas instruções que recebiam. Nesse sentido, distingue-se uma razão prática que extrapolava as determinações régias, adequando-as ou mesmo subvertendo-as, conforme as necessidades do momento e do local. Havia também a possibilidade de um grupo de moradores de certas localidades remeterem petição ao rei, ou ao governante mais próximo, no sentido de terem atendidas suas reivindicações de receber o *status* de vila ou cidade, quando as localidades em que habitavam cresciam ao ponto de demandarem estruturas políticas que pudessem ordená-las. De maneira geral, a criação de vilas, segundo Russel-Wood, foi em muitos casos, resposta direta a uma série de fatores sociais, econômicos, religiosos, militares, políticos e tributários.³⁶

Via de regra, a estrutura das câmaras compunha-se de um *juiz presidente*, que poderia ser tanto o *juiz ordinário*, que era eleito localmente, ou um *juiz de fora*, que deveria ser nomeado pelo Rei, por dois a seis *vereadores*, número que variava em conformidade com a natureza e a importância do local, e um *procurador*. Ou seja, ainda que fosse uma das colunas do império, as câmaras também se adequavam as contingências e mostravam suas peculiaridades. Para a ocupação destes *ofícios*, contava-se com um sistema de eleição indireta, por meio do qual os representantes das melhores famílias da terra, os chamados *homens bons*,

³⁵ BOXER, 2001, p. 263.

³⁶ RUSSEL-WOOD, 1977, p. 29.

escolhiam seus eleitores.³⁷ Apenas os homens bons podiam eleger e ser eleitos para ocupar cargos nas municipalidades. Estes, por sua vez, organizavam uma lista com o nome de possíveis ocupantes dos cargos. Com estas listas, um oficial régio como o ouvidor, ou na falta deste, o juiz mais velho da câmara, elaborava, com os nomes dos mais votados, três róis, cada um deles encerrados em *pelouros*, ou bolas de cera em que as listas eram lacradas, e guardadas em cofre. Ao fim de cada ano, tirava-se do cofre um dos pelouros, que continha o nome dos oficiais que deveriam exercer a governança no ano seguinte.³⁸ Uma vez eleitos, os oficiais passavam a gozar de alguns privilégios, como não serem presos arbitrariamente, não seriam submetidos a tortura judicial, nem acorrentados, a não ser em casos em que sua transgressão levasse à pena de morte, como era o caso dos crimes de alta traição. Podiam também receber propinas por assistir às procissões religiosas estatutárias. Em ocasiões como esta, portavam uma vara ou bastão avermelhado com as armas reais numa das extremidades.³⁹ Assim, ocupar um cargo nas câmaras podia ser um meio de adquirir capital simbólico, permitindo ao detentor do cargo distinção social, o que era constantemente procurado pelos moradores das Minas.

Para além dos oficiais acima descritos, as câmaras também contavam com oficiais que não obtinham seus ofícios através do sistema eletivo. Os *almotacés* deveriam manter a regularidade do abastecimento das vilas e cidades, fixar os preços dos gêneros alimentícios, aferir as balanças e seus pesos e fixar medidas. A fiscalização era muito importante para que os comerciantes não fraudassem os pesos das balanças, prejudicando os moradores que compravam em seus estabelecimentos.⁴⁰ As balanças deveriam ser aferidas pelo oficial e marcadas com um selo, e seus donos recebiam uma declaração de aferição, prova de que estavam em dia com suas obrigações. O não cumprimento dessas disposições resultava em

³⁷ O termo *homem bom* designava as pessoas que tinham maior projeção econômica e social dentre os outros de seu meio, aqueles que faziam parte da elite das localidades em que estavam instalados. Segundo Mesgravis, caracterizavam-se “por ser os mais ricos, os mais notáveis, os mais respeitados chefes de família, as pessoas honradas dentro de cada povoado”. MESGRAVIS, 1983, p. 801. No caso da América portuguesa, os *homens bons* poderiam ser identificados, ainda, como os *nobres da terra*, expressão que designava aqueles que tinham sido os primeiros colonizadores de alguma localidade, ou seus descendentes, retraduzindo, nos trópicos, o conceito de nobreza. Eram eles, como já se disse, que deveriam eleger os oficiais da câmara e os únicos a dela fazerem parte. Segundo Bicalho, “de acordo com o alvará régio de 12 de novembro de 1611 – que servia tanto para o Reino como para as colônias –, os eleitores deveriam ser selecionados entre “os mais nobres e da governança da terra”, prevendo-se que a escolha recaísse sobre a gente da governança ou filhos e netos de quem fosse, e que provassem ser “sem raça alguma”. A partir do mesmo alvará, a organização das eleições passou a ser da responsabilidade dos corregedores e ouvidores, que escolhiam como informantes duas ou três pessoas “das mais antigas e honradas”. BICALHO, 2001, p.371. Para uma rica e cuidadosa leitura do termo “nobreza da terra” na obra de MELLO, 1997.

³⁸ BICALHO, 2001, p.192.

³⁹ BOXER, 2001, p. 270.

⁴⁰ FURTADO; VENÂNCIO, 2000. p. 96

pesadas multas para os comerciantes. Do bom funcionamento destas funções dependia o sossego das vilas, pois o aumento abusivo de preços, bem como a carestia de gêneros, poderiam provocar graves distúrbios à ordem.⁴¹ Os *escrivães do judicial*, conhecidos também como *escrivães da câmara*, diferentemente dos vereadores e almotacés, eram remunerados pela Coroa e, em certos casos, pela própria câmara. Segundo Bicalho, o cargo de escrivão da câmara e o cargo de *juiz de órfãos* – oficial camarário responsável pelos inventários, partilhas e administração dos bens dos órfãos – foram os únicos ofícios da câmara que o Rei colocou à venda.⁴² A estes oficiais ainda podemos somar os *juizes de vintena*, que eram responsáveis por estabelecer a ordem nas freguesias que compunham o *Termo* da Vila.

Os oficiais das câmaras tinham obrigações relacionadas às áreas fazendárias, judiciárias, militares e administrativas. Supervisionavam a distribuição e arrendamento das terras municipais e comunais, lançavam e cobravam taxas municipais, sendo em alguns casos responsáveis pelo recolhimento de tributos régios, fixavam preços de produtos e provisões e passavam licença aos vendedores ambulantes. Zelavam pela qualidade dos gêneros postos à venda, cuidavam da regularidade do abastecimento e supervisionavam os abatedouros públicos. Ordenavam a estrutura urbana da vila, através de concessão de licenças para a construção de edifícios particulares e da construção e manutenção de estradas, pontes, fontes, cadeias e demais bens públicos. Deveriam regular os feriados e organizar procissões e festividades cívicas e religiosas, policiar as localidades sob sua jurisdição, fazer serem cumpridos os códigos de posturas, e lançar editais régios.⁴³ Na área judiciária, atuavam como uma espécie de tribunal de primeira instância, subjugados ao ouvidor mais próximo ou mesmo ao Tribunal da Relação.⁴⁴ Em certos casos, as câmaras exerceram também a função de prestar “serviços sociais”. Cuidaram dos enjeitados e órfãos, por meio da atuação dos *juizes de órfãos*, e da contratação de *criadeiras de expostos*.⁴⁵

Quando as câmaras acumulavam uma série de atribuições, ficando impossibilitadas de cumprir com algumas dessas, os oficiais “repassavam” estas incumbências a particulares, por meio do arrendamento de contratos, como, por exemplo, para a manutenção da cadeia e para a fiscalização da qualidade e preço dos gêneros. Em certos casos, colocaram também em arrematação a organização das festividades cívicas e religiosas.⁴⁶

⁴¹ Sobre o tema, SILVA, 2008.

⁴² BICALHO, 2001, p.191-192.

⁴³ ORDENAÇÕES Filipinas. Livro I, Título LXVI, “*Dos vereadores*”.

⁴⁴ BOXER, 2001, p. 265-266.

⁴⁵ RUSSEL-WOOD, 1977, p.59-60.

⁴⁶ RUSSEL-WOOD, 1977, p. 57; BOXER, 2001. p. 270.

Para que pudessem executar as funções que lhes eram atribuídas, as câmaras deveriam cobrar taxas aos vendedores de rua e aos comerciantes, e também taxas relativas à inspeção anual de pesos e medidas. As câmaras recebiam taxas pelo aforamento das terras municipais. Em muitos casos, recebiam também as rendas advindas dos contratos que eram arrematados aos particulares.⁴⁷

Com a criação de municipalidades em Minas, o Conselho Ultramarino sugeria que a administração da região contasse tanto com autoridades nomeadas diretamente pela Coroa, como também algumas eleitas localmente. Como se mostrará no decurso do trabalho, as câmaras tiveram uma intensa atuação em Minas ao longo do período setecentista.

As discussões realizadas no Conselho Ultramarino para a administração de Minas foram transcritas na nomeação do novo governador dos distritos mineradores.⁴⁸ Em verdade, tratava-se de uma “instrução de governo”, emitida pelo rei em novembro de 1709.⁴⁹ Cabe registrar que a nomeação de um governador para a região foi a opção tomada ao invés de um “triunvirato”, uma das alternativas apresentada para o governo dos distritos minerais, como já mencionado. Talvez porque para Minas a centralização e a força militar do governador poderia ser mais eficaz que a instrução dos letrados que comporiam o governo trino, tendo em vista as turbulências pelas quais a região vinha passando.

O primeiro ponto tratado no texto versava sobre a posse de Albuquerque na nova Capitania. Definia-se que o governo de Albuquerque deveria ter lugar na recém-criada *Capitania de São Paulo e Minas do Ouro* para que o governo da região fosse mais efetivo. Criada a capitania, o governador deveria fixar residência “em qualquer destas partes [da nova capitania] que vos parecer mais conveniente ao meu serviço [do rei]”. As principais incumbências dadas ao recém-empossado governador se referiam a levar a lei e ordem para a região. Todos os dispositivos da instrução a ele transmitida apontavam para essa medida.⁵⁰ Para ter êxito na tarefa, a Coroa determinou que fundassem algumas “povoações” nos distritos “para que as pessoas vivam reguladas, e na subordinação da justiça”. Estabelecida uma estrutura mínima de administração régia, o governador deveria cuidar da arrecadação do quinto, “por comarcas, ou distritos, fazendo-se de cada um deles um arrendamento de pelo menos tempo que possa ser, contanto que nunca passará dois anos”.⁵¹ Da mesma maneira que

⁴⁷ RUSSEL-WOOD, 1977, p.53-54.

⁴⁸ Havia uma notação na nomeação que dizia “uma consulta do meu Conselho Ultramarino, arbítrios, e pareceres dos Ministros”. NOMEAÇÃO de Antônio de Albuquerque, RAPM, 1906, p. 685.

⁴⁹ NOMEAÇÃO de Antônio de Albuquerque, RAPM, 1906, p. 685-686.

⁵⁰ NOMEAÇÃO de Antônio de Albuquerque, RAPM, 1906, p. 685-686.

⁵¹ NOMEAÇÃO de Antônio de Albuquerque, RAPM, 1906, p. 685-686.

cuidava da arrecadação, fazia menção à necessidade de evitar os descaminhos do ouro, através da instalação de Casas de Fundição nos lugares considerados mais necessários, “onde se leve todo o ouro em pó para ser fundido e marcado”. Deveria fixar um Regimento de Infantaria, com lotação de quatrocentas, até quinhentas praças, colocando nos “postos” do Regimento “as pessoas mais dignas, e de melhor procedimento em que se assegure o meu serviço, e a execução das minhas ordens”.⁵² Tanto entre os postos que deveriam ser ocupados nos Regimentos, como também nas povoações, deveriam ser eleitos, “com igualdade”, paulistas e reinóis, “conforme os seus merecimentos, porque entre uns e outros, em que se dá a mesma razão de vassallos não deve haver diferença”.⁵³ Ainda neste ponto, o rei procura mostrar a validade de serem eleitos locais para os regimentos, relacionando esta questão à conquista da fidelidade destes, que podiam ser cooptados e recompensados conforme seu merecimento. Este ponto parecia fazer eco à grande tensão entre os dois grupos, que prejudicava o bom governo da região. Segundo o documento:

Este regimento não he para os conquistar, porque estou certo na obediência, que tem, e fidelidade que devem guardar ao seu príncipe, mas que he para os defender de violências, e conservar em paz, e justiça, que he a primeira obrigação do Rey. E os persuadeos a que se abstrahirem dos delictos, que cometem, e viverem como Catholicos, obedecendo minhas ordens, e aos Meus Ministros, por quem lhes mando administrar justiça, que os hei de premiar, e honrar muito conforme o seu merecimento, e aos que obrarem em o meu serviço, e os que mais se sinalarem nelle ficarão na minha Real lembrança de que sereis obrigado informar elle muito particularmente.⁵⁴

As instruções não deixaram de fora as questões relacionadas à jurisdição de mando dos governadores, lembrando a Albuquerque que era subordinado apenas ao “Governador e Capitão Geral da Bahia”.⁵⁵ Com essa determinação, tentou-se colocar um ponto final nas velhas tensões relativas à jurisdição do governador-geral e do governador instalado na Capitania do Rio de Janeiro, tratadas anteriormente.

Em detrimento dos interesses do governador da capitania do Rio de Janeiro, foi nomeado Antônio de Albuquerque para ser “governador de São Paulo, e das Minas de Ouro de todos aqueles distritos”. Antônio de Albuquerque Coelho e Carvalho (1655-1725) contava com cinquenta e três anos na época da posse. Era um dos homens mais experientes e importantes dos quadros régios, com larga experiência administrativa e militar. Havia servido no Maranhão por duas vezes, em 1667-1671 e entre 1678-1701, quando foi responsável pela

⁵² NOMEAÇÃO de Antônio de Albuquerque, RAPM, 1906, p. 685-686.

⁵³ NOMEAÇÃO de Antônio de Albuquerque, RAPM, 1906, p. 685-686.

⁵⁴ NOMEAÇÃO de Antônio de Albuquerque, RAPM, 1906, p. 685-686.

⁵⁵ NOMEAÇÃO de Antônio de Albuquerque, RAPM, 1906, p. 685-686.

expulsão dos franceses das Guianas. Sua experiência bélica seria fundamental para gerenciar as tensões da recém-criada Capitania de São Paulo e Minas de Ouro em 1709. O mesmo conhecimento militar foi útil dois anos mais tarde, quando seguiu para o Rio de Janeiro para lutar pela expulsão dos franceses da região. Um homem com tanta experiência e proeminência nos quadros da administração do império mostrava o tamanho da responsabilidade que a situação no sudeste da América Portuguesa demandava.⁵⁶

Ao contrário de seu antecessor, Antônio de Albuquerque passou às Minas incógnito. Ao invés de se valer de um grande séquito, montou uma pequena guarda para lhe servir de escolta, para não despertar atenção da população e dos revoltosos. Já nas Minas, encontrou-se com Nunes Viana e, finalmente, conseguiu restabelecer o controle régio sobre a região. Com o objetivo de pôr fim àquelas tensões, concedeu perdão geral aos envolvidos nos conflitos.⁵⁷

Vasconcelos informou que os envolvidos naqueles levantes, então à frente do “governo” dos distritos minerais, tentaram se proteger de eventuais represálias do recém-empossado governador. Na tentativa de negociar, enviaram o Frei Miguel ao encontro de Albuquerque para apresentar as “boas disposições” daqueles povos.⁵⁸ Restabelecido o governo, uma das primeiras providências tomadas foi a separação dos distritos minerais da Capitania do Rio de Janeiro. Unida com a Capitania de São Paulo, a região passou a denominar-se *Capitania de São Paulo e Minas do Ouro*. A partir de então Antônio de Albuquerque buscou executar as determinações das instruções de governo que lhe foram passadas.

Dentre as várias especificações da instrução, resolveu instalar na região instrumentos coercitivos e estruturas judiciárias que visavam dar ordem aos domínios do rei. As *casas de câmara*, instituições administrativas instaladas nas municipalidades – como vilas e cidades –, podiam, em grande parte, exercer essas funções. Diziam as Instruções que o governador deveria colocar “em execução que se fundem algumas povoações para que as pessoas que assistem as Minas viviam reguladas, e na subordinação da justiça”.⁵⁹

⁵⁶ ROMEIRO, 2002, p. 288; KANTOR, 1998, p. 147. VASCONCELOS, *História Antiga de Minas Gerais*, 1999, p. 270.

⁵⁷ Para Verônica Campos, Antônio de Albuquerque teve seu trabalho facilitado por haver forte desarticulação entre os “emboabas” naquele momento, por conta da distribuição de cargos e pelo grande temor de que sofreriam pesadas punições por conta do levante. CAMPOS, 2002, p. 95.

⁵⁸ VASCONCELOS, *História Antiga de Minas Gerais*, 1999, p. 271.

⁵⁹ Nomeação de Antônio de Albuquerque, RAPM, 1906, p. 685-686. O termo *povoação* significava, segundo o *Vocabulário Portuguez & Latino*, de Raphael Bluteau, publicado em 1728, “os moradores de um lugar, vila ou cidade, ou o mesmo lugar, vila ou cidade, como quando se diz, grande ou pequena povoação”.⁵⁹ Não muito diferente desta definição, o *Diccionario da língua portuguesa*, de Antônio de Moraes Silva, publicado em 1789, informava que povoação seria “a gente, que habita em algum lugar, vila, ou cidade. O lugar povoado”. BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário portuguez & latino*: aulico, anatomico, architectonico ... Coimbra: Collegio

Implantadas estrategicamente nas Minas, as “povoações”, e conseqüentemente suas casas de câmara, deveriam servir de local de coleta do quinto, alfândegas, quartéis de infantaria e cavalaria. Funcionavam como parte do projeto régio de instalar nas Minas um governo “civil e militar”, além de instalar as bases da justiça e do fisco.⁶⁰ Da parte dos vassallos, as câmaras eram uma forma de os habitantes verem preservados acordos firmados com as autoridades, ligados às formas de tributação e distribuição de terras e ao abastecimento dos núcleos urbanos, procedimentos importantes para que o sossego público fosse estabelecido nos distritos mineradores.

No ano de 1711, depois de pôr em vista os melhores lugares para que as vilas fossem estabelecidas, Albuquerque instalou municipalidades nos arraiais mais populosos e importantes de Minas. O primeiro deles foi o Arraial do Ribeirão do Carmo, tornado *Vila de Nossa Senhora do Ribeirão do Carmo*. Segundo seu auto de fundação, que registra o evento ocorrido em abril de 1711, ocorrido “nas casas em que mora o Senhor Governador e Capitão Geral Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho”:

achão-se presentes em hua junta g.^{al}, q.’ o d.^o Srn. Ordenou p.^a este mesmo dia as pessoas e moradores principaes deste districto de N. Sr.^a do Carmo, lhes fez prez.^{te} o d.^o Sr. *que na forma das ordens de S. Mag.^{te} q.’ D.^s G.^e e tinha determinado levantam hua Villa neste d.^o districto, e Arrayal*, por ser o Sítio mais capaz p.^a Ella, e q.’ como para esta se erigir, era som.^{te} e prezizo, concorrerem os d.^{os} moradores p.^a a fabrica da igreja, levantando Com.^a e Cadea, como era estylo, e pertencia a todas as repúblicas, devião eles d.^{os} moradores cada hu’ conforme suas posses concorrerem p.^a o d.^a effeito com aquele zelo, e vontade q.’ esperava de tão bons vassallos do d.^a Sr., e assim devião naquele particular, dizer o que havião entendião, sogeitandosse aviverem com aquella boa forma, q.’ são obrigados. O q.’ visto, e ouvido por todos elles, uniform.^{te} ajustarão e concordarão q.’ *elles desejavão viver neste districto com Villa e forma de república, sogeitandosse às leis e jus.^{as} de S. Mag.^{de} q.’ D.^s G.^{de}*.⁶¹ (itálicos meus)

Primeira das municipalidades criadas nos distritos minerais, a Vila do Ribeirão do Carmo deu início ao processo de institucionalização do espaço. O documento produzido naquele ato informa sobre algumas questões que perpassavam a fundação. Em primeiro lugar, confirmava o cumprimento “das ordens de Sua Majestade” que havia “determinado” que o governador fundasse “povoações” em Minas. Com a criação das câmaras, esperava-se que os povos fossem colocados “debaixo” das “leis e justiças” régias, fazendo com que fossem todos

das Artes da Companhia de Jesus, 1712 - 1728. 8 v. V.6, p. 662; SILVA, Antonio Moraes. *Diccionario da lingua portugueza* - recopilado dos vocabulários impressos até agora e, nessa segunda edição, novamente emendado e muito acrescentado, por Antonio de Moraes Silva. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813. Primeira edição de 1789. V.2, p. 481.

⁶⁰ FONSECA, 2001, p.137-138.

⁶¹ CRIAÇÃO de Vilas no período colonial – Villa do Ribeirão do Carmo, RAPM, 1897, p. 81-82.

assistidos pela justiça, um dos pilares da promoção do bem comum dos povos.⁶² A fundação da vila era também um meio de pôr em ordem a região depois das tensões ocorridas entre 1708-1709, pois no arraial havia reinóis e famílias paulistas. A criação da vila era um meio, então, de institucionalizar as disputas por lavras auríferas na região entre os grupos que ali viviam.⁶³

A criação da vila em Ribeirão do Carmo era meio também de “premiar” a região, que resistiu às investidas de Nunes Viana sobre o arraial, denotando, nesse ato, fidelidade ao Rei.⁶⁴ Em abril de 1712, o rei confirmaria a criação da vila, concedendo a ela o título de *Leal Vila*, honraria muito importante em uma sociedade de Antigo Regime, pois a distinguiu das demais vilas e paragens. Ainda concedeu à Leal Vila os privilégios da Câmara da Cidade do Porto. Essa concessão mais uma vez distinguiu a Vila, pois seus moradores – ou parte deles – passavam a ter direito a

usar armas ofensivas e defensivas durante o dia e a noite, não estavam obrigados a prestar serviço nas guerras, dar pousada, adega ou cavalos, salvo por sua própria vontade; poderiam fazer uso de espadas com bainha de veludo, trajes de seda e terços dourados, além de outras imunidades que davam condição de fidalguia aos vereadores.⁶⁵

A segunda vila criada nas Minas, *Vila Rica*, foi fundada em julho do mesmo ano. Ela foi formada a partir da união de dois arraiais: o Arraial das Minas Gerais de Ouro Preto, conjuntamente com o Arraial de Antônio Dias, sendo este último um “sítio de maiores conveniências, que os povos tinham achado para o comércio”.⁶⁶ A região que tornar-se-ia vila tinha grande importância econômica por suas atividades comerciais e mineratórias, para além de ser próxima dos caminhos para Rio das Mortes, Rio das Velhas e Serro Frio.⁶⁷

De fato, ao fazer uma leitura do *Auto de Criação* de Vila Rica, percebe-se grande consonância com as instruções que Antônio de Albuquerque recebeu em fins de 1709. Novamente fez referência à criação como “ordem de Sua Majestade” para que os povos ficassem subordinados às leis e justiça régias, o que seria levado a efeito através de todo o arcabouço de determinações que tinham as Casas de Câmara. Para além do que pode ser lido nos Autos de Ribeirão do Carmo, Antônio de Albuquerque acrescenta também, nesse documento, a importância econômica dos distritos que deveriam formar a futura vila – no

⁶² Sobre o tema, HESPANHA, 1998.

⁶³ FONSECA, 2001, p.152.

⁶⁴ CAMPOS, 2002, p. 117.

⁶⁵ KANTOR, 1998, p. 148.

⁶⁶ CRIAÇÃO de Vilas no período colonial – Vila Rica, RAPM, 1897, p. 84.

⁶⁷ CAMPOS, 2002, p. 84.

caso os de Antônio Dias e Ouro Preto. Segundo o texto, os motivos que levavam à criação de Vila Rica eram que o rei

[...] deseja se conservem todos os seus vassallos nestas novas conq.^{tas} por.⁷ suppondo não achava o sitio muito acomodado, attendendo as riquezas q.^e prometiam as minas, q.^e há tantos anos se lavrão nestes morros e rib.^{ae} e ser a parte principal destas minas, aonde acode o comercio, e fazendas [...] e q.¹ nesta forma se sogeitavão a viver como leaes Vassallos de S. Mag^{de} sogeitos ás suas reaes leys, e ás da Just.^a com toda a obediencia, sem que lhes offereça duvida alguma ao proposto pello d^o S.^{or} Gov.^{or}.⁶⁸

No mesmo ano de 1711, seria fundada uma terceira vila, agora na região do Rio das Velhas. Em julho daquele ano, Albuquerque fundou no Arraial do Rio das Velhas a *Vila de Sabará*. Esta fundação derivou do fato da região ter grande número de portugueses e encontrar-se no caminho para a Bahia, lugar de intenso tráfego de mercadorias, portanto região privilegiada para fiscalizar as atividades mercantis dos distritos minerais.⁶⁹ Segundo o Auto de fundação, os moradores

concordavão q.⁷ elles desejavão viver neste destricto com Villa, e forma de republica sogeitos às leis, e just.^{as} de S. Mag.^{de} q.⁷ Deos g.^{de}, e como leaes vassallos concorrerem conforme suas posses p.^a tudo o que fosse necess.^{ro} p.^a se levantar a V.^a neste sobred.^o destricto, e Arrayal do Sabará por ser o mais capaz.⁷⁰

Criadas as três vilas, a base para a fixação de um governo dos distritos minerais estava traçada. Com as municipalidades estabelecidas, chegavam àquelas paragens as leis régias, às quais os “leais vassallos” deveriam se sujeitar, conforme se lia nos três autos levantados. A coincidência no uso de certos termos naqueles documentos como “leis”, “justiças”, “sujeitos”, “leais vassallos” mostra a importância que a aplicação da justiça tinha para a Coroa. Vila do Ribeirão do Carmo, Vila Rica e Vila do Sabará se inseriam no processo de instalação do poder régio na região. Não que se queira pretender um grande projeto para as Minas – mesmo porque Portugal nunca tivera um plano claramente delineado para organizar a região –, mas há que se perceber um elo de intenções no ato, perceptíveis na persistência no uso de certos termos inscritos nos autos de fundação.

Albuquerque instalou câmaras nas Minas mensurando questões que perpassaram a tensão política derivada da *Guerra dos Emboabas*, procurando fixar as municipalidades de modo a dissuadir todas as potenciais tensões que ainda poderiam ter lugar em algumas

⁶⁸ CRIAÇÃO de Vilas no periodo colonial – Vila Rica, RAPM, 1897. P, 84.

⁶⁹ FONSECA, 2001, p. 154-155.

⁷⁰ CRIAÇÃO de Vilas no periodo colonial – Sabará, RAPM, 1897, p. 86-87.

paragens dos distritos minerais.⁷¹ Ao calcular politicamente em quais arraiais deveriam ser fundadas vilas, Albuquerque procurava evitar tensões, inaugurando uma nova prática política para as Minas. Mais que tributos, era necessário que os distritos mineradores tivessem uma ordem sociopolítica para, a partir de então, pensar em beber o “caldo dourado”.⁷²

Fundadas as municipalidades, o governador tratou de informar a Coroa suas ações. Em correspondência remetida em agosto de 1711, Albuquerque procurou detalhar como conduziu o processo de instalação de câmaras nos distritos minerais. Informou ao Rei os lugares que foram tornados vilas e os motivos, para que pudesse ter seus atos confirmados. Apesar da determinação régia para que fossem fundadas câmaras nos distritos minerais, o governador informou que executou essa determinação baseado em petições locais. Os moradores solicitaram a criação de vilas para que a justiça fosse administrada de maneira mais adequada. Ao dizer que as câmaras foram criadas para responder anseios dos povos e não por determinação régia, Albuquerque tentou mostrar a vontade dos moradores dos distritos minerais de viver regulados pelas leis, criando a ideia de que os povos da região eram bons vassallos. Segundo o texto:

Como V.^a Mag.^{de} foi servido ordenar me com jurisdição, que pudesse levantar nestas Minas as povoaçoens q.’ me parecesse convenientes, e na concideração de q.’ se faria preciso dar lhe principio pelos repetidos requerimentos, q.’ me fazião os povos, e quererem viver em forma de Republica, p.^r se acharem juntoz em bastante numero e attendendo outro fim a tardança dos Menistros q.’ pudessem prover nas faltas q.’ experimentava de administração de justiça, pois era com excrupulo a de superintendentes, q.’ tinha a remedio deixado nestas Minas quando as vim sucegar; excedendo em parte a jurisdição q.’ lhe tinha ordenado, cezassem, pelo ignorar a sua pouca siencia, me rezolvi a levantar tres villas nas partes, e Arrayais mais principais, e de maior concurso, e utilidades presentes, e fucturos, muito a satisfação dos povos, e não menos a eleição q.’ fiz por votos de todos, na forma da ley, dos officiaes das camaras dellas, ezcolhendo p.^a isso os sujeitos mais capazes, e adequados p.^a a occazião presente, de serem de novo creados estes lugares; não exceptuando delles os paulistas, p.^a q.’ ficassem entendendo, e todos, os desejos da Real Grandeza de V.^a Mag.^{de} e q.’ se advertisse não era em serviço hovesse entre huns, e outros diferença alguma de vassallos.⁷³

O texto continua detalhando o processo de formação das três municipalidades criadas, recuperando cronologicamente os feitos. Ao descrever cada uma delas, apontou suas potencialidades, fosse em relação ao processo de constituição do espaço urbano, fosse em

⁷¹ Sobre o tema, ver. DAMASCENO, 2011.

⁷² A expressão intitula o importante trabalho de Maria Verônica Campos, já citado.

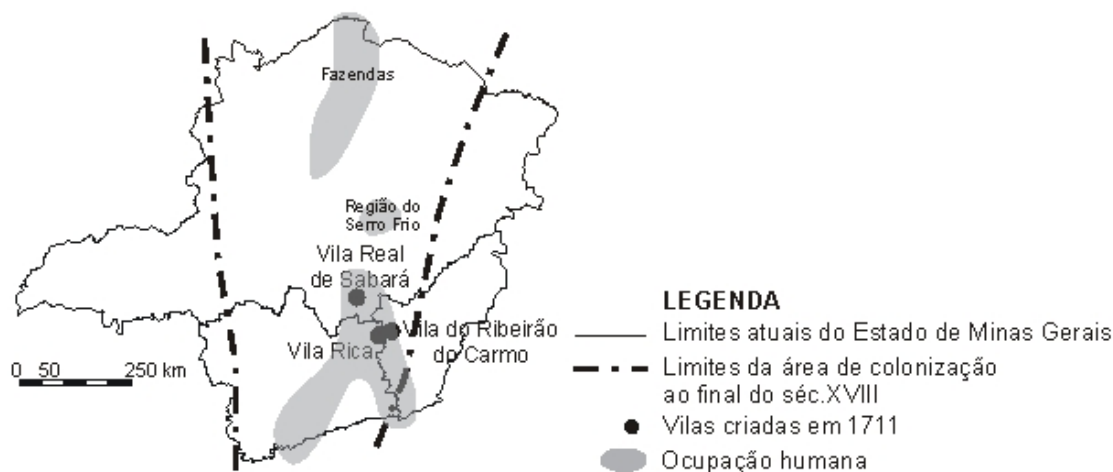
⁷³ BNP/CP, Códice 479. Folhas 9-9v.

relação às atividades econômicas desenvolvidas. Segundo o texto, o processo teria ocorrido da seguinte maneira:

Principiei esta execução no Arrayal do Ribeirão entitulado N.^a S.^a do Carmo, e por esta cauza tomou o nome de Villa de N.^a Sr.^a do Carmo, e padroeira da sua igreja Matriz, q.^o ainda não está acabada, e se rematou em sete mil oitavas, com o q.^o há de assistir o povo, e p.^a a caza da camara. A segunda se formou no Arrayal do Ouro preto, lugar dos mais principaes de commercio q.^o tem estas Minas donde emanão as fazendas p.^a todas as partes; vizinhos a hum grande serro, q.^o promete ouro de beta, p.^a muitos annoz; e por este respeito se intitulou Villa Rica do Pilar, padroeira por ser a senhora de sua parochia. A terceira fundei em destrito do Rio das Velhas, e Sabará, parte muito principal, e de grande negocio pela vizinhança de muitas e varias lavras mineraes, e ser ahi aonde se vem despachar os gados, e se quintão o ouro, q.^o sahe pela estrada da Bahia, e esta V.^a fica distante, da segunda mais de quinze legoas; a segunda da primeira perto de quatro; e p.^r este motivo hade pertencer esta primeira à correição do Ouvidor Geral de V.^a R.^a do Ouro Preto, q.^o he a segunda.⁷⁴

Com a criação das três vilas anteriormente citadas, a divisão política das Minas, no que dizia respeito às municipalidades, passou a ser da forma como se vê na **Figura 1.1**.

Figura 1.1: Colonização do território mineiro: criação de vilas e seus respectivos termos (1711)



Fonte: MORAES, 2001, p. 178-179.

Ao instalar nas Minas casas de câmara, Antônio de Albuquerque decidiu instalar na região uma instituição há muito conhecida dos portugueses, considerada de grande importância não apenas em Portugal, mas também nas várias partes que compunham o

⁷⁴ BNP/CP, Códice 479. Folhas 9-9v.

império lusitano. Esperava-se que da mesma forma que essa instituição serviu de sustentáculo ao exercício da administração em várias partes do Império, ela pudesse o fazer em Minas.

As três vilas fundadas na região de Minas em 1711 não foram as únicas existentes no século XVIII. O devassamento do território, o estabelecimento de pessoas em novas frentes de povoamento que deram origem a muitos arraiais demandaram soluções. Nas linhas que se seguem, será analisado o processo de instalação das novas municipalidades em Minas. Cada uma delas atendeu circunstâncias sociais e políticas distintas, evidenciando a inexistência de um grande projeto de administração para a região.

1.3 – Novas Câmaras para os distritos mineradores (1713-1798)

Criada a nova Capitania de São Paulo e Minas de Ouro e instaladas as três primeiras municipalidades da região, o governador Antônio de Albuquerque deixou o governo da Capitania no ano de 1713. Aparentemente o fez a contragosto de alguns moradores da região. Nesse ano, os camaristas de Ribeirão do Carmo encaminharam petição ao rei, solicitando a manutenção do governador no cargo. No documento, lembravam que o governador conseguiu pôr fim às tensões entre os habitantes das Minas, trazendo as leis e a ordem à região. Segundo o texto:

Estando os povos destas Minas em hum continuo dezascego com os tumultos que alguns mal intencionados chegou a estas minas o governador e cappitão geral Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho com o disvello de por em socego aestes povos (...) humildemente pedimos em nome de todo este povo que para o muito que he conveniente sorte esta nova conquista em sua ultima perfeição nos conceda VMagestade o ditto governador por outros trez annos de governo.⁷⁵

Apesar da demanda, o governador entregou o cargo a Dom Brás Baltazar da Silveira, segundo governador da Capitania de São Paulo e Minas de Ouro, em agosto de 1713. Sob seu governo, a Coroa criou novas vilas na região. Cumprindo determinações régias, fundou, em dezembro de 1713, uma vila no Arraial do Rio das Mortes, com o nome de *Vila de São João d'el Rey*, em alusão ao rei D. João V. O governador justificou a criação da nova vila na melhor aplicação da justiça na região, então destituída de instituições administrativas. Com a assistência de “toda a nobreza e povo” do Arraial do Rio das Mortes,

⁷⁵ AHU. Caixa 1, Documento 27.

criou em Villa com todas as solenidades necessárias, levantando o pelourinho no lugar, que escolheu para a dita Villa a contento, e com a aprovação do moradores dela (...) criando (...) os officiaes necessarios, assim de melicias, como de justiça conducentes ao bom regimem della.⁷⁶

Criada a quarta vila dos distritos mineradores, a administração chegou ao sul da região, rumo às paragens do Rio das Mortes, no caminho para São Paulo. Com a criação da Vila de São João d'el Rey, a Coroa avançou no projeto de instalar nas Minas a administração da justiça através das *ouvidorias*. As vilas serviam de sede das comarcas e sua jurisdição coincidia com o Termo municipal. No ano seguinte, foram estabelecidas as três primeiras comarcas de Minas: a Comarca do Rio das Mortes, com sede na Vila de São João d'el Rey, a Comarca de Vila Rica, com sede na Vila de mesmo nome, e a Comarca do Rio das Velhas, com sede na Vila de Sabará.

As ouvidorias participaram do esforço de administrar o vasto império português, permitindo que a justiça, considerada uma das principais atribuições do rei, chegasse aos vassallos com prontidão. Os magistrados eram vistos como os “olhos” e “ouvidos” do rei, emitindo opiniões variadas sobre autoridades além-mar, como vice-reis e governadores, limitando ainda os poderes das câmaras ultramarinas.⁷⁷ Os ouvidores da América Portuguesa ocuparam funções variadas que, em muitos casos, transcendiam o exercício jurídico. Em Minas, esses magistrados assimilaram funções que correspondiam aos cargos de corregedores e provedores. Assim estava a cargo dos magistrados a eleição dos juízes e oficiais do conselho; inquirir uma vez ao ano os oficiais de justiça, fiscalizar a cadeia, os forais, as rendas do conselho, e as posturas da câmara, devassar os carcereiros, verificar se havia usurpação de direitos régios.⁷⁸

No ano de 1714, duas novas municipalidades foram criadas em Minas nos limites do termo da Vila do Sabará. Elas seriam estabelecidas nos distritos de Caeté e Serro Frio. A aplicação da justiça apareceu novamente como justificativa para a instalação de câmaras nas duas regiões. Segundo o ofício de dom Brás:

Conformando-se com as ordens de Sua Magestade, que Deos guarde, tomara resolução de crear vilas no Caethé, com o nome de Villa Nova da Rainha [...] tendo outro sim consideração ao muito que convém ao serviço de Sua Magestade, e ao bom governo, e conservação dos povos naqueles districtos [...] e se lhes introduzisse as justiças para o seo bom regimento às quaes recorressem para o seu remédio, e dar a cada um o que fosse seu, e o castigo a que merecesse para desta sorte na obediencia das leis pudesse viver

⁷⁶ CRIAÇÃO de Vilas no período colonial – Vila de São João d'el Rey, RAPM, 1897, p. 88.

⁷⁷ SOUZA, 2000, p. 56.

⁷⁸ SOUZA, 2000, p. 58.

socialmente, tinha rezoluto mandar levantar huma Villa em cada hum dos ditos districtos; e que a do Serro do Frio tivesse a denominação – de Villa do Príncipe – e a do Caethé de Villa Nova da Rainha (itálicos meus).⁷⁹

Na fundação das vilas pode-se perceber a persistência da Coroa na ideia de que as câmaras eram um meio útil de fazer as leis e ordens régias chegarem aos distritos minerais. Assim era por meio delas que cada um teria “o que fosse seu”. A criação da Vila do Príncipe fixou a administração na região norte da Capitania na fronteira com a Bahia. A criação de uma vila no distrito de Caeté foi um meio encontrado para controlar a ação dos portugueses estabelecidos na comarca do Rio das Velhas. Com essa medida, a Coroa objetivou fechar um elo de tensões desenvolvidas no bojo da Guerra dos Emboabas que teve na região um de seus palcos.⁸⁰

No ano seguinte, foi criada, no Arraial do Pitangui, uma nova vila. O local havia se tornado um reduto de paulistas que se instalaram na região depois dos conflitos entre paulistas e forasteiros. Segundo Carla Anastasia, os moradores de Pitangui negaram-se constantemente a aceitar as “regras estabelecidas para arbitrar as regras do jogo colonial”, desacatando as determinações a eles impostas. Desrespeitaram o regimento que tratava da distribuição das terras minerais e regulava a exploração do ouro, publicado em 1702.⁸¹ Solicitaram ao vice-rei que o Arraial de Pitangui se tornasse parte da Comarca de São Paulo, alegando proximidade com esta.⁸² Apesar da constante resistência dos moradores em aceitar as determinações régias, encaminharam ao governador uma petição para a instalação de uma câmara no Arraial. Possivelmente procurando independer a vila da influência da Vila de Sabará, à qual era vinculada administrativamente. Os paulistas haviam representado ao governador “a necessidade de que o Arrayal de Pitangui fosse erigido em V.^a, não só para o bom regimem daquelles moradores, mas para melhor expedição na cobrança dos reaes quintos”.⁸³ Assim a solicitação teria partido da demanda dos moradores da região. Cumprindo a demanda, em julho de 1715, o ouvidor geral Luis Botelho de Queiroz tornou o Arraial em Vila, a *Villa de Nossa Senhora da Piedade*.⁸⁴

O processo de criação de várias vilas na Comarca do Rio das Velhas – que passou a contar com as Vilas de Pitangui, do Príncipe, da Rainha, além da Vila de Sabará – chama a atenção, posto que as demais comarcas não foram contempladas com esse grande volume de

⁷⁹ CRIAÇÃO de Vilas no período colonial – Vila Nova da Rainha, RAPM, 1897, p. 89-90.

⁸⁰ CAMPOS, 2002, p. 164.

⁸¹ ANASTASIA, 1998.

⁸² CAMPOS, 2002, p. 145.

⁸³ CRIAÇÃO de Vilas no período colonial – Vila do Pitangui, RAPM, 1897, p. 90-91.

⁸⁴ CRIAÇÃO de Vilas no período colonial – Vila do Pitangui, RAPM, 1897, p. 90-91.

municipalidades. Isso ocorreu porque, segundo Vasconcelos, o Termo com que a Vila de Sabará foi criado estava partido em três zonas distintas. Na zona do Sabará, concentravam-se os portugueses. No Caeté e Serro, predominavam os baianos. No Rio das Velhas, os paulistas com suas vastas terras de cultivo e gados. Por conta dessas diversidades, a instalação de novas vilas foi a solução a essa situação que poderia animar tensões e rivalidades, tendo em vista que o poder concentrava-se em Sabará. Assim, em 1714, seriam formadas Vila no Caeté e Serro, as Vilas da Rainha e do Príncipe; no ano seguinte seria a vez de Pitangui.⁸⁵

Sob o governo de D. Pedro de Almeida, o Conde de Assumar, uma nova câmara foi estabelecida na Capitania de São Paulo e Minas de Ouro no ano de 1718. A nova municipalidade foi criada na Comarca do Rio das Mortes, no Arraial da Ponta do Morro, que se tornou *Vila de São José d'el Rei*. Segundo consta do termo que fundava a vila,

Havia capacid.^c p.^a se levantar hua Villa, e tendo consideração a que convinha ao serviço de S. Mag.^{de} e a o bom gov.^o, conservação dos povos do d.^o distrito q.' nelle se creasse a d.^a Villa, p.^a nella serem mais próximas as justiças a q.^m recorressem pella distancia em q.' m.^{tos} ficavão da V.^a de S. João DEL Rey, sembaraço q.' em alguns tempos lhe fazia passagem do Rio das Mortes.⁸⁶

Assim, em nome do “bom governo” e da administração da justiça, o Arraial foi elevado à categoria de vila. Sua dependência da Vila de São João Del Rey, à qual era subordinada, ficava comprometida quando a passagem pelo Rio das Mortes não era possível, aumentando os argumentos em prol da formação da municipalidade.⁸⁷ Para Verônica Campos, a criação da nova vila tinha por objetivo dividir o poder entre as elites da região do Rio das Mortes, criando duas vilas próximas uma da outra, fazendo os conflitos pelo poder diminuir.⁸⁸ Apesar das justificativas apontadas pelo governador para a instalação de uma nova vila na Capitania, a criação da vila foi duramente repreendida pela Coroa. Assumar, porém, justificou seu direito de criar “povoações”, usando as “faculdades” que haviam sido concedidas pelo Rei ao primeiro governador da Capitania que considerava continuar em sua pessoa.⁸⁹ O rei acabou por confirmar a criação da vila com a condição de que Assumar não instalasse mais vilas em Minas.⁹⁰

⁸⁵ VASCONCELOS, *História Média de Minas Gerais*, p. 135.

⁸⁶ CRIAÇÃO de Vilas no período colonial – Vila de São Joseph Del Rey, RAPM, 1897, p. 92.

⁸⁷ VASCONCELOS, *História Antiga de Minas Gerais*, p. 328.

⁸⁸ CAMPOS, 2002, p. 174.

⁸⁹ CRIAÇÃO de Vilas no período colonial – Vila de São Joseph Del Rey, RAPM, 1897, p. 92

⁹⁰ FONSECA, 2001, p. 174.

Após a criação da Vila de São José, a Coroa passou a adotar outras medidas para colocar em ordem os distritos minerais. No ano de 1719, reformulou seu aparato militar nas Minas, com a criação de tropas pagas, com soldados e comandantes designados pela Coroa, a chamada *Tropa dos Dragões*. Com essa medida, deixou de depender apenas dos particulares para a repressão de motins e outros distúrbios que ocorriam na sociedade mineira. As tropas de ordenanças e auxiliares foram reorganizadas, sendo muitos cargos e companhias suprimidos. A partir de então, quando as ordenanças fossem mobilizadas, deveriam responder ao comando da tropa paga.⁹¹

No mesmo ano, a Coroa tentou instalar *Casas de Fundição* em Minas para que o ouro extraído fosse tributado nas mesmas. O quinto era recolhido, e o restante fundido e marcado com selo régio. Tal proposição acabou por “levantar” os povos das minas, dando início ao que se tornou conhecido como *Sedição de Vila Rica*. Segundo Verônica Campos, as raízes da sedição ocorrida em 1720 estavam nas ordens régias que determinavam que o Conde de Assumar tinha poderes sobre a região do São Francisco. Esta área foi alvo de constantes disputas nos primeiros anos das Minas, entre o governador da Repartição Sul e o governador-geral.⁹² O direito do governador de Minas sobre a região dos currais do Sertão indubitavelmente faria com que os potentados locais, que tinham grandes poderes sobre a região, respaldados no vice-rei, perdessem seu espaço de atuação. Assim o deslocamento dos conflitos do Sertão para Vila Rica tinha por objetivo a derrubada de Assumar do governo nas Minas, único meio de os potentados manterem seus poderes sobre o sertão.⁹³ Com o auxílio das tropas pagas, o então governador D. Pedro de Almeida conseguiu pôr fim àquele motim. Mas a Coroa, em face daqueles acontecimentos, optou por recuar na decisão de estabelecer as *Casas de Fundição*, que só passaram a funcionar nas Minas a partir do ano de 1724, já sob o governo de dom Lourenço. A esta iria se somar a *Casa de Moeda*, fundada no ano de 1725. Mais uma vez, a Coroa usou a prudência e a acomodação dos interesses para a manutenção do “bom governo” na região.

Ainda em 1720, a Coroa deu mais um passo no tocante à administração das Minas, criando a *Capitania de Minas Gerais*, separada da Capitania de São Paulo. Nesse mesmo ano, procurando avançar na administração da justiça aos povos da Capitania, foi criada a *Comarca*

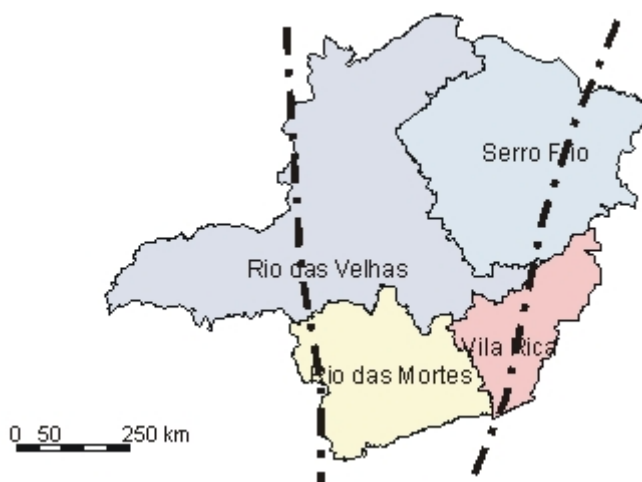
⁹¹ CAMPOS, 2002, p. 215.

⁹² SOBRE se observar a divisão das comarcas do Rio das Velhas e do Serro Frio pela parte da Bahia feita pelo conde de Assumar. *RAPM*, 1901, p. 591.

⁹³ CAMPOS, 2002, p. 217-218.

do *Serro Frio*, com sede na Vila do Príncipe.⁹⁴ Com a criação dessa comarca, a divisão judiciária da Capitania passou a ser da seguinte forma, como se vê na figura 1.2.

Figura 1.2: Comarcas da Capitania de Minas Gerais (1720-1815)



Fonte: MORAES, 2001, p. 176

Em 1721, como meio de aumentar a administração da justiça aos povos das Minas, a Coroa optou pela instalação de *juílgados* na Capitania, sendo o arraial de Papagaio o primeiro exemplo desse esforço, seguido pela criação do julgado de São Romão no ano de 1730. Os julgados resolviam, para além da administração da justiça, o problema com os altos custos da execução de testamentos e demandas judiciais. Isto porque, quando os responsáveis por esses ofícios se deslocavam para regiões desprovidas de oficiais, cobravam gratificações muito altas, objeto de severas críticas de muitos moradores da Capitania. Tendo funções principalmente judiciárias, deveriam coibir a violência naquelas paragens. Para o exercício dessas funções, era designado um juiz ordinário, ou de fora, em cada região.⁹⁵

Apesar da determinação de levar a justiça aos povos das Minas, através da instalação de julgados nas várias paragens da capitania, uma nova vila seria estabelecida na Capitania de Minas Gerais no ano de 1730. Neste ano, o Arraial dos Fanados do Araçuaí foi elevado à *Vila de Nossa Senhora do Bom Sucesso*, localizada na Comarca do Serro Frio. A descoberta de ouro na região de Minas Novas fez com que se criasse uma nova vila em Minas. Era uma

⁹⁴ CAMPOS, 2002, p. 293.

⁹⁵ CAMPOS, 2002, p. 258; FONSECA, 2011, p. 179.

forma, portanto, de levar as leis e ordens régias a mais essa região da Capitania. Na documentação referente à criação da vila, o ouvidor da Comarca, Antônio Ferreira de Melo, sugere que para o bom governo da comarca se criassem mais vilas. Segundo o ouvidor

Esta Com.^{ca} ainda antes de ter anexas aquellas novas Minas hera mayor, que ambas as comarcas de Ouro Preto, e Rio das Mortes, cada huma das quaes, tem duas Villa, e tão dilatada, ou mais q.^e a do Sabará q.^e tem três, e com todo não há nella alem da d.^a V.^a de novo creada, q.^e intr.^a m.^{te} lhe pertence ontra alguma, se não esta do Príncipe [...].⁹⁶

Assim, para cumprir a “disparidade” territorial, evidenciada no grande território que deveria ser coberto pela justiça, contando apenas duas vilas, o ouvidor sugeria que novas vilas fossem implantadas na comarca. Segundo sua proposta, elas deveriam ser colocadas nos Arraiais do Milho Verde e do Tetiquahy, pois nessas paragens, como em outras da comarca, “estão acontecentos as [...] mayores desordens”.⁹⁷ A criação da Vila de Minas Novas foi também um meio de pôr fim aos conflitos de jurisdição, que envolviam a região, entre o governo da Capitania de Minas Gerais e o Vice-rei, posto que a referida localidade estava na fronteira entre Minas e a Bahia.⁹⁸ Embora fizesse parte do território mineiro, era submetida administrativa e militarmente ao governo-geral da Bahia, ficando apenas sob a jurisdição do ouvidor do Serro Frio.⁹⁹ Manter a jurisdição do referido ouvidor sobre Minas Novas era uma forma de aproximar a justiça dos povos daquela região. Essa situação foi alterada em 13 de maio de 1757, quando o Rei determinou que a Vila de Minas Novas passasse à jurisdição administrativa e militar da Capitania de Minas Gerais.¹⁰⁰ Com a criação da Vila de Bom Sucesso das Minas Novas, o mapa de municipalidades de Minas ficou da forma como se vê na figura 1.3.

⁹⁶ CRIAÇÃO de Vilas no período colonial – Vila de Minas Novas, *RAPM*, 1897, p. 91-92.

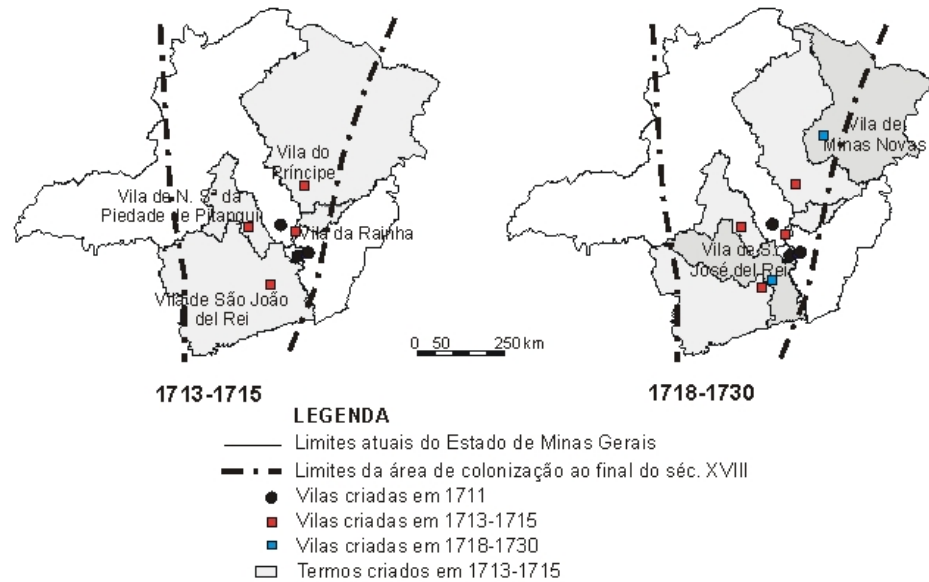
⁹⁷ CRIAÇÃO de Vilas no período colonial – Vila de Minas Novas, *RAPM*, 1897, p. 91-92.

⁹⁸ FONSECA, 2001, p. 177.

⁹⁹ CAMPOS, 2002, p. 300-302.

¹⁰⁰ Livro nº 108 de Registros de Cartas e ordens régias, e respostas (1753-1762). *RAPM*, 1897, p. 94.

Figura 1.3: Colonização do território mineiro: criação de vilas e seus respectivos termos (1713-1730)



Fonte: MORAES, 2001. p. 178-179.

Com todas as medidas adotadas pela Coroa até o ano de 1730, através da instalação de cargos e órgãos administrativos, dentre as quais figuravam as câmaras, o processo de institucionalização com vistas à boa ordem da Capitania foi efetivado. A partir desse período, as ações relativas à administração diminuíram.

Ainda na década de 1730, mudanças pontuais ocorreram na administração das Minas. Em 1733, a *Casa de Moeda* da Capitania foi extinta por causa do grande número de moedas falsas cunhadas em Minas.¹⁰¹ Na década de 1730, a Coroa estabeleceu o imposto da *capitação*, que vigorou nas Minas até os anos 1750. Com ele, passou a ser cobrado um valor fixo sobre cada escravo e cada negro livre não detentor de escravo, que trabalhasse em Minas, independente de sua atividade.¹⁰² No mesmo ano, foi criada a *Intendência dos Diamantes*, resultado da descoberta de grandes jazidas de diamantes na região norte da Capitania em fins

¹⁰¹ É digno de nota o relato da estrutura de uma dessas casas clandestinas encontradas nas Minas. O mais notório dos casos envolvendo falsificação foi o da casa de fundição de moedas falsas de Inácio de Sousa Ferreira. Sua casa de fundição estava instalada em local conhecido como Boa Vista e funcionou até perto de 1730, época em que os envolvidos na atividade foram presos. Segundo a autora, “a estrutura que montaram [Inácio e seus sócios] incluía postos de vigia nas proximidades, casas, paiol, curral, casa de fundição, olaria, fornos, açude, engenho de pilões, senzala, capela, diversas casas de morada, ferraria, estrebaria, casa de moeda, carvoaria e ferraria, um empreendimento de grande porte”. CAMPOS, 2002, p. 308.

¹⁰² MAGALHÃES, 2009.

dos anos de 1720. Com essa medida, pretendiam fiscalizar e regular as atividades de extração de Diamantes, bem como tributar os escravos que trabalhavam nessa atividade.¹⁰³

A partir de meados do século XVIII, as grandes alterações nos quadros administrativos referiram-se principalmente a questões fazendárias, frutos das chamadas *reformas pombalinas*, realizadas durante a permanência do Marquês de Pombal à frente dos assuntos de Estado em Portugal no período de 1750 a 1777. As ditas reformas buscavam otimizar e racionalizar a máquina fiscal do Estado, revertendo o quadro de arrecadação de tributos na capitania que, a partir desse período, passou a sofrer sensível queda. Em 1751, as Intendências foram substituídas pelas *Casas de Fundição e Intendências*, ficando tais instituições responsáveis por controlar enorme burocracia, além da fundição do ouro e da cobrança do quinto.¹⁰⁴ Em 1765, foi estabelecida a *Junta da Administração e Arrecadação da Fazenda de Minas Gerais* que, entretanto, só tomou sua forma final no ano de 1771. Ela deveria regular os gastos com as folhas militares, eclesiásticas, civis e os gastos extraordinários. Deveria também se responsabilizar pela arrematação dos rendosos contratos de entrada e de dízimos locais, além dos contratos de passagem. Sua gestão se deu através de um sistema de colegiado, que envolvia o governador, o ouvidor, o intendente e os representantes das câmaras. Segundo Maxwell, “pela primeira vez Pombal delegava esse poder a uma organização que acolhia com prazer a participação local”.¹⁰⁵ Em 1771, a Coroa colocou sob responsabilidade direta do Tesouro Real de Lisboa a extração dos diamantes, criando a *Junta Real de Extração de Diamantes*. No Serro Frio, o distrito diamantino foi colocado sob a gerência de um fiscal e mais três caixas, que deveriam ser escolhidos entre os homens mais abastados da região.¹⁰⁶

Nos decênios finais do setecentos, a Coroa realizou algumas reformas na estrutura administrativa da Capitania de Minas em virtude do crescimento populacional e econômico de algumas regiões. Para resolver essa situação, foram criadas novas vilas em Minas Gerais, retomando uma prática que há muitos anos não era adotada pelas autoridades. Nas páginas que seguem, faz-se uma análise desse novo processo de criação de câmaras na região, identificando suas intenções.

¹⁰³ CAMPOS, 2002, p. 332.

¹⁰⁴ CAMPOS, 2002, p. 332.

¹⁰⁵ MAXWELL, 1996. p. 129.

¹⁰⁶ MAXWELL, 1996.

1.4 – Entre petições e (possíveis) tensões: a formação de vilas no final do setecentos (1789-1798)

Entre os anos de 1711 e 1730, a Coroa instalou grande parte das municipalidades da Capitania de Minas Gerais como forma de instalar um aparato administrativo na região. A partir de 1730, a Coroa deixou de criar câmaras como recursos para a melhor administrar o território mineiro. Foram instalados aparatos jurídicos, administrativos e fiscais que contavam com a ação de ministros régios. Essa situação foi alterada quando transformações de âmbito econômico e demográfico, ocorridas a partir da segunda metade do século XVIII, fizeram a população solicitar a criação de novas vilas na Capitania. Como se pretende mostrar nas linhas que seguem, se parte das vilas criadas entre 1711 e 1730 foram criadas a partir de atos régios, ou seja, a Coroa determinou as referidas criações mesmo que houvesse uma consulta aos povos. Após esse período foram os povos que passaram a solicitar tal mercê.

A partir da segunda metade do setecentos, moradores de várias regiões da Capitania enviaram petições à Coroa para que os arraiais fossem elevados à categoria de vila, podendo assim instalar uma casa de câmara naquelas localidades. Com o crescimento populacional de algumas regiões, reclamavam a aplicação da justiça com mais prontidão. Havia também o interesse dos moradores em ter a possibilidade de estabelecer comunicação com a Coroa, tendo a câmara como forma de contato para que pudessem resguardar seus interesses em matérias as mais variadas.

Solicitações dessa natureza esbarraram na resistência da Coroa em fundar novas vilas em Minas, que era derivada em muitos casos de ter ocorrido um processo de institucionalização do território, através da criação de cargos e instituições diretamente relacionados com a Coroa – como era o caso dos *judgados*, por exemplo. O fato das câmaras terem se envolvido em tensões variadas com as autoridades instituídas, que será detalhado à frente, também era um argumento utilizado pelas autoridades para que novas municipalidades não fossem criadas. Por fim, houve também resistência por parte das autoridades às quais o Conselho Ultramarino solicitava pareceres, caso dos ouvidores e oficiais das câmaras, por exemplo. Estes últimos, um dos mais consultados nos processos, não tinham o menor interesse em ver sua jurisdição diminuída, o que era inevitável com a emancipação de alguns arraiais. Como se verá adiante, a questão jurisdicional foi motivo de acra tensão entre as câmaras de Minas.

Apesar de toda a resistência apresentada pelo rei e seus ministros, a Coroa não pôde deixar de atender algumas dessas demandas feitas em fins do século XVIII. Como se pretende mostrar nas linhas que seguem, fatores de ordem econômica e política criaram um ambiente bastante propício para que novas vilas fossem criadas em Minas.

As solicitações de alguns arraiais para serem elevados à categoria de vila foram feitas em um ambiente bem diverso do que levou à formação de vilas na primeira metade do XVIII. Do ponto de vista econômico, a orientação da Capitania havia alterado sensivelmente. Isso porque a economia mineral, que havia levado um grande número de pessoas a migrar para a região em fins do XVII, dava sinais de esgotamento após meados do século XVIII.¹⁰⁷

Ao contrário do que por muito tempo foi sugerido pelos pesquisadores em História, o declínio das atividades mineradoras não resultou na ruína e decadência da Capitania de Minas. A perda de fôlego da atividade mineral abriu espaço para que outras atividades ganhassem força, entre as quais a atividade agropastoril. Além da extração de minerais preciosos, como o ouro e o diamante, atividades agrícolas, pastoris e têxteis foram desenvolvidas. A existência destas atividades pode ser comprovada nas cartas de sesmaria,¹⁰⁸ nos inventários e testamentos,¹⁰⁹ bem como através da documentação produzida pela Coroa e seus representantes.¹¹⁰

Por muito tempo, essa ampla paisagem econômica das Minas foi negligenciada por vários historiadores. Em seus trabalhos, afirmavam que a atividade agropastoril era subordinada à produção mineral, funcionando apenas como abastecedora de gêneros alimentícios aos centros de mineração, não raras vezes voltando-se apenas para a subsistência. Segundo esse modelo interpretativo, encerrada a extração em larga escala de ouro, sucumbiu, junto com esta, a produção agropastoril, abrindo um quadro de decadência generalizada nas Minas, que só seria revertido a partir de meados do século XIX.¹¹¹

Os trabalhos que fizeram menção à diversidade econômica das Minas abordaram a questão das mais variadas formas. Alguns foram tributários da tese da conjugação das atividades minerais com as atividades agrícolas e/ou pastoris, sendo geralmente as últimas para fins de subsistência e, apenas em algumas situações, destinadas ao mercado externo. Para outros estudiosos, as atividades agropastoris só tiveram expressão digna de nota com a queda

¹⁰⁷ A discussão em torno do tema da estagnação da economia mineral foi objeto de vários estudos, procurando entender seus motivos e potenciais consequências para a Capitania de Minas Gerais e, de resto, para a América Portuguesa. Sobre o tema, ALMEIDA, 2001. Especialmente capítulo 1.

¹⁰⁸ GUIMARÃES & REIS, 1986; GUIMARÃES & REIS, 1987.

¹⁰⁹ CARRARA, 1997.

¹¹⁰ LIBBY, 1997.

¹¹¹ PRADO JÚNIOR, 2006; CANO, 1997; PAULA, 1965.

da extração de ouro, portanto após meados do século XVIII. Por fim alguns estudos têm demonstrado que, desde o alvorecer das Minas, já havia em várias regiões culturas agropastoris plenamente desenvolvidas, sem estarem conjugadas com as atividades mineratórias que tinham em vista o abastecimento do mercado.¹¹²

Embora houvesse uma multiplicidade econômica na Capitania de Minas, durante o curso do século XVIII, pelo menos até seus meados, as atividades agrícolas e pastoris estiveram amplamente relacionadas com a mineração na medida em que a estruturação da agricultura e dos currais tinha o objetivo de oferecer gêneros aos circuitos mineradores. Mas o fato de as roças e currais estarem ligados à cultura extrativa não fez com que estas atividades sucumbissem juntamente com a queda de extração aurífera. Pelo contrário, a cultura agropastoril cresceu e atendeu as Minas e os mercados que transpunham os limites da Capitania, pontos já referendados pelos estudiosos do tema. Esse crescimento significativo da agricultura, após a queda da produção do ouro, é importante para entender a formação de novas municipalidades em Minas Gerais na segunda metade do setecentos. Algumas regiões de Minas assistiram à reestruturação de suas atividades econômicas agropastoris, que passaram a ganhar maior espaço, havendo aí um aprimoramento na agricultura mercantil. Isso fez, como se verá adiante, com que as Minas tivessem inclusive um gradativo crescimento populacional em um período assinalado outrora pela historiografia como de “decadência”. Sobre a questão populacional, observemos as **Tabelas 1 e 2** que se seguem e que mostram o número de habitantes da Capitania de Minas nos anos de 1776 e de 1821:

¹¹² A lista de estudiosos que trataram do tema é extensa, e aqui registra-se trabalhos que se tornaram referência. HOLANDA; MAXWELL, 1986; GUIMARÃES, REIS; CHAVES, 1999; CARRARA, 1997.

Tabela 1- População da Capitania em 1776

Comarcas	Homens				Mulheres				T
	B	Pa	Pr	ST	B	Pa	Pr	ST	
Rio das Mortes	16.277	7.615	26.199	50.091	13.649	8.179	10.862	32.690	82.781
Vila Rica	7.847	7.981	33.961	49.789	4.832	8.810	15.187	28.829	78.618
Sabará	8.648	17.011	34.707	60.366	5.746	17.225	16.239	39.210	99.576
Serro	8.905	8.186	22.304	39.395	4.760	7.103	7.536	19.399	58.794
Total geral	41.677	40.793	117.171	199.641	28.987	41.317	49.824	120.128	319.769

B: brancos/-as; Pa: pardos/-as; Pr: pretos/as; ST: sub-total; T: total

Fonte: CARRARA, 1997.

Tabela 2 - População da Capitania em 1821

Comarcas	Homens				Mulheres				T
	B	Pa	Pr	ST	B	Pa	Pr	ST	
Rio das Mortes	42.490	23.973	59.351	125.814	35.355	23.760	28.688	87.803	213.617
Vila Rica/ Ouro Preto	6.645	11.310	19.291	37.246	6.694	18.192	13.555	38.441	75.687
Sabará	11.445	23.526	28.926	63.897	10.609	23.779	21.255	55.643	119.540
Serro	6.401	18.577	19.309	44.287	5.793	18.449	15.063	39.305	83.592
Total geral	66.681	77.386	126.877	271.244	58.451	84.180	78.561	221.192	492.436

B: brancos/-as; Pa: pardos/-as; Pr: pretos/as; ST: sub-total; T: total

Fonte: CARRARA, 1997.

Diante dos números apresentados, cabe registrar duas questões importantes. A primeira é o crescimento populacional entre os anos de 1776 e 1821, com um aumento da população de Minas de 319.769 para 492.436 habitantes. Diante da tese da decadência “geral” das Minas na segunda metade do XVIII, como explicar o crescimento populacional da Capitania no período? Não obstante, se a decadência for tomada como referente apenas à mineração, as outras atividades das Minas, principalmente a agricultura e a pecuária, teriam passado a se configurar como as economias mais representativas da Capitania a partir da segunda metade do XVIII de modo a suportar os impactos da queda da extração mineral, permitindo um crescimento populacional no período.

O segundo fato é que dentre as comarcas da Capitania de Minas, a que mais cresceu populacionalmente, entre os anos de 1776 e 1821, foi a Comarca do Rio das Mortes, que teve um aumento de sua população de 82.781 habitantes para 213.617, tornando-se, então, a maior comarca em termos populacionais da Capitania de Minas. Foi essa a região das Minas que teve o maior número de vilas criadas na segunda metade do setecentos.

A Comarca do Rio das Mortes (CRM), assim como outras localidades da Capitania de Minas, desenvolveu, durante o curso do século XVIII, para além da extração mineral, atividades agropastoris. Estas atividades tiveram uma importância maior do que a mineração na referida comarca, principalmente a partir da segunda metade do XVIII. Mas é possível observar, de acordo com alguns textos setecentistas, que a agricultura e a pecuária já faziam parte da vida econômica da comarca desde o início da povoação de Minas.

Dos primeiros registros escritos sobre a região do Rio das Mortes, feito no início do setecentos, o relato de Antonil pode fornecer as primeiras visões das atividades econômicas empreendidas na CRM desde o início do setecentos. Seu texto permite observar que, se havia regiões que se dedicavam à extração mineral, também algumas paragens da referida comarca viviam de abastecer os que seguiam em direção aos muitos distritos mineradores de Minas. Tal registro mostra que havia uma diversidade econômica na região. Segundo Antonil,

Também há uma paragem no caminho para as ditas minas gerais, onze ou doze dias distante das primeiras, andando bem até as três horas da tarde, a qual *paragem chamam a do rio das Mortes*, por morrerem nela uns homens que o passaram nadando, e outros que se mataram às pelouradas, brigando entre si sobre a repartição dos índios gentios que traziam do sertão. E neste rio, e nos ribeiros que dele procedem, e em outros que vêm a dar nele, se acha ouro, e *serve esta paragem como de estalagem dos que vão às minas gerais*, e aí se provêem do necessário, por terem hoje os que aí *assistem roças e criação de vender*.¹¹³ (grifos meus)

E essa se tornaria uma das suas principais atividades no decurso do setecentos. Principalmente porque o ouro nunca fora abundante na região do Rio das Mortes. Nas páginas do Códice Costa Matoso, há um relato que menciona o fato do povoamento acentuado da região ter ocorrido por volta do ano de 1705, resultado dos achados auríferos. Mas já em meados do setecentos, o ouro era extraído com “limitação e assaz dificuldade” pelos mineradores do então Arraial Novo.¹¹⁴ Apesar da queda da extração mineral, é possível notar, através da comparação entre as tabelas 2 e 3, já apresentadas, que ela não deixou de crescer

¹¹³ ANTONIL, 2001, p. 233-234

¹¹⁴ História do distrito do Rio das Mortes, sua descrição, descobrimento das suas minas, casos nele acontecidos entre paulistas e emboabas e ereção das suas vilas. In: *Códice Costa Matoso*. p. 230.

populacionalmente. Os apontamentos de José João Teixeira Coelho sobre a região, que constam na *Instrução para o governo da Capitania de Minas Gerais*, produzida em 1773, descrevem a região como muito rica em “ouro verde”, por conta de sua grande produção de gêneros ligados à terra, sendo a principal produtora de gêneros destinados ao abastecimento da Capitania. Segundo Teixeira Coelho

*a Comarca do Rio das Mortes é a mais vistosa e mais abundante de toda a capitania em produção de grãos, hortaliças e frutos ordinários do país, de forma que, além da própria sustentação, prove toda a Capitania de queijos, gados, carnes de porco, etc.*¹¹⁵ (itálicos meus)

Pelo que até aqui se apresentou, o dinamismo econômico da região da Comarca do Rio das Mortes fica evidente se considerarmos os índices demográficos referentes a Minas entre os anos de 1776 e 1821, bem como toda a sorte de relatos apresentados. Houve um crescimento populacional muito grande na CRM entre o primeiro e o segundo período. Mas o dado torna-se ainda mais interessante se colocarmos em mira a taxa de crescimento anual entre os dois períodos. Enquanto a do Rio das Mortes *creceu* 2,11% anuais no período de 1776 a 1821, a Comarca de Vila Rica, amplamente relacionada com as atividades mineratórias, *decreceu* 0,08% anuais no mesmo período, como se vê na **Tabela 3**:

**Tabela 3 - Habitantes de Minas Gerais:
crescimento anual entre 1776 e 1821**

Comarcas	Homens				Mulheres				Total
	Branços	Pardos	Negros	Sub-total	Branças	Pardas	negras	Sub-total	
Vila Rica	-0,37	0,77	-1,26	-0,64	0,72	1,61	-0,25	0,64	-0,08
Rio das mortes	2,13	2,55	1,82	2,05	2,12	2,37	2,16	2,20	2,11
Rio das Velhas	0,62	0,72	-0,40	0,13	1,36	0,72	0,60	0,78	0,41
Serro do Frio	-0,73	1,82	-0,42	0,20	0,44	2,12	1,54	1,57	0,74
Total	1,05	1,42	0,16	0,67	1,56	1,58	1,01	1,36	0,95

Fonte: FURTADO, 2002, p. 96

¹¹⁵ COELHO, 1994, p. 79.

As tabelas 2, 3 e 5 permitem observar uma mudança em relação às regiões que concentravam maiores contingentes populacionais dentro da Capitania de Minas. O crescimento populacional acentuado na CRM, assim como o das Comarcas do Serro Frio e do Rio das Velhas, confirma que a atividade agrícola e pastoril ocupou lugar de destaque na economia mineira, com grande destaque para a CRM.

Além das tabelas populacionais apontarem um crescimento da população da CRM, impulsionado pelas atividades agropastoris, pode-se atestar a importância destas através do perfil de posses dos moradores da região. Dados reunidos por Carla Almeida, a partir dos levantamentos de inventários *post-mortem* da CRM e da CVR, mostram a grande importância das atividades agrícolas e pecuárias na primeira, as principais ali desenvolvidas, no período analisado pela historiadora, entre os anos de 1750 e 1822.¹¹⁶ A comparação entre as duas comarcas revela que era grande o peso das atividades agropastoris na primeira e, por outro lado, na segunda, as atividades de extração mineral ocupavam o centro das atenções, conforme se vê na **Tabela 4**:

¹¹⁶ ALMEIDA, 2001, p. 172-175.

TABELA 4 – Composição da riqueza, em mil-réis, nos inventários das comarcas de Vila Rica e Rio das Mortes por períodos – 1750-1822

Ativos	CVR		CRM	
	1750-1779	1780-1822	1750-1779	1780-1822
Dinheiro	100,000	26.512,502	482,000	13.308,809
%	0,07	4,37	0,49	2,05
Metais preciosos	2.912,951	8.625,223	559,362	3.431,373
%	2,05	1,42	0,56	0,53
Comércio	40,088	45.236,287	5.867,024	2.366,894
%	0,03	7,45	5,93	0,36
Jóias	2.123,008	8.506,395	1.112,792	3.901,851
%	1,50	1,40	1,12	0,60
Móveis	3.256,890	13.819,178	2.449,360	10.307,865
%	2,29	2,28	2,48	1,59
Instrumentos	1.779,936	8.127,343	1.209,719	12.551,339
%	1,25	1,34	1,22	1,94
Imóveis	40.671,552	157.347,189	28.299,525	243.023,720
%	28,64	25,92	28,61	37,48
Colheitas	282,000	3.727,677	730,337	5.079,048
%	0,20	0,61	0,74	0,78
Rebanho	2.458,250	19.005,232	6.059,550	55.033,125
%	1,73	3,13	6,13	8,49
Escravos	53.199,500	166.174,113	30.859,400	207.151,250
%	37,47	27,38	31,20	31,95
Dívidas ativas	35.035,935	146.800,755	20.895,979	91.010,777
%	24,68	24,18	21,13	14,04
Outros	133,998	3.173,467	388,395	1.254,287
%	0,09	0,52	0,39	0,19
Totais	141.994,108	607.055,361	98.913,443	648.420,338
%	100	100	100	100
Total de invs.	59	249	49	209

Fonte: Inventários *post-mortem* da Casa Setecentista de Mariana, CPOP e do MR São João Del Rei. Extraído de: ALMEIDA, 2001, p. 172.

Como se pode observar, na CRM, os bens imóveis eram os que tinham o maior peso nos inventários entre 1780 e 1822, respondendo por um total de 37,48% do total. Segundo Carla Almeida, tal fenômeno havia se dado em consequência da dinamização da produção de alimentos na região, o que fazia com que as terras da região fossem as mais propícias para o desenvolvimento da agricultura, tornando-se cada vez mais valorizadas. Na CVR, o que ocorreu foi o inverso, as terras perderam seu valor na medida em que a principal atividade da região, a mineração, sofreu forte queda. Elas passaram a representar, no mesmo período, apenas 25,9% dos bens arrolados nos inventários, índice muito próximo ao volume de escravos (27,38%) e dívidas ativas (24,18%). O peso do rebanho nos inventários arrolados pela autora na CRM comprova que a economia agropastoril na região era extremamente dinâmica, voltada para o mercado. O rebanho compunha, nos inventários, um total de 8,49%, nas fortunas avaliadas entre os anos de 1780 e 1822, portanto no período em a Comarca ocupava lugar de destaque na economia da Capitania.¹¹⁷ O volume de cativos na CRM também ajuda a corroborar a tese de que a atividade agrícola e pastoril era desenvolvida, posto que eles perfaziam, no período de 1750 a 1779, 31,20% dos bens inventariados, e entre 1780 a 1822, 31,95%.

À luz do que até o momento apresentou-se, foi possível concluir que a Comarca do Rio das Mortes, desde muito cedo, experimentou uma ampla diversificação econômica. Conjugou lavras minerais e atividades agropastoris em seus limites e, após a segunda metade do século XVIII, reorganizou sua economia e tornou-se um importante distrito de abastecimento. Com o crescimento da importância da atividade agrícola e pastoril na CRM, houve um processo de formação de uma elite ligada à agricultura e à pecuária, que concentrava em suas mãos grandes volumes de terras e escravos, destinados à cultura agrícola e pastoril.

Para exemplificar as elites que se encontravam instaladas na CRM, utilizou-se aqui algumas personagens que estiveram envolvidas com a *Inconfidência Mineira*. Movimento que potencialmente pretendia libertar do jugo português a região de Minas Gerais e que foi objeto de estudo de diversos pesquisadores, os quais serão oportunamente apresentados. Por ora, o que nos interessa é que em função desse pretense movimento sedicioso, um grupo significativo de pessoas foi preso pelo crime de lesa-majestade, tendo seus bens sequestrados. Assim, neste trabalho, decidiu-se utilizar os *Auto de Sequestro* feitos a algumas personagens da Comarca do Rio das Mortes para analisar o perfil das posses de alguns membros da

¹¹⁷ ALMEIDA, 2001, p. 175.

comarca que foram processados. Foram utilizadas essas pessoas como exemplo de uma elite instalada na região, o que permitiu fazer uma leitura tanto das práticas econômicas dali, bem como de seu poderio. Tendo o processo final dado como culpados um total de vinte e quatro pessoas, quatorze dessas estavam instaladas na CRM, um número não desprezível para análise.

Entre os bens sequestrados dos moradores da CRM, nota-se uma grande concentração de bens relacionados às atividades agrícolas e pastoris, o que confirma o peso da economia agropastoril na região. Dentre estes, um total de oito pessoas desenvolviam atividades relacionadas à agricultura e à pecuária. Se levarmos em consideração que dos seis que ficaram de fora, um estava sob pátrio poder, não possuindo bens (caso de José de Resende Costa), e que apenas uma pessoa teria se declarado apenas minerador, percebe-se estar diante de uma região que havia incorporado entre suas atividades principais, as agrícolas e pecuárias.¹¹⁸ Se tomarmos isoladamente cada uma das personagens da CRM, nota-se que o valor total de seus bens chegavam a grandes somas, o que sugere a formação de uma elite econômica ligada à terra. Com frequência, o total dos bens sequestrados aos inconfidentes da CRM chegou a um conto de réis, o que não ocorreu facilmente entre os inconfidentes da CVR. Entre outros, os bens de Carlos de Toledo e Melo chegavam a um total de 7:699\$815; Ignácio de Alvarenga Peixoto teve seus bens avaliados em 84:115\$260; os bens de Francisco Antônio de Oliveira Lopes chegaram a 22:716\$464 e, por fim, os de José Aires Gomes chegaram à casa de 65:066\$236.¹¹⁹

Entretanto, em fins do século XVIII, mesmo tendo um grande número de “afortunados”, e um expressivo contingente populacional, a Comarca do Rio das Mortes estava sub-representada politicamente, contando apenas com duas vilas, as Vilas de São João d’el Rey e São José. Nesse sentido, embora estivessem aumentando suas fortunas consideravelmente, encontravam-se, naquele fim do século XVIII, sub-representados politicamente. A região de Campanha, onde Alvarenga Peixoto tinha fazendas, era subordinada a São João d’el Rei. José Aires Gomes estava instalado em Igreja Nova, região vinculada a São José. Faltavam-lhes estruturas administrativas por meio das quais pudessem atender suas demandas. Não obstante, para as elites da CRM, a criação em vilas de alguns de seus arraiais era um meio de afirmar no plano político seu poderio econômico. E para que pudessem satisfazer às suas necessidades, os moradores daquela região passaram a enviar petições à Rainha com o intuito de transformar seus arraiais em vilas, podendo, assim,

¹¹⁸ FURTADO, 2002, p. 27.

¹¹⁹ FURTADO, 2002, p. 107.

instaurar *casas de câmara*, instituições que julgavam ser um meio útil de ordenação das paragens da CRM.

A primeira petição encontrada, datada de 1773, foi enviada pelos moradores de Borda do Campo, região em que residia José Aires Gomes, um dos inconfidentes. Eles solicitavam seu desmembramento da Vila de São José, em consequência da distância desta, que resultava, segundo os peticionários

em [grandes] prejuizos as dependências dos suplicantes [...] passarem rios caudalozos, lugares dezertos infestados de ladrões, ajuntamento visto ser a [proxima] povoação das minas vindo do Rio de Jan.º p.ª ellas supplicão a V. Magt.º q. atendendo as cauzas expedidas uze de sua boa grandeza p.ª com os suplicantes *concedendo mandar levantar pelourinho no d.º Arrayal com privilegio de villa.*¹²⁰ (grifos meus)

Essa petição não surtiu efeito, sendo desconhecidos os motivos pelos quais não foi deferido o pedido dos suplicantes. O que se pode afirmar é que pedidos dessa natureza esbarraram na resistência tanto da Coroa em fundar vilas, como também das autoridades às quais o Conselho Ultramarino solicitava pareceres. Os oficiais de câmara, um dos consultados nos muitos processos, não tinham o menor interesse em ver sua jurisdição diminuída, o que era inevitável com a emancipação de alguns arraiais.¹²¹ Ao que parece, os moradores da Borda do Campo enviaram, anos depois, outra petição, com o teor muito parecido.¹²²

Os moradores dessa localidade, bem como outros instalados em arraiais da CRM, só veriam os seus pedidos atendidos durante o Governo do Visconde de Barbacena, governador e capitão general da Capitania de Minas entre os anos de 1788 e 1797.

O ano de 1788 assinalou o fim do governo de d. Luís da Cunha Meneses. Seu governo foi marcado por um grande número de conflitos entre as autoridades estabelecidas nas Minas, dentre os quais se tornaram célebres os acontecidos entre o governador e o então ouvidor Tomás Antônio Gonzaga, que ganharam voz nas famosas *Cartas Chilenas*, nas quais Gonzaga denunciava os desmandos de Cunha Meneses na Capitania de Minas. Para seu lugar, foi nomeado Luiz Antônio Furtado de Mendonça, o Visconde de Barbacena. Para que tivesse êxito na administração da Capitania, recebeu instruções para proceder a melhor forma de funcionamento da administração da capitania nas mais variadas matérias.

¹²⁰ AHU. Caixa 82, Documento 6.

¹²¹ FONSECA, 2003, p. 42.

¹²² O documento citado não consta de data e, embora em sua publicação esteja junto com o Auto de Criação da Vila de Barbacena, é provável que ele tenha sido produzido anos antes, visto que consta entre os assinantes o nome de José Aires Gomes, que não poderia estar presente na solenidade de fundação da vila, visto que encontrava-se preso no Rio de Janeiro. AUTOS de criação da Villa de Barbacena na Comarca do Rio das Mortes. *RAPM*, 1896, p. 119.

Elaborada pelo Ministro Martinho de Mello e Castro, a *Instrução* foi compilada no ano de 1788 para servir de orientação ao governo do Visconde de Barbacena, que governou a Capitania entre os anos de 1788 a 1797.¹²³ Constavam na Instrução, 123 parágrafos e aproximadamente 23 anexos explicativos. Pelo teor da Instrução, fica claro que o visconde de Barbacena vinha à Capitania de Minas com um desígnio: corrigir os abusos que estavam levando Minas, segundo o Ministro, ao estado de decadência. Segundo Melo e Castro:

A Capitania de Minas Gerais, de que Sua Majestade confiou a V. S. o governo, é, pela situação, e pelas suas produções, uma das mais importantes de todas as outras Capitanias de que se compõe os domínios do Brasil e América Portuguesa.¹²⁴

A grande importância que tinha a Capitania contrastava com o estado de desordem nas mais variadas áreas. Por tal motivo, a Instrução tratava minuciosamente dos mais variados assuntos, considerados determinantes para o bom funcionamento da capitania.

A Instrução tratou de questões eclesiásticas, principalmente a melhor forma dos padres cumprirem as obrigações que a Igreja lhes prescrevia, bem como da questão da distribuição da justiça que deveria ser aplicada com prontidão e imparcialidade pelos ministros estabelecidos na Capitania. A conservação da paz também estava na pauta da Instrução, pois Melo e Castro abriu uma seção para falar da necessidade de garantir a fidelidade dos vassallos das Minas com vistas ao bom funcionamento da Capitania. A promoção das mais variadas atividades econômicas nas Minas também ganhou voz na Instrução. Não apenas a extração mineral deveria ser desenvolvida, apesar de ser considerada a mais importante atividade. Nos pontos referentes à fazenda, há menção à questão do contrabando e à preocupação com o bom funcionamento da Real Fazenda. Por fim, Melo e Castro lembrou-se da importância das tropas militares e de sua disciplina, essenciais para a conservação da paz na Capitania. Distribuídas essas questões ao longo dos 123 parágrafos que compunham a Instrução, nem todas foram tratadas com a mesma intensidade nas linhas escritas por Melo e Castro.

Nos parágrafos da Instrução destinados aos eclesiásticos, além de estabelecer um breve histórico das funções dos eclesiásticos nas Minas, mostrou-se a persistência com que os povos da Capitania dirigiram questões à Coroa referente aos abusos dos clérigos no tocante aos pagamentos que deveriam fazer a estes para que ministrassem os sacramentos. Ao reprovar os abusos praticados pelo clero, lembrava o ministro:

¹²³ INSTRUÇÃO para o Visconde de Barbacena Luiz Antônio Furtado de Mendonça, governador e capitão general da Capitania de Minas Gerais. *Anuário do Museu da Inconfidência*, 1953, p. 117-154.

¹²⁴ INSTRUÇÃO, 1953, p. 117.

Ainda que seja certo que quem trabalha no altar viva do altar, que o operário deve tirar proveito do seu trabalho, e que os povos devem contribuir para a cômoda e decente sustentação dos seus párocos, não é menos certo que eles não devem abusar, nem se lhes deve por modo algum permitir que abusem destes inegáveis princípios, para lhes servirem de pretexto aos seus particulares e reprovados interesses.¹²⁵

Barbacena deveria se reunir com o bispo para formar uma junta que teria por objetivo elaborar um regimento para pôr fim aos abusos praticados pelos ministros da Igreja nas Minas. Deveria estabelecer taxas mais justas e moderadas nas prestações de serviços para os povos. Dentre os pontos a serem discutidos, estava fixar taxas que permitissem que a contribuição da Real Fazenda às paróquias, que era de duzentos mil réis por ano, passasse a cinquenta mil réis, de modo que o restante pudesse ser destinado a outras paróquias da América Portuguesa.¹²⁶

A segunda questão tratada na Instrução foi a administração da justiça na capitania. Definia que deveria ser guardada independência de funções e jurisdições entre os ministros da justiça e os governadores, sendo vedado a ambos intrometerem-se em assuntos que não eram de sua alçada, “arrogando-se um poder que Sua Majestade lhes não conferiu”. Nesse ponto, Melo e Castro se lembrava dos conflitos que tinham ocorrido entre os ouvidores de Minas e os governadores, notadamente seu antecessor. Entretanto Melo e Castro advertiam que mesmo devendo ser mantida essa independência entre magistrados e governadores, os primeiros deveriam sempre se lembrar que os últimos eram seus legítimos superiores e, portanto, deveriam ser respeitados e participados sobre seus procedimentos. Ainda na questão da justiça, a Instrução preconizava que o governador deveria atender prontamente aos povos em suas necessidades de aplicação da justiça, sem morosidade nem extorsão, sem o prolongamento de processos e pagamentos de taxas e contribuições não previstas em lei.¹²⁷ Afinal, segundo a prática política vigente na época, a distribuição da justiça era uma das principais atribuições do rei. Além de dever preocupar-se com sua conduta, o governador precisava cuidar para que as demais autoridades procedessem adequadamente. Os ministros que aplicavam a justiça nas Minas deveriam agir “com retidão e integridade”, sem visar benefício próprio. Essa necessidade ficava clara quando processos arrastavam-se por longos anos, com a conseqüente multiplicação de taxas nesse período. Esse ponto deveria merecer atenção especial de Barbacena, pois, segundo Melo e Castro,

¹²⁵ INSTRUÇÃO, 1953, p. 119-121

¹²⁶ INSTRUÇÃO, 1953, p. 121-122.

¹²⁷ INSTRUÇÃO, 1953, p. 123.

É certo que uma grande parte dos abusos e prevaricações que têm pervertido e perverte a ordem e regularidade do governo de Minas, tem a sua origem nas violências e injustiças que os ministros praticam nas correições, e outras diligências a que vão ao interior da Capitania, de que se fazem pagar, e aos seus oficiais grossos salários, emolumentos e outras contribuições, as mais delas a seu arbítrio.¹²⁸

As instruções ainda tratavam da necessidade de manter os povos das Minas regulados e obedientes. Segundo o ministro, “ nenhuns talvez custaram mais a sujeitar e reduzir à devida obediência e submissão de vassallos ao seu soberano, como foram os [povos] de Minas Gerais”.¹²⁹ As provas da insubordinação dos povos que habitavam Minas eram perceptíveis desde os primeiros tempos da capitania. Melo e Castro lembravam, dentre outros eventos, da *Guerra dos Emboabas*, ocorrida no ano de 1709, e a *Sedição de Vila Rica*, de 1720.¹³⁰ Tratou ainda da necessidade de estimular a economia da Capitania de Minas que, segundo ele, eram a mineração e as atividades agropastoris. Além de gerar tributos, o trabalho faria com que houvesse um número menor de pessoas vadias nas Minas e, com isso, as inquietações acabariam também por diminuir.¹³¹ Versou também sobre a necessidade de criar meios para evitar o contrabando de ouro. Por ser uma atividade extremamente danosa à Real Fazenda, respondia por importante perda nos rendimentos régios na capitania. A medida possível para por fim a esse mal era manter um grande número de tropas em vigilância para evitar o extravio para fora das Minas de ouro não quintado.¹³² Isso se ligava também à determinação de que o governador reorganizasse as tropas pagas e os regimentos auxiliares, aumentados enormemente durante o governo de Luís da Cunha Meneses, a quem Barbacena deveria suceder. O último ponto, e o maior, que tratava a Instrução, estava relacionado à “boa e exata” administração e arrecadação da Real Fazenda e se preocupava com a receita e com as despesas desta instituição. Diante do enorme déficit acumulado pela Real Fazenda, tão logo chegasse às Minas, deveria convocar a Junta da Fazenda, da qual era presidente, para lembrar que os povos eram obrigados a assegurar as cem arrobas para os reais cofres e que, não chegando a essa soma pelas vias normais, deveria ser aplicada a *derrama*.

Por tudo o que foi descrito, a Instrução simbolizava, segundo Maxwell, a máxima aplicação da política neomercantilista lisboeta, uma resposta aos problemas administrativos

¹²⁸ INSTRUÇÃO, 1953, p. 119-121.

¹²⁹ INSTRUÇÃO, 1953, p. 124.

¹³⁰ INSTRUÇÃO, 1953, p. 126-127.

¹³¹ INSTRUÇÃO, 1953, p. 127.

¹³² INSTRUÇÃO, 1953, p. 117-154, para anexo, p. 174.

que atormentavam a Coroa há algum tempo. Os conflitos entre as autoridades, assim como os repetidos casos de corrupção e contrabando, aliados aos atrasos frequentes dos contratos, problemas com o clero, levaram à formulação desse documento.¹³³

Recebida a Instrução, Luís Antônio Furtado de Mendonça chegou à América Portuguesa em 24 de maio de 1788, na Cidade do Rio de Janeiro. Ali, em conformidade com a Instrução que recebeu, travou contato com o vice-rei para discutir a reforma das *Entradas* de Minas e a situação do quinto na Capitania de Minas. Passando às Minas, recebeu o governo em 11 de julho de 1788.¹³⁴ Ao longo de seu governo, buscou cumprir todos os pontos de sua Instrução de governo.

Como estava previsto, uma de suas primeiras medidas foi desencadear ampla investigação na Real Fazenda. Feito isso, convocou, em 16 de julho de 1788, a Junta da Real Fazenda, transmitindo as disposições da Instrução referentes a esse órgão, e insistiu na imposição da derrama, prevista para fevereiro do ano seguinte, além de anular os contratos.¹³⁵ Em outubro do mesmo ano, um dos ex-contratadores de impostos já sentia os efeitos da Instrução: a Junta da Fazenda determinou o confisco da herança de um dos avalistas de João Rodrigues de Macedo em seu contrato de dízimos. Em cinco de março de 1789, Joaquim Silvério dos Reis foi chamado à Junta da Real Fazenda para prestar contas sobre o que não foi pago à Junta pelos contratos que arrematou.¹³⁶

Também logo no início de seu governo, no dia 20 de julho, Barbacena organizou reuniões e diligências para tomar ciência da situação dos registros de Minas.¹³⁷ No assunto referente às tropas, em primeiro de outubro de 1788, recebeu relatório sobre as altas somas que estavam sendo gastas na Capitania, que mostravam irregularidades, deixando claro ser necessária a aplicação dos dispostos na Instrução sobre a questão. Como consequência, os pagamentos foram suspensos até que tudo fosse apurado e fossem confirmadas as comissões das tropas ali arroladas. Os assuntos referentes aos regimentos auxiliares, especificamente à questão dos treze regimentos de cavalaria e oito de infantaria criados por Luís da Cunha e que deveriam ser suprimidos, foram resolvidos através da Portaria de 7 de janeiro de 1791,

¹³³ MAXWELL, 1978. Essa tese também foi apresentada por Virgínia Valadares em seu trabalho, notadamente na última parte: VALADARES, 1997.

¹³⁴ MAXWELL, 1995, p. 132.

¹³⁵ MAXWELL, 1995, p. 132.

¹³⁶ MAXWELL, 1995, p. 170.

¹³⁷ AHU. Caixa 129, Documento 9.

expedida pelo governador, pela qual onze regimentos de cavalaria foram suprimidos e mais seis regimentos de infantaria tiveram igual destino.¹³⁸

Apesar da grande obstinação com que pretendeu executar as linhas das instruções, Barbacena acabou por reconsiderar alguns pontos, como foi o caso da aplicação da derrama. Sobre esta, já havia sido inclusive alertado pela Rainha para executar esta medida apenas se tivesse segurança de que não geraria danos à população. Assim não houve a derrama em fevereiro, como estava previsto. Ele tomou a decisão por iniciativa própria devido às condições da Capitania. A câmara de Vila Rica foi informada sobre sua resolução em 14 de março, e o vice-rei, onze dias depois.

No dia 15 de março, ainda recente a notícia que tanto aguardava a população, Barbacena recebeu de um informante uma grave notícia: arquitetava-se, dentro da Capitania, um plano que objetivava separar Minas do restante da América Portuguesa, tornando-a independente. Posteriormente, tal evento se tornou conhecido como *Inconfidência Mineira*. Seu informante era Joaquim Silvério dos Reis e os motivos não eram fortuitos. Ele sabia que aquele que denunciava um crime daquela gravidade, receberia em contrapartida uma série de benesses, e Silvério dos Reis esperava que suas dívidas junto a Real Fazenda fossem amortizadas.

O governador tomou notícia de que os envolvidos eram pessoas de alta dignidade da capitania: burocratas, pessoas de letras formadas em universidades europeias, clérigos, militares dos Dragões, grandes fazendeiros e mineradores. Com as investigações e delações posteriores – a de Joaquim Silvério não foi a única – chegou aos nomes, dentre outros de Tomás Antônio Gonzaga, Cláudio Manuel da Costa, Inácio de Alvarenga Peixoto, Joaquim José da Silva Xavier, Carlos Correia de Toledo, Luís Vieira da Silva, José da Silva Oliveira Rolim, Domingos de Abreu Vieira, Luiz Vaz de Toledo Pisa, Francisco Antônio de Oliveira Lopes, Francisco de Paula Freire de Andrade, José Álvares Maciel, Vicente Vieira da Mota, José Aires Gomes, José Rezende da Costa, pai e filho, Manoel Rodrigues da Costa e Domingos Vidal de Barbosa Lage.¹³⁹

Em linhas gerais, os planos dos inconfidentes eram a instalação em Minas de um sistema republicano de governo que teria como capital a Vila de São João d'el Rei. Seria criada uma casa de moeda no recém-criado Estado. As manufaturas seriam implantadas em Minas e haveria a exploração de depósitos de minério de ferro, bem como a abertura de uma

¹³⁸ PORTARIA para onde se deitarão abaixo os regimentos feitos de novo. APM/SC. Registro de petições e despachos. Códice 280.

¹³⁹ FURTADO, 2002, p. 26-27

fábrica de pólvora. Uma universidade seria aberta em Vila Rica e padres teriam o direito de recolher dízimos para manter professores para ministrar as primeiras letras, sustentar casas de caridade e hospitais. As mulheres seriam estimuladas a ter filhos, recebendo prêmios a serem pagos pelo Estado. Seriam estabelecidos parlamentos nas Minas, subordinados a um parlamento principal que ficaria na Capital.¹⁴⁰ Estudos recentes têm mostrado, porém, que os envolvidos na Inconfidência Mineira não constituíam um grupo homogêneo, tanto no que diz respeito às atividades que exerciam em seu cotidiano, quanto nos interesses que tinham em participar do movimento.¹⁴¹

Das primeiras constatações dignas de nota a respeito dos participantes, é que dos vinte e quatro sentenciados, quatorze estavam estabelecidos na Comarca do Rio das Mortes, região que, como se observou, experimentava grande crescimento econômico. Do total de bens sequestrados, 90% destes estavam localizados na CRM. Digno de nota, entre os bens localizados na CRM, apenas nos de Alvarenga Peixoto havia muitos relacionados à mineração. Entre os demais acusados, o patrimônio mostrou a hegemonia de atividades agrícolas e pastoris. Mas, deve-se ressaltar, não era essa a única atividade de Alvarenga Peixoto, pois entre seus bens havia engenhos de açúcar e gado. No conjunto dos escravos sequestrados pela Coroa aos vinte e quatro inconfidentes, que chegavam ao total de 458 cativos, 88% destes estavam na CRM.¹⁴²

Tais informações sobre os moradores da Comarca do Rio das Mortes envolvidos na Inconfidência levam à pergunta: por que, mesmo experimentando grande crescimento econômico e demográfico, essas personagens envolveram-se na referida trama? Segundo João Furtado, havia na CRM um grande grau de descontentamento entre as elites, na medida em que, mesmo crescendo econômica e demograficamente, elas ainda assim encontravam-se, em fins do século, sub-representados politicamente. Segundo Furtado,

na organização político-administrativa da capitania, a Comarca do Rio das Mortes, a que mais crescia em termos econômicos e demográficos, estaria sub-representada em fins do século XVIII no que se refere ao número de câmaras existentes em relação a seus contingentes demográficos, suas ligações comerciais e atividades econômicas ali empreendidas.¹⁴³

Faltavam aos moradores da CRM instituições políticas que pudessem fazer frente às suas necessidades como, por exemplo, *Casas de Câmara*. Ter em mente tal questão é

¹⁴⁰ MAXWELL, 1995, p. 151-152.

¹⁴¹ FURTADO, 2002, p. 159.

¹⁴² FURTADO, 2002, p. 83.

¹⁴³ FURTADO, 2002, p.159.

fundamental para entender e explicar as motivações de Barbacena ao tomar algumas medidas posteriores durante seu governo relativas à fundação das vilas.

Assim que recebeu as primeiras notícias de Silvério dos Reis, Barbacena enviou notícias sobre o acontecido ao vice-rei, que recomendou que fossem feitas investigações de modo a tomar ciência da veracidade das informações. Já no dia 10 de maio, Tiradentes foi preso no Rio. No fim de maio, os inconfidentes localizados em Minas começaram a ser presos. Embora o vice-rei já tivesse aberto uma devassa no Rio de Janeiro, em 12 de junho Barbacena abriu outra em Minas.

Feitas essas considerações sobre a Inconfidência, é possível extrair algumas conclusões. Por tudo o que foi exposto, ela não seria pretendida mais como um motim anti-fiscal – embora a crítica à derrama fosse um dos seus pretextos. Se ocorresse, poderia colocar fim à dominação de Portugal sobre a Capitania de Minas. O fato de membros da elite de Minas estarem envolvidos nos acontecimentos mostrou também a gravidade da situação. Por tais motivos, creio que o governo de Barbacena pode ser dividido em dois períodos: um anterior à Inconfidência, e outro, posterior a esta, sendo muitas das suas ações influenciadas por esse evento, inclusive a aplicação de alguns dos postulados previstos na Instrução. A Instrução que Barbacena recebeu não foi “abandonada” após a Inconfidência, como quer Maxwell. Segundo o autor,

As instruções políticas de Melo e Castro, de 1788, foram, para todos os fins e em todos os sentidos, abandonadas após a descoberta da inconfidência. E, na verdade, Barbacena as pusera de lado mesmo antes de ter ouvido falar na conjuração.¹⁴⁴

Tal constatação não procede, pois, como foi observado, os regimentos de cavalaria e infantaria auxiliares foram suprimidos após a Inconfidência no ano de 1791. A relação entre a Instrução e a supressão dos regimentos fica clara no documento que segue:

Porquanto deve constar com toda a formalidade e [execução] que dei a ordem de sua Mag.^{de.} infanta na Instrução de 20 de Janeiro de 1788 pella qual foi a mesma Senhora servida determinar me, que declarasse no seu Real nome que por nulla e de nenhum efeito a erecção e formatura dos Regimentos e Terços de Cavallaria ou Infantaria Auxiliar novamente criados nesta Capitania, e da mesma sorte a promoção de todos os officiaes q. para lhes forão nomeados[...].¹⁴⁵

¹⁴⁴ MAXWELL, 1995, p. 223

¹⁴⁵ PORTARIA para onde se deitarão abaixo os regimentos feitos de novo. APM/SC. Registro de petições e despachos. Códice 280.

Como procura-se demonstrar, tal medida não foi a única que constatou a permanência da Instrução de 1788 na “pauta das ações” do governo. Por tal motivo, é possível estabelecer uma linha que une a transição pela qual passava a economia mineira pós-1750, a Inconfidência, a Instrução e a formação de novas vilas em Minas.

Tomadas as providências a respeito da Inconfidência Mineira, Barbacena procurou retomar o governo. A Inconfidência, como referida anteriormente, influenciou algumas medidas que seriam tomadas no restante de seu governo. O governador mostrou, nas linhas dos ofícios remetidos a Melo e Castro, grande preocupação de que os povos de Minas tivessem sido “seduzidos” pela tentativa de sublevação arquitetada, como diria depois Melo e Castro, por pessoas “da classe daqueles, que pelo seu Estado, Empregos e Cabedais se consideravam, e erão reputados dos mais distintos dela”.¹⁴⁶ Barbacena afirmou que apenas a suspensão da derrama não foi suficiente para que os moradores de Minas abandonassem a idéia de desmembrar-se do Império português. Eram necessárias outras medidas que pudessem fazer com que os povos das Minas, notadamente aqueles tocados pelas ideias proferidas pelos inconfidentes, fossem conservados debaixo da fiel sujeição régia. Essa constatação fica expressa no documento que se segue:

Não obstante podem a eficácia daquela primeira providencia que reconheci por esse e outros meios, ainda assim não era possível esperar com esta prevenção e remédio somente, porque os ânimos pervertidos já eram muitos; os interesses, sentimentos, e desejos, erão os mesmos; e o intento seria público brevemente pelas sementes que o alferes tinha espalhado nesta villa e na estrada do Rio de Janeiro, e o vigário nas villas de São Jozé e de São João de EL REY, as quais haviam de vegetar e produzir a seu tempo (...).¹⁴⁷

Em tom de concordância, Melo e Castro reafirmou, em uma minuta, as linhas gerais do ofício citado. O documento, depois de fazer algumas considerações sobre a Inconfidência, tinha o objetivo de alertar sobre os perigos que representavam as “sementes” deixadas por alguns inconfidentes nas paragens de Minas. Na minuta por ele escrita, aparecem, porém, outros nomes, e algumas paragens onde a tentativa de sublevação contra a Rainha havia sido propalada:

o mesmo vigário de São Jozé, Carlos Correia de Toledo, que entre os seus consórcios se considerava o mais poderoso em ter grande nº de habitantes do Rio das Mortes à sua devoçã; e do qual se asseverava nas assembléias e o sargento mor Luiz Vaz rebeldes que assim [elle], como seu irmão havião

¹⁴⁶ MAXWELL, 1995, p. 214.

¹⁴⁷ OFÍCIO do Visconde de Barbacena a Martinho de Melo e Castro enviando as informações sobre a conjuração de Minas, indicando os primeiro implicados no movimento. Vila Rica, 11 de junho de 1789. *Anuário do Museu da Inconfidência*, v. II.

*falado a muita gente da freguesia de São Jozé, da Borda do Campo e do Districto de Tamanduá, e que toda estava prompta a entrar no levante (itálicos meus).*¹⁴⁸

Concordando com Barbacena sobre as possíveis consequências daqueles acontecimentos, Melo e Castro fez algumas sugestões para que nenhum tipo de consequência maior pudesse ocorrer. A primeira era que, com maior brevidade, passasse às Minas um regimento militar confiável, visto que entre os conspiradores contra os domínios de D. Maria constava um relativo número de oficiais militares de tropas pagas e auxiliares da Capitania de Minas. Deveria o governador transferir sua morada para a sede do governo, Vila Rica. Até então, o Visconde de Barbacena, que governou Minas de 1788 até 1797, morava em Cachoeira do Campo, localidade não muito distante de Vila Rica. Melo e Castro justificava-se dizendo que todas as “assembléias e conventículos” feitos pelos inconfidentes haviam ocorrido em Vila Rica sem constrangimento nem disfarce algum, e as coisas só chegaram ao conhecimento do Governador através das denúncias apresentadas pelo Coronel Joaquim Silvério dos Reis.¹⁴⁹ Postas essas ordens mais urgentes, dizia o Ministro Melo e Castro:

Depois destas providências que prezentemente as que julgam mais indispensavelmente necessárias não só para sustentar dignamente a authoridade desse governo mas para por V.Sr^a em estado de executar sem obstáculos as Reaes ordens, *será preciso q. V.Sr^a em observaçam das q lhe foram expedidas nas instruções que se lhe derão e com data de 29 de janeyro de 1788* quando partião para Minas; observe que enquanto subsistirem os abuzos e reclamações declaradas nos diferentes pontos que formão o corpo das ditas instruções sempre o sossego desses habitantes será precário e sujeito a alterações e distúrbios, q. poderão ter por fim perniciosas e funestas consequências (itálicos meus).¹⁵⁰

As observações de Melo e Castro eram claras. Para além das considerações sobre as tropas e a morada do governador, a Instrução de governo, passada em 1788, deveria permanecer como base do governo. Cumprir seus postulados passava a ser importante para que não permanecessem nas Minas muitos abusos e reclamações dos povos, pois, caso contrário, o sossego das Minas sempre seria precário.

Barbacena, com efeito, buscou por em prática os pontos da Instrução ainda não cumpridos. Como já se referiu anteriormente, ele já havia tratado da questão das *Entradas*, começou a resolver o problema dos regimentos auxiliares e suspendeu a *derrama*, bem como

¹⁴⁸ AHU. Caixa 129, Documento 11. Há incerteza sobre quando o documento a que me refiro foi escrito, porque a notação que traz o documento citado é completamente imprecisa. Quem oferece a pista sobre quando ele foi possivelmente escrito é Maxwell, que supõe que a carta tenha sido escrita entre julho de 1789 e setembro de 1790. A respeito, ver: MAXWELL, 1995, p. 223, nota 40.

¹⁴⁹ AHU. Caixa 129, Documento 11.

¹⁵⁰ AHU. Caixa 129, Documento 11.

tentou reaver, junto aos devedores da Real Fazenda, as somas que deviam a este órgão. De alguma forma, em 1789 já havia contemplado alguns itens da Instrução. Dentre os que não foram postos em prática, o que mais interessa refere-se à questão da administração da justiça, que tem relação direta com a fundação de novas vilas em Minas. Melo e Castro sugeria a Barbacena a correção dos abusos referentes à administração da justiça entre os povos das Minas, os quais vinham sofrendo com as avultadas somas pagas para ter seus direitos defendidos, principalmente ante às custas que deveriam arcar com as diligências feitas pelos oficiais. E é no tocante a esse ponto que Barbacena sensibilizou-se com os povos, fundou vilas nas paragens que ele julgou serem as que mais necessitavam de tal providência. Como meio de distribuir a justiça nas Minas, sem morosidade nem extorsão, diminuindo em muito as reclamações dos povos das Minas, ele fundou novas vilas em Minas durante sua permanência na capitania, dentre as quais estão as vilas de Tamanduá, Queluz e Barbacena, nos antigos arraiais de São Bento do Tamanduá, Carijós e Igreja Nova/ Borda do Campo.¹⁵¹ É digno de nota o fato das três vilas criadas durante seu governo – para além das duas, ele criou a Vila de São Bento do Tamanduá, em 1789 – localizarem-se na Comarca do Rio das Mortes, região que mais crescia econômica e populacionalmente em Minas. No ano seguinte à sua saída do governo, mais uma vila seria instalada naquela Comarca, a Vila de Campanha da Princesa, instalada então no arraial de Campanha do Rio Verde. Como já observado, essa mesma região foi objeto das maiores preocupações de Melo e Castro e Barbacena sobre as possibilidades de ter sido “infectada” pela propaganda dos Inconfidentes. Era também a região, como já se referiu anteriormente, onde havia o maior número de implicados na Inconfidência.

Tendo em vista tais questões, Barbacena criou, no ano de 1790, uma nova vila na Capitania de Minas Gerais, a Vila de São Bento do Tamanduá. Ao que tudo indica, a formação da vila no Arraial de São Bento do Tamanduá era um meio de melhor administrar a justiça na região da Conquista do Campo Grande, uma região que se via pretendida pela Vila de Pitangui e a Vila de São José, sugerindo a ocorrência de um conflito de jurisdição que prejudicava os povos daquela região. Para dar remédio à situação da região, o governador enviou instrução ao mestre de Campo Ignácio Correia Pamplona, datada de 20 de novembro de 1789, para que ele procedesse à fundação de uma nova municipalidade nas Minas, que deveria se localizar no dito arraial. Segundo a instrução:

¹⁵¹ Há uma constatação em torno do topônimo da região. Alguns se referem a ela como Igreja Nova, outros a Borda do Campo, em referência à fazenda pertencente a Aires Gomes, e outros conjugam ambos os topônimos. Sobre a questão, ver: BARBOSA, 1971. Verbete “Barbacena”.

Pelo aumento que tem tido a cultura, povoação e comercio da nova conquista do Campo Grande, e picada de Goyaez, e pela grande distancia em que fica a Villa de Sam Joze, sofrendo por esta causa os habitantes dela graves incômodos, tanto no regimem economico das suas povoações, como na administração da justiça, e a recadação dos bens dos orphaos, tenho determinado criar uma vila no Arrayal de Sam Bento do Tamandoá.¹⁵²

De posse da instrução remetida pelo governador para a criação da vila, a instalação da municipalidade foi feita em 18 de janeiro de 1790. Os oficiais daquela câmara passariam a administrar a justiça na região, até então subordinada à Vila de São José. Com a dita criação, Barbacena cumpria mais um dos pontos da instrução que recebeu para governar a Capitania de Minas Gerais, referente à administração da justiça aos povos das Minas. Isso fica claro na referência a uma das justificações para a criação da câmara, que consta em anexo ao auto de fundação da vila:

e se desmembra porem como entre ela (Vila de São José) e a Vila de Pitangui, setinhão insitado duvidas e disputas sobre algum dos distritos confinantes, q.' davam cauza a grandes prejuizos dos abitantes, neste território contencioso ordeno a vm.^{cc.}, q.' p.^{f.} beneficio desta nova creação, e devisão feita da sobred.^a forma, e com as cautelas, e seguranças asima recomendadas dever ficar livres da vexação, q.' soião pela referida disputa, e incerteza tão contraria a sua tranqüilidade, e administração de sua justiça (...).¹⁵³

Assim o governador começou a resolver o problema da administração da justiça nas Minas. Instalou uma nova municipalidade na Comarca do Rio das Mortes, que desde meados do século XVIII tinha sua população aumentada, acompanhando o ritmo de crescimento da sua importância econômica, derivada mormente das atividades agro-pastoris desenvolvidas na referida comarca, onde havia forte presença de inconfidentes, muitos dos quais descontentes com a sub-representatividade política da região.

Naquele mesmo ano de 1790, seria criada a décima primeira vila de Minas, no então Arraial de Nossa Senhora dos Carijós. A partir de então, a referida paragem tornou-se *Real Vila de Queluz*. Ele tomou tal resolução em vista das súplicas dos povos do Arraial de Carijós. Mais uma vez, a questão da boa administração da justiça aparecia nas representações que solicitavam o *status* de vila. Experimentando grande crescimento populacional, derivada da atividade agropastoril, consideravam que o único meio de terem suas demandas prontamente atendidas era instalando uma câmara em seu termo. No texto dirigido ao governador Visconde de Barbacena, apresentavam estes argumentos. Segundo os moradores:

¹⁵² CRIAÇÃO de Vilas no período colonial – São Bento do Tamanduá. *RAPM*, 1897, p. 95-96.

¹⁵³ AHU. Caixa 20, Documento 3.

Expõem reverentemente os moradores das freguesias de Nossa Senhora da Conceição dos Carijós, e de Congonhas do Campo, e de Santo Antônio da Itaberaba, que formando todos huma povoação conjunta de quase vinte mil pessoas com suficientes fundos, propriedades e terras incultas, e distante das vilas de Sam José, São João, Vila Rica e Mariana por onde são demandados mais de quinze, vinte e trinta legoas, por azperas serras, caminhos solitários, paragens de Rios, *sem que a justiça possa amparar prontamente os orfaons e viúvas pobres, nem defender a tranquilidade publica de alguns facinorosos, e salteadores*; e desejão os suplicantes merecer a sua Magestade fidelíssima o foral, e criação da nova villa com corpo de câmara, juiz ordinário e de orfaons, vereadores, tabeliães e mais oficiais competentes no Campo Alegre dos Caryjós, por ficar no centro dos Arrayaes sobreditos, e na Estrada Real do Rio de Janeyro e Capitania de Goyaz; como por ser a primaz das freguesias do Bispado; e primeiro descoberto do oiro; que denominando-se pelo farol natural, e próximos a montes da Itaberaba (...) se oferecem os suplicantes a contribuir para a fundação com os mesmos direitos, proes e precalço, que pagam as villas antigas em que vivem desmembrados, sugeitos, esprimidos (itálicos meus).¹⁵⁴

A leitura da representação feita ao rei procura legitimar a instalação de sua municipalidade como forma de aplicar a administração da justiça que deveria atender principalmente os desvalidos, como os órfãos e as viúvas pobres. Atendia também os povos que viviam à mercê dos facinorosos e salteadores que, estando distante das autoridades, ficavam livres para cometer toda a sorte de arbítrios. A distância da câmara à qual pertencia, a Vila de São José, tinha que ser vencida com grandes dificuldades, causando inconvenientes na administração de seus interesses. Nesse sentido, as súplicas enviadas a Barbacena convergiam com a ordem que estava na Instrução de 1788, sobre a aplicação da justiça, e que deveria ser posta em prática. Por tal motivo, Barbacena julgou pertinente tal solicitação, atendendo-a com a fundação de uma nova vila em Minas.

Aceitas as alegações feitas pelos moradores de Carijós, que justificavam a fundação de uma nova vila em Minas, em 19 de setembro do ano de 1790, Barbacena erigiu em vila a localidade, tornando-a *Real Vila de Queluz*, nome recebido em homenagem ao palácio de mesmo nome, localizado em Portugal. Segundo o *Auto de Fundação da Vila*, os motivos que justificavam a fundação da Vila seriam:

havendo lhe representado os indicados moradores a conciderável distância de mais de quinze, vinte e trinta léguas, que iam das suas respectivas habitações as Vilas de São José, São João de EL REY, Vila Rica e Mariana, a cujas justiças eram sujeitos, sofrendo por este motivo notáveis incômodos, e prejuízos, nas suas dependências judiciais, e até mesmo na arrecadação, e administração dos bens, e pessoas dos órfãos, a que não podia ocorrer-se muitas vezes com a brevidade conveniente por causa da longitude, que do

¹⁵⁴ AHU. Caixa 136, Documento 43.

mesmo modo dificultava o pronto conhecimento, e castigo de muitos e graves delitos, perpetrados naquelas distantes povoações, com grande detrimento da tranqüilidade, e segurança pública.¹⁵⁵

Com estas palavras, Barbacena retraduziu as solicitações dos peticionários, agora sob a luz da Instrução de 1788, mostrando a relação entre a fundação da Vila e a aplicação da justiça nas Minas. Atendia à solicitação de uma região que cresceu demograficamente, principalmente a partir de meados do XVIII, e comportava personagens de grande poder econômico como o fazendeiro José Rodrigues da Costa, que se tornaria, inclusive, Juiz Ordinário e Capitão-mor das Ordenanças na Real Vila de Queluz, cargo de grande importância e notoriedade.¹⁵⁶ Ao dotar uma paragem localizada no Caminho Novo de um aparato político de grande importância, onde provavelmente Tiradentes havia feito menção aos planos da Inconfidência, Barbacena tentou, a um só tempo, resolver o problema da aplicação da justiça no arraial, que foi objeto principal de sua demanda, como também afirmar os laços da Coroa Portuguesa com os *homens bons* da região, instalando na localidade uma estrutura política que desse voz às suas necessidades.

No ano seguinte, uma nova vila foi criada, agora na região de Igreja Nova, também conhecida por Borda do Campo. Essa região vinha solicitando o direito de transformar-se em vila desde o ano de 1773, quando solicitavam seu desmembramento da Vila de São João Del Rei em consequência da distância do arraial até tal vila que resultava, segundo os peticionários, em prejuízos aos moradores do local que tinham que vencer grandes distâncias, atravessando rios, ficando a mercê de ladrões que, já àquela época, infestavam aquela região. Assim, mais uma vez, a questão da boa administração da justiça aparecia nas petições, evocando a necessidade de o rei atender esta que era considerada sua principal atribuição. Segundos os peticionários, aquela situação acarretava:

em [grandes] prejuizos as dependências dos suplicantes (...) passarem rios caudalozos, lugares dezertos infestados de ladrões, ajuntamente visto ser a [proxima] povoação das minas vindo do Rio de Jan.º p.^a ellas supplicão a V. Mag.^e q. atendendo as cauzas expedidas uze de sua boa grandeza p.^a com os suplicantes *concedendo mandar levantar pelourinho no d.º Arrayal com privilegio de villa* ficam lhe servindo de termo as duas [pt.^{as}] do mato do caminho novo q agora o são de Villa de São Jozé distante [...] trinta e outras

¹⁵⁵ AUTO de criação da Real Villa de Queluz na Comarca do Rio das Mortes, nesta Capitania de Minas Gerais. (19/09/1790). Localizado no Museu, Arquivo e Biblioteca Antônio Perdigão (Conselheiro Lafaiete/MG).

¹⁵⁶ O inventário de José Rodrigues da Costa deixa entrever que boa parte das suas atividades econômicas está relacionada a atividades agrícolas e pastoris, como pode ser observado no inventário dos bens por ele deixado no ano de 1811. Entre seus bens, constavam um grande número de animais, entre bois e porcos, e utensílios destinados à “roça”, como enxadas e foices. Para fazer os serviços da Fazenda do Peixe, único bem de raiz que deixara, contava com cerca de onze escravos. INVENTÁRIO dos bens de João Rodrigues da Costa. Arquivo do Fórum de Conselheiro Lafaiete (MG).

[quarenta] legoas da dita Villa de ajuntamento a frg.^a de Carijós q he do termo da Villa de S. Jozé q fica distante da [...] Villa dezesseis legoas.¹⁵⁷
(itálicos meus)

Essa primeira petição não surtiu efeito, sendo desconhecidos os motivos pelos quais não foi deferido o pedido dos suplicantes. Anos depois, em 1789, os moradores da região solicitaram a criação do ofício de Tabelião para poder aprovar testamentos, posto que na região havia um comércio bastante desenvolvido. A preocupação com a instalação do referido ofício, para aprovar testamentos, estava relacionada ao fato de haver na região um grande número de salteadores que assaltavam os que passavam por ela, e o comércio ali desenvolvido ser de grande monta. Os motivos que alegavam para a aprovação do posto eram que

de São Paulo e Rio de Janeiro acodem aquella freguesia muitos comboyeros de negros novos, e bestas muares que vem dispor e para comodidade de seos contractos necessita de os fazer por escriptura pública que se lhe dificulta por estarem distantes as ditas villas as de S. Jozé e S. João de El Rey dez, e doze legoas com passagem de dois rios caudalosos o das mortes e o do elvas.¹⁵⁸

No ano seguinte, os moradores da Borda do Campo enviaram outra petição em que as justificativas eram muito parecidas com as da petição enviada em 1773. Nessa petição, além dos motivos expostos na solicitação feita em 1773, consta dura crítica aos avultados salários que deveriam ser pagos aos oficiais que iam à localidade – mostrando que também a petição de 1789 não foi atendida – por conta das correições que os oficiais procediam naquele arraial. Mais uma vez, a administração adequada da justiça era evocada como justificativa para a instalação de uma nova municipalidade na Comarca do Rio das Mortes. Segundo a petição dos moradores de Borda do Campo, os moradores se achavam em

acrescida vexação, com os avultados salários dos oficiais nas diligências, da justiça, dos escrivães, e tabeliães nas escrituras, e aprovação do testamento, do juiz de órfãos, e seus oficiais, fazendo-se intoleráveis despesas aos miseráveis órfãos nos inventários, e tomadas de contas aos tutores.¹⁵⁹

Postas essas questões, eles teriam seus pedidos atendidos no ano de 1791, quando Barbacena, governador e capitão general da Capitania de Minas, transformou em vila a localidade, dando a ela o sugestivo nome de *Vila de Barbacena* em solenidade ocorrida no dia 14 de agosto do mesmo ano.

¹⁵⁷ AHU. Caixa 82, Documento 6.

¹⁵⁸ AHU. Caixa 131, Documento 18.

¹⁵⁹ AUTOS de criação da Villa de Barbacena na Comarca do Rio das Mortes. *RAPM*, 1896, p. 119.

As justificativas para tal ato podem ser vistas nos *Autos de Fundação da Vila* e são muito parecidas com as que constam no Auto de Fundação da Vila de Queluz, ocorridas um ano antes. Da mesma forma, o governador fundou a vila

tendo consideração a grande distância que há do dito arraial, e sua freguesia a Vila de São José, e das do mato a de São João de El Rey, a cujos termos pertencem a que em parte excede em trinta legoas resultando daqui não só o inconveniente dos particulares irem tratar a aquelas vilas os seus negócios forenses com difíceis e incomodas jornadas, mas com a maior de serem muitas vezes obrigados a deixarem suas ações, e direitos de temerem as avultadas despesas que devem fazer com os salários de caminhos dos oficiais de justiça maiores em muitas que o principal do negócio.¹⁶⁰

Assentado na justificativa da boa distribuição da justiça, o governador fundou a Vila de Barbacena. Mas, para além disso, o governador atendia novamente, com seu ato, à solicitação de uma paragem que cresceu economicamente a partir de meados do século XVIII e comportava homens como José Aires Gomes, a essa altura já seriamente implicado na Inconfidência Mineira.¹⁶¹ Com a fundação da vila, Barbacena deu voz a uma elite que, crescendo economicamente, queria ter expressão política, mostrando uma similaridade muito grande com o caso da Vila de Queluz.

Mas há um dado a ser inserido na discussão a respeito da fundação de novas vilas em Minas: a legitimidade do ato por parte do governador. Desde o ano de 1718, quando foi criada a Vila de São José, os governadores não tinham mais a prerrogativa de fundar novas vilas em Minas sem determinação régia. Tal constatação fica expressa na declaração feita no verso dos Autos de fundação da vila de Queluz, como se vê no trecho que segue:

A erecção da nova Villa denominada Queluz, o estabelecimento da câmara da mesma villa; a criação de Juizes, vereadores, pelourinho, pelouro, e tudo o mais que se fez nesta dita criação, *tudo se praticou sem alguma autoridade régia, que se pedisse, ou se concedesse ao governador e capitão General he por consequência tudo he nulo*; o termo que se destina a mesma

¹⁶⁰ AUTOS de criação da Villa de Barbacena na Comarca do Rio das Mortes. *RAPM*, 1896, p. 122.

¹⁶¹ Residente na região do Arraial de Igreja Nova, José Aires Gomes tinha uma estrutura de posses extremamente diversificada. Pelos bens sequestrados ao Inconfidente, pode-se afirmar que ele atuou em atividades creditícias, agropecuárias e mineratórias. Aires Gomes tinha duas casas no Arraial de Borda do Campo, seis fazendas e dois sítios, imóveis que, praticamente todos, contavam com número respeitável de mobiliário e, ainda, eram cobertos devidamente com telhas. Contava, para o serviço nas mesmas propriedades, com um número de cento e vinte e três escravos. Entre os bens sequestrados nessa fazenda, constam alambiques, fornos de cobre, barris, bateias, balança de pesar ouro, algumas dezenas de porcos, ovelhas e cabras. Constam, ainda, entre gêneros alimentícios, vinte alqueires de arroz em casca, cinco carros de milho em paiol, duas roças de milho de trinta e dois alqueires, roças de feijão, que levava de planta onze alqueires e um canavial plantado em terra. Gozava, ainda, de grande prestígio político e social. Segundo consta, chegou a coronel do Regimento de Cavalaria Auxiliar do Distrito de Igreja Nova, de acordo com provisão régia datada de quinze de maio de mil setecentos e oitenta e sete. Era familiar do Santo Ofício, visto que entre seus bens constava “uma cruz que serve de insígnia do Santo Ofício”. OLIVEIRA, 2005, p. 108-109.

nova villa foi delimitado sem ouvir as villas, e comarcas circunvizinhas e prejudicados, taes como as villas de São Jozé, São João, Villa Rica, Mariana, e outras; e por conseqüência inadmissivil sem que as câmaras e povos das ditas villas e comarcas sejam ouvidos.¹⁶² (itálicos meus)

Fica claro que a fundação da Vila de Queluz foi feita sem determinação prévia, bem como a fundação das Vilas de São Bento de Tamanduá e Barbacena e, por tal motivo, ainda dependiam de aprovação régia. Essa hipótese é confirmada na medida em que os oficiais da recém-criada vila enviaram petição à Rainha para que ela pudesse confirmar a fundação da vila, bem como os seus limites, em 23 de junho de 1791.¹⁶³ Se nessa época ainda solicitavam um parecer, também a fundação das outras duas vilas, São Bento do Tamanduá e Barbacena, não tinha validade. Tentando dar explicação para a fundação das três vilas, no dia 11 de janeiro de 1792, o governador comunicou à Junta da Real Fazenda de Minas os motivos que o levaram à fundação de novas vilas sem determinação régia. No documento, reafirma que fundou as três vilas para que fosse melhor aplicada a justiça nas referidas regiões e, portanto, cumpria os dispositivos da Instrução de 1788. Segundo Barbacena,

tendo sido repetidos os requerimentos de alguns dos povos da mesma capitania muito principalmente dos moradores nas Freguesias de São Bento do Tamanduá, Carijós e Igreja Nova, em que lhe pedião fosse servido criar, e erigir em villas cada huma das ditas Freguesias, demarcando-lhe Termos competentes, o que cedia, não só em benefício dos mesmos suplicantes, por terem huns e outros, nas suas dependências forenses, mais perto o recurso da justiça, como também no melhor serviço de sua Majestade; sendo este o meio mais seguro, e próprio de se evitarem muitos delictos, que facilmente se perpetravão, porque de ordinário ficavão impunidos pelas longitudes que havião dos referidos julgados, o villas onde tinham actualmente as justiças a sua residência.¹⁶⁴

Com esse assento, ele legitimava sua ação ante outros setores da administração da capitania. Faltava a aprovação régia de tal medida, o que ocorreu meses após ter comunicado à Junta a fundação de novas vilas, quando a Rainha Dona Maria, não só confirmou a fundação da Vila de Queluz, como também a fundação das outras duas na medida em que dava faculdades a Barbacena para criar novas vilas. Segundo o documento,

os officiaes das camera da Villa de Queluz creada de novo nessa Capitania me fizerão a reprezentão de que le-vos remetto copia assignada pelo concelheiro, que serve de secretario do meu Concelho Ultramarino, dattada

¹⁶² AHU. Caixa 136, Documento 43.

¹⁶³ APM/SC. Originais de Ordens régias e provisões régias. Códice 19, fl. 308-310.

¹⁶⁴ ASSENTO da Junta sobre a Creação das Villas de São Bento do Tamanduá, Queluz e Barbacena. *RAPM*, 1896.

em vinte e três de junho de anno próximo, passado de mil settecentos noventa e hum. Pedindo-me pelas razões que allegão, não so a confirmação da criação a dita villa, mas também da extensão do seu termo, com appelação, ou agravo para o corregedor mais vizinho de Villa Rica: e tendo ouvido sobretudo o procurador da minha fazenda; sou servida ordenar-vos informeis com o vosso parecer, juntando por copia as ordens, pelas quaes vos tenho dado faculdade para crear vilas. A Raynha Nossa Senhora mandou pelos concelheiros do seu Concelho Ultramarino abaixo. Lisboa, a vinte e nove de Setembro de mil sette centos noventa, e dous.¹⁶⁵

Entretanto ficam algumas questões: por que a preocupação de Barbacena em fundar novas vilas, mesmo não tendo tal prerrogativa? Por que Carijós e Borda do Campo receberam tal mercê? Se o problema era resolver a questão da aplicação da justiça nas regiões em foco, por que não fundar apenas *judgados*, solução utilizada por governadores anteriores para resolver problemas dessa natureza? Por que Barbacena tomou a decisão de fundar vilas em Minas, apesar da resistência que a Coroa tinha em conceder tal mercê, visto que em vários casos as câmaras foram contrárias às muitas resoluções metropolitanas, questionando-as? Creio que, novamente, a Inconfidência Mineira, de alguma forma, pode oferecer subsídios para entender a iniciativa em foco.

Tratava-se de paragens que haviam crescido econômica e demograficamente desde meados do século. Não obstante a importância econômica que alcançaram, ainda eram *arraiais*, portanto dependentes politicamente de outras vilas. Por tal motivo, consideravam-se no direito de reivindicar a mudança de seu *status* político, o que poderia ser feito com a fundação de uma nova vila.

Insatisfeitos com a sub-representação política em que se encontravam, importantes homens dessas localidades haviam se envolvido diretamente na tentativa de desmembrar a Capitania de Minas do restante do Império. Resolvidos os problemas relativos a esse evento, era hora de rever a posição de sub-representação política de algumas localidades, notadamente aquelas onde estavam instalados os envolvidos na Inconfidência, ou onde exerciam grande influência. E, por tal motivo, havia na fundação daquelas vilas, além da ampla relação com a administração da justiça naquelas paragens, uma tentativa de acomodação dos interesses dos homens bons que há tempos solicitavam o direito de fazer parte da *república*. Para tal conclusão, recorro à tese de Carla Anastasia, segundo a qual:

Quando os motins tornavam-se inevitáveis, a tendência era o reconhecimento das reivindicações dos colonos por parte da coroa e o

¹⁶⁵ APM/SC. Originais de Ordens régias e provisões régias. Códice 19, fl. 217.

retorno à situação de acomodação anterior, não obstante os castigos exemplares. São inúmeros os exemplos dessa afirmação. Perdão geral aos amotinados, *atendimento das demandas dos colonos, pareceres do Conselho Ultramarino deixavam patente o respeito dos direitos estabelecidos e aos limites impostos ao exercício do poder metropolitanos.*¹⁶⁶ (itálicos meus)

Assim o tipo de relação que se estabelece entre a Inconfidência Mineira e as formações dessas três vilas – Tamanduá, Queluz e Barbacena – no final do XVIII não passa apenas pela questão de muitos envolvidos naqueles conventículos terem seus interesses em algumas das regiões que depois se tornariam vila, como foi o caso de Barbacena, citada em correspondência entre Melo e Castro e Barbacena. Aqueles acontecimentos mostraram à Coroa que, caso tivesse interesse manter sua soberania na Capitania de Minas, deveria realizar algumas alterações na estrutura administrativa. A Inconfidência Mineira foi interpretada como um acontecimento passível de acontecer mesmo em outras regiões insatisfeitas com muitos pontos da administração da Capitania. Era hora, então, de atender a algumas solicitações que há muito eram feitas pelos “fiéis vassalos” da Rainha, principalmente aquelas que se referiam a tornar vila alguns arraiais, notadamente os que se localizavam na Comarca do Rio das Mortes, que ocupava agora o lugar de centro econômico da capitania. Tal iniciativa resolvia, da mesma forma, o problema da aplicação da justiça nas Minas, pondo em vigor ordens da Instrução de 1788, comprovando a afirmação de Maxwell de que Barbacena teria vindo à Capitania de Minas disposto a por em aplicação todas as determinações propostas por Melo e Castro.

Mas ainda haveria a fundação de outras duas vilas na Capitania de Minas, antes que as luzes do setecentos se apagassem. No ano de 1798, outras duas vilas foram criadas: as Vilas de Campanha da Princesa e Paracatu do Príncipe. Localizada na região ao sul da Capitania, fazendo fronteira com a Capitania de São Paulo, a região de Campanha vinha mostrando grande pujança econômica com sua economia baseada nas atividades agropastoris. Fazia parte do termo da Vila de São João d’el Rei e, por conta da distância que tinha que vencer para chegar àquela, Campanha do Rio Verde passou a abrigar um julgado no ano de 1778.¹⁶⁷ Apesar dessa providência, anos mais tarde os moradores daquela paragem solicitaram à rainha D. Maria a instalação de uma casa de câmara em Campanha, como forma de melhor atender às necessidades de seus moradores. No ano de 1789, mesmo ano em que uma nova municipalidade foi criada em Minas, os moradores do Continente e Campanha do Rio Verde

¹⁶⁶ ANASTASIA, 2002. (mimeo.).

¹⁶⁷ ARAÚJO, 2008, p. 92.

expunham os motivos que justificariam a instalação de uma casa de câmara em seu termo. Segundo os peticionários, a grande distância de trinta e cinco léguas que distavam da Vila de São João d'el Rey era motivo de grave incômodo e risco de vida por conta da jornada que tinham que enfrentar para chegar àquela vila. Por conta disso, sofriam “consideráveis abusos” dos credores, posto terem que responderem aos processos naquela vila. A isso se somava os altos custos praticados pelos juízes de sesmarias e órfãos que visitavam Campanha. Por conta dessa situação, que somava-se ao crescimento da população local, demandando ações várias, solicitavam que fossem atendidos em suas demandas. Segundos os peticionários:

Com tudo de presente tem de tal forma crecido o número dos habitantes e povoadores do d.º continente q. excedem já somente na Campanha do Rio Verde fora do seu termo a oito mil e por isso o tempo e aumento do povoamento exigindo numerosas providências aos graves incômodos, q por os tempos princípios os suplicantes sofrem já, no que respeita a falta do bom regimem economico daquellas povoaçoens, maxima no tocante as obras publicas de pontes, estradas e semelhantes outras, de que os supplicantes carecem e em q. tanto se interessa a publica utilidade, e aumento da povoação (...).¹⁶⁸

Assim os peticionários, naquela altura do século, já não se preocupavam apenas com a boa administração da justiça. Solicitavam também que pudessem ter uma câmara que pudesse atender às demandas por equipamentos públicos como pontes e chafarizes, que pudessem dar boa ordem àquela paragem.

Diante da demanda dos moradores de Campanha, a rainha solicitou que fossem ouvidas algumas autoridades para que pudessem deliberar com mais clareza sobre o tema, segundo correspondência expedida em 27 de março de 1790, tendo sua recepção pelo governador registrada em novembro de 1791.¹⁶⁹ Um dos primeiros a emitir parecer sobre o tema foi o Conselheiro Francisco da Silva Corte Real por volta de 1795. O conselheiro retomou os argumentos dos moradores, apontando o problema da administração da justiça, mostrando que a Coroa foi atenta às necessidades daqueles, promovendo novas instâncias judiciais no arraial, com vias a evitar a má administração da justiça e a extorsão praticada pelos oficiais que frequentavam o lugar. O que pareceu o sensibilizar foi o fato de Campanha ter uma população expressiva, orçada em cerca de oito mil habitantes, e ainda de que se faziam necessárias providências para prover obras públicas variadas. Segundo o conselheiro:

de presente tem de tal forma crecido o numero de habitantes, e povoadores do dito continente (...) e por isso o tempo, e aumento da povoação estão

¹⁶⁸ AHU. Caixa 131, Documento 37.

¹⁶⁹ APM, SC. Registros de ordens e provisões régias. Códice 251, fl. 48.

exigindo novas providências, aos graves incômodos que por estes princípios os suplicantes sofrem já, no que respeita a falta do bom regime economicos daquellas povoaçoens (...) que tudo se evitaria sem duvida se V. Mag.^e fosse servida por effeitos de sua rela Piedade, e alto poder fazer aos suplicantes mercê de criar um Villa a ditta povoação, ou arrayal da Campanha do Rio Verde (...).¹⁷⁰

Com esse parecer, os moradores de Campanha conseguiam um voto a favor de sua demanda. Ao que tudo indica, porém, o conselheiro foi um dos poucos a se mostrar favoráveis à criação da Vila. No ano de 1795, o então governador da Capitania de Minas, Bernardo José de Lorena, mostrou-se contrário à criação de uma vila em Campanha.¹⁷¹ Os camaristas de São João d'El Rei foram igualmente contrários à fundação da câmara, segundo correspondência de abril de 1798. Eles alegavam que o lugar não tinha qualidades para ter senado, posto sua população ser toda composta de mulatos, escravos e mestiços. Eram ainda “perfidios”, “vingativos” e “malfeitores”. Portanto não havia pessoas de qualidade para ocupar os cargos que uma municipalidade exigia. A isso procuraram desconstruir os dois principais argumentos dos peticionários de Campanha. O primeiro era o da administração da justiça que, segundo eles, com a criação do julgado havia sido solucionado. E segundo, referente às obras públicas, não tinha sustentação, pois a câmara de São João d'El Rei vinha remediando essas demandas. Mas afinal a grande questão dessa câmara aparece na correspondência: “não hé do dez^o desta camara, nem do seu intento q. a camara de Campanha não seja vila; ela só pertende não ser prejudicada”.¹⁷² Como já havia perdido parte do seu Termo com a criação de novas vilas na Comarca do Rio das Mortes, a criação de mais essa porção do território diminuiria uma vez mais seus recursos. Talvez aí estivesse sua principal temeridade em relação à criação dessa vila. Ainda em abril de 1798 seria a vez do ouvidor da comarda do Rio das Mortes apresentar seu parecer. Segundo o magistrado, o arraial de Campanha reunia em si todas as dignidades para se tornar vila, entretanto acreditava que era necessário que o termo da nova vila a ser criada fosse mantido nas conformações do julgado, sem aumento, como pretendiam os peticionários. Sua alegação para esse ponto se referia tanto ao fato de que uma larga extensão do termo poderia incorrer em futuros problemas para a administração da justiça, como também para evitar a ruína da câmara de São João d'El Rei que, segundo o ouvidor, tinha “obrigações pesadas a que deve acodir”.¹⁷³

¹⁷⁰ ORDEM régia ao governador da Capitania para informar sobre o pedido de criação de Villa no Arraial da Campanha. RAPM, 1896, p. 460.

¹⁷¹ ARAÚJO, 2008, p. 110.

¹⁷² INFORMAÇÃO da câmara de São João d'El Rey. RAPM, 1896, p. 463.

¹⁷³ INFORMAÇÃO do ouvidor de São João d'El Rey. RAPM, 1896, p. 466.

Diante das exposições feitas, os argumentos do Conselheiro Corte Real e do ouvidor da Comarca do Rio das Mortes tiveram mais força e a rainha decidiu intalar mais uma municipalidade na Capitania de Minas Gerais. Em maio de 1798, aceitando a exposição favorável do conselho ultramarino, a rainha decide-se por instalar na Comarca do Rio das Mortes uma nova municipalidade que viria acompanhada de outra vila, a de *Paracatú do Príncipe*. Segundo resolução do Príncipe Regente D. João:

Conformo-me com o parecer do concelho sobre a criação das duas villas no Arraial de Paracatu, e na Campanha do Rio Verde; liberalizando-lhes logo no momento da sua criação a mercê dos juizes de fora para a melhor administração da Justiça em tão remotas distâncias. Aos mesmos juizes de fora, que mando nomear pela competente Secretaria de Estado, encarrego debaixo da direcção do Governador e Capitão General, e em execução das ordens necessárias ,que mando, que o conselho faça logo expedir tudo o que convem para o estabelecimento das mesmas Villas, conforme o que se acha determinado para as outras do mesmo Estado do Brasil, cuidando-se muito particularmente na erecção, e construcção das cazas da Câmara, Cadeia, pelourinho e tudo mais que for conveniente para o estabelecimento de huma boa policia, e segurança publica e boa ordem das mesmas villas, a quem o Conselho mandará dar os nomes que mais convierem, para perpetuar a maioria do benefício que sou servida conceder aos mesmos povos.¹⁷⁴

Assim Campanha e Paracatú foram contempladas com o estabelecimento de casas de câmara, bem como com a instalação do cargo de juiz de fora em seu termo. Mais uma vez, a boa administração da justiça aparece como justificativa possível e potencial para suas demandas. Também as vilas eram vista como meio de alcançar a “boa policia” e “boa ordem” daquelas “remotas” paragens. Assim a Coroa conseguiu cobrir mais partes do vasto território da Capitania de Minas. A comarca do Rio das Mortes encerrava a centúria com um bom número de municipalidades – que agora chegava a seis – e deixava para trás suas “sub-representatividade” política. A comarca do Rio das Velhas também alargava o poder camarário com a criação de mais uma câmara, chegando a quatro municipalidades.

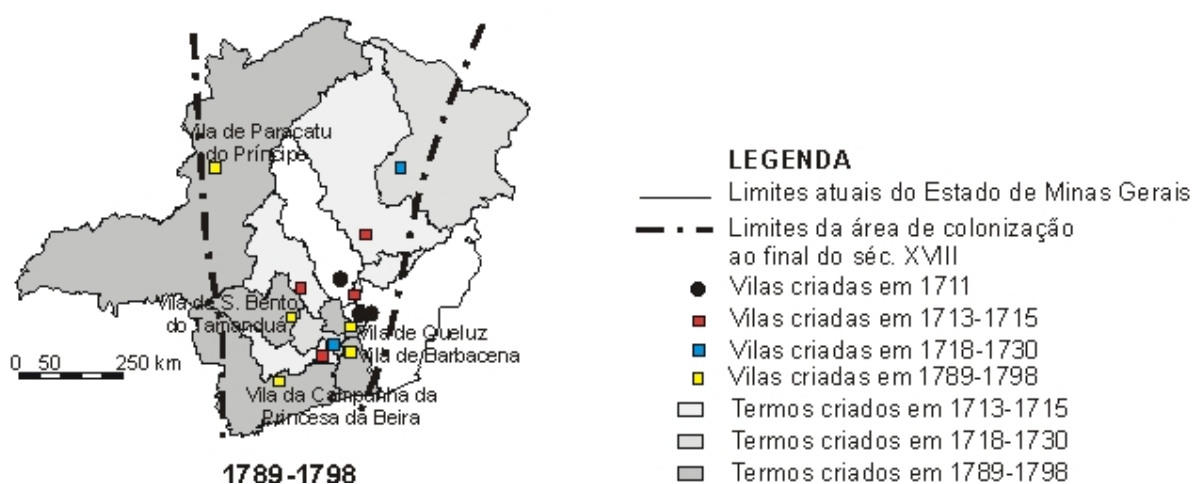
A leitura dos processos de formação de vilas no setecentos mineiro mostra a pluralidade desse espaço conformado na porção política denominada *Capitania de Minas Gerais*, e as transformações sociais e políticas pelas quais esse território passou no decurso do setecentos. A formação das suas três primeiras municipalidades procurou encampar o processo de instalação de povos de origem portuguesa no Sertão dos Cataguases que, àquela época, começou a ganhar os contornos da administração. Dessa feita, as vilas foram instaladas nos mais incipientes e promissores arraiais e afinal tentavam enquadrar as tensões

¹⁷⁴ AHU. Caixa 144, Documento 27.

entre paulistas e emboabas. As vilas seguintes seguiam a intenção de implementar as leis e ordens régias na região. Em 1713, foi criada uma dessas na região do Rio das Mortes, e auxiliou na conformação daquele espaço, que recebeu uma ouvidoria. Nos anos seguintes, a região do Rio das Velhas e seus confins receberam municipalidades que institucionalizaram a vasta Comarca do Rio das Velhas que, até então só contava com uma. Já nos últimos anos do século, as novas vilas se concentravam primordialmente na região do Rio das Mortes que, com o aumento da sua população e o pujante crescimento de sua economia agropastoril, passou a solicitar novos meios de se representar politicamente. A Inconfidência Mineira, ou seus vapores, incidiram em alguma medida nesse processo porque chamaram a atenção para a necessidade da Coroa restabelecer laços com os vassallos do Rio das Mortes, e a concessão de câmaras, como meio de viabilizar seus interesses, foi vista como uma forma de sanar tal questão. Assim essas instituições, longe de terem sido fundadas dentro de um processo linear, conformaram conjecturas variadas ao sabor das necessidades várias que tiveram lugar entre os povos das Minas. Com essas vilas, Minas fechou o século contando com quatorze vilas e uma cidade, tendo a distribuição das vilas na capitania ficado da forma como se vê na **Figura 1.4**:

Figura 1.4 - Colonização do território mineiro: criação de vilas e respectivos termos

(1789-1798)



Fonte: MORAES, 2001, p. 178-179.

Além da instalação de municipalidades, e de todas as instituições já citadas, a Coroa utilizou o aparato eclesiástico como forma de submissão dos povos. A importância do clero na sociedade não se deu apenas no aspecto religioso, mas também no reconhecimento civil do

indivíduo na medida em que a Igreja o batizava, o casava e cuidava dos assuntos relacionados ao falecimento do indivíduo, bem como matérias relacionadas ao direito da família.¹⁷⁵ Segundo Villalta, o processo de colonização foi marcado pelo que chama de *bifrontismo*, que foi a relação que se estabeleceu entre Coroa e Igreja, posta a necessidade de “dilatara o Império e estender a fé e, com isso, acumular riquezas”. Segundo Andrade, a atribuição da igreja ainda se relacionava conformar as posições sociais e políticas dos fiéis, promovendo o sentimento de corpo. Assim traduzia uma hierarquia social de poder, sendo também importante para sua construção e representação.¹⁷⁶

A relação entre a igreja e a Coroa em Portugal e seus domínios foram pautadas pelo *padroado régio*, que fazia com que os poderes temporal e espiritual estivessem intimamente ligados. Tendo em vista tal questão, quando a Coroa decidiu organizar o processo de ocupação das áreas minerais recém-descobertas, se valeu tanto da instalação de cargos e instituições administrativas e fiscais como da igreja, através da instalação de freguesias na região. O padroado régio derivou da missão evangelizadora que os portugueses haviam se comprometido, junto ao papado, de executar no Novo Mundo. Por tal motivo, o papa concedeu o privilégio do padroado ao rei que, como Grão-Mestre da Ordem de Cristo, tinha prerrogativas diversas: apresentar bispos, escolher os padres das paróquias coladas, autorizar a construção de igrejas, determinar os limites das dioceses e receber os dízimos.¹⁷⁷

A Igreja nas Minas, assim como em outras partes do Império, tinha por incumbência controlar a moral e os costumes, bem como a religiosidade dos povos. Para tanto foram criadas várias paróquias que começaram a ser criadas no final do século XVII.¹⁷⁸ A importância das instituições religiosas pode ser atestada em uma correspondência de 25 de setembro de 1769, remetida pelo governador de Minas Gerais a Inácio Correia Pamplona, quando escreveu: “o principiar pela casa de Deus fez muito bem. Sem este princípio não se conseguirão esses acertados desígnios de vossa mercê”.¹⁷⁹

Para a instalação das sedes paroquiais, era necessária “a existência de um núcleo de povoamento estável, e de certa prosperidade nas zonas que seriam incluídas dentro de cada freguesia”. Assim a promoção a outras hierarquias, a instalação de capelas filiais, e igrejas matrizes, acompanhavam o crescimento e a prosperidade dessas paragens.¹⁸⁰ Assim como no

¹⁷⁵ WEHLING, WEHLING, 2000, p. 147.

¹⁷⁶ ANDRADE, 2007, p. 154-155.

¹⁷⁷ FONSECA, 2011, p. 84.

¹⁷⁸ VILLALTA, 1999, p. 68-73.

¹⁷⁹ ANDRADE, 2007, p. 70.

¹⁸⁰ FONSECA, 2011, p. 83.

caso das câmaras, as igrejas e freguesias de Minas foram acompanhando o processo de crescimento da região.

No ano de 1724, foram instituídas várias freguesias na Capitania, que acompanhavam de perto as tensões da época, e que eclodiram no sertão do São Francisco e nos principais centros mineradores, agitações essas que teriam levado à formação da Capitania de Minas Gerais, independente de São Paulo, quatro anos antes. Assim as freguesias eram um meio de por fim às instabilidades sociais e políticas na recém-criada capitania.¹⁸¹ Mais uma vez, as unidades eclesiásticas confirmavam sua disposição em ser um meio de prover de ordem os povos da Capitania.

Em 1745, a Capitania de Minas veria a ação da Igreja se dilatar em seu território. Isso porque, naquele ano, o papa concedeu ao Rei d. João V instituir uma diocese em Minas Gerais e também um bispado em São Paulo e dois prelados, sendo um em Cuiabá e outro em Goiás. Minas Gerais fixou a diocese ainda em 1745, estabelecida na Vila do Carmo, que foi promovida à categoria de *cidade* e rebatizada de Cidade de Mariana. O primeiro bispo, porém, só faria sua entrada na cidade em 1748, depois de uma longa viagem do Maranhão até aquela paragem.¹⁸²

Em meados do século XVIII, a estrutura eclesiástica aumentou na Capitania, acompanhando os processos de transformação populacionais e econômicos que a região vinha sofrendo. Em 1749, o prelado apresentou ao rei de Portugal um inventário das circunscrições eclesiásticas em Minas. Além das vinte freguesias coladas, havia mais 28 paróquias encomendadas. Entre essas, 24 foram promovidas a paróquias coladas em 1752.¹⁸³ Essas freguesias coladas se localizavam principalmente na zona meridional, para onde o povoamento ia se expandindo. As áreas agrícolas, por seu turno, tiveram um número menor de freguesias se relacionadas com as áreas mineradores, bem como ali havia um menor número de freguesias coladas. Tal movimento derivou do caráter disperso do povoamento nas áreas agrícolas.¹⁸⁴ Assim como as câmaras, a formação de unidades eclesiásticas acompanhou de perto a necessidade de levar assistência espiritual aos povos das Minas, ato que, afinal, se confundia com o senso de ordem que se pretendia dar àqueles povos.

¹⁸¹ As freguesias criadas em 1724 permitem perceber os principais estabelecimentos da Capitania: Freguesia de Antônio Dias, Pilar do Ouro Preto, Nossa Senhora do Carmo, Furquim, Ouro Branco, São Sebastião, São Bartolomeu, Guarapiranga, Cachoeira do Campo, São José, Rio das Mortes, Sabará, Raposos, Caeté, Santa Bárbara, Catas Altas, Pitangui, Roça Grande, Rio das Pedras, Vila do Príncipe. FONSECA, 2011, p. 102.

¹⁸² FONSECA, 2011, p. 104.

¹⁸³ Freguesias coleadas eram aquelas em que os padres recebiam cômguas da Coroa.

¹⁸⁴ FONSECA, 2011, p. 107-108.

A partir da análise do processo de instalação das câmaras de Minas, entremeadado por espaços governativos que também procurou-se apresentar, foi possível fazer alguns balanços. Procurou-se confirmar a inexistência de um projeto para a região. Como foi dito nas primeiras páginas deste capítulo, houve um tatear inseguro no caminho da Coroa pelo Sertão. À medida que esse lugar vasto e desconhecido ganhou rugosidades e contornos, a Coroa aumentou sua presença, dotando a região de várias instituições. Estas deveriam aplicar a justiça, recolher os tributos, tendo nas câmaras um de seus “braços”. Pelas justificativas que foram apresentadas nos Autos de fundação das vilas, a Coroa procurou aplicar a justiça sempre que lhe foi possível, pois foi a busca por cumprir esse dispositivo que fez com que câmaras fossem instaladas em várias das localidades da Capitania.

Inexistindo um projeto para as Minas, as câmaras não seguiram um plano traçado *a priori*. Entre os anos de 1711 e 1798, elas foram fundadas por motivos diversos em regiões e realidades distintas. Chama a atenção o fato da criação de algumas destas vilas estarem relacionadas à tensões políticas que tiveram lugar na região. É o caso das vilas criadas em 1711, então relacionadas com a Guerra dos Emboabas, e algumas daquelas criadas entre 1789 e 1791, vinculadas à Inconfidência Mineira. Desta forma, observamos que a Coroa negociou estes espaços políticos com os habitantes locais, pois à medida que instalava as câmaras, dotava as localidades de possibilidade de expressar seus interesses. Apesar das disparidades conjunturais, elas tinham um elo comum: suas ações cotidianas. Assim que criadas, cada uma procurou cumprir aquilo que se esperava delas.

Nos capítulos seguintes, haverá a tentativa de se entender qual foi o papel das câmaras na Capitania de Minas durante o século XVIII. Ao analisar parte de seu cotidiano, procurar-se-á avaliar qual foi seu papel nos quadros da administração de Minas. Ao empreender tal esforço, acredita-se que se estará contribuindo com as várias discussões sobre a vida política e administrativa da região.

CAPÍTULO II

AS CÂMARAS COMO “PILARES” DA ADMINISTRAÇÃO DOS POVOS DA CAPITANIA DE MINAS GERAIS

No capítulo anterior, fez-se uma análise do processo de instalação de casas de câmara na Capitania de Minas Gerais no século XVIII. A medida adotada pela Coroa foi parte do processo de cumprir as necessidades de administração dos povos. O estabelecimento de casas de câmara atendeu a conjunturas variadas de um território que comportou em seus limites interesses sociais e econômicos distintos. Nas linhas que se seguem, avançam-se as discussões, apontando como as câmaras auxiliaram a Coroa Portuguesa na administração. Procurou-se avaliar se elas foram, de fato, os “pilares” da administração nas Minas.

O estabelecimento de vilas como recurso à organização administrativa de Minas foi constantemente utilizado ao longo do XVIII. Além de estabelecer na região as leis e ordens régias, as câmaras fiscalizaram o abastecimento de gêneros, cuidaram dos presos, dos órfãos, e fomentaram obras públicas. No que se refere à regulação do abastecimento, os oficiais deveriam evitar a exorbitância de preços dos produtos à venda nos estabelecimentos, conseqüentemente se incumbiam de cuidar da aferição dos pesos e marcos, das balanças, côvados e demais medidas e ainda regulavam o abastecimento dos gêneros considerados mais necessários como pão, milho, feijão e azeite de mamona. O abastecimento de carnes era arrematado por particulares junto à câmara, que também fiscalizou a passagem, a estadia e a venda do gado.¹ O sucesso dessas medidas era muito importante para que os povos não se amotinasse.²

As câmaras foram também um importante meio de manter os povos normatizados, como mostra uma portaria emitida no ano de 1766. Ficou proibida a existência de sítios volantes, ranchos sem estabelecimento permanente e sólido. Foi determinando que estes fossem estabelecidos em locais onde houvesse mais de 50 fogos, vereadores, juiz ordinário e procurador do conselho. Tal medida foi resultado das repetidas queixas dos moradores de Minas contra os homens que aterrorizavam os caminhos e impediam assim o tráfego seguro. Segundo Anastasia, “as boas condições de tráfego eram essenciais ao eficiente abastecimento das vilas e dos arraiais e, em consequência, ao sossego dos povos que podiam se levantar caso

¹ MAGALHÃES, 2011, p. 103.

² ANASTASIA, 1998, p. 49-53.

houvesse fome ou carestia”.³ Além das incumbências elencadas, as câmaras se responsabilizaram por muitas outras que serão discutidas nas linhas que seguem, a partir da leitura dos registros documentais deixados pelos oficiais das câmaras.

2.1 – Pedras, panos, tintas e coração: a construção do espaço camarário

Com a criação das municipalidades, os oficiais das câmaras deveriam cuidar do processo de normatização das vilas, bem como dotá-lo de equipamentos públicos necessários aos moradores. As autoridades procuraram demarcar a presença do Estado nos arraiais e vilas das Minas, através da construção e manutenção de prédios oficiais em “lugar cômodo”, bem como fomentaram a obra de pontes, chafarizes, paredões em encostas, entre outros. Estas atribuições eram descritas da seguinte forma por um relato recolhido pelo ouvidor-geral da Comarca de Vila Rica, Caetano da Costa Matoso, em meados do século XVIII, que se referia aos gastos promovidos pela Cidade de Mariana:

A proporção do rendimento é regularmente à despesa que faz a Câmara todos os anos em gastos ordinários, obras públicas de calçadas, fontes e pontes, sendo estas as que mais despendem, por serem muitas no termo, e todas de madeira, que consomem importante cabedal, e em diante serão muitas mais custosas, em razão de estarem já distantes as braúnas, somente próprias para semelhantes obras.⁴

A ordem do espaço urbano era um meio de manter as populações normatizadas e deixava transparecer uma ordem social que deveria se transformar em respeito às autoridades instituídas. A boa disposição do espaço, somada a certos aspectos simbólicos das construções estabelecidas na *urbes*, foram importantes instrumentos na busca pela referida ordem social. Para efetivar tal intento, almotacés verificavam se vendeiros, marchantes e oficiais mecânicos tinham licença para trabalhar. Quando os oficiais em “corpo de câmara” percorriam a vila, ouviam reclamações, publicavam avisos, cumpriam multas e editais, providenciavam o reparo de encanamentos rompidos, de cursos d’água obstruídos e observavam se havia necessidade de abrir novas vias de circulação.⁵

Estas medidas se corporificam nas ações práticas das câmaras: em 1715, a Câmara de Vila Rica mostrou preocupação com a boa disposição do espaço urbano, contratando, naquele

³ Carta régia de 22 de julho de 1766. Coleção sumária das próprias leis, cartas régias, avisos e ordens que se acham nos livros da Secretaria de governo da Capitania de Minas Gerais. Biblioteca Nacional. M. 21. fl. 32. *apud* ANASTASIA, 2000, p. 121.

⁴ INFORMAÇÃO das antiguidades da Cidade Mariana. In: CÓDICE Costa Matoso, 1999, p. 253.

⁵ SILVA, 2007, p. 42.

ano, um *arruador* que deveria fixar estacas e demarcar os lotes aforados pela câmara.⁶ Entre os anos de 1726 e 1760, tal câmara dispendeu a soma de 87:958\$719 réis na construção de obras e serviços correlatos. Isso incluiu calçamentos, chafarizes, pontes, quartéis, estradas, pelourinho, casa de câmara e cadeia, entre outros. Dentre essas tarefas, ressalte-se a construção, reparo e conservação de três equipamentos urbanos: as pontes, os chafarizes e os calçamentos que consumiram 65% da receita relacionada a obras públicas no período citado. A receita veio dos foros anuais cobrados sobre as construções dos terrenos das sesmarias, das licenças passadas aos oficiais mecânicos e comerciantes e das multas e taxas arrecadadas da população.⁷

Entre o ano de 1745 e 1800, a Câmara da Cidade de Mariana arrecadou um montante de 325:320\$479 réis, tendo uma receita anual média de 6:246\$163 réis. Deste montante, um terço foi destinado ao rei e o restante à administração da municipalidade. Os gastos dessa câmara com suas variadas demandas alcançaram a soma de 293:156\$132 réis no período mencionado.⁸ Com uma receita bem menor que as duas vilas nomeadas, São João Del Rei dispendeu cerca de 1:217\$193 entre os anos de 1721 e 1734 para obras públicas. Isso representava 16,6% do total de despesas da câmara.⁹

Parte dos recursos das câmaras foram utilizados em obras permanentes, com destaque para as pontes. Ao longo do setecentos, os oficiais da Câmara de Vila Rica fomentaram a construção de dezoito pontes em Vila Rica. As primeiras foram feitas em madeira e, a partir de 1740, começaram a ser contruídas em pedra, fazendo uso de materiais disponíveis na região. A primeira dessa série de pontes pétreas foi a localizada na Rua São José, posteriormente conhecida com *Ponte dos Contos*. No ano de 1744, sua obra foi arrematada por Antônio Leite Esquerdo pela quantia de quatro mil cruzados e 150\$000 réis. No ano de 1755, a ponte do Arraial de Antônio Dias foi arrematada por Manoel Francisco Lisboa, que ofereceu lance de 11 mil cruzados e 600\$000.¹⁰

As pontes do Termo da Cidade de Mariana consumiram grande parte dos gastos do Senado. Muitas foram originalmente feitas de madeira. Por conta da vulnerabilidade desse material, a “fúria” das águas do Ribeirão do Carmo obrigou a realização de frequentes reparos. A única das pontes daquela paragem construída em pedra foi a ponte de São Gonçalo, feita no ano de 1796, arrematada por João Miguel Ferreira, por um valor de 2:599\$000 réis.

⁶ SILVA, 2007, p. 44.

⁷ SILVA, 2007, p. 46-48.

⁸ TEDESCHI, 2011, p. 122.

⁹ FIORANTE, 2009, p. 10.

¹⁰ SILVA, 2009, p. 110-111.

Além dessa ponte, no período setecentista havia a Ponte do Seminário, A Ponte de Santa Ana e a Ponte dos Monsus.¹¹

Além das pontes localizadas nas vilas, as que se localizavam fora delas também era objeto da ação dos camaristas. No ano de 1731, os oficiais da Câmara de São João Del Rei encaminharam ao rei uma petição para que pudessem construir uma ponte que ligasse aquela vila à de São José. A justificativa para a solicitação era o custo da travessia do rio que separava as duas municipalidades. Para atravessar o rio, os moradores deveriam pagar os barcos que eram utilizados, ficando sensivelmente onerados, “o que a muitos servia de impedimentos aos seus negócios”.¹² Mesmo aqueles que pagavam pelas embarcações, ainda passavam pelo embaraço de não ter tantas destas disponíveis, o que se configurava como um obstáculo ao tráfego dessas pessoas. Ainda sofriam com o trânsito dos cavalos pelo rio, pois segundo eles:

juntamente o prejuízo q se seguia em se meterem as cavallarias ao Rio de q tinha succedido o perderem-se muitos, huns morrerem por resfriados, e outros pellos levar a corrente do Rio [...].¹³

Por conta desses problemas, os camaristas daquelas vilas se dispunham a fazer uso de seus recursos para construir uma ponte que ligasse as duas municipalidades. Apesar das intenções, sofriam com a negativa do governador que proibiu a obra. No ano de 1733, uma carta remetida pelo Rei autorizou a construção da ponte, desde que mantivessem os pagamentos relacionados à passagem do rio, então um direito real. Segundo consta:

E dandose vista ao Procurador da fazenda respondeo q despoes da camera de São João Del Rey pagar o q deve a Real Fazenda de V. Mag.^{de}, se poderia attender sobre a pertença q tem a obra da ponte sujeitandosse a villa com o encargo de se contnuar a mesma obrigação e pagamento dos direitos q actualmente se cobrão; [...].¹⁴

Segundo previa a legislação, a passagem dos rios era um direito régio, colocado em arrematação em muitas ocasiões. Sobre o tema, se pronunciava o Procurador da Fazenda:

a passagem dos rios era direito real com q os vassalos devião contribuir aos seos príncipes e soberanos, e se os povos tem conveniência em fazer nelles pontes, e a isto se querem sujeitar deve ser sempre com a mesma obrigação e asim se praticava em muitas partes [...].¹⁵

¹¹ TEDESCHI, 2011, p. 132.

¹² AHU. Caixa 24, Documento 82.

¹³ AHU. Caixa 24, Documento 82.

¹⁴ AHU. Caixa 24, Documento 82.

¹⁵ AHU. Caixa 24, Documento 82.

Apesar da existência desse direito, o procurador da Coroa afirmou que a construção da ponte poderia facilitar o deslocamento dos povos, aumentando rendimentos outros da coroa. Apesar das opiniões divergentes sobre o tema, o rei acabou a construção da ponte e o tema dos direito de passagem não teve um ponto final.

Além das pontes, outros equipamentos urbanos vão ganhar a atenção das câmaras, dentre eles os *chafarizes*. Estes faziam parte da paisagem urbana das vilas de Minas desde os primeiros anos do setecentos. O chafariz compunha os espaços da cidade enquanto elemento “arquitetônico e urbanístico”, integrando as águas ao convívio social. Sua “materialidade”, “localização” e “estética” formavam um meio adequado de apresentar o “espetáculo das águas” no espaço urbano.¹⁶ Em Vila Rica, os chafarizes começam a ser erguidos na década de 1720. Ao longo do século XVIII, a vila contou com dezoito chafarizes, sendo a maioria deles feita entre 1740 e 1760, movimentando gastos na casa de 12:376\$566 réis. O primeiro chafariz construído em Vila Rica fora erguido em 1724. A obra deveria conduzir água desde um nascedouro por baixo do chão na profundidade que fosse necessária, desviando um “anel d’água para a Casa da Moeda”.¹⁷ O chafariz da rua São José foi construído em 1745 pelo pedreiro João Domingues Veiga pelo valor de 940\$000 réis.¹⁸ Feito em cantaria, o chafariz trazia uma divisa que pretendia eternizar a importância da câmara como promotora do bem comum dos povos. A inscrição, que encimava o chafariz, dizia, em latim: *Is quae potatum, cole, gens pleno ore senatum securi ut sitis nam facit ille sities*, que seria: “povo que vai beber louva de boca cheia o Senado porque tens sede e ele a faz cessar”. Afinal mais que adotar medidas necessárias ao bom funcionamento das vilas, era necessário deixar registrada a ação dos camaristas. Esta era um aspecto simbólico da afirmação do poder da municipalidade, mostrando que aquela instituição era peça fundamental para a boa regulação dos povos e suas necessidades.

¹⁶ TEDESCHI, 2011, p. 25.

¹⁷ TEDESCHI, 2011, p. 65.

¹⁸ SILVA, 2007, p. 58.



Figura 2.1: Chafariz da Rua São José, também conhecido como dos Contos. Encimando a obra, podemos ver a divisa em latim, que registra o fomento da obra pela câmara. (Fonte: Arquivo Público Mineiro)

O Senado de Vila Rica eternizou suas preocupações com o bem comum em outro chafariz da urbes. O chafariz da Glória, edificado pelos pedreiros Antônio da Silva Herdeiro e Antônio Fernandes de Barros, no ano de 1752, foi arrematado pela quantia de 700\$000 mil réis. Em seu topo, lia-se a seguinte inscrição: *Curia curat, amat, fabricat, propinat, abhorret, nos ubertatem, stauqua, flu(...)ta sitim*, que se pode traduzir da seguinte maneira: “o senado cuida de nós, ama a abundância, fabrica os tanques, dá a beber as águas correntes, aborrece a sede”.¹⁹ Mais uma vez, os camaristas se utilizavam da pedra para eternizar seus feitos ao povo

¹⁹SILVA, 2009, p. 114.

daquela municipalidade. Ao se firmar como maior promotor de benfeitorias aos povos, garantia sua importância junto à população.



Figura 2.2: Chafariz da Glória, ou de Albuquerque. (Fonte: Arquivo Público Mineiro)

As águas eram um precioso bem para as Minas, pois proviam as pessoas em suas necessidades físicas, como também na prática da mineração. Mas “domá-las” foi um grande desafio para os camaristas da Vila do Ribeirão do Carmo. Essa municipalidade sempre teve problemas com as águas por conta da relação entre o rio que cortava o povoado e os moradores que, pela localização da paragem, viviam atormentados pelas constantes inundações. Segundo Denise Tedeschi, a partir de 1735 essa situação se agravou com as constantes cheias que destruíam o local. Além disso, enquanto as autoridades buscavam meios para conter as cheias, mineradores disputavam as nascentes como forma de garantir acesso ao ouro dos morros, dificultando ora a contenção das águas e ora o acesso a elas.²⁰ Na década de 1730, as enchentes passaram a ser tema recorrente nas audiências das câmaras. Assim “as águas de ouro” entravam pela vila e causavam prejuízos diversos tanto aos cofres públicos quanto aos particulares, transformando-se em “águas indesejáveis” na “face indomável” da *urbes*.²¹ Entre os anos de 1738 e 1742, a Câmara de Vila do Carmo gastou a quantia de 6:190\$000 de réis na construção e reparo de cercos. Isso sem contar que, além desses reparos, com frequência outros bens públicos eram danificados como pontes, prédios e calçamentos.²²

Além dos cercos, que deveriam conter as águas, os camaristas da Vila do Ribeirão do Carmo tiveram que se preocupar com o provimento das águas. Antes mesmo da construção dos chafarizes, era necessária a construção de um sistema que levasse a água até as edificações. Como exemplo desse processo, no ano de 1749, foi dado início à construção de um “aqueduto” que pudesse transferir água do Córrego do Itacolomi para os chafarizes que seriam construídos no Largo do Rossio e no Largo dos Quartéis na Cidade de Mariana. Toda a obra foi arrematada pela quantia de 3:200\$000 réis.²³

Ao longo do século XVIII, foram construídos vários chafarizes na Vila do Ribeirão do Carmo, acompanhando o aumento da necessidade do líquido precioso, se destacando aqueles erguidos após 1745, quando a vila foi elevada à Categoria de cidade com o nome de Mariana.²⁴ Segundo Mourão, as outras vilas de Minas não tiveram um número tão expressivo de chafarizes. A Vila do Sabará foi abastecida com três chafarizes; na Vila de São João del

²⁰ TEDESCHI, 2011, p. 28.

²¹ TEDESCHI, 2011, p. 45.

²² TEDESCHI, 2011, p. 46-47.

²³ TEDESCHI, 2011, p. 80-83.

²⁴ Em 1749 foram construídas a Fonte dos Quartéis e o Chafariz de Repuxo da Praça. Em meados do século XVIII, foram construídos o Chafariz de São Pedro, o Chafariz de São Francisco dos Pardos e o Chafariz de São Francisco dos Brancos. Em 1757, a Fonte do Seminário. Em 1759, a Chafariz de São Gonçalo. Em 1768, a fonte dos Monsus. Em 1782, a Fonte e Tanque da Câmara. Em 1795, o Chafariz de Tomé Dias. Em 1795, o Novo Chafariz da Praça. Entre fins do século XVIII e início do XIX, a Fonte e Tanque da Samaritana. TEDESCHI, 2011, p. 157.

Rei havia “um lindo chafariz, com imponente frontispício”. Na Vila de São José também havia um chafariz. Todos eles foram construídos nas referidas municipalidades na segunda metade do século XVIII.²⁵

Os gastos realizados com a construção e manutenção de pontes e chafarizes mostram que houve uma preocupação das câmaras em dotar as municipalidades de equipamentos públicos que atendessem as demandas dos cidadãos. Além disso, a diversidade econômica da Capitania ficou expressa na quantidade de obras públicas realizadas em cada uma das vilas. Enquanto as vilas de Ribeirão do Carmo e Vila Rica erigiram um grande número de chafarizes, outras municipalidades ergueram um número muito exíguo destes bens. Independente da quantidade de obras realizadas, a existência delas permite afastar a imagem de “desleixo”, “ocaso” e “improviso” que teria regulado a existência de tais locais. O espaço das vilas foi objeto de constante atenção dos camaristas, que procuraram, à medida do possível, manter espaços salubres e decentes.

Além das obras citadas, os edifícios públicos também foram objeto da atenção dos camaristas. Em agosto de 1711, em uma das primeiras correspondências trocadas com a coroa, os camaristas da recém instalada câmara da Vila de Nossa Senhora do Carmo solicitaram ao rei que lhes fosse concedido um tributo de meia pataca de ouro em cada barril de aguardente e melaço que fosse fabricado no termo da vila para executar as obras da igreja matriz, o edifício da câmara e cadeia, e todos os outros de interesse para o senado. O Conselho Ultramarino deliberou sobre o tema, depois de várias discussões, em janeiro de 1716, concedendo o pedido feito pela câmara. Esta ficou autorizada a recolher o tributo, desde que este não excedesse o tempo de dez anos.²⁶

A solicitação feita pelos camaristas da Vila do Ribeirão do Carmo mostra a preocupação dos oficiais em relação ao local em que os oficiais deveriam gerir a “república”. Assim que fosse instalada a câmara em uma vila ou cidade, deveriam providenciar um edifício que pudesse servir de sede para a municipalidade. Em princípio, a Casa de Câmara da Vila do Ribeirão do Carmo foi instalada na casa de Pedro Frazão de Brito, juiz mais velho eleito no ano de 1711, que localizava-se no Rosário Velho.²⁷ A instalação dos poderes públicos em edifício particulares mostra a dependência da “boa vontade” dos homens bons na instalação das municipalidades e a necessidade de contar com os particulares para o governo daquelas paragens.

²⁵ MOURÃO, 1956, p. 234.

²⁶ AHU. Caixa 1, Documento 49.

²⁷ ANTUNES & SILVEIRA. p. 6.

No ano de 1715, a câmara obteve recursos para adquirir um imóvel de propriedade do capitão Manuel Antunes de Lemos que deveria servir de paço e cadeia. Possivelmente tal aquisição derivou das possibilidades de obtenção de recursos solicitada ao rei ainda no ano em que a municipalidade foi instalada. Anos depois, entre 1731 e 1741, uma nova casa de câmara e cadeia foi planejada e construída, aproveitando-se o “massame” da edificação pertencente à municipalidade.²⁸ Esse edifício foi utilizado pela municipalidade por muitos anos, possivelmente até a época em que a sede da câmara foi transferida para o antigo Largo dos Quartéis, quando a então Vila do Ribeirão do Carmo se tornou sede do Bispado no ano de 1745.

Com a instalação do bispado na vila, tornada Cidade de Mariana, a câmara edificou uma nova sede no antigo largo dos Quartéis. No ano de 1762, José Pereira dos Santos recebeu vinte e oito oitavas para fazer o risco da obra, realizada anos mais tarde. Iniciada em 1782, a obra foi encerrada no ano de 1798. O local ainda recebeu, por aquela época, as igrejas das Ordens Terceiras de São Francisco de Assis e Nossa Senhora do Carmo, construídas entre 1763-1794 e 1784-1801, respectivamente.²⁹ O novo edifício da câmara foi construído em etapas, sendo primeiramente erguidas as enxovias, construídas sobre um lajeado de pedra dura e cobertas pelo vigamento de madeira do andar superior, onde foi erguida a sala do senado da câmara, “em lugar de honra, na fachada da frente”. Depois de prontas, as paredes foram ornadas com cortinas e com os quadros de D. João V, D. José I e D. Maria I, bens pertencentes à câmara, arrolados nos inventários de 1730 e 1736, bem como em um acórdão de 1792. O edifício seria completado com o telhado, a campana com seu sino e as escadas que levavam a uma tribuna feita em pedra. Sobre a portada do salão, havia um florão com as armas reais.³⁰ As pinturas e o escudo régio esculpido em pedra mostravam a presença do Estado naquela municipalidade, tendo na câmara um representante.

²⁸ ANTUNES & SILVEIRA. p. 6.

²⁹ BARRETO, 1968, p. 219.

³⁰ BARRETO, 1968, p. 231-242.



Figura 2.3: Casa de câmara da Cidade de Mariana, com as formas sugeridas na obra iniciada em 1782. (Fonte: Arquivo Público Mineiro)

Para além do edifício que servia de câmara e cadeia, os camaristas da Cidade de Mariana foram responsáveis pela construção do pelourinho, símbolo da administração e da justiça, e marco perimetral dos terrenos da municipalidade. O pelourinho simbolizava o poder que se fazia presente na localidade, sendo normalmente erguido defronte o edifício da câmara. Geralmente era composto por dois ou três degraus, encimado por uma coluna composta de base, fuste e capitel. Podia ser feito de madeira ou pedra e seus ornamentos de ferro, chumbo ou bronze. Aos seus pés, eram lidas as determinações municipais, expunham-se os criminosos e aplicavam-se as penas corporais.³¹ Na Vila do Ribeirão do Carmo, com a última mudança de localização da câmara, então instalada no antigo largo dos quartéis, o senado abriu arrematação para a obra do novo pelourinho em 1750. O termo de arrematação da obra apresenta em detalhes como a obra deveria ser executada, e possui importantes apontamentos para entender o caráter simbólico que o pelourinho tinha. A execução da obra deveria ser feita da seguinte maneira:

Será feito no meio do largo que será destinado para praça. As escadas da melhor pedra que deve ser bem lavrada e polida, assentada sobre alicerce de pedra e cal em que se funde toda a obra. A base será da qualidade da pedra das que se fizeram o adro da Senhora Santana e a coluna de pedra branca e lisa muito bem polida, sem mancha falsa ou outro algum defeito. O capitel, da mesma qualidade da base ou pedestal. Há de ter dois escudos: um no lugar que mostra o risco e outro da outra banda com as armas da cidade. A Pedra da fachada será diferente na qualidade e cor, podendo-se cercar, aliás

³¹ ANTUNES & SILVEIRA. p. 9-10.

será como a da base e capitel embutido na coluna. Os dois braços de chumbo, vazados por dentro. A esfera de cobre e a coroa do mesmo, sendo também dourada a cruz da cinta da esfera, com mais bronzeado dos braços, com as balanças douradas, com alfange de cobre prateado.³²

No texto, percebe-se a preocupação com os símbolos que ornaram a coluna, como a balança e a espada, representando a justiça; a esfera armilar e a cruz, que representam o cristianismo. A esfera ainda representava o universo conhecido e também o novo mundo, “conquistado sob os auspícios da Igreja Católica, pelo esforço dos indivíduos e com o apoio da coroa”. Nota-se também na consecução da obra a preocupação com as cores, vinculadas não apenas com o fato de ser condizente com as estampas régias, “mas de reconhecer as propriedades das cores ou dos esmaltes dos brasões”.³³ Os estudos sobre as cores foram estabelecidos no século XVIII, valorando o amarelo, o vermelho e o azul, cores básicas, como nobres. Por tal motivo, deveriam figurar nos brasões régios “como forma de tornar visíveis as qualidades dos signos que representavam os predicados do rei”. O vermelho, que ornava a coroa, associava-se aos valores de nobreza e poder. Ao dourado e amarelo-ouro, associava-se a ideia da riqueza; ao azul, da sobriedade e da honestidade.³⁴

A preocupação com as cores também foi colocada na contratação da pintura do teto da Casa de Câmara da Vila do Ribeirão do Carmo no ano de 1731, que deveria representar as armas reais de D. João V. Segundo um edital realizado pela câmara da referida Vila, a representação deveria vir “com sua [curva] de ouro sombreado e suas pedras de diamantes fingidos, castelos de ouro da mesma forma em campo encarnado, os cunhos azuis com as quinas brancas em campo de prata [...]”.³⁵ Pinturas como a do Senado da Vila do Ribeirão do Carmo também teriam lugar nas Casas de Câmara de Vila Rica e na Casa de Câmara de Sabará. Os símbolos tinham grande importância na sociedade, pois forjavam uma linguagem, um “sistema estruturado” que criava um “sentido comum” aos membros do corpo social. Eram um meio eficaz de “esvaziar” as especificidades de cada grupo social, sobrepondo suas individualidades.³⁶

Vila Rica teve, ao longo do período colonial, três edificações que serviram de casa de câmara e cadeia. Um primeiro edifício foi utilizado pela municipalidade nos primeiros anos da instalação da vila, “tempo de Antônio de Albuquerque”. O edifício era uma adaptação de

³²Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana, códice 135, p. 103v-104v. *apud* SILVEIRA & ANTUNES, p. 10.

³³HESPANHA, 2008, p. 345-359. SILVEIRA & ANTUNES, p. 10-11.

³⁴SILVEIRA & ANTUNES, p. 11.

³⁵Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana, códice 160, f. 125v. *apud* SILVEIRA & ANTUNES, p.11-12.

³⁶SILVEIRA & ANTUNES, p. 12.

casas já existentes para que os presos fossem encarcerados e pudessem ocorrer as audiências dos oficiais. O senado se manteve nesse edifício até o ano de 1723, quando uma edificação de pau a pique foi construída, permanecendo seu uso por mais de sessenta anos. A terceira seria feita de pedra e cal e teria uma longevidade bem maior que as anteriores.³⁷

A construção do segundo edifício de câmara e cadeia, por volta de 1723, foi justificada pela degradação do primeiro prédio. Desde a vereação de 1716, já havia esforços para que uma nova câmara fosse feita. No ano de 1719, a obra da câmara foi arremantada por João Ferreira Diniz, que não conseguiu pôr fim à obra.³⁸ Na vereação de 12 de julho de 1723, os oficiais tornaram ao tema posto o estado de degradação da casa que facilitou a fuga de muitos presos da cadeia. Assim “acordaram não reparar as ditas casas existentes, por ser de grande dispendio as obras necessárias e ser conveniente ao bem público que houvessem cadeias capazes de reter os delinquentes”.³⁹ Assim o que justifica a edificação de um novo edifício era o fato de, com frequência, os presos de Vila Rica fugirem da cadeia. O segundo edifício da municipalidade, uma casa comprada no ano de 1723, foi entregue aos arrematantes da obra para que o edifício recebesse melhoramentos que permitissem ser utilizado para câmara e cadeia. As obras de carpintaria do edifício foram entregues pouco mais de dois anos depois de iniciadas. Em início de 1725, foi iniciada a caiação do edifício e, em março do mesmo ano, iniciaram a pintura do teto da casa de câmara. Esta pintura deveria ter as armas reais e ouro e prata, e suas franjas “guarnecidas de brutescos com forros de folhas d’ouro; todas as folhas que guarnecem os paynéis, cobertas de ornamentos; a cimalha de baixo lavrada e coberta de côres”.⁴⁰ Assim como na câmara da Vila do Ribeirão do Carmo, as cores e o que deveria ser pintado, deixa clara a preocupação com os aspectos simbólicos do poder e com a necessidade de externá-lo.

Com o passar dos anos, o segundo edifício utilizado pela Câmara não atendia às demandas públicas. É o que se depreende de uma correspondência expedida pelo governador da Capitania de Minas, em 23 de maior de 1736. Segundo o mesmo:

Os officiaes da câmara de Villa Rica fizeram este anno paçado huàs casas para seos despachos e com cadeias por baixo, o que tudo lhes custou consideravel fazenda, porém, esta obra é feita toda de pau a pique, e forradas as enxovias pelas paredes, e pelo lastro de coçoeiras, porque assim entenderam seria o que bastava para que não fugissem os presos, porém este anno a esta parte tem fugido tres vezes, sendo as principaes causas destas fugidas, o não sentenciarem os criminosos com brevidade e todas as vezes,

³⁷ CARVALHO, 1924, p. 270.

³⁸ CARVALHO, 1924, p. 273.

³⁹ CARVALHO, 1924, p. 281.

⁴⁰ CARVALHO, 1924, p. 291.

que há presos que estejam pelos seus crimes em pena capital, he já certissima a fugida delles, assim pela demorada sentença e de se remetterem para a Relação do Estado com as suas culpas appelladas, como porque esta cadeia anda todos os annos arrendada em mais de oito mil cruzados a homens de tampouco ser, e vil nascimento, que para tirarem o que dão de renda fazem negócios com os presos e ultimamente fogem com elles, e por esas causas, são delinquente [...].⁴¹

Por conta dessa situação, os camaristas de Vila Rica começaram a planejar a construção de um novo edifício para o Senado em pedra e cal. No ano de 1784, há notícias da execução de loterias para arrecadar fundos para que fosse construída uma nova edificação que servisse de câmara e cadeia. É desse ano um parecer do ouvidor da Comarca, Tomás Antônio Gonzaga, considerando a obra “absolutamente indispensável”.⁴² No ano de 1790, foi aberta arrematação das obras finais de parte da cadeia. Na mesma época, foram arrematadas a instalação das grades da cadeia.⁴³ A obra dessa cadeia se estendeu por vários anos. No ano de 1828, há referência de que apenas parte da obra havia sido executada, faltando “estátuas de figuras simbólicas”, canais de cantaria para a água do telhado.⁴⁴ Apesar do longevidade da obra, a imponência do edifício deixava clara a pujança da municipalidade vilariquenha em uma cidade que então era sede da Capitania de Minas.

⁴¹ CARVALHO, 1924, p. 284-285.

⁴² CARVALHO, 1924, p. 307-308.

⁴³ CARVALHO, 1924, p. 319-322; SILVA, 2007, p. 65.

⁴⁴ CARVALHO, 1924, p. 332.



Figura 2.4: Casa de Câmara e Cadeia de Vila Rica. (Fonte: Arquivo Público Mineiro)

Desta feita, pode-se perceber que em Vila do Ribeirão do Carmo e Vila Rica houve grande preocupação com a construção de edifícios que pudessem atender as necessidades da municipalidade. Além da funcionalidade, em ambos os casos houve grande preocupação com os aspectos simbólicos do edifício que deveria externar a coesão do Império, expressa em ornamentos e cores. A preocupação expressa na construção das duas câmaras citadas deveria ser a mesma das demais câmaras da Capitania. Segundo Feu de Carvalho, um regimento enviado ao governador do Rio de Janeiro, datado de 31 de janeiro de 1721, determinava que se fizessem em todas as vilas de Minas casas de câmara e cadeia “à proporção da terra, pelas rendas da mesma câmara, procedendo pregão das referidas obras”.⁴⁵

Além da edificação da casa de câmara e cadeia, a construção de um pelourinho foi parte das preocupações dos camaristas. A execução da obra do pelourinho da Cidade de Mariana foi relatada em páginas anteriores. Até 1747, o pelourinho de Vila Rica era um simples esteio de madeira. Nesse ano, os camaristas determinaram que fosse construído um

⁴⁵CARVALHO, 1924, p. 279.

novo, utilizando pedra como matéria-prima. Segundo o Auto de arrematação aberto no mencionado período, a obra do novo pelourinho deveria ser feita da seguinte forma:

[...] ter os alisserces de pedra de lagedo, asentada em cal e area, devendo o pedestal da colluna ser de hua pedra inteirissa e a própria colluna de huma pedra inteirissa com todos os seus ornatos como mostra o risco levando dous escudos ou armas reais hum fazendo frente p.a a cadea, e outro pera o palácio.⁴⁶

A obra foi arrematada por 400\$000 réis por Antônio José de Araújo e foi concluída em abril de 1748.⁴⁷ Mais uma vez, ficava evidente a preocupação simbólica com a construção, expressa nos ornamentos que deveriam constar no pelourinho. Chama a atenção a preocupação de que os símbolos que ornavam o pelourinho tinham que se voltar para o palácio dos governadores e para o edifício da câmara e cadeia, dois representantes do poder régio naquela localidade. O risco do pelourinho esboça uma medida da forma como deveria ser edificada a obra.

⁴⁶ APM. CMOP-53, fl. 63v-66 *apud* COSTA, 2010, p. 40.

⁴⁷FABIANO, 2007, p. 66; CARVALHO, 1924, p. 294; COSTA, 2010, p. 40.



Figura 2.5: Pelourinho de Vila Rica, construído em 1747 e demolido por volta de 1857. Arquivo Público Mineiro – Câmara Municipal de Ouro Preto – CMOP, doc. 03, cx. 21 *apud* COSTA, 2010, p. 41

Além de “seus” edifícios, as municipalidades cuidavam em fazer edifícios utilizados por instituições ligadas à Coroa. No ano de 1722, a Câmara de Vila Rica esteve às voltas com o edifício que abrigava os “Dragões”, tropa paga responsável por guarnecer as muitas partes das Minas. Segundo os camaristas, desde o governo de d. Pedro de Almeida eles custeavam a manutenção das tropas em Vila Rica, “desde o primeiro ano que para estas minas vieram até o tempo presente”.⁴⁸ Diante dos gastos que vinham cometendo, solicitavam ao rei que

⁴⁸ AHU. Caixa 3, Documento 64.

se digne de que este desembolço se nos leve em conta, [pois] he feito tanto por executar as ordens dos ditos governadores como por não faltarmos ao [sossego] do bem publico, e ao serviço de V. Mag.^{de} .⁴⁹

Diante do exposto pela câmara, o Conselho Ultramarino deliberou que se averiguasse junto ao governador se tal pagamento vinha sendo feito por determinação dele, ou por ato voluntário dos camaristas.⁵⁰ De toda forma, a resposta do Conselho deixa entrever que aquela competência não cabia aos camaristas.

A câmara de Vila Rica ainda voltou à questão da instalação de edifícios de interesse para a administração da Capitania em outras situações. Em 1725, a câmara arcou com boa parte dos custos da construção da casa de fundição, onde deveria ser recolhido todo o outro tributado na Comarca de Vila Rica. A municipalidade foi convocada a concorrer para a edificação de quartéis para os *Dragões* no ano de 1751. Se as câmaras eram chamadas a fomentar esses tipos de obra, também houve grande preocupação de que os oficiais dessem conta da boa disposição do espaço urbano, pois eram nesses locais que se instalavam as sedes de governo, as ouvidorias, as casas de fundição e demais estruturas administrativas criadas ao longo do XVIII.⁵¹

Como os camaristas vilarriquenhos, os da Vila do Ribeirão do Carmo também estiveram às voltas com despesas relacionadas com a instalação de tropas militares em Vila Rica. No ano de 1730, remeteram correspondência ao rei para que fosse dado provimento aos gastos que fizeram no ano de 1728 com a construção do Quartel dos Dragões, instalado em Vila Rica por determinação do governador d. Lourenço de Almeida. Segundo consta, a municipalidade arcou com grandes somas para que tal quartel fosse erigido. Segundo os camaristas:

No anno de 1728, escreveo o Gov.^o e Cap.^{am} Gen.^{al} Dom Lourenço de Almeyda huma carta, a esta camera, em q lhe pedia mil outavas de ouro para ajuda da despeza q fazia com os quarteis que de novo mandava edificar em V.^a Rica, para o alojamento dos officiaes e soldados das tropas dos Dragões e neste prez.^o annos nos pedio mais quinhentas outavas de ouro p.^a ajuda de se findarem os ditos quarteis. Huma outra adição que topão em mil e quinhentas outavas de ouro mandemos dar das rendas deste senado q se entregarão ao thezour.^o da camera de V.^a Rica [...].⁵²

⁴⁹ AHU. Caixa 3, Documento 64.

⁵⁰ AHU. Caixa 3, Documento 64.

⁵¹ RUSSEL-WOOD, 1974, p. 47-48.

⁵² AHU. Caixa 16, Documento 99.

Temerosos de que o rei não desse provisão àquela despesa, os camaristas de Vila do Ribeirão do Carmo informaram ao rei sobre a grossa despesa feita com aquela edificação. O que chama a atenção é o fato de a câmara ter contribuído com uma obra que estava fora de seu termo, mostrando que as câmaras, em muitos casos, arcavam com custos de obras que eram de interesse não apenas dos moradores das vilas, mas da Capitania de Minas. Eram chamadas a auxiliar no esforço de consolidar a construção das instituições responsáveis por prover a ordem nos distritos minerais. A Câmara de Vila do Ribeirão do Carmo arcou com os custos não apenas de levantar os quartéis para alojamento das tropas dos Dragões, bem como fizeram “grandes despesas” com a construção da morada dos governadores.⁵³

Além de se ocuparem com a construção de edifícios civis e militares, algumas câmaras de Minas também auxiliaram o fomento de edificações religiosas. No ano de 1724, os camaristas de Vila Rica enviaram petição ao rei para que pudessem ser feitas obras na Igreja de Nossa Senhora da Conceição de Vila Rica, então considerada em mau estado. Segundo a petição:

Representandonos as Irmandades erigidas e fundadas em a Igreja de N. S.^a da Conceição desta Villa a incapassidade, perigo e ruinas q.’ ameassava a mesma igreja por estarem suas madeiras podres e com m.^{ta} indessença a veneração de culto devino com.^{ta} carência que havia de reparar este damno por ser huma obra tão pia, como necessária. Nos pedirão concorreçe este sennado como cabeça desta Villa com huma porção suficiente p.^a se dar principio a fazer huma nova Igreja visto se achar a q.’ presente existe incapaz não só de se conservar porem de todo o concerto; e porq.’ estes moradores se achão tão alcançados que com as suas esmollas não podião suprir a estas despeza tão necessaria. Nos rezolvemos por estas tão justas circunstancias a prometer lhes duas mil e quinhentas oitavas de ouro, com a clauzulla de darmos primeiro posse a V. Mag.^{de}p. que havendo assim por justo estarmos promptos p.^a a satisfação da dita promessa e sendo esta menos asertada estamos sujeitos a não obrar couza alguma sem q.’ a Real ordem de V. Mag.^{de} a determine por ser esta a q.’ mais venera a nossa obediência.⁵⁴

A petição é ilustrativa da preocupação dos oficiais com que o edifício destinado ao culto religioso fosse feito em edifício adequado e seguro. Nas entrelinhas do texto, pode-se sugerir que o auxílio da câmara era de suma importância para que a obra fosse feita, pois do contrário as oportunidades de empreender a mesma eram bem diminutas. As boas condições do edifício demonstravam também a preocupação com a adequada exposição do espaço urbano, parte das atribuições camarárias. Da mesma maneira que a Igreja de Nossa Senhora da Conceição, as associações religiosas e seus templos receberam em momentos variados

⁵³TEDESCHI, 2011, p. 65.

⁵⁴AHU. Caixa 5, Documento 67.

auxílio das autoridades locais. A Capela de Santa Rita dos Presos apareceu com frequência no registro de despesas da Câmara de Vila Rica, sendo beneficiada, em 1742, com o aumento de seu tamanho e a renovação de sua pintura. A Irmandade do Santíssimo Sacramento da Matriz de Nossa Senhora da Conceição do Antônio Dias recebeu a quantia de 1:707\$344 réis para a fatura das obras da matriz nos anos de 1736, 1738 e 1739. Em outras ocasiões, as câmaras não apenas dispendiam somas à Igreja, como também parte de sua propriedade. No ano de 1733, a municipalidade concedeu quarenta e oito braças de terra “contíguas” à Capela de Nossa Senhora do Rosário para que esta tivesse patrimônio.⁵⁵

Da mesma maneira que se empenharam com a “assistência espiritual” dos moradores de Vila Rica, os camaristas encaminharam, em abril de 1734, uma petição ao rei na qual solicitavam a instalação de uma “Caza de Misericórdia” na Vila.⁵⁶ Assim como as casas de câmara, as casas de misericórdia eram uma das mais importantes instituições do império português. No além-mar, a Santa Casa de Misericórdia acompanhou de perto a instalação das municipalidades. Da mesma forma que estas, o seu “modelo” de estabelecimento acompanhou o da “casa-mãe” de Lisboa, fundada no ano de 1498. Os compromissos e estatutos variavam ligeiramente em conformidade com o local e a época, mas guardavam poucas distinções em relação aos de Lisboa. Segundo estes, deveriam ser aceitos “homens de boa consciência e reputação, tementes a Deus, modestos, caridosos e humildes”. Além dessas qualificações, deveriam ter as seguintes: pureza de sangue; não ter má reputação nas palavras, nas ações e na lei; de idade adulta “conveniente”; ser inteligente e saber ler e escrever; viver em condições confortáveis, de modo que nunca pense em desviar recursos das Misericórdias. Os deveres da irmandade gravitavam principalmente em torno de sete obras espirituais e corporais que eram: dar a comer a quem tem fome; dar de beber a quem tem sede; vestir os nus; visitar os doentes e presos, dar abrigo a todos os viajantes; resgatar os cativos; enterrar os mortos.⁵⁷

As Misericórdias, além de realizarem obras pias ao longo do Mundo Ibérico, foram usadas como intermediadoras de entrega de bens a herdeiros de maneira “infalível”. Essa “retidão financeira” encorajou muitas pessoas a legarem seus bens a Misericórdia, pois sabiam que os recursos seriam adequadamente gastos.⁵⁸ Por todo o exposto, a Casa de Misericórdia foi um meio encontrado pelos camaristas para que os necessitados daquela vila fossem assistidos em suas necessidades materiais. É o que se lê no trecho que segue:

⁵⁵ SILVA, 2007, p. 35-36.

⁵⁶ AHU. Caixa 26, Documento 59.

⁵⁷ BOXER, 2001, p. 280.

⁵⁸ BOXER, 2011, p. 284.

Pomos na Real presença de V.^a Mag.^{de} que sendo costume em todas as cid^{es} e villas haver ospital e mizericórdia p.^a que o provedor Irmãos della pessão p.^a os prezosfavoreção os aflitos nesta v.^a falta esta circunstancia por cuja motivos pedimos a V.^a Mag.^{de} queira mandar estabelecer nesta mesma v.^acaza de mizericórdia.⁵⁹

Ao que tudo indica, a demanda dos camaristas em pouco tempo teve retorno. Uma correspondência da câmara, enviada em maio de 1735, mencionava que, em outubro do ano de 1734, o rei havia ordenado que fosse apresentada a doação necessária para a instalação da Misericórdia em Vila Rica. Isso porque os camaristas haviam manifestado que Henrique Lopes de Araújo, outrora Capitão-Mor da vila, havia legado seus bens para a instalação da instituição então pleiteada. O patrimônio constava de um conjunto de casas e de uma lavra que consideravam ser suficiente para iniciar aquela “obra pia”.⁶⁰ Segundo Boxer, em muitos casos os fundos das Misericórdias vinham da caridade e de legados particulares. Assim “testadores com consciências pesadas ou delicadas legavam frequentemente no seu leito de morte grandes somas à Misericórdia, esperando assim abreviar sua estada no purgatório”. Em muitos casos, pessoas que se enriqueceram contribuíram com generosas somas para as Misericórdias como forma de agradecer a Deus as graças alcançadas.⁶¹

Diante da solicitação que os camaristas haviam feito, e da possibilidade material de realizar a obra, o rei determinou, no ano de 1736, que o ouvidor da comarca averiguasse as informações remetidas pelos oficiais, principalmente no que tocava ao testamento de Henrique Lopes de Araújo. Ainda solicitou que se verificasse se havia mais interessados em participar materialmente dos esforços de instalar a Casa de Misericórdia em Vila Rica e desse seu parecer sobre a matéria.⁶² Nesse mesmo ano, o ouvidor acatou as demandas régias. Segundo o magistrado, apesar de os bens legados serem de pouca monta para a obra, chamava a atenção para o fato de que muitos testamentos vinham legando grandes somas para aquela instituição. Por tal motivo, deu parecer favorável à instalação da Mizericórdia em Vila Rica. Segundo o ouvidor:

Esta obra tão pia he mais neçessaria nestas Minas do que em outra algua parte; porque os pobres auz.^{tes} da sua patria e famillias morrem ao desemparo por não terem q.^m cure das suas informidades, e supposta esta neccesid.^e e j.^{ca} a liberdade que aos off^{es} da camara deixou o testador p.^a aplicarem este legado no que convier ao bem comum[...]. Parece digno da Real atenção

⁵⁹ AHU. Caixa 26, Documento 59.

⁶⁰ AHU. Caixa 26, Documento 59.

⁶¹ BOXER, 2001, p. 282-283.

⁶² AHU. Caixa 26, Documento 59.

de V.^a Mag.^{de} o requerimento dos sup.^{es} p.^a se lhes conceder a faculdade p.^a a fundação da Miz.^ae hospital.⁶³

De posse dessas informações, o rei permitiu a instalação da Casa de Misericórdia em Vila Rica. No ano de 1738, o Conselho Ultramarino enviou para Vila Rica a seguinte correspondência:

Ao concelho parece, q atendendo V.^a Mag.^{de} as informações que se tem tomado nesta materia, seja servido ordenar q ficando da sua real protecção se erija em Vila Rica estas Cazas de Mizericordia, e Hospital para a cura dos enfermos daquella Capitania, e que esta Mizericordia se governe pello compromisso dado ao Ryo de Janr.^o, com a declaração que aponta o ouvidor, e pedem os off.^{es} da camr.^a de V.^a Rica, a respeito de não haver diferença de Nobres e Mecanicos.⁶⁴

Assim, em nome do “bem comum”, os camaristas empreenderam esforços vários para que uma Casa de Misericórdia fosse instalada em Vila Rica. Perceba-se que o bem comum envolvia não apenas atender a demandas de fiscalização de abastecimento de gêneros, de pesos e medidas, entre outros. Relacionou-se também com outras tantas matérias como dar assistência espiritual e material aos povos vinculados às municipalidades.

Além das edificações e equipamentos urbanos, as câmaras também marcaram sua presença na *urbes* através de grandes intervenções no espaço. A transformação sofrida no traçado da Vila do Ribeirão do Carmo exemplifica essa situação. Esta câmara viveu às voltas com os constantes problemas causados pelos ataques de fúria do ribeirão. Depois de despender grandes somas para tentar conter a força do ribeirão que cortava a Vila, decidiram que a solução para o problema poderia estar na transferência da municipalidade para outro local. No ano de 1742, encaminharam ao rei solicitação para que fossem concedidos novos terrenos para a municipalidade, longe das águas. Chama a atenção o fato de essa solicitação ter sido feita três anos antes do engenheiro militar José Alpoim ter feito a planta da Cidade de Mariana apartada da primitiva região do povoado. Isso mostra que houve entre as autoridades locais grande preocupação em que os espaços urbanos tivessem decência, salubridade e ordem antes mesmo de sua elevação à condição de sede de bispado.⁶⁵

A solicitação dos camaristas foi alicerçada no histórico de gastos realizados para prevenir e remediar os estragos causados pelas águas. Em correspondência remetida aos camaristas no ano de 1742, o rei mostrou ter conhecimento dos prejuízos causados aos moradores com a inundação do Ribeirão do Carmo no ano de 1736. Sabia também que a

⁶³ AHU. Caixa 26, Documento 59.

⁶⁴ AHU. Caixa 26, Documento 59.

⁶⁵ TEDESCHI, 2011, p. 47.

Câmara gastou doze mil cruzados para construir um cerco para defender a cidade das enchentes.⁶⁶ No ano de 1744, os camaristas voltaram a dirigir representação ao rei, informando que uma inundação, ocorrida no ano de 1743, havia destruído a Rua Direita. Por tal motivo, precisavam de uma nova área para instalar a municipalidade, sendo uma área utilizada pela Real Fazenda de grande utilidade. Segundo os camaristas:

A inundação do Ribeyrão o anno passado de 1743 tem dado ocazião a ruinar-se a Rua dir.^{ta} desta V.^a e ser percizo mudar-se a mesma p.^a sima em cuja diligencia se ocupão os moradores; e p.^a poder ter sahida a dita nova rua recorreo este sennado a Augusta Mag.^c de El Rey nosso snr pedindo lhe fosse servido dignar-se mandar dar a este sennado huns coarteis q servirão antigam.^{te} de alojamento as tropas dragonezas destas Minas por de outra sorte não poder haver serventia p.^a a dita rua.⁶⁷

No ano de 1746, a coroa cedeu à municipalidade um terreno que servia de pasto, de propriedade da Fazenda Real, para ali ser estabelecida a cidade, livre dos perigos do Ribeirão do Carmo. À câmara, coube arcar com parte considerável dos custos de implantação do novo traçado urbano da recém-instalada Cidade de Mariana no que tocava à política de planejar, arruar e dotar aquele espaço de toda a sorte de equipamentos públicos necessários ao bem comum. É o que se depreende do trecho do documento que segue, remetido pelo governador Gomes Freire aos camaristas no ano de 1746:

Aos officiais da Câmara mando declarar a mercê que eu fiz a Câmara de lhe tornar alargar as terras que seus antecessores tinham oferecido para pastos dos cavalos das tropas, foi completa sem limitar as que estiverem aforadas (...) mas fiquem entendendo que neste sítio se devem edificar as casas que de novo se fizerem e para o perfeito se ordena que façam logo planta da nova povoação, elegendo sítio para praça espaçosa e demarcando as ruas que fiquem direita e com bastante largura sem atenção a conveniências particulares ou edifícios que contra esta ordem se achem feito no referido sitio dos pastos, porque se deve antepor a formosura das ruas, e cordeadas estas se demarquem sítios em que se edifiquem os edifícios públicos e depois se aforem as braças de terra que os moradores pedirem [...] Será pelos rendimentos da Câmara e primeiro que centre na demarcação da praça, ruas e edifícios públicos se vos fará a planta presente para com vossa aprovação se praticar o referido [...] e que em nenhum tempo se poderão dar licença para se tomar parte da praça ou das ruas demarcadas e que todas os edifícios se não de fazer a face das ruas cordeadas (sic), as paredes em linha reta e havendo comodidade para quintais das casas devem estes ficar pela parte de trás dela e não para a parte das ruas em que as casas tiverem as suas entradas (...).⁶⁸

⁶⁶ AHU. Caixa 42, Documento 87.

⁶⁷ AHU. Caixa 44, Documento 74.

⁶⁸ APM, Câmara Municipal de Mariana. Códice 15. 09/03/1743. fls. 58v-59 *apud* TEDESCHI, 2011, p. 52.

Mais que dotar a municipalidade de um novo traçado urbano, os camaristas também arcaram com os custos de dotar a nova Cidade com toda a sorte de equipamentos urbanos que eram de interesse da municipalidade como pontes, chafarizes e edifícios. De posse de uma nova área para ocupar, a cartografia urbana marianense ficou da seguinte forma:

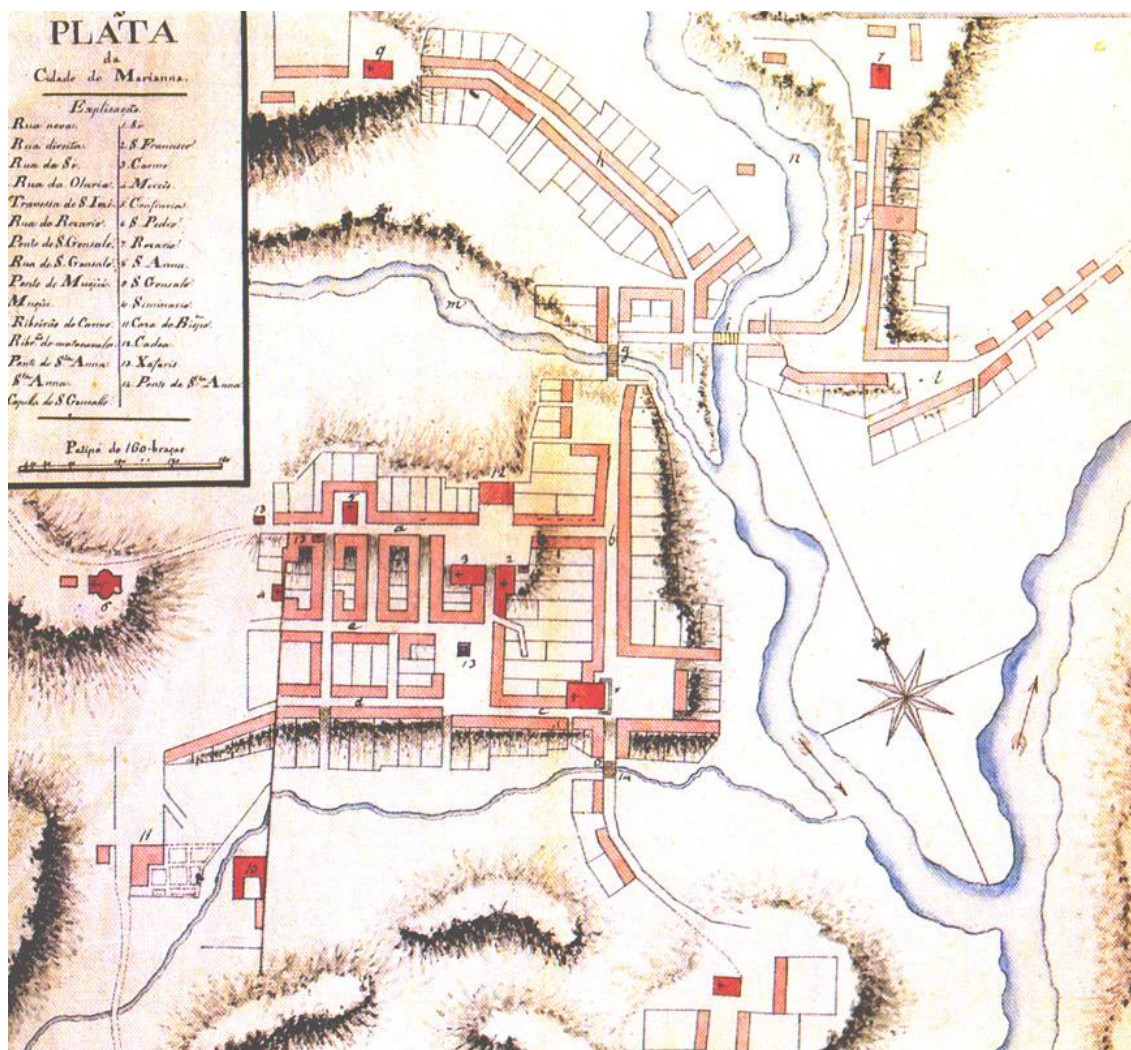


Figura 2.6: “Plata da cidade de Mariana” (meados séc. XVIII). (Fonte: Arquivo Histórico do Exército/RJ).

Além da Cidade de Mariana, a sede do governo da Capitania, Vila Rica, sofreu uma intervenção urbanística de forma a melhorar o espaço urbano. A praça do Morro de Santa Quitéria, marco da vila, foi planejada e elaborada no governo de Gomes Freire de Andrada (1733-1763). Ali foi instalado o Palácio dos Governadores, a Casa de Câmara e Cadeia e o pelourinho. Ao centro, ficava o pelourinho, simbolizando a justiça, incumbência maior do rei. Dessa forma, ficavam marcados na paisagem urbana os poderes que conferiam coesão aos povos da Capitania.

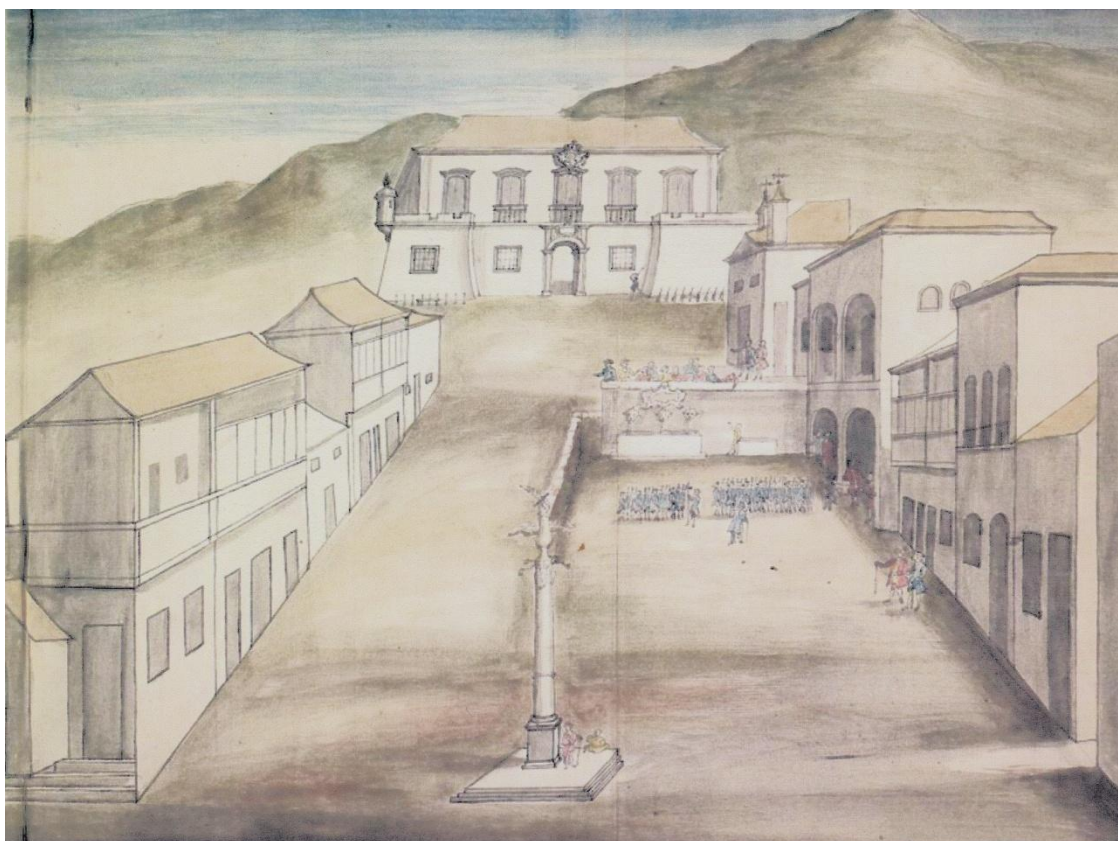


Figura 2.7: Praça instalada no Morro de Santa Quitéria, na segunda metade do XVIII. (Fonte: Instituto de Estudos Brasileiros, USP).

Assim as edificações e toda a sorte de intervenções no espaço urbano foram um meio de manter decentemente as várias paragens da Capitania, mostrando que havia uma preocupação com a ordem desses locais. A atuação das câmaras igualmente põe em xeque a tese de que nos espaços urbanos imperou o improvisado e a desordem. À medida do possível, as câmaras procuraram trazer a ordem e a salubridade às paragens da Capitania, movendo ações que, em muitos casos, iam além de situações pontuais. É o que se depreende do grande volume de recursos despendidos pelas municipalidades em obras variadas. Além disso, os símbolos presentes nas edificações, ornadas com brasões e símbolos caros à Coroa, evidenciavam a presença do monarca entre seus vassallos.

Além de dotar o espaço urbano de equipamentos vários, as câmaras foram responsáveis pela promoção de festividades e representações pictóricas ligadas à família real. Estes eventos foram muito importantes na consolidação do poder régio entre os povos. Segundo as Ordenações Filipinas, as câmaras deveriam realizar anualmente algumas

celebrações que faziam parte do calendário religioso como o *Corpus Christi*⁶⁹, a Visitação de Nossa Senhora Aparecida e o Anjo Custódio do Reino para além dos nascimentos, casamentos e exéquias de membros da Família Real. Para realizarem essas celebrações, as câmaras se encarregaram de contratar músicos para tocar nos cortejos, sacerdotes para fazer o sermão, comprar a cera e o incenso, organizar as touradas e cavalhadas, consertar as imagens confessionais e convidar as autoridades régias que deveriam tomar parte no evento.⁷⁰

Até o reinado de D. João II (1481-1495), o rei não se distanciava dos súditos nos festejos. A partir dessa época, com a crescente centralização política, as festas passam a compor um “leque interpretativo” do rei e seu poder, apartando o rei dos súditos, colocando-o em local distinto. A partir de D. Manuel (1495-1521), as festas foram inseridas na legislação do Estado, tornando-as obrigatórias a alguns segmentos da administração. D. João V (1707-1750) explorou com grande propriedade as festas como meio de representar seu poder. Nesse período, destacam-se os festejos por ocasião de seu casamento, em 1708; o início da construção do convento de Mafra, em 1717; e o casamento de seus filhos no ano de 1729. No programa festivo, estavam incluídos iluminação, fogos de artifício, arquitetura efêmera, música, decoração das ruas, sermões e procissões. Estas festividades acentuavam símbolos, alegorias, imagens referentes ao soberano, tornando-o parte ativa e presente no seio da cerimônia. Os festejos relativos à família real construía, por meio de um “regozijo comum”, uma identidade entre a Coroa e os súditos das mais diversas paragens do império, consolidando sua imagem entre seus vassalos.⁷¹

Em Vila Rica, os acórdãos da câmara acusam, desde 1718, a mobilização anual da ocorrência de festividades. Uma correspondência do ouvidor da comarca, confirmando a presença na dita festividade, aponta uma possível ocorrência da festa de *Corpus Christi* no ano de 1717, portanto seis anos após a instalação da municipalidade.⁷² No ano de 1726, os camaristas de Vila Rica informaram ao rei a ocorrência de celebrações em comemoração do nascimento do infante D. Alexandre Francisco Antonio Jozeph. Segundo os camaristas, as festividades ocorreram da seguinte forma:

⁶⁹De origem medieval, a festa do Corpus Christi celebrava o Corpo de Cristo, o sacramento estabelecido na última ceia, materializado na hóstia, considerado o receptáculo do corpo de cristo. Portugal instaurou a celebração no país em 1387, como comemoração da vitória da dinastia de Avis na batalha de Aljubarrota. Muito rapidamente essa celebração se vinculou a imagem régia, passando a ser prescrita inclusive nas *Ordenações*. SANTIAGO, 2003, p. 75.

⁷⁰ SANTIAGO, 2003, p. 13.

⁷¹ SANTIAGO, 2003, p. 40-41.

⁷² SANTIAGO, 2003, p. 86.

huma festa solene de igreja com porção p.^a o que se derão de propinas aos off.^{es} da cam.^{ra} gastos de sera nas luminarias de tres dias, e gallas tanto a cortezan de capas abandadas como vestidos em corpo, p.^a com esta deferença completar os nossos dezejos o alto de sua liberdade durando tres dias este obzequio [...].⁷³

Passados alguns anos da instalação de municipalidades nos distritos minerais, as celebrações começavam a participar dos calendários festivos da Monarquia Portuguesa. Muitas delas com grande pompa e uso de grandes somas. Na celebração já descrita, houve divergência entre os camaristas e o Conselho Ultramarino por causa do pagamento de *propinas*. Segundo aqueles:

e atendendo a estas circunstâncias e ao discomodo, perjuizo, e despezas com q os juízes e vereadores vem assistir a sua obrigação, foi percizo darçe de ajuda de custo a cada hum dos dittos off.^{es} cento e cincoenta outavas de ouro por entendermos era inda limitada esta consignação p.^a os gastos com q era forcozo assistir. E como he uso darçe ao corregedor da comarca o dobro de quaesquer porpinas q se offerecem dando nós ao Doutor Antônio Berquo Del Ryo por exercer o d.^o lugar trez.^{as} outavas de ouro elle o impunou e som.^c fes aseitação de duz.^{os}, mostrando nisto o dezejo que tinha de obsequiar este actocom menos despeza, de que damos a V. Mag.^{de} partep.^a que sua real grandeza haja por bem feito o que nesta materia detriminamos.⁷⁴

Para participar das festividades solenes, autoridades da capitania recebiam propinas que os auxiliassem nos custos da participação no evento. Os membros do Conselho Ultramarino postaram-se contrariamente a essa prática. Segundo o parecer que omitiram sobre o tema:

esta despesa parece excessiva, e como não havia ordem nem provizão alguma p.^a se fazer, justo hera se mandasse rifar porem como se assim possa rezultar algum escandalo, principal.^{te} sendo nos soberano o motivo q os escuza, me parecia q com atenção a ella, se lhe devia aprovar a despeza de q se dá comta e p.^a o futuro regularen se as propinas q haver q.^{to} esta importante.⁷⁵

Mesmo deferindo os gastos com as festividades, os conselheiros repreenderam duramente os camaristas e, ao que tudo indica, os eventos passaram a ser objeto de maior atenção por parte das autoridades metropolitanas. Esse controle foi exercido pelos ouvidores, que tinham entre suas atribuições tomar as contas das câmaras, para evitar gastos excessivos. Interessa observar a construção de um repertório de atividades que gravitavam em torno da família real, que gradualmente se enraizaram nas Minas.

⁷³ AHU. Caixa 5, Documento 70.

⁷⁴ AHU. Caixa 5, Documento 70.

⁷⁵ AHU. Caixa 5, Documento 70.

Em 1727, ano subsequente à demanda dos camaristas anteriormente descrita, foi encaminhada nova solicitação ao rei, referente às despesas cometidas por ocasião do casamento dos príncipes portugueses, “cazamentos dos serenissimos Principes nossos S.^r; e da sereníssima S.^{ra} infanta D. Maria, com o sereníssimo Principe das Asturias, e infanta de Castella a s.^{ra} D. Maria Anna Victoria”.⁷⁶ A celebração havia sido autorizada pelo monarca, como atesta o envio de correspondência do rei ao governador da Capitania, às vésperas da ocorrência do evento, dando notícia do matrimônio que deveria ser comemorado pelos vassallos. Segundo o monarca:

(...) sendo estas notícias de tão grande contentamento para todos os meus vassallos, é justo que como tais se festejem com todas as demonstrações de alegria que fosem possíveis, vos ordeno que nesta capitania se *façam salvas e luminárias e o mais que é costume* em semelhantes ocasiões (...). (grifos nossos)⁷⁷

Ao contrário da festividade anterior, afirmavam que essa tivera anuência do governador que havia autorizado a festa com todos os “estilos”. Por tal motivo, solicitavam ao rei que tivesse atenção aos gastos vultosos que foram feitos com uma grande profusão de eventos. Segundos os camaristas:

os d.^{os} officiaes em dezempenho do muito gosto com que estes povos receberão esta noticia, querendo fazer mais plauzível a sua celebridade se rezolverão a fazer, alem das festas ordinarias, as de touros, sortilhas, commedias, e serenatas com toda a grandeza conducente a hum tão heroico e digno motivo, no que fizerão hua larga despeza das rendas desta camara, prezumindo com justarazão, q V. Mag.^{de} em attenção do zello e affecto com que quizerão fazer mayor esta celebridade, madaria levar em conta a despeza que nella fizerão (...).⁷⁸

Pela profusão de gastos variados, solicitavam que o corregedor levasse em conta essas despesas, feita “em aplauzo de gosto de V. Mag.^{de}, obsequio do Principe nosso S.^r e felecidade de seos vassallos”.⁷⁹ Na falta de uma resposta sobre sua demanda, os camaristas enviaram ao rei petição de igual teor no ano seguinte. E no ano de 1728, o rei determinou que, ao serem realizadas a correição dos gastos cometidos pelas câmaras, fossem relevados aqueles referentes a algumas festividades. Segundo o texto:

Por provisão de 7 de fev.^{ro} deste prez.^{te} anno ordena V. Mag.^{de} q nas contas q tomar à camaradesta v.^a não leve em conta as despezas q sefizerão com as

⁷⁶ AHU. Caixa 12, Documento 29.

⁷⁷ RAPM, 1979, p. 267

⁷⁸ AHU. Caixa 12, Documento 29.

⁷⁹ AHU. Caixa 12, Documento 29.

propinas e festas extraordinárias de feiras, cavalladas e comedias pelos felizes desposarios dos serenissimos principes; como tambem a despeza q se fez com hum [arco] q amesma camara mandou fabricar na occazião da entrada q fez na d.^a v.^a o bispo;o q satisfiz, como consta da certidam juntasem attender aos repetidos requerim.^{tos} q mefizerão os vereadores, propondome; q as d.^{as} despezas com eff.^{os} se fizerão poiz forão notorias as festas; e q tendo V. Mag.^{de} porsua real grandeza permitido se não fizesem das rendas da d.^a camara os d.^{as} f.^{as} e sendo aquelles festejos movidos do aplauzocom q procuravam celebrar tam singular occazião do p.^{ar} agrado de V. Mag.^{de} e contentam^{to} geral de todos os vassalos esperavão q V. Mag.^{de} por sua real piedade os não obrigasse a pagarem aquillo de q se não utillizarão; poiz he as mesmas propinas haviaio despendido, em luminarias e gallas de custoq fizerão; ao q tudo defferi recorressem a V. Mag.^{de}.⁸⁰

Apesar da repreensão pelos gastos com as festividades por ocasião do nascimento do infante D. Alexandre, no ano de 1726, os gastos acabaram por ser autorizados. Afinal as festividades deveriam ocorrer nas várias paragens do império de modo que seus súditos fossem festivamente informados sobre as efemérides da família real, consolidando o seu poder e presença entre os súditos.

Ao longo de setecentos, várias festividades contaram com a participação das câmaras. Por ocasião do nascimento da infanta, o governador dava conta da ocorrência de festividades em Vila Rica e na Vila do Ribeirão do Carmo no ano de 1737, informando que as demais também deveriam proceder às celebrações. Segundo o governador:

Meu S.^{or} nesta V.^a e na do Carmo se festejo o nascimento da Sr.^a infanta sem avizo q eu fizesse as camaras e so pela noticias q dei aos Ministros, quando me chegou; porque os Vereadores q estavasse servindo nao quizeram deixar as propinas aos servidores: farei avizo circular as mais camaras na forma de que me ordena.⁸¹

Para que as festividades tivessem êxito, não eram medidos os gastos. Aqueles relacionados à família real consumiam parte considerável das receitas das câmaras. Em 1726, ano em que foram celebrados os casamentos dos filhos do rei D. João V, cerca de 42% da receita de Vila Rica referente a celebrações foi gasta no evento. Em 1735, essa câmara utilizou grandes somas com a celebração do nascimento da princesa da Beira.⁸²

Além da celebração da vida dos membros da família real, a morte também ocupava espaço importante. Tal situação pode ser exemplificada com as *exéquias*, que eram cerimônias ou honras fúnebres que ocorriam em várias regiões do Império. Quando do

⁸⁰ AHU. Caixa 12, Documento 29.

⁸¹ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Manuscritos do Brasil. Livro 3, f.274.

⁸² SANTIAGO, 2003, p. 49.

falecimento de D. João V, em 1750, várias paragens das Minas celebraram as exéquias com grande pompa e luxo.

Ao tomar ciência do falecimento do Rei D. João V, a câmara de Vila Rica, através de auto de vereação e 17 de dezembro de 1750, informou que fariam luto por seis meses, e todas as demonstrações públicas que eram de costume às “reais pessoas”. Todos os moradores da Vila deveriam guardar luto e, caso não cumprissem esta determinação, teriam de cumprir trinta dias de cadeia, além de pagar quarenta oitavas de ouro.⁸³ Dias depois, os camaristas explicaram detalhadamente qual a programação que iriam cumprir. Feitos os avisos por todo o Termo da Vila, no dia 21 de dezembro os camaristas iriam quebrar os *Escudos*, ato em que um estandarte com as armas reais era partido ao meio, para representar a morte do Rei. Na ocasião, todos deveriam estar vestidos de “luto rigoroso” com capa comprida, portando uma vara preta. Seriam feitos três escudos, que seriam quebrados no Largo da Praça, no Largo da Igreja de Ouro Preto e no Largo da Igreja de Antônio Dias. O cortejo fúnebre que sairia do prédio da câmara seria realizado da seguinte forma:

O Procurador do Sennado o Capitão José Correa Maya a cavalo com capa e casaca de baeta preta, levando ao hombro a dita bandeyra preta que arrastará no chão e hirá pegando nas farpas hum dos contínuos da Camera também vestindo de capa e volta, guiando o Cavallo pelas rédeas o Porteyro dos Auditorios em corpo vestido de luto regorozo, e assim montado será o primeyro que hirá marchando, e depois se seguirão oyto Meyrinhos, officiaes de justissa, ou os que houvessem prompts com capa e volta, e varas brancas (...) e em altas e intelligivies vozes dirá estas palavras – choray Nobres – choray Povo – que he morto o vosso Rey (...).⁸⁴

Para que as exéquias fossem realizadas com esmero, os camaristas contrataram oficiais armadores e pintores para fazer ornamentos, e compraram veludos, galões e franjas. Mandaram entalhar uma *essa* - estrado sobre o qual se coloca o caixão de um cadáver nas cerimônias fúnebres – com “perfeição e decência”, feita por João de Souza Costa e Francisco Xavier de Brito. Contrataram também quatro coros de música, e um Sermão Ações que foram acompanhadas pelas demais municipalidades de Minas Gerais.

As exéquias de D. João V foram celebradas na Vila de São João Del Rei pelos oficiais da câmara. Segundo Affonso Ávila, “a cerimônia levada a efeito nas suas praças principais, durante a qual se quebraram os escudos do reino, ritual que se repetia tradicionalmente quando do falecimento dos soberanos portugueses”. Naquela vila foi feito um obelisco funeral

⁸³ FUNERAIS de Dom João V. RAPM, 1904, p.361.

⁸⁴ FUNERAIS de Dom João V. RAPM, 1904, p.362.

como uma homenagem póstuma ao soberano morto.⁸⁵ Na Cidade de Mariana, as exéquias públicas foram igualmente pomposas. O inventário da câmara, datado de 1752, atesta a compra de quarenta e quatro côvados⁸⁶ de veludo, destinadas ao “funeral do Senhor rei D. João V” para cobrir a *essa*, estrado elevado onde se deposita o caixão.⁸⁷ A partir dessas manifestações, a câmara participava a todos o falecimento do rei, confirmando na suntuosidade das celebrações sua importância. Mais uma vez, as câmaras cumpriam a ação de consolidar a presença do rei naqueles lugares.

Por conta dos gastos promovidos pelas municipalidades, muitas vezes exorbitantes, o rei acabou por estabelecer em Regimento as linhas gerais de ocorrência de celebrações nas vilas, a partir do Regimento de 24 de maio de 1744. Para colocar um fim nos excessos, foram estabelecidos padrões de valores que deveriam ser recebidos pelas autoridades que participassem das festividades promovidas pelas câmaras. Essa determinação estabeleceu as festas que as municipalidades mineiras deveriam promover obrigatoriamente, bem como as propinas que os camaristas deveriam receber para tomar parte nelas. Ali se estabeleceu o seguinte:

O juiz, vereadores, procurador e escrivão da câmara dessa vila cada um deles terá dez mil réis de propina em cada uma das quatro festas principais, que são corpo de Deus, Santa Izabel, o Anjo Custódio do Reino, e o dia do Santo Orado da Igreja Matriz dessa Vila: e havendo alguma ocasião de propina extraordinária aprovada por ordem minha, ou estilo observado em semelhante caso seja esta propina também de dez mil réis como as referidas: Nas mais festas em que por estilo dessa Vila tiverem propina dos rendimentos da câmara os oficiais dela terá cada um do sobreditos cinco mil réis somente [...].⁸⁸

Com o regimento, a Coroa esperava acabar com o problema dos gastos excessivos que eram cometidos pelos camaristas nas festividades. Como se verá adiante, muitos deles foram apontados pelos ouvidores que, assumindo a função de corregedores, tomavam as contas dos oficiais das câmaras, desautorizando aquelas consideradas impróprias. Entretanto, apesar dessa ordem, há referências a muitas situações em que os camaristas exorbitaram o montante estabelecido pelo Regimento de 1744.

Essa determinação foi um meio de frear as tensões relativas aos gastos promovidos pelas câmaras. Em muitos casos, estes continuaram a ultrapassar aquilo que era permitido pelo monarca, mesmo após 1744. Apesar dessas tensões financeiras eventuais, as festividades

⁸⁵ ÁVILA, 1994, p. 168-172.

⁸⁶ Medida de comprimento, antiga, igual a três palmos ou 66 centímetros

⁸⁷ AHCMM, Códice 660, folha 15, 15v. e 16. *apud* Termo de Mariana, 1998, p. 165.

⁸⁸ RAPM, 1896, fascículo 3, p. 501.

eram necessárias. Como anteriormente apontou-se, elas corporificavam a presença régia entre os povos, consolidando a presença desta junto aos vassallos. A composição simbólica de uma procissão como a de *Corpus Christi* elucida o aspecto simbólico do evento e denuncia seu tom hierarquizado. Os camaristas compunham o cortejo em honra do sacramento em lugar privilegiado, ladeando o pátio, carregando o estandarte do concelho, com as armas da coroa, e os juízes, devidamente paramentados, ostentavam suas varas. Estes atributos simbólicos, que anualmente eram “publicizados”, criavam um espaço de “exaltação” do poder camarário, “favorecendo sua autoridade e a dignidade social de seus membros”.⁸⁹

Há uma questão que chama a atenção no tocante às festividades e às propinas que eram pagas aos oficiais das câmaras. As festividades eram também um momento de afirmação do poder da própria câmara, o que em muitas ocasiões era mais superlativado do que a festividade e seus objetivos – a celebração religiosa ou régia. Em uma sociedade hierarquizada, em que os aspectos simbólicos do poder eram cotidianamente necessários para traduzir os lugares e poderes dos povos e instituições, as festividades eram um meio útil de consolidar o poder das câmaras. Através do lugar que ocupavam nesses eventos, procuravam mostrar sua importância na administração, permitindo-lhes acumular um poder simbólico importante para serem respeitados pelos habitantes daquelas vilas. Há de se ressaltar que o recebimento de propinas era o meio que os camaristas tinham, afinal, de receber boas somas por suas funções. Isso porque o ofício de vereador não era remunerado e oportunidades festivas acabavam por se tornar um momento de possibilidade de receber dividendos. Além das festividades, ainda havia outras formas do poder régio se impor nas Minas.

No inventário dos bens pertencentes à Câmara da Cidade de Mariana, datado de 1730, havia um retrato de D. João V, “de eterna memória”, monarca português que se manteve no trono entre os anos de 1706 até 1750.⁹⁰ Além do retrato régio, o inventário de 1752 informa a posse de “um estandarte de damasco branco guarnecido com franja de ouro e armas reais”.⁹¹ Em 1756, além dos bens descritos, consta o retrato de D. José, monarca que reinou entre os anos de 1750 e 1777.⁹² Em 1792, o inventário dava conta da existência de um retrato de D. Maria I, rainha de Portugal, entre os anos de 1777 e 1792.⁹³

A produção e uso de imagens de governantes era difundido em várias regiões da Europa e tem seus primeiros registros ainda na antiguidade com as estátuas de governantes

⁸⁹ SANTIAGO, 2003, p. 93.

⁹⁰ A referência “de eterna memória” seria dada no inventário de 1752, segundo Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCMM), Códice 660, folha 15, 15v. e 16. *apud* Termo de Mariana, 1998, p. 163-165.

⁹¹ AHCMM, Códice 660, folha 15, 15v. e 16 *apud* Termo de Mariana, 1998, p. 163-165.

⁹² AHCM, Códice 176, 1756, folha 74v.-87 *apud* GONÇALVES, SOUZA, 2008, p. 131.

⁹³ AHCM, Códice 277, 1792, folha 93, *apud* GONÇALVES, SOUZA, 2008, p. 131.

romanos. No período moderno, ganharam grande relevo, fazendo parte importante da fixação da imagem dos monarcas e seu poder. De tal maneira que os retratos de Luís XIV, expostos no Palácio de Versalhes, deveriam receber constante atenção do espectador, não sendo permitido a este ficar de costas para as imagens. Segundo Burke, “que as pinturas e as estátuas tenham fornecido uma importante contribuição para a manutenção de determinados regimes ou não, acreditava-se largamente que elas assim o fizeram”. Ao fazer tal apontamento, cita o cavalheiro Jaucourt, em escrita no ensaio “pintura” da *Encyclopédie*, para quem “em todas as épocas, aqueles que governaram sempre utilizaram pinturas e estátuas para melhor inspirar as pessoas com os sentimentos que lhes desejavam dar”.⁹⁴

Tendo em vista tal questão, a existência dos retratos citados nos inventários da Câmara de Mariana, instituição de grande importância no espaço urbano, bem como a existência de um estandarte com as armas reais portuguesas pode ser percebido como uma forma de “materialização” da presença lusa, ou dos monarcas lusos, em Mariana, nas Minas, na América Portuguesa. Isso por ser possível localizar retratos de monarcas portugueses em outras paragens do Império, não sendo singular o caso da Câmara de Mariana. Teria sido assim um importante meio para dar “manutenção” à sua presença naquelas regiões. Por meio de seu retrato, os habitantes locais eram lembrados de sua existência e importância, a quem os ditos súditos deviam prestar sua fidelidade. Este “sentimento” era importante para a coesão e manutenção dos domínios além-mar.

A promoção de símbolos régios, através dos edifícios, das festividades e dos retratos, dá medida da preocupação existente por parte da coroa em consolidar sua participação efetiva nas sociedades às quais estava relacionada. Esses feitos eram também um meio de consolidar a presença da autoridade e do poder nas Minas, recurso importante para o bom governo. É o que se depreende de uma correspondência emitida por Martinho de Mendonça Pina e Proença, governador da Capitania de Minas, entre 1736 e 1737:

Repetidas vezes tenho dito a V. Ex.^a que Minas não é governo, em que se possa empregar um escudeiro de aldeia sem esplendor, ainda que com sangue ilustre, talento e fidelidade. *As aparências exteriores da autoridade são o primeiro predicado, que se deve buscar para o governo das Minas, para que os povos lhe tenham respeito*, os poderosos lhe obedçam com menos repugnância e os ministros se persuadam, que S. Majestade faz dele justa confiança.⁹⁵ (grifos nossos)

⁹⁴ BURKE, 2004, p. 73-74.

⁹⁵ CARTA de Martinho de Mendonça Pina e Proença ao secretário Antônio Guedes. RAPM, 1896, p. 664-674.

Construir e partilhar símbolos, ritos e formas de percepção do mundo foram meios úteis de consolidar o espaço de mando, bem como mantinha a sociedade coesa. Assim não bastava a legislação, mas era necessária a sensação de fazer parte de um vasto Império, vassallos da Coroa. Por todo o exposto, ao fundar câmaras na Capitania de Minas, entre os anos de 1711 e 1798, a Coroa Portuguesa não fez chegar aos povos apenas a administração, mas muito mais que isso. Fez com que sua presença pudesse ser sentida por seus vassallos.

2.2 – As câmaras e a “governabilidade” das Minas

A administração da região das Minas foi um grande desafio para a Coroa Portuguesa. Essa situação derivou da natureza da economia mineral e as conseqüentes necessidades de ordenar e tributar a atividade. A dificuldade em dar ordem aos distritos minerais vinha da forma como a Coroa havia administrado outras partes do território americano, em especial as áreas agroexportadoras. Segundo Carla Anastasia, o modelo de administração vigente se deu da seguinte forma: “as relações de poder que se estabeleceram entre metrópole e colônia podem ser explicadas a partir das mediações que se assentaram entre a estrutura de poder (formas autoritárias de dominação) e a comercialização”.⁹⁶

Aplicando essa lógica às zonas agroexportadoras, entendia-se que, embora os senhores dominassem a propriedade da terra e o trabalho compulsório, tinham controle limitado sobre a comercialização dos gêneros que produziam. Segundo Anastasia, havia nesses lugares um “divórcio entre o agro e o mercantil, atividades realizadas por atores econômicos diferentes”, o que “reduziu ao mínimo a autonomia dos proprietários da terra”. A mediação da metrópole na comercialização dos bens que estes produziam acabava por deixá-los à mercê de uma extrema dependência externa.⁹⁷

Se esse modelo vigorou com êxito nas áreas agroexportadoras, sua transposição para as Minas apresentou uma grande dificuldade. A natureza da economia aurífera impossibilitava a dominação comercial por ser o ouro equivalente universal. Assim “a subordinação externa, engendrada com sucesso para a economia açucareira, não foi suficiente para submeter a área mineradora”.⁹⁸ Por tal motivo, era necessário criar todo um aparato político, administrativo e fiscal que controlasse rigidamente a população de modo que a metrópole pudesse garantir a apropriação da extração mineral. A natureza monetária do ouro – então equivalente universal

⁹⁶ ANASTASIA, 1998, p. 10-12.

⁹⁷ ANASTASIA, 1998, p. 10.

⁹⁸ ANASTASIA, 1998, p. 11.

– fazia com que a estrutura administrativa precisasse ser a mais eficaz possível no sentido de conseguir tributar os povos.

Havia também a questão populacional. A febre do ouro levou ao rápido estabelecimento de povoados nas regiões mineradoras, gerando um convívio entre os povos muito maior do que em outros lugares da América Portuguesa. A rala presença do Estado nos primeiros tempos e a heterogeneidade dos povos resultaram na eclosão de disputas por lavras e “zonas de mando”, corporificadas em tensões como a Guerra dos Emboabas. Essa situação mostrou muito rápido que a normatização da população demandava a estruturação de um aparelho administrativo na região. Governar uma região com grande contingente populacional levou à adoção de vários meios para que aqueles povos não se sublevassem, e “levantassem” as minas. Da submissão e obediência dos povos, dependia o sucesso no trabalho nas lavras e o aumento das rendas da Coroa. Segundo Iglésias, por conta da questão econômica e populacional, Minas alcançou uma rápida distinção administrativa, elevando-se a um status político que outras partes da América levaram decênios para alcançar.⁹⁹

Tendo em mira a situação dos distritos mineradores, Laura de Mello e Souza acredita que se estruturou ali um governo “pendular” que viveu entre a sujeição extrema ante à Coroa e à autonomia. A natureza difícil e delicada da administração das Minas teria feito com que os governantes tivessem sempre atuando numa mistura de agro e o doce, batendo e assoprando, usando assim sempre a moderação, mas se necessário todo o vigor que a solução necessitasse. Assim “tudo devia ser feito de modo a que o mando se revestisse de brandura, passando quase despercebido”.¹⁰⁰

Como muitos trabalhos já demonstraram, não foram poucas as situações em que, por conta de questões fiscais, os povos das Minas abriram contendas contra as autoridades instituídas.¹⁰¹ Por tal motivo, creio que as autoridades locais, e de resto as autoridades metropolitanas, tiveram atenção em ouvir as muitas representações que eram feitas pelos povos das Minas, a maioria delas canalizadas pelas câmaras. Souberam mesclar a política do agro e do doce com razoável êxito. Assim as autoridades foram atentas em procurar ouvir e participar as municipalidades quando certas alterações na administração e na tributação dos povos estavam por vir. E como se pretende demonstrar, em oportunidades várias, os camaristas foram consultados e ouvidos com vias a permitir a “governabilidade” dos distritos minerais.

⁹⁹ IGLÉSIAS, 1974, p. 259

¹⁰⁰ SOUZA, 1986, p. 97-98.

¹⁰¹ A respeito do tema, cito ANASTASIA, 1998; FIGUEIREDO, 2001; ROMEIRO, 2008.

O recurso de convocar os camaristas havia se internalizado muito cedo na prática administrativa das Minas. Somando a questão do agro e doce aludida, percebe-se que a prática consultiva guarda proximidades com a cultura política portuguesa, mormente as *Teorias Corporativas de Poder*. No que concerne aos distritos minerais, antes da existência das câmaras, os chamados “homens bons” foram chamados a participar das juntas feitas pelos ministros régios na região. Em 6 de dezembro de 1709, o governador da Capitania de São Paulo e Minas de Ouro, Antônio de Albuquerque, informou ao rei que havia convocado

huma junta [com] as pessoas mais principaes, prelados ecclesiasticos, cabos de guerra, superintendentes, governadores, e does sujeitos nomeados pelos moradores de cada hum dos destritos por seus procuradores, para em nome de todos asignarem, e requererem o que se ajustasse, e parecese mais conveniente (...).¹⁰²

Na leitura do texto, percebe-se que, desde o “nascer” das Minas, os governadores estabeleciam juntas em que eram discutidos vários temas. Tais juntas se assemelham muito com a convocação de Cortes, quando temas os mais variados, eram apresentados e debatidos junto ao rei, com a participação dos vários corpos da sociedade. Certamente trata-se apenas de uma aproximação, posto que as demandas emanadas das Cortes, bem como sua natureza, são bastante distintas. Mas deixa claro que havia na cultura política portuguesa a prática de deliberar coletivamente sobre temas variados, algo que vicejou sobre seus domínios ultramarinos. Um exemplo interessante de como essas discussões eram conduzidas nessas juntas aparece no documento já citado. Ainda na dita reunião, diante das proposições apresentadas pelo governador, houve discordâncias em relação ao teor do texto. Assim, segundo Antônio de Albuquerque,

por que não concordarão os pareceres lhes limitei tempo, para que com mais sucego e vagar o pudessem tratar com os povos, e se acertar na melhor forma para a arrecadação dos quintos, visto que a huns parecia se pagar por bateias, outros o reprovarão, dizendo os devião pagar os que levarão o oiro para fora, e não os lavradores; e outros, que houvesse Casa de moeda, e fundição, aonde se quintasse: e com efeito se tornarão a pintar com seus pareceres por escripto (...).¹⁰³

Dessa feita, os habitantes das Minas não eram apenas informados sobre os ditames régios, mas eventualmente se posicionaram em relação a estes. O que torna a questão ainda mais interessante é o fato de os moradores terem rejeitado parte das questões ali apresentadas, principalmente as relacionadas à matéria tributária, sendo-lhes concedido discutir o tema com

¹⁰² BNP, Coleção Pombalina, Códice 479. fl.1

¹⁰³ BNP, Coleção Pombalina, Códice 479. fl.1

os “povos” e se posicionarem em relação à matéria. As reuniões entre o governador e os representantes das vilas cabeças de comarca, e das demais vilas, que costumavam ser acionadas nessas situações, eram um meio de conseguir consentimento dos moradores da capitania para variadas demandas, evitando tensões com os povos em seus motins e levantamentos.¹⁰⁴ Isso reforça a tese de que mais que a imposição, a coroa procurou, desde muito cedo, negociar as melhores formas de governar os povos, ou chegar às *formas acomodativas*.

As chamadas *formas acomodativas* foram, segundo Carla Anastasia, o meio através do qual a Coroa Portuguesa procurou pautar sua relação com seus vassallos, com vias a preservar uma certa “ordem” que garantiria a estabilidade e permanência de seus domínios. Essa prática estaria pautada no “respeito” a certas práticas políticas e “acordos” estabelecidos entre o rei e seus vassallos em matérias as mais variadas. Para que as formas acomodativas tivessem efeito e sucesso, dependia-se da preservação de acordos estabelecidos entre rei e seus representantes, e a população. Também era necessário resguardar a autonomia de certos setores da população, principalmente aqueles que vivam nas regiões fronteiriças. Essa questão tornou-se pertinente na leitura de muitos documentos enviados ao rei, posto que muitas vezes os ditos textos enviados à coroa sugerem a possibilidade da população mineira amotinar-se caso não tivesse seus interesses preservados. Assim, a tensão política, ou o medo desta, criou uma estratégia política, mostrando ser mais interessante para o rei manter aquilo que é possível que perder as minas por completo com uma “geral sublevação”.¹⁰⁵

Assim o aumento de impostos, o estabelecimento de contratos de gêneros de primeira necessidade, o abuso e tirania da parte das autoridades, que quebravam as formas acomodativas, podiam fazer eclodir os "*motins reativos*", ou seja, que eram marcados pela tradição e inseriam-se dentro das regras do jogo colonial, e visavam à manutenção das regras então estabelecidas. Esses movimentos tinham por objetivo restaurar o equilíbrio tradicional dos atores políticos no cenário colonial. Cabe registrar, nem sempre essa prática teve êxito. Muitas as vezes, os interesses da coroa e dos habitantes de Minas eram concorrentes e a inexistência de um consenso em torno de determinadas matérias resultou em tensões. Mas em outros tantos casos, a coroa soube ouvir e preservar os interesses locais, mantendo, assim, uma certa ordem social.

O governador D. Brás Baltasar convocou uma junta em 6 de janeiro de 1714 em Vila Rica para ajustar o pagamento dos quintos. Ali os homens bons da “nobreza” e o “povo”

¹⁰⁴ MAGALHÃES, 2011, p. 122.

¹⁰⁵ ANASTASIA, 1998, p. 23.

teriam procurado ajustar com o governador o pagamento de trinta arrobas de ouro anuais, que deveriam ser recolhidas pelas câmaras. Em 15 de abril daquele ano lavrou-se o ajuste, estipulando que as trinta arrobas seriam pagas de forma desigual pelas comarcas, em conformidade com o volume de ouro extraído em cada uma delas. Assim, a comarca do Rio das Mortes deveria arcar com 5 arrobas e dez libras; a comarca do Rio das Velhas com 10 arrobas e duas libras; a Comarca de Vila Rica seria a que mais contribuiria, com um montante de 12 arrobas.¹⁰⁶ Esta negociação foi interrompida pela chegada de uma carta do Rei de 16 de novembro de 1714, que chegou ao governador em fevereiro do ano seguinte. O monarca não aprovou o ajuste do governador com os moradores das minas, e determinou que a cobrança dos quintos fosse feita por bateia. Em 13 de março de 1715 o governador reuniu novamente uma junta, que recebeu pessimamente a determinação régia. Estas notícias levantaram os povos de algumas paragens das minas, como foi o caso dos moradores do Morro Vermelho e do Caeté.¹⁰⁷ Além da Sedição do Morro Vermelho, D. Brás ainda se viu às voltas com um potencial levantamento dos povos da Vila do Carmo e Vila Rica.¹⁰⁸ Diante de tal quadro, o governador enviou carta ao Rei, informando a este que caso insistisse no pagamento no estabelecimento da nova taxa provocaria uma geral sublevação. Diante deste quadro, o Rei acabou concordando com o ajuste que foi feito com os moradores de Minas em 1714.¹⁰⁹ Através de Carta Régia de 04 de março de 1716 o rei concedeu perdão aos revoltosos, congratulando o governador por “sossegar esses povos com deixar de executar as ordens para se cobrarem os quintos por bateias (...) permitindo (...) em que se continuasse com a forma estabelecida e assentada com todos os povos em trinta arrobas de ouro por ano”. O Rei informou ainda que havia tomada esta decisão levando em conta as considerações do ouvidor da comarca do Rio das Velhas e dos oficiais das câmaras que estiveram envolvidas no episódio.¹¹⁰ Assim, a temeridade de que os moradores de Minas se amotinassem por todas as partes fez com que o governador ponderasse em suas considerações sobre a aplicação das determinações régias. Desta forma, entre aquilo que ficava determinado pelo rei e o que deveria ser aplicado sempre estava a realidade local, que nem sempre permitia que as determinações régias fossem cumpridas à risca. Situação que persistiu em outras ocasiões em Minas.

¹⁰⁶ VASCONCELOS, *História Antiga de Minas Gerais*, p. 312-313.

¹⁰⁷ VASCONCELOS, *História Antiga de Minas Gerais*, p. 314-315.

¹⁰⁸ ANASTASIA, 2012, p. 48.

¹⁰⁹ VASCONCELOS, *História Antiga de Minas Gerais*, p. 316.

¹¹⁰ ANASTASIA, 2012, p. 49.

No ano de 1722, as câmaras foram convocadas para participar de uma junta, por solicitação do governador D. Lourenço de Almeida. Novamente, a discussão sobre a política tributária para a atividade aurífera era o tema. Segundo o governador:

dei conta a V. Mag.^e que na junta que fiz com as camaras todas destas Minas, e homes bons dellas em 25 de outubro de 1722, prometerão uniformemente todos acrescentarem doze arrobas de ouro todos os annos â contribuição que se costumava pagar â Real fazenda de V. Mag.^e em lugar dos seos quintos [...].¹¹¹

O acréscimo de doze arrobas de ouro ao que era pago à Coroa, oferecido pelos camaristas, era um meio de tentar impedir a instalação de casas de fundição nas Minas e, assim, evitar que a forma de captação de tributos não fosse alterada nas Minas. Passadas as tensões do ano de 1720, os camaristas e homens bons tentavam usar de outras estratégias para evitar essas novas instituições. O decurso do texto mostra, porém, que os esforços dos povos das minas haviam malogrado. O governador se alonga no texto em oferecer detalhes da construção do edifício que deveria ser destinado para as casas de fundição e pede brevidade no envio dos materiais necessários para o funcionamento destas.¹¹² Instaladas as fundições, previa o governador:

Assim como estas cazas principiarem a trabalhar logo mando por todas as cautellas nestas estradas q.´ saem para fora destas Minas p.^a se dar busca aos veandantes, e prender todo aquele q.´ levar ouro em pó, deposes de findos os quatro mezes livres que V. Mag.^{de} foi servido conceder lhe [...].¹¹³

Apesar de todas as tentativas de se chegar a um ponto comum entre os vassallos e a coroa, interesses conflitantes levavam a que apenas uma das partes saísse atendida em suas demandas. Nesse caso, mesmo com as investidas camaristas as casas de fundição foram instaladas.

A consulta às câmaras em temas de interesse da coroa e de seus vassallos mais uma vez pode ser evidenciada na implantação de um novo sistema de tributação na Capitania de Minas – a *Capitação*. O referido imposto propunha a tributação não mais incidindo sobre o ouro, mas sobre os escravos, muitos dos quais empregados na atividade mineral. Antes de implantar o imposto de Capitação, o rei mandou que as principais câmaras das Minas – as chamadas “cabeças” de Comarca – fossem consultadas.¹¹⁴

¹¹¹ AHU, Caixa 5, Documento 6.

¹¹² AHU, Caixa 5, Documento 6.

¹¹³ AHU, Caixa 5, Documento 6.

¹¹⁴ MAGALHAES, 2009, p. 119.

A primeira reunião para discutir a capitação ocorreu em 24 de março do ano de 1734, sob a presidência do então governador Conde de Galveias. Sem chegar a um acordo, uma nova junta se reuniu no ano seguinte, já sob o governo de Gomes Freire, quando então a Capitação finalmente foi fixada.¹¹⁵ Após a instalação do imposto nas Minas, a capitação nunca teve adesão dos povos e as câmaras fizeram muitas representações, procurando mostrar quão maléfico era o tributo aos povos. A grave crítica à Capitação se relacionava principalmente ao fato de que esta tocava pessoas que não se relacionavam diretamente com a mineração.¹¹⁶ Depois de muitas discussões referentes ao imposto, em fins de 1749 reunir-se-ia uma junta *ad-hoc* para responder ao pedido do rei sobre a Capitação.¹¹⁷ Como resultado dessas demandas, no ano de 1750 o imposto foi cancelado, sendo estabelecido em seu lugar o quinto, que deveria alcançar o teto de 100 arrobas anuais.

A prática de consultar as câmaras ainda resistiu ao tempo. Em fins do século XVIII, as câmaras se manifestaram sobre as práticas tributárias de Minas. O governador Visconde Barbacena (1788-1797) recebeu carta com data de 15 de outubro de 1790 como resposta a várias providências que havia tomado em relação à tributação dos moradores da Capitania. Depois de Barbacena ter remetido correspondência a todas as câmaras da Capitania, solicitou que os camaristas expusessem seu parecer sobre a melhor forma de promover o pagamento do quinto na região. Segundo a carta:

recomendava as camaras que ouvessem de fazer sobre ele [o quinto] com toda a brevidade as mais serias reflexoens, e exames, e lhe enviassem por seus procuradores athe meados de julho os seus requerimentos, informação e parecer.¹¹⁸

Assim, ao longo do século XVIII, as câmaras – e antes delas os homens bons – estiveram relacionados com as discussões sobre a forma como as atividades auríferas deveriam ser tributadas. Essa medida foi uma forma de evitar que grandes tensões eclodissem na região, tendo os tributos como pano de fundo. Isso mostra que a Coroa antes de tentar se impor, utilizou a negociação como prática de governo. Não que a estratégia tenha funcionado sempre. Como foi observado, em muitas oportunidades as Minas foram convulsionadas por motins que visavam manter ou alterar a forma como a Coroa tributava os moradores. Mas a Coroa tentou, através de variadas ações, constituir uma prática governativa que tivesse êxito.

¹¹⁵MAGALHÃES, 2009, p. 120.

¹¹⁶MAGALHÃES, 2009, p. 124.

¹¹⁷MAGALHÃES, 2009, p. 128.

¹¹⁸AHU. Fundo Reino. Caixa 32, Pasta 19.

Em algumas situações, os camaristas auxiliaram na construção de uma “governabilidade” da Capitania, evitando tensões entre os ministros do rei e os moradores da região. No ano de 1723, a Câmara da Vila de São João d’el Rei esteve envolvida em uma tensão entre o governador da Capitania de Minas, D. Lourenço de Almeida, e o desembargador da Comarca do Rio das Mortes e alguns oficiais das Tropas dos Dragões daquela região. Segundo consta, o governador foi à Comarca do Rio das Mortes naquele ano com o objetivo de “deferir” alguns requerimentos feitos pelos moradores daquele lugar. Segundo os camaristas, o governador

procurou ao mesmo tempo consilliar os animos de todos assim nesta villa com na de sam joseph compondo com a sua grande prudencia algumas defirenças e odios fomentados por pessoas sediciozas e inimigas do bem comum despaxando os requerimentos das partes com promptidão e justiça [...].¹¹⁹

Tendo em mira os procedimentos adotados pelo governador, muitos moradores da comarca “ficarão muito satisfeitos não só do seu bom modo de governar, mas do seu agrado”.¹²⁰ Entretanto os procedimentos adotados pelo governador foram alvo de críticas por parte do Desembargador Raphael Pires Sardinha e os Dragões que, segundo os camaristas, vinham adotando práticas ilícitas, relativas à cobrança de dívidas, usando de “violências” contra os moradores locais. A destarte desses abusos que teriam sido cometidos, o desembargador juntamente com os militares – “cegos de paixões particulares” – remeteram correspondência ao rei, informando da visita do governador à comarca, considerada por eles incorreta, pois o governador teria usurpado a jurisdição destes. Diante da demanda deles ao rei, o Conselho Ultramarino teria solicitado informações sobre o ocorrido aos camaristas da Vila de São João d’el Rei. Como já observado neste texto, os oficiais sanjoanenses se posicionaram positivamente em relação ao governador, considerando acertadas as medidas por ele adotadas. Além de defenderem as atitudes dele, foram além, aludindo à sua pessoa o potencial sucesso do governo das minas. Segundo os camaristas “somente enquanto forem governados pello dito d. Lourenço de Almeyda poderão gozar da dezejada quietação e a Real Fazenda de V. Mag.^{de} conseguir grandes augmentos”.¹²¹

A documentação deixada acerca do episódio não permite entrever o desfecho da situação. Mas chama a atenção o fato de o Conselho Ultramarino ter procurado informações da Câmara de São João d’el Rei sobre o episódio, que posicionou-se favoravelmente ao

¹¹⁹AHU. Caixa 4, Documento 78.

¹²⁰AHU. Caixa 4, Documento 78.

¹²¹AHU. Caixa 4, Documento 78.

governador. Mais que isso, o episódio mostrou a importância que as câmaras tinham na estrutura governativa, aparando muito das arestas que podiam ocorrer entre alguns ministros do rei.

Em muitos casos, a construção de um bom governo das Minas estava baseada em manter as “minas” em bom termo, evitando distúrbios e tensões entre mineiros. Cumprindo esse intento, no ano de 1724, os camaristas da Vila do Ribeirão do Carmo solicitam providências para a venda ilegal de bebidas alcoólicas em áreas de minerar. Segundo os camaristas:

No arabalde desta Villa se descobrio ha poucos tempos hum morro com algumouro de minerar e nam he pocivel trabalhar nelle senam fazendo buracos redondos prefurados na altura de duzentos e tantos palmos, rezão porque todo esta minado e corre perigo q.^m andar por elles em o sentido aplicado; visto obrigou os seos moradores a requeremos prohibicimos nelle não ouverem tavernas nem se vendece água ardente pello perigo que disso se lhes seguia embebedandoce os seos escravos e cahindo nos d.^{os} buracos em que morriam [...].¹²²

Assim havia uma grande preocupação: tendo em vista a periculosidade dos trabalhos, se embriagar naquelas proximidades poderia levar a acidentes e mortes. Por tal motivo, o então governador D. Lourenço de Almeida havia baixado bando proibindo o estabelecimento de tavernas que vendessem bebidas alcoólicas nas áreas de mineração. Se aquela situação mostrava-se perniciososa aos olhos dos oficiais camaristas, o que mais chamava a atenção era o fato de os contraventores serem clérigos, instalados “nos d.^o morro culpados naquelle exercício”. Por conta da contravenção ali cometida, o juiz ordinário Raphael da Silva e Souza abriu um processo para que a contravenção fosse adequadamente coibida. Então criou-se uma curiosa situação: apesar dos clérigos terem cometido a dita contravenção, eles não estavam subordinados ao direito civil, devendo ser punidos no ambiente eclesiástico.¹²³ Assim os camaristas solicitavam que o Rei tomasse providências para que os clérigos fossem adequadamente punidos. A solicitação dos camaristas mostrava, mais uma vez, sua relação com o governo das Minas. O consumo de bebidas alcoólicas era um meio de prevenir acidentes, sem perder o serviço das Minas. Era também uma forma de evitar tensões derivadas da perda da lucidez.

Além das formas já aludidas de construção do governo das Minas, muitas câmaras procuravam se esmerar nas suas atividades governativas. No ano de 1722, como forma de

¹²² AHU. Caixa 5, Documento 44.

¹²³ AHU. Caixa 5, Documento 44.

melhorar a administração local, os camaristas de Vila Rica solicitaram um posto de escrivão. Eles alicerçavam sua demanda no fato de o escrivão ser de suma importância no processo de tributação dos quintos. Segundos os camaristas:

Como este sennado neçessite m.¹⁰ de escrivão pratico e intelligente, p.^a os particulares, não só da sua incumbencia, porem nos dos reaes quintos de V. Mag.^{de} por ser esta materia de gravissima ponderação todas as rezoluçõins que se offerecerem [...].¹²⁴

O auxílio ao governo de Minas podia vir através de uma exposição de sugestões. No ano de 1727, a câmara de Vila Nova da Rainha enviou um extenso texto procurando apontar para o rei e seus ministros qual seria a melhor forma de executarem o governo do termo da Vila. Assim solicitaram ao rei que os ouvidores não interferissem nos ofícios dos vereadores e escrivães que, por determinação dos magistrados, deveriam contribuir com pagamentos, posto que recebiam por seus ofícios.¹²⁵ A esse tema seguiu-se a questão do aplicação dos ofícios religiosos. Solicitaram que o rei aumentasse o número de clérigos que ministravam os sacramentos e livrasse os povos das Desobrigas, tido como “intolerável tributo”.¹²⁶ Mesmo matérias referentes aos escravos não foram esquecidas pelos camaristas. Segundo estes, a paz das Minas só teria sucesso se estas não fossem tomadas pelas negras forras, tidas como inimigas dos bons costumes. É digno de nota o apontamento feito pelos camaristas:

He muito conveniente a sua real fazenda mandar despejar as negras forras das minas por emquietadoras do bem comum, e escandalozas a Deoz. Que homem algum possa forrar negra, muita e ainda negro porq a experiencia tem mostrado o quanto esta obra de mizericordia he contra Deoz e El Rey e no cazo q não haja lugar este requerimento sejam despejando as minas por serem as cazas de similhante gente forra [o siro] dos escravos qfogem a seus senhores aonde os tem muitos tempos ocultos.¹²⁷

Ao mesmo tempo em que temiam as negras forras, sugeriam que a coroa criasse meios para que a população de casados das Minas aumentasse, meio que igualmente auxiliaria no sossego da região. Segundo os camaristas:

Que p.^a mais aumento destas terras he o melhor meyo haver m.^{ta} gente cazada e p.^a havella sera conveniente conseder Mag.^e tal honra as molheres q ella seja o melhor dotte p.^a os maridos principalmente a filhas das Minas sendo filhas de pays q tenham servido nas camaras dellas.¹²⁸

¹²⁴ AHU. Caixa 3, Documento 65.

¹²⁵ AHU. Caixa 10, Documento 63.

¹²⁶ AHU. Caixa 10, Documento 63.

¹²⁷ AHU. Caixa 10, Documento 63.

¹²⁸ AHU. Caixa 10, Documento 63.

Percebe-se, no texto, a preocupação de que as moças das Minas pudessem receber melhor dote, sendo este um meio de estimular os matrimônios, evitando que os pais enviassem suas filhas para conventos. Para os camaristas, o matrimônio era uma forma de dilatar o território mineral, através da fixação de famílias em novas paragens das Minas.

Vencendo esses temas mais gerais, apontam temas referentes à boa administração do Termo. Para executar tal intento, sugerem a instalação de mais de um tabelião no Termo de Vila Nova da Rainha, tendo em vista seu dilatado tamanho. Assim,

E porquanto esta villa he servida com hum tabalião som.^{te} e tem hum âmbito muito extenso q em parte chega a outo dias de jornada sahindo fora della o actual tabalião não faz acto algum de justiça emquanto senão recolhe acha o q emcontra a boa administração da mesma justiça serviço de Mag.^e com evidente prejuizo das partes nos damnos q recebem com atardança de serem providas nos seus requerimentos.¹²⁹

Se o tamanho do termo justificava a necessidade de instalar ali mais de um tabelião, essa demanda também tocava o aumento da população que passava a demandar que houvesse um tabelião tanto no "judicial e notas asim no cível como no crime q por distribuição de expediente aos requerimentos das partes e mais actos de justiça tocantes ao d.º off.º".¹³⁰

O texto ainda toca na situação dos oficiais da câmara no que diz respeito à participação destes no exercício do governo. Segundo os camaristas, em várias oportunidades, eles haviam sofrido grandes prejuízos para atuarem como oficiais das câmaras. Por conta disso, solicitavam o direito de serem ressarcidos materialmente. Segundo os oficiais:

Os juizes ordinarios desta v.^a são regularmente moradores fora della estando os q nella habitão como os q tem fora o seu domicilio recebem na falta da adminitração dos seus escravos mineiros, a q não podem assistir com o d.º emprego grande perda, e com a dita ocupação fazem gastos excessivos segundo as ocaziões e tempos e pertendem de Mag.^e Real lhes remunerere esta perda com lhes conseder q passão levar asinatura [...].¹³¹

Encerrando o extenso texto, solicitavam que o rei ratificasse todas as solicitações e as encaminhasse à câmara e a todas as autoridades régias nas Minas, de modo que não houvesse nenhuma "vexação" em relação a cumprir todos os temas da petição. O texto é ilustrativo da amplitude de temas que as câmaras tocavam, muitos dos quais de fundamental importância para o governo das Minas. Eram temas variados que tocavam a administração da justiça, a religião e sociedade, entre outros.

¹²⁹ AHU. Caixa 10, Documento 63.

¹³⁰ AHU. Caixa 10, Documento 63.

¹³¹ AHU. Caixa 10, Documento 63.

Para que se instalasse um bom governo nas Minas, em muitos casos os camaristas solicitavam que novas instituições fossem estabelecidas na Capitania, ou especificamente no termo de algumas vilas. Motivados pelo bom governo do Termo de Vila Rica, seus oficiais encaminharam, no ano de 1730, uma solicitação ao rei para que ali fosse instalado o cargo de juiz de fora. A instalação do cargo, segundo os camaristas, era necessária tendo em vista que a vila, então densamente povoada, e sendo umas das principais da Capitania em termos econômicos, precisava ter um juiz letrado para fazer circular as leis régias e providências várias com mais “autoridade”. Segundo os camaristas:

sendo aquella v.^a a mais ferquentes no neg.^{co} entre todas as mais daquelles pais do mayor tracto e negociaçãose oregonão mais e mayores pleitosa q os juizes ordindr.^{os} mal podem dar expedição [...].¹³²

A solicitação traz consigo uma grande discussão. Muitos foram os trabalhos que fizeram menção ao fato de que a instalação de juizes de fora nas várias vilas e cidades do Império Português eram um meio de cercear o poder das municipalidades. Assim seria de se presumir que os camaristas procurariam ao máximo evitar que essas autoridades se instalassem em seus termos. O caso não parece ser esse em Vila Rica, pois os camaristas estavam solicitando que um juiz de fora tomasse assento na vila. Longe de ter sido encarado como um problema, um obstáculo a participação efetiva na “república”, tais oficiais eram um meio de administrar os interesses dos povos das vilas que, no caso de Vila Rica, vinha se tornando cada vez mais populosa e economicamente importante. Isso mostra que, menos que terem se tornado refratários aos juizes de fora, em muitos casos – pelo menos para os vilariquenhos – viu-se neles uma solução de demandas de uma sociedade em formação.¹³³

A instalação do cargo de juiz de fora foi construída a partir de situações variadas. Em 1726, o governador da Capitania de Minas Gerais, D. Lourenço de Almeida, solicitou que fosse nomeado para atuar em Vila Rica um “ministro de toga”, para “civilizar aquelles povos e pollos em estado de vida republica, tirando-os da barbaridade de viverem como gentes colectivas sem observancia da ley divina e humana”.¹³⁴ Quatro anos mais tarde, os officias da câmara remeteram ao rei uma nova petição para que um juiz de fora tomasse assento naquela vila. A solicitação de instalar juizes de fora em Minas seria cumprida em 1731. Mas, ao invés desse cargo ter se instalado na sede da Capitania, ele ficou na Vila de Ribeirão do Carmo.

¹³² AHU. Caixa 16, Documento 98.

¹³³ Anos mais tarde, a questão da instalação de um cargo de juiz de fora em Vila Rica voltou a ser discutida. Em 1773, o governador da Capitania, Conde de Valadares, D. José Luís de Menezes, sugeria a necessidade da criação do referido cargo. AHU. Caixa 104, Documento 31.

¹³⁴ MAGALHÃES, 2011, p. 104.

Segundo Joaquim Romero, tal situação pode ter derivado do temor de que houvesse uma tensão de poderes entre o juiz de fora e o ouvidor, este já instalado em Vila Rica.¹³⁵

Essa situação deixa entrever a preocupação das câmaras com a adequada administração da justiça na Capitania. Como já apresentado, a justiça era um dos alicerces do bom governo dos povos, tema constantemente levantado nas discussões políticas no Império Português. Se no caso dos camaristas de Vila Rica a demanda era por instalar um juiz de fora naquela municipalidade, entre os moradores de Vila do Pitangui a demanda era por aproximar a administração da justiça de seus moradores. Isso porque a sede da Comarca a qual pertenciam, a Comarca do Rio das Velhas, ficava na Vila de Sabará. Assim nas “correições” que faziam em Pitangui, os ouvidores cobravam daqueles moradores pesadas somas, onerando os povos. Dessa feita, solicitavam ao rei que apenas em casos mais necessários os moradores de Pitangui fossem chamados à justiça. Segundo os camaristas:

Para em tudo ser vexada, e destruidas a grande pobreza de quese compoem estas terras, introduzirão os DD ouvidores da Com.^{ca} doRio das Velhas, a que pertence a correição desta pobre villa, e chamarem por açoes novas p.^a V.^a Real do Sabará os mor.^{es} desta de Pitangui do que Snr., rezulta hum grave prejuizo a este povo, e sedâ occasião, a homens de mâ consciencia p.^a furtarem o alheyo, por meyo de justiça; [...] rogamos a V. Mag.^{de} que atendendo as ofensas de Deos, que rezultão do sobredito na forma apontada, com vexamen que se faz ao povo desta Villase sirva mandar passar ordem p.^a que o dito D.^{or} Correg.^{or}e seus sucessores não chamem por açoens novos aos moradores desta villa, e nem avoquem a si as cauzas dos moradores della maez do que tão som.^{te} por appelação, e agr.^{no} que entendemos fazer V. Mag.^{de} serviço de Deos [...].¹³⁶

Indo além nas suas preocupações com a administração da justiça, os oficiais da Câmara de Vila do Ribeirão do Carmo enviaram petição ao rei, no ano de 1731, para que fosse instalado no Rio de Janeiro um Tribunal da Relação, instituição judicial de última instância na América Portuguesa que se situava na Bahia, então sede do vice-reinado. Segundo os camaristas, a distância que separava os distritos minerais do Tribunal os impedia de ter suas demandas resolvidas. Segundo os camaristas:

Como os officiaes da camara são tutores do povo, razão parece q para desempenharo zelo, q aquelle nome inculca nos prostremos aos pes de V. Mag.^{de} esperando q porsua Real grandeza se digne V. Mag.^{de} de por os olhos na grande vexação, q padecem os m.^{tes} destas Minas com o seguim.^{to} das appelações, e agravo p.^a Relação da Bahia. Porq sendo a distancia muyta, asim por terra, como por mar, he a jornada perigosa, onde porvarios accidentes se perdem m.^{tos} autos,com gravissimo prejuizo das p.^{tes} em.^{tes} por

¹³⁵ MAGALHÃES, 2011, p. 104-105.

¹³⁶ AHU. Caixa 50, Documento 53.

ser tão dilatado o recurso deyxão de seguir as demandas; perdendo desta sorte o seu dir.¹⁰ porq he tanta a demora, q há nas appellações, q chegão a hir q quando de lá vem algua julgada sucedem m.^{tas} vezes, q já as p.^{tes} ou são mortas, ou auzentes; o q faz desmayar a mayor p.^{te} dos litigiantes.¹³⁷

Por conta das distâncias, os “tutores do povo” afirmavam que muitos deixavam de encaminhar suas demandas para a Relação, tentando resolver os processos nas instâncias possíveis à Capitania de Minas, em muitos casos com grande prejuízo. Por tal motivo, procuravam

alcançar sentenças a seu favornestas prim.^{ras} instancias das minas, só afim de se fazerem composições iniquas comas partes, o q conseguem tanto pela demora do recurso, como por falta de meynos p.^a a expedição das causas.¹³⁸

O problema da distância teria solução caso tal instituição fosse instalada no Rio de Janeiro, lugar então muito mais próximo dos distritos minerais. Desde os primeiros anos do XVIII, os distritos minerais eram ligados àquela região por meio do *Caminho Novo*. E, mais uma vez, replicaram o problema da distância, agora o relacionando com as desordens e desrespeitos que muitas das vezes se cometiam com a justiça:

Por esta razão nos parece, q a principal de haver na administração da just.^a tantas desordens he por estas tão longe a fonte da execução della he asim pedimos a V. Mag.^{de} humildem.^{te} prostrados a seus reaes pes, se digne mandar crear no Rio de Janeyro hua rellação com Ministros bastantes p.^a conhecerem os casos civeis, e crimes destas minas, e São Paulo, e mais partes do Sul, porq só desta sorte serão estes povos bem regidos [...].¹³⁹

Mesmo procurando respaldar suas demandas na tópica da má administração da justiça, os camaristas procuraram resguardar aqueles que eram responsáveis pela administração da justiça nas Minas. O Tribunal da Relação aparecia mais como um meio de aumentar os esforços pela administração da justiça. Assim,

ainda q os Ministros q há nas Minas sejam bons, com o temor de hua rellação tão proxima serião ainda melhores, e não haveria as queixas q m.^{tos} formão, nem serião tão formidaveys as sentenças dos d.^{os} Ministros porq sendo tão breve e tão facil recurso, ficaria cada hua das p.^{tes} desenganada com a decisão prompta das suas duvidas [...].¹⁴⁰

Para que o intento dos camaristas tivesse êxito, se prontificaram a oferecer um montante de três mil cruzados por ano para que o Tribunal da Relação fosse instalado no Rio

¹³⁷ AHU. Caixa 19, Documento 17.

¹³⁸ AHU. Caixa 19, Documento 17.

¹³⁹ AHU. Caixa 19, Documento 17.

¹⁴⁰ AHU. Caixa 19, Documento 17.

de Janeiro. Assim, mesmo que o Tribunal não fosse instalado nem no termo da Vila, e tampouco na Capitania de Minas, os oficiais de Ribeirão do Carmo propuseram uma pesada contribuição para que seu pleito fosse atendido, mesmo que o interesse não fosse apenas dos moradores do termo, mas de toda a Capitania. O intento dos camaristas teve sucesso no ano de 1735, quando o rei determinou a instalação do Tribunal da Relação no Rio de Janeiro.¹⁴¹ Entretanto o tribunal só seria efetivamente instalado no ano de 1751, portanto vinte anos após os camaristas terem encaminhado suas demandas ao Rei.

Por conta da demora para que o tribunal fosse de fato instalado no Rio de Janeiro, outras câmaras, além da Vila do Ribeirão do Carmo, encaminharam à Coroa solicitação para que fosse instalado no Rio de Janeiro um Tribunal da Relação. No ano de 1744, os oficiais de Vila do Príncipe enviaram petição ao rei com esse intento. Assim como no caso de Vila do Ribeirão do Carmo, assentavam sua demanda no fato de os moradores da Capitania terem que vencer uma “dilatada” distância até Salvador para resolver suas demandas. Assim se instalada a Relação no Rio de Janeiro, finalmente os moradores daqueles distritos poderiam desfrutar da “paz” que tanto queriam. Segundo os camaristas:

Sao m.^{to} continuadaz as dependencias judiciaes presente os Ministros de V. Mag.^e pello grande numero de povosde que se compoem a Capitania destas Minaz e não são melhor frecoentados os exceços dos Ministros dellas, de que rezultão vexações aos mesmos Povos: pella grande distancia, que há em recorrerem a Rellação da Bahia, e no emcoanto nela selhes defere experimenta os vaçallos damnos os quaes se podem reparar havendo na Cidade do Ryo de Janeyro, Rellação onde comódo, e bervem.^{te} podera recorrer as partir atratarem do melhoramento dos seus negocios, o que m.^{tas} vezes deichão de fazer pello motivo da referida distancia, que há a Cidade da Bahiasperamos da Real grandeza de V. Mag.^e providencia, a tão justa representação, que tende a concervar em pax os vaçallos [...].¹⁴²

Apesar do dilatado tempo para que seu pleito fosse atendido, no ano de 1751, a coroa finalmente instalou o Tribunal da Relação no Rio de Janeiro. Os esforços dos camaristas nessa situação mostram a participação das câmaras no processo de consolidação da administração régia nas Minas, ali estendendo seus interesses em outras partes da América Portuguesa.

Auxiliando a coroa na consolidação da administração do território, os camaristas solicitaram, em variadas oportunidades, que fossem compensados por seus esforços. É o que se verá nas páginas que seguem.

¹⁴¹ MAGALHÃES, 2011, p. 100.

¹⁴² AHU. Caixa 44, Documento 97.

2.3 – Fazendo se recebe? As práticas administrativas e as demandas ao rei

Depois de muitas ações em torno da administração das Minas, os camaristas solicitaram ao rei que pudessem ser adequadamente compensados por seus esforços. Assim, no decurso do setecentos, os camaristas apresentaram várias cartas ao rei que gravitavam entre honras e mercês. Por volta do ano de 1720, os oficiais da Câmara de São João Del Rei enviaram petição ao rei para que recebessem o título de cidadãos.¹⁴³ Justificavam seu pedido nos esforços feitos para manter a ordem no Termo quando o governador da Capitania intentou instalar nas “cabeças” de Comarca *Casas de Fundição*. As municipalidades eram parte do esforço que a Coroa vinha fazendo para melhor administrar os tributos auferidos nos distritos minerais. Como se pôde observar no capítulo anterior, a tentativa de instalar casas de fundição e proceder a uma nova forma de tributar os povos das Minas esteve cercada de muita tensão e tumultos. Segundo os camaristas, eles haviam feito todos os esforços possíveis para “sossegar os mais tumultos que podiam se originar”.¹⁴⁴ Solicitavam também o direito de nomear os almotacés que deveriam servir na câmara – o que então deveria ser concedido pelo rei. Também solicitavam o cargo de aferidor de pesos e medidas para que este cargo pudesse ser vendido, gerando renda para a municipalidade. Por fim, pediam a posse dos terrenos baldios do entorno das municipalidades para que pudessem ter “algum rendimento para as despesas da [...] dita câmara e seus oficiais no Real Serviço”.¹⁴⁵ Não eram poucas as demandas e deixava entrever a prática política da época, alicerçada no ato de dar e receber.

Os camaristas de São João Del Rei não estiveram sozinhos em sua demanda. O governador da Capitania, D. Pedro de Almeida, o Conde de Assumar, remeteu, em 1720, correspondência ao rei informando sobre os esforços empreendidos em São João Del Rei para que as casas de fundição fossem implantadas, bem como para que as tensões fossem dissolvidas com a maior brevidade.¹⁴⁶ Segundo o governador:

Assim como he mui abominavel o delicto dos que se rebelão contra o domínio do seu soberano, e que involuem os povos, em tão feya dezobediencia, assim também he tanto maiz estimável o zelo daquelles q.´ da mesma conjuctura em vez de seguirem tão perniciozo exemplo se distinguem entre os demais protestando a sua rezignação de fidelidade e ainda he mais de admirar q hum contagio q se ateou quazi em tudo este governo, e a que dava facil acesso a persuasão em q.´ todos estavam de ser cauza e bem publico a expulsão das casas de fundição, e moeda, não

¹⁴³ AHU. Caixa 2, Documento 72.

¹⁴⁴ AHU. Caixa 2, Documento 72.

¹⁴⁵ AHU. Caixa 2, Documento 72.

¹⁴⁶ AHU. Caixa 2, Documento 74.

[tocasse] contudo este contagio na V.^a de S. João de El Rey cabeça da com.^a do Rio das Mortes [...] ¹⁴⁷

A este apontamento, o governador seguiu informando o que cada um dos “homens bons” da governança de São João Del Rei fizeram para acalmar os ânimos naquelas paragens. Não apenas ali, mas também em outras regiões que se dispuseram a frequentar caso fosse necessário. Como forma de agradecer os feitos daqueles homens, D. Pedro de Almeida sugeria que o rei concedesse privilégios à câmara de São João,

declarando lhe q assim o fasia por se terem distinguido em toda ocazião com fidelid.^e sem se envolverem nos tumultos deste governo, e creyo firmem.^e que divulgado isto crecera a inveja por toda aq.^e; servia de freyo a outros dezatinos. ¹⁴⁸

Com a medida, o rei não apenas congratularia a câmara sanjoanense, como também deixava uma pista para as outras câmaras de que o caminho para terem sucesso em eventuais demandas estava na subordinação e obediência dos povos. Deixaria claro com isso que o rei concederia graças a todos aqueles que estivessem dispostos a obrar pela manutenção dos domínios régios. O texto finaliza apontando os nomes de muitos dos homens que ofereceram seus préstimos ao governador e que igualmente deveriam ser agraciados pelo rei. Assim a petição enviada ao monarca no mesmo ano de 1720 estava “ancorada” naquilo que o governador havia reportado ao rei. Aumentavam razoavelmente as oportunidades de terem sucesso em seu pleito com um apoio tão importante.

Observa-se, com a demanda dos camaristas, que em situações variadas solicitavam ao rei honras e mercês, justificadas em serviços que haviam prestado à Coroa em nome do “bom governo”. Essa prática de solicitar honras e mercês ao monarca parece estar ancorada na busca por estruturar uma rede que unia o soberano a seus súditos, baseada na *Economia do Dom*.

A economia do dom seria um ato de natureza gratuita, passando a fazer parte do “universo normativo” preciso e detalhado, que retirava do dom sua espontaneidade, transformando-o em uma cadeia de “atos benéficiais” que estavam no cerne da “estruturação das relações políticas”. ¹⁴⁹ A prática da economia do dom residia em uma tríade de obrigações que eram *dar*, *receber* e *restituir*. Assim “estes atos cimentavam a natureza das relações sociais e, a partir destas, das próprias relações políticas”. Relacionando a economia do dom ao

¹⁴⁷ AHU. Caixa 2, Documento 74.

¹⁴⁸ AHU. Caixa 2, Documento 74.

¹⁴⁹ XAVIER & HESPANHA. *As redes clientelares*, p. 382.

universo da política, a capacidade de conceder benefícios estava relacionada a seu prestígio político, bem como sua capacidade de saber retribuir os benefícios recebidos.¹⁵⁰

É interessante observar que como as relações estabelecidas entre partes, de concessão e recepção de uma dádiva, não eram estritamente econômicas, isso criava um “campo indefinido de possibilidades de retribuição”. Isso nos explica as relações políticas tanto entre pessoas na sua individualidade, independente do que podiam dar e receber, como as relações entre a coroa e as várias instituições e seus oficiais que integravam essa cadeia sem necessariamente estarem em um mesmo patamar de igualdade e pretensos interesses.¹⁵¹ Por fim a formação dessa rede de reciprocidade envolvia um sem número de repertórios de ação. Assim a amizade (*amicitia*) conceituava os laços entre as pessoas. A liberalidade (*liberalitas*) e a caridade (*charitas*) eram atitudes esperadas do pólo dominante da relação. A magnificência (*magnanimitas*) amplificava as ações anteriores. A gratidão (*gratitudo*) era a atitude esperada do polo inferior e o serviço (*servitium*) era a exteriorização deste sentimento.¹⁵²

Por todo o exposto, percebe-se a importância do ato intentado pelos camaristas sanjoanenses, pois acreditavam que haviam prestado um “valioso” serviço à coroa e como tal, deveriam ser adequadamente recompensados. Por outro lado, o governador da Capitania percebeu que poderia fazer uso da concessão dessa “graça” régia como meio de fazer com que os povos das minas se mantivessem em sossego, procurando também ter acesso a magnificência régia. Dessa forma, entre honras e mercês, o rei ia consolidando seu poder e sua importância junto aos povos.

Assim como os oficiais de São João Del Rei, outros camaristas das Minas encaminharam demandas ao rei no sentido de serem agraciados com mercês. Em outubro de 1722, os camaristas da Vila de São José solicitaram ao rei que os permitisse usufruir dos mesmos privilégios dos cidadãos da Cidade do Rio de Janeiro. Por seu turno, essa câmara detinha os mesmo privilégios dos cidadãos da Cidade do Porto. O texto inicia lembrando ao monarca que tendo em vista os “serviços” prestados ao rei – não são citados no texto – deveriam receber “honras e privilégios”.¹⁵³ Segundo um trecho do texto, a mercê derivaria de questões variadas:

Achamos neste senado que os nossos *antecessores* pellos serv.^{os} q fizeram, *boa vontade* com que executaram toda as ordens do Gov.^{or} destas Minas a

¹⁵⁰ XAVIER & HESPANHA. *As redes clientelares*, p. 382.

¹⁵¹ XAVIER & HESPANHA. *As redes clientelares*, p. 382.

¹⁵² XAVIER & HESPANHA. *As redes clientelares*, p. 385.

¹⁵³ AHU. Caixa 3, Documento 81.

sendo ser.^o de V. Mag.^{de} como do *bem comum* do povo fundados tambem no zello com que os mais *antigos* os tinham feito. (grifos meus)¹⁵⁴

O trecho selecionado traz alguns termos interessantes que de resto vão apontar as formas como são elaboradas certas demandas ao rei. A longevidade de serviços a coroa, traduzida no uso de termos como “antecessores” e “antigos”, sugerem certa tradição em dilatar e conservar os domínios régios. Curiosamente, a municipalidade que tanto evocava esse valor tinha sido fundada há apenas quatro anos. Por fim o termo “bem comum” é evocado, procurando apontar o sentido da fundação daquela municipalidade. Para além dessas questões, apontam os esforços que empreenderam em coletar os “ganhos” da coroa, mesmo diante de um quadro de “pobreza” que experimentavam aqueles distritos. Segundo o texto:

E como de presente achamos tem os servido a V. Mag.^{de} com zello tam eficas como devemos asim em executar tudo o que [nos] he ordenado como no governo e bem comum do povo serv.^o Real como se ve da [relataçam] que fizemos dos reais g.^{os} de dois annos que fazendosse junto não vexamos pessoa algũa antes se cobraram contar sosegos que não houve queixas. Sem emb.^o da pobreza que nesta terra se exprementa.¹⁵⁵

Assim, além de antigos, e de obrarem pelo bem comum, os camaristas aumentavam os rendimentos da Coroa nas Minas e não “vexavam” os povos com tributações excessivas, não deixando margem para que os habitantes das Minas se sublevassem, então uma preocupação constante. E aumentavam os rendimentos régios perdendo os seus, pois, segundo os camaristas, “nos seguem grandes prejuizos a nossa fazenda pella falta dâsistencia que fazemos nas nossas lavras e negros”.¹⁵⁶ Dessa forma, receber os ditos privilégios seria uma forma de atenuar as perdas que vinham sofrendo em suas terras, derivado de sua “dedicação” à república. Chama a atenção o fato de a pobreza dos povos ter sido evocada naquele momento, quando os distritos minerais não haviam completado nem mesmo trinta anos de presença portuguesa.

Em outubro de 1722, os camaristas de Vila Rica solicitaram ao rei a concessão dos mesmos privilégios dos cidadãos da Cidade do Porto.¹⁵⁷ Como já referendado no capítulo anterior, as municipalidades, ao longo do Império Português, tinham privilégios variados, em conformidade com sua importância, derivados, em muitos casos, de serviços prestados ao monarca. Segundo a petição, os moradores eram dignos da mercê que solicitavam

¹⁵⁴ AHU. Caixa 3, Documento 81.

¹⁵⁵ AHU. Caixa 3, Documento 81.

¹⁵⁶ AHU, Caixa 3, Documento 81.

¹⁵⁷ AHU, Caixa 3, Documento 74.

por ter ja o exemplo na de Sam Paullo a quem V Mag.^{de} foi servido consentillos, e seo merecim.^{to} della foi a credora esta honra por serem os paulistas descobridores destas minas; os vassallos de V. Mag.^{de} moradores nesta V.^a [não] só são os povoadores dellas porem os que fizerão sugeitar as suas rezoluçoins, a legitima obediencia, comparando p.^a este impulso a lealdade com q.´o nosso zello as pôs em geral quietação [...].¹⁵⁸

No texto produzido pelos camaristas, a legitimidade de sua demanda estava em serem os povoadores mais antigos das Minas, dando a ela conformação e ordem. Seriam “antigos” por serem os primeiros moradores dos distritos minerais, portanto descendentes dos paulistas, tidos por descobridores da região.

Por todo o exposto, teria sido deles a “tarefa” de povoar as minas e ali implantar as leis e determinações régias. Essa base de argumentação baseada na “antiguidade” parece algo muito próximo da construção do conceito “nobreza da terra”, discutida por Fernanda Bicalho em seus trabalhos sobre a Câmara do Rio de Janeiro.¹⁵⁹ Ali, os moradores mais antigos arrogavam para si um sem número de privilégios, baseando-se no fato de serem descendentes dos desbravadores e povoadores da região. Isso lhes conferiria um direito “natural” de acesso a honras, mercês e privilégios na sociedade. Se o uso desse argumento não fosse suficiente, os camaristas vilariquenhos procuravam ter sua demanda deferida, mostrando seus “préstimos” ao rei. Isso fica patente ao se referirem a seus esforços para colocar em funcionamento as Casas de Fundição, então recém instaladas, oferecendo para tal função contribuições em ouro. Segundo outro trecho da carta:

tambem[tem] asistido com pertode seis mil outavas de ouro, aos off.^{es} da caza da moeda e fundição sendo as suas rendas pouco abundantes confirmando o nosso animo q.´ mostrou este sennado em a junta q.´o g.^{or} e cap.^m gr.^l D. Lour.^{co} de Almeyda celebrou em 25 do prezente mês p.^a a factura das d.^{as} cazas de fundição e moeda p.^r aceitar a melhor forma q.´ p.^a arecadação da Real fazenda se introduzisse, sendo nôs os prim.^{oz} q.´ abraçamos a sua conveniência empregando a nossa bondade com separado exemplo a m.^{tas}.¹⁶⁰

Dessa feita, pediam a mercê de terem os mesmos privilégios dos Cidadãos do Porto não apenas por serem dos mais “antigos” das Minas, mas também por terem obrado na instalação de uma estrutura administrativa nas Minas, oferecendo contribuições para a Casa de Fundição. Consideravam pertinente sua solicitação porque tiveram prontidão em tomar tal atitude, diferentemente das demais câmaras, já em uma época em que a Capitania tinha oito municipalidades. Mostrar sua importância em relação às demais poderia ser uma forma de

¹⁵⁸AHU, Caixa 3, Documento 74.

¹⁵⁹BICALHO, 2001.

¹⁶⁰AHU. Caixa 3, Documento 74.

enaltecer seus feitos, tendo maior sucesso em seu intento. Por fim, encerravam sua petição, lembrando ao rei que a solicitação por eles encaminhada tinha todo o fundamento possível, levando-se em consideração tudo que vinham fazendo nas Minas. Assim,

pedimos a V. Mag.^{de} se digne conceder a esta cam.^{ra} os privilégios q hoje logra Cid.^e do Porto, ou a que condicionalm.^{te} V. Mag.^{de} premetir, por q.´ se nose os nosso anteseçores servirão se o que com os dezentereces desta regallia, pairesse temos açção p.^a pedire entender q.´ V. Mag.^{de} nos deve honrar p.^a q.´ com este credito se empenhem mais os nossos susecores no Real Serv.^o de V. Mag.^{de} [...].¹⁶¹

No ano de 1737, foi a vez dos camaristas de Vila do Príncipe solicitarem privilégios de cidadãos do Rio de Janeiro. No caso destes, eles estavam solicitando que o rei cumprisse uma demanda remetida por estes camaristas em 1725. Assim como em outros casos, os oficiais assentaram sua solicitação nos esforços que vinham fazendo em prol da boa administração daquela região, principalmente no que tange à cobrança dos quintos, bem como a lealdade daqueles camaristas ao rei. Alguns trechos da carta deixam entrever esta perspectiva da prática política portuguesa:

Senhor. *Sempre as honras dos Monarchas prometidas a seus vassallos, devem ser destes tão esperadas, como daquelles nunca forão esquecidas:* esta camara de V.^a do Principe q.^{do} no anno de mil setecentos, e vinte tres como agradecimento que reverente deu a V. Mag.^e de lhe mandar p.^a essa comarca Menistro, lhe fes taobem lembrança, com o pedido de *alguns privilegios*, p.^a os q na ditta camara servisem, foy V. Mag.^e servido por sua real grandeza deferirlhe, que como esta V.^a estava tanto noseu principio, esperava que estabelecida de todo se fizece o nosso merecim.^{to} digno demerecer oq pedimamos: bem sabemos S.^{or} que nenhu' pode haver que mereçao'q por *nosa leald.^e*; e *oblig.^{am}* devemos, inda a hu' Monarcha a q.^m pella mayor fortuna se pode ter a de ser vassallos, de que obrando como tais na arecadação dos reaisquintos, augm.^{to}; e conservação deste povo [...]. (grifos meus)¹⁶²

Assim percebe-se na correspondência termos como “honras”, “lealdade” e “obrigação”, “privilégios”, caros à prática política da época. A forma como os camaristas construíram seus argumentos, a partir de temas comuns às outras vilas que encaminharam solicitação de privilégios de cidadão, sugere a apreensão de um vocabulário político que circulava no Império Português.

A solicitação de concessão de privilégios mostra que as câmaras tinham de fato diferenças entre si. Dessa forma, houve uma preocupação entre as muitas câmaras da Capitania de Minas de que elas tivessem honras e privilégios que as diferenciassem. Algo

¹⁶¹AHU. Caixa 3, Documento 74.

¹⁶²AHU. Caixa 33, Documento 17.

bastante plausível em uma sociedade que tinha na distinção social uma das suas marcas mais caras. Mas a distinção permitia eventualmente que os camaristas pudessem advogar seus interesses de formas diferenciadas em outras esferas governativas.

No ano de 1732, os camaristas de Vila Rica investiram no propósito de se tornar Cidade. Solicitaram, por correspondência remetida ao rei em 3 de outubro daquele ano, que a Vila fosse elevada à categoria de Cidade. Inovando no contexto da formação da sua justificativa, tal pedido tinha respaldo na idéia de representação do poder, pois em alguma medida acreditavam que haveria uma “dignidade” maior no *status* de cidade. Acreditavam que a municipalidade e seus oficiais seriam mais respeitados se Vila Rica se tornasse Cidade. Corroboravam com a tese de que o poder, afinal, precisava ser externado simbolicamente, não apenas com símbolos e ritos, mas também em lugares e hierarquias. Segundo os camaristas:

Repugnâncias e excusas dos moradores idôneos daquele termo na aceitação dos empregos daquela vila em razão de considerarem faltar os ditos empregos de todo o privilégio e de predicamentos honoríficos que em outras vilas e cidades se logram por benefício que Vossa Majestade dignou fazer-lhe.¹⁶³

Na sequência, lembram que aquela Vila era sede do Governo da Capitania, bem como cabeça da Comarca que levava o nome daquela municipalidade e, assim, “a afluência do comércio e abundância dos habitantes faz preciso o luzimento nos que ocupam os ditos cargos da República”.¹⁶⁴

Outras câmaras de Minas encaminharam solicitação ao rei para que lhes fossem concedidos privilégios, tendo como argumentos os serviços prestados em nome da boa ordem dos distritos minerais. No ano de 1724, os camaristas da Vila do Príncipe solicitaram a obtenção de “privilégios” por conta de suas ações naquele Termo, relacionado com a cobrança dos quintos. Segundo os camaristas:

O senado da camera desta Villa do Principe desde a sua primeira criação tem servido a V. Mag.^{de} com tanto zello, e actividade, que entre as mais desta Capitania das Minas senão as excede iguala em deligencia com q.’ procura a conservação deste povo e se emprega na arecação dos reaes quintos de V. Mag.^{de} sendo entre todas a prim.^a que os cobra, a remete promptam.^{te} a fazenda real como melhor pode informar o mesmo g.^{or} e capp.^m general destas minas e assim para que se aviadem mais os ânimos dos q.’ o servem na republica rogamos a V. Mag.^{de} por sua real grandeza queira conceder alguns privilégios a este senado da camera p.^a que todos com vontade mais fervorosa se empreguem no serviço, com aum.^{to} della [...].¹⁶⁵

¹⁶³APM/CMOP, código 6, fls. 133-133v. *apud* Santiago, 2003, p. 68.

¹⁶⁴APM/CMOP, código 6, fls. 133-133v. *apud* Santiago, 2003, p. 68.

¹⁶⁵AHU. Caixa 5, Documento 107.

Por conta dos esforços em recolher os quintos nas Minas, eles deveriam receber as mercês requisitadas. Uma segunda questão curiosa se refere ao fato de que os camaristas não apresentaram claramente suas demandas, deixando assim ao monarca a decisão por conceder aos oficiais aquilo que lhes for melhor servido. Talvez mais que solicitar algo específico, a correspondência remetida pelos camaristas de Vila do Príncipe informava ao monarca que aqueles homens vinham cumprindo seu papel da melhor maneira possível e, em algum momento, poderiam receber benesses régias.

Anos mais tarde, os oficiais da Câmara de Vila Nova da Rainha encaminharam solicitação ao rei para que pudessem receber privilégios régios, derivados das atividades que até então vinham empreendendo. O texto produzido procurou pormenorizar e legitimar todas as solicitações que demandavam. Elas eram resultados, segundo os camaristas, dos muitos anos que aqueles oficiais obravam em prol da fixação do poder régio na região. A primeira delas se referia a que os moradores da Vila tivessem os mesmo privilégios dos cidadãos da Cidade do Porto. Segundo os oficiais:

Que o dito snr lhe conseda os privilegios da cam.^{ra} da Cid.^e do Porto graça q se tem consedido a varias villas q não desmerece aquella assim por ser a mais populoza q se acha nas Minas, como pello tratamento das pessoas q a povoão sendo todas brancas, e de distinção, por cujo respeito os governadores q tem hido as Minas assim p.^a os negocios particulares do Real serviço como p.^a todas as juntas q se fazem sobre o governo dellas e melhor direcção p.^a a arrecadação da Real Fazenda os mandão clamar hindo promptam.^{te} sem embargo da distância e despeza sem mais enterece q no zello do Real serviço de Mag.^e [...].¹⁶⁶

Assim da mesma forma que outras câmaras tinham solicitado ao rei que recebessem os privilégios de cidadãos do Porto, os moradores daquela vila tinham todo o direito e prerrogativa para tanto. Mais uma vez, persiste a tópica de que à medida que os oficiais cumpriam seus esforços pelo bem comum, estes deveriam ser adequadamente recompensados.

Uma questão que chama a atenção nesse, e em vários outros os casos, é a vontade da distinção presente na solicitação por ter privilégios de cidadãos do Porto. Em uma sociedade marcada pelas diferenças sociais, participar do governo da “república” era uma forma de se diferenciar socialmente. Ser um oficial significava ter lugar de distinção nas festividades civis e religiosas. Mas receber o título de cidadãos ia além, significava que sua distinção teria avançado sobre outros Termos e agora diferenciava não apenas alguns, mas toda a Vila ou

¹⁶⁶ AHU. Caixa 10, Documento 63.

Cidade da qual faziam parte. Entender esse estado de coisas explica em grande medida a enorme preocupação em assimilar essas honras e mercês.

Mantendo essa política de honras e mercês na Capitania de Minas, os camaristas sanjoanenses remeteram correspondência ao rei em cinco de março de 1749, solicitando mercês a ele. Em alguma medida, repetiram muito daquilo que outras câmaras da Capitania já haviam feito para ter êxito em sua empreitada. Remeteram ao rei uma cópia de uma correspondência remetida por D. João V àquela paragem prometendo “prêmios” para a Vila por terem acompanhado o governador Antônio de Albuquerque ao Rio do Janeiro para dar socorro àquela cidade, então atacada por corsários franceses em 1709.¹⁶⁷ Além de cobrarem do rei premiações por esse feito, lembravam também seus serviços junto ao Conde de Assumar, não claramente declarados. E, no decurso do texto, outras ações realizadas por aquela câmara foram citadas. Para legitimar seu pedido – antes mesmo de apresentar qual era este – lembravam ao rei:

A obediência e serviços dos Vassallos he divida a q.^c obriga o direito das gentes, mas o costume de remunerar tem também feita de obrigação o premio, principalmente entre os Sereníssimos Monarchas Portuguezes, e Senhores nossos verdadeiras pays de seus vassallos, conciliando destes o mayor amor com a liberalidade [...].¹⁶⁸

A essa questão, lembram-se das dificuldades que aqueles camaristas tinham em obrar em prol do rei, conservando seus domínios, “ajudando o partido do príncipe”, de tal modo que aludiam à dificuldade de serem fiéis entre “leões”, possivelmente referindo-se ao constante quadro de tensão que tinha lugar na Capitania e aos procedimentos incorretos dos ministros régios. Sobre estar “entre leões”, lembravam mesmo que procuraram dar sustentação ao “resto de poder” do governador da Repartição Sul, D. Fernando Martins Mascarenhas de Alencastro, que fora impedido de “entrar” nas Minas por Manoel Nunes Viana e seus seguidores, no contexto da Guerra dos Emboabas. Lembraram que sendo o governador impedido de chegar às minas de Ouro Preto, os moradores do Rio das Mortes foram os únicos que obedeceram, festejaram e aceitaram as direções do governo. Assim, recuperando um dos episódios mais graves da história da Capitania de Minas, procuravam o território para apresentar sua solicitação. E a “lista” de feitos foi aumentando. Além de terem realizado todos os esforços para que os domínios do rei fossem conservados, e sua autoridade estabelecida, também teria

¹⁶⁷ Chama a atenção o fato de que a Vila de São João Del Rei só foi instalada no ano de 1713, portanto quatro anos após o ocorrido. Na altura de 1709, aquela região ainda era o Arraial do Rio das Mortes.

¹⁶⁸ A CÂMARA de São João D’el Rey a D. João V. RAPM, 1899, p. 813.

sido aquela vila responsável pela fortuna do rei. Isso porque ali se deram os principais descobertos de ouro. Segundos os camaristas:

foy esta Comarca, e Villa a primeira escolla dos antigos descobridores destas riquezas, nella se descobrirão as p.^{as} Minaz de Ouro do Sítio dos Cattaguazes de q.^e todas a principio tomarão nome, e as segundas chamadas de Itaberaba.¹⁶⁹

Além de pioneiros, os camaristas lembravam que aquela Comarca ainda mantinha as lavras mais ricas e duradouras da Capitania, mesmo que em outras ocasiões remetessem correspondências aludindo à exaustão de suas lavras. Depois de terem apresentado todos os seus feitos ao rei, apresentavam sua contrapartida a estes: solicitavam que pudessem ter o título de Cidade, com direito a armas, assento nas Cortes e uma légua em circuito para foral. A cidade gozaria dos mesmos privilégios da Cidade do Rio de Janeiro. E justificavam aquela mercê em seus feitos, e completavam: “a erecção de novas cidades he augmento da Monarchia, e firmeza e melhor deferença della o augm.^{to} da nobreza”.¹⁷⁰ Segundo os camaristas, se câmaras de menor importância haviam conseguido aquele título, caso de São Paulo, Cabo Frio, Paraíba do Norte, Sergipe Del-Rei, aquela tinha todas as credenciais para tanto. Mais importante que aquelas, São João tinha “edificios nobres”, igrejas bem ornadas, “bons ares” e, acima de tudo, famílias que tinham “nobreza hereditária”. Afinal acreditavam ter todas as credenciais para que o pedido obtivesse êxito.

Além da preocupação de que as municipalidades pudessem ter o título de cidade, na Capitania de Minas houve também grande preocupação em que as câmaras pudessem se distinguir umas das outras através da sua antiguidade. Apesar de ser uma região em que o processo de instalação permanente de portugueses e seus descendentes fosse novo, com vilas fundadas nos primeiros decênios do setecentos, algumas câmaras disputavam entre si o posto de vila mais antiga. Foi a situação que colocou em lados opostos os camaristas de Vila Rica e Vila do Ribeirão do Carmo, municipalidades fundadas com uma breve diferença entre si de meses, sendo a segunda mais “velha”. A contenda teve início em 1722, ano em que os camaristas de Vila Rica solicitaram ter os mesmos privilégios dos Cidadãos da Cidade do Porto e fosse a municipalidade considerada a “mais principal” dentre as demais da Capitania de Minas.¹⁷¹ Essa solicitação se relacionava ao fato de a câmara principal poder se pronunciar primeiro nas reuniões e juntas. Segundo o texto, remetido no ano de 1722:

¹⁶⁹ A CÂMARA de São João D’el Rey a D. João V. RAPM, 1899, p. 814.

¹⁷⁰ A CÂMARA de São João D’el Rey a D. João V. RAPM, 1899, p. 815.

¹⁷¹ AHU. Caixa 3, Documento 76.

Rezolvendo o g.^{or} e capp.^m gn.¹ destas minas D. Lourenço de Almeyda que em 25 do prez.^{te} se fizesse junta para propor certos particulares do serv.^o de V. Mag.^{de} convindo p.^a isso as cam.^{ras} de todo este governo e a da v.^a do Carmo lhes fes requerim.^{to} dizendo havia de ter o primr.^o lugar, por ser mais antiga [...] e tendo a desta V.^a mandado seu requerim.^{to} deu p.^{te} ao gov.^{or} e cap.^m gn.¹ requerendo lhe o ser este sennado nesta posse antiga q.[´] tem de ser a prim.^{ra} por si ao seus procuradores, em todas a conferencias q.[´] tem banido exceto na q.[´] fes, o Conde G.^{or} D. P. de Almeyda, em 24 de 8^{bro} de 1720, em que ou pella ocazião que a isso o obrigava ou pella pouca forma que nella ou que, de lugares, determinou fosse a d.^a v.^a do Carmo a prim.^a a cuja posse se pega, sem atender a q.[´] sempre esta tem o primr.^o lugar por ser primr.^a nessa regalia sem a mt.^o de q.[´] outra levantasse antes pellouro, pois tem esta a primazia e posse de [cabessa] de Com.^{ca} por rezolução de VMag.^{de} notisiada consid.^a nas provizoins dos ouvidores e corregedores della o q.[´] a d.^a V.^a do Carmo com sua implicância e proximam.^{te} lhe devemos encontrar por VMag.^{de} nomiar a esta v.^a Rica por cabeça da Província destas Minas ordenando ao G.^{or} e Cap.^m Gn.¹ q.[´] existe D. Lourenço de Almeyda q.[´] tomasse posse e por elle rezolver nesta mat.^a p que na carta incluza se mostra, rogamos a VMag.^{de} se digne determinar por sua real ordem seja esta V.^a conbecida por cabessa de com.^{ca} e q.[´] em qualq.[´] junta q.[´] haja tanto feito nella, como e a qualq.^r outra deste governo sejamos preferidos as demais cam.^{ras} em primr.^o lugar.¹⁷²

Dessa feita, abria-se uma tensão. Vila Rica era cabeça da Comarca de mesmo nome e, à época, já havia se tornado sede do governo da Capitania de Minas Gerais. O entendimento dos oficiais vilariquenhos era que eles deveriam ser considerados os “principais”. Isso criava um conflito com a Vila do Ribeirão do Carmo, a primeira municipalidade instalada nas Minas, então considerada a mais antiga. Eles procuraram respaldar seus argumentos na determinação do governador D. Lourenço de Almeida que, em algumas juntas formadas, teria determinado ser Vila Rica a principal das municipalidades e apenas em uma oportunidade teria dado essa prerrogativa aos camaristas da Vila do Ribeirão do Carmo. Essa preocupação em ser considerada a principal das Minas deixa entrever a intenção dos oficiais das vilas em terem preservados seus interesses, podendo abrir as discussões e se pronunciarem primeiramente, de modo a influenciar as juntas. Não por acaso, os camaristas de Vila Rica e Vila do Ribeirão do Carmo disputaram essa honra em outras situações. Na leitura do documento, percebe-se também a importância das câmaras na administração da Capitania, posto serem convocadas pelos governadores para em junta deliberar ou discutir temas de importância para o bom governo da Capitania. Isso era considerado mais um argumento que reforça esta tese de que essas instituições foram de grande importância para a manutenção do Império, não sendo meras executoras de ordens vindas de outras instâncias.

¹⁷² AHU. Caixa 3, Documento 76.

Os camaristas da Vila do Ribeirão do Carmo não deixaram de questionar a solicitação dos oficiais de Vila Rica. Ainda no ano de 1722, encaminharam uma solicitação ao rei para que ele determinasse que a Câmara da Vila do Ribeirão do Carmo era “a mais antiga”, bem como procuraram assumir o lugar de cabeça da comarca. Como base de argumento, faziam menção ao fato da reunião, ocorrida no dia 25 de outubro daquele ano, ter ocorrido tendo a Câmara da Vila do Ribeirão do Carmo como a “primeira”, o que em tese deveria dar a ela o direito de se pronunciar antes das demais câmaras. Pela existência dos requerimentos, parece ter ocorrido certa tensão entre a Câmara de Vila Rica e a do Ribeirão do Carmo. A primeira tentava legitimar sua primazia baseada no fato de ser o local onde tomaram assento o governador e o ouvidor da Comarca, afinal nomeada “Comarca de Vila Rica”. A segunda se baseava na sua “antiguidade”, eventualmente ladeada pela evocação de lealdade à Coroa na busca por estabelecer nos distritos minerais a “ordem”. Ainda deixa entrever que o termo de Vila Rica era menos povoado que o de Ribeirão do Carmo que, ademais vinha pagando maiores somas de tributos à Coroa que aqueles. Com relação à demanda dos camaristas de Ribeirão do Carmo, pode-se observar seus argumentos no trecho que segue:

Como esta camara tem feito a V.Mag.^{de} varios requerim.^{tos} para que fosse servido pela sua real grandeza mandar declarar esta V.^a por cabeça de comarca assim por ser a primeira q.´ nestas minas levantou pelourinho como por ser a mais populoza de q.´ V. Mag.^{de} podera ser certeseado mandando ver pello L.^o que remetemos dos seus Reais quintos na mayoria com q.´ esta o faz a do ouro preto, e suposto q.´ nesta no corpo de sua V.^a tenha mais povo, não pode fazer exemplo porq.´ todos se [cubram] de tendeiros, e pelo contr.^o esta pela m.^{ta} gente principal q.´ habita o seo destricto, e esta prioridade confissão asim os m.^{tes} daquela dita v.^a; como tambem os gov.^{es} e menistros [...].¹⁷³

Os camaristas retomariam essa questão anos mais tarde. Em 1728, os oficiais de Vila do Carmo expressaram ao rei seu descontentamento em relação ao fato de aquela câmara não ter privilégios nas juntas e reuniões que eram feitas entre governadores e as câmaras de Minas. Novamente, procuravam legitimar suas demandas com base no fato de serem a vila mais antiga de Minas, bem como foi a câmara que “abraçou” a instalação da Casa de Fundação, concorrendo com donativos para que a empreitada tivesse êxito; justificativas que já haviam sido referendadas em outras correspondências. A solicitação dos camaristas seguia com o seguinte teor, fazendo eco às anteriores:

Pedimos a V. Mag.^{de} q nos queira fazera m.^o declarar q esta camarada V.^a de Nossa Senhora do Carmo hé a de proferir a camara de V.^a Rica e as mais

¹⁷³AHU. Caixa 3, Documento 78.

destas Minas em lugares, e assentos todas as vezes q juntas concorrerem [...].¹⁷⁴

A demanda dos camaristas teria resposta. O Conselho Ultramarino concorda com os camaristas e determina ao governador que ratifique a situação de câmara mais antiga para Vila do Ribeirão do Carmo. Segundo a determinação:

Devese passar ao p.^a o gov.^{or} conservar a cam.^a da V.^a do Carmo na posse em q se acha a de V.^a Rica e todas as mais das Minas concorrendo em qualquer acto publico em função em q seião convocadas.¹⁷⁵

Assim o governador D. Lourenço de Almeida vai produzir, no ano de 1728, um texto em que coloca a Vila do Ribeirão do Carmo como a Vila mais antiga das Minas e que, por tal motivo, deveria ter primazia nas discussões que fossem feitas nas juntas e reuniões. Segundo o texto:

Certifico em como a camera do V.^a do Carmo por ser a pr.^a e a mais antiga destas Minas, em todas as juntase ocazioins em que foi juntamente as camaras das mais vilas deste governo tanto e m^a V.^a como nesta do Ouro Preto foi ella a q tem o pr.^o lugar a q pr.^o falou e a q em tudo as mais camaras deste governo referio pella rezão de sua antiguid.^{de} para o referido necesi.^{de} o q afirmo a juramento dos Santos evangelhos.¹⁷⁶

Os camaristas de Vila Rica podem ter investido nessa contenda baseando-se na crença real de que era a municipalidade mais antiga de Minas. Um texto que faz parte do Códice Costa Matoso, escrito por volta de 1750, sugere que Vila Rica foi fundada antes da Vila do Ribeirão do Carmo. O que teria acontecido foi que a primeira se descuidou em cumprir os rituais de formação da Vila, por meio da instalação do pelourinho. Segundo relato anônimo, que faz parte do Códice:

E daí a poucos dias foi o dito senhor Antônio de Albuquerque ao Sabará, e logo veio para estas Minas Gerais, e assistiu primeiro em Santo Antônio da Casa Branca no Campo, e depois entrou no arraial do Ouro Preto, e o levantou por Vila Rica, e depois a vila do Ribeirão, mas os camaristas de Vila Rica se descuidaram em levantar pelourinho e o fizeram primeiro os do Ribeirão, e por esta razão ficou sendo a mais antiga (...).¹⁷⁷

A documentação que se relaciona ao tema não mostra qualquer alusão a essa situação, sendo os argumentos expostos por ambas as partes bem distintos do que anteriormente foi

¹⁷⁴ AHU. Caixa 12, Documento 54.

¹⁷⁵ AHU. Caixa 12, Documento 54.

¹⁷⁶ AHU. Caixa 12, Documento 54.

¹⁷⁷ Relação do princípio descoberto dessas Minas Gerais e os sucessos de algumas coisas mais memoráveis que sucederam de seu princípio até o tempo que as veio governar o Excelentíssimo Senhor Dom Brás da Silveira. *Códice Costa Matoso*, p. 300.

apresentado. Mas acaba por descortinar uma nova possibilidade de interpretação dessa demanda dos camaristas de Vila Rica, ancorada na ideia de que eram realmente uma vila “antiga” que merecia, por tal motivo, o *status* pretendido. A briga por esses “lugares” confirma a importância da distinção nessa sociedade, ligada a permitir que esses oficiais pudessem ser melhor ouvidos nas juntas por conta de sua dignidade. Mas ainda podia haver mais “prêmios” para vilas mais antigas. Em carta de 23 de abril de 1745, o rei informou a governador a decisão de instalar na Vila do Ribeirão do Carmo a sede do bispado de Minas Gerais, e também elevou a Vila à categoria de Cidade. Justificou ao governador de Minas a sua decisão baseando-se na antiguidade da vila, como pode-se ver no documento:

Gomes Freire de Andrada, amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar. *Attendendo a que a Villa de Ribeyrão do Carmo he a maes antiga das Minas Geraes, e que fica em citio muito cômodo para a erecção de uma das duas Cathedraez, que tenho determinado pedir a S. Santidade no território da Diocese do Ryo de Janeiro: Fui servido crear a Cidade a dita Villa do Rybeyrão do Carmo, que ficará chamando-se Mariana. (grifos meus)*¹⁷⁸

Por todo o exposto, pode-se perceber que as câmaras tinham grande importância nos quadros da administração de tal forma que os camaristas se preocupavam com o lugar que ocupavam nas juntas que ocorriam na Capitania. A própria ocorrência das juntas mostra que a coroa, por meio de ministros instalados na região, procuravam “discutir” os assuntos de interesse geral dos moradores, possivelmente encampando práticas políticas baseadas, por exemplo, nas Teorias Corporativas do Poder, tendo como fundo a preocupação em preservar as partes dos “corpos” em conformidade com suas demandas. Tais juntas também mostram a preocupação da Coroa de que certas deliberações pudessem ser consideradas danosas aos povos das Minas e resultassem na eclosão de motins. O que os textos produzidos por Vila Rica e Vila do Ribeirão do Carmo mostram é que, mais que meros executores de ordens emanadas pela Coroa, as câmaras tinham um importante papel nos quadros da administração. Obter e conservar a primazia sobre as demais seria uma grande preocupação por parte dos oficiais que nelas tomavam assento.

O que também chama a atenção é o fato de essas discussões terem lugar em uma sociedade em formação. As câmaras de Vila Rica e do Ribeirão do Carmo haviam sido fundadas há pouco mais de dez anos. Essa informação diz respeito a uma região que estava em processo de consolidação populacional, não tendo a fixação de povos de origem européia mais que trinta anos. Dessa forma, coevamente à instalação de estruturas jurídicas e

¹⁷⁸ DAMASCENO, 1998, p.40.

administrativas, percebe-se uma preocupação com a construção de um conceito de antiguidade que permitiria aos “antigos” e seus descendentes, honras e mercês.

Para além de tomar assentos nas Juntas, em muitas oportunidades, as câmaras também auxiliaram no processo de instalação da estrutura administrativa nas várias partes da Capitania. No ano de 1722, os oficiais da Câmara de Vila Rica enviaram carta ao Rei informando sobre o pagamento dos oficiais que deveriam trabalhar nas Casas de Fundição que deveriam ser instaladas na região. Esse acerto foi firmado em uma junta ocorrida em 24 de outubro de 1720, em “se resolveo q.´ entre as mais câmaras destas minas e asestiçe a de Villa Ricca com tres mil cento e noventa e oito outavas de ouro”.¹⁷⁹ Feita a entrega do montante, eles informavam ao rei seu “zelo” e procuravam demonstrar que estavam atentos para “executar todas as Reaes Rezuluçoins q.´ de V. Mag.^{de} se nos offereçerem por ser o nosso dezejo mui afectivo nas promptidão de leaes vassallos”.¹⁸⁰ Uma questão que chama a atenção no texto se refere ao fato de que os camaristas não solicitavam nada ao monarca por conseguinte aos esforços que empreenderam, mas a estratégia de reportar ao rei seus feitos deixava uma mensagem ao rei de que ele deveria conceder uma “graça” aos camaristas tendo em vista seus esforços. E isso não precisava acontecer imediatamente.

A estratégia de reportar ao rei os esforços dos camaristas em auxiliar na instalação da administração na Capitania não demorou a ser notada. Ainda naquele ano, o monarca expediu correspondência para os camaristas, dando conta de seus feitos. Segundo um trecho da correspondência,

Me pareceo agradecervos o grande empenho e dilligenncia com q vos recebeste em comcorreis com estas tres mil outavas de ouro p.^a pagamento dos officiaes q.´ me forão servir nessas Minas no Ministério q.´ referis cujo serviço e zello com q.´ vos portastes fica na minha real lembrança p.^a attender aos vossos particulares [...].¹⁸¹

Assim o rei reconhecia os esforços dos camaristas e, apesar de não ter concedido nenhuma “graça” àqueles, deixou entrever que tal possibilidade poderia ocorrer caso fosse demandada, posto o ato cometido ter ficado em sua “real lembrança”, podendo ser acionado na medida dos interesses daqueles.

Portanto não foram poucos os pedidos feitos pelas câmaras para que o rei concedesse as muitas honras e mercês que solicitavam. O título de Cidade foi concedido na Capitania de Minas apenas à Vila do Ribeirão do Carmo, tornada Cidade de Mariana. Eventualmente, o rei

¹⁷⁹ AHU, Caixa 3, Documento 66.

¹⁸⁰ AHU, Caixa 3, Documento 66.

¹⁸¹ AHU, Caixa 3, Documento 66.

concedeu mercês menores, como forma de premiar os feitos de alguns homens. Como o pensamento político da época preconizava, o rei precisava forjar sua rede para dar sustentação ao seu dilatado império. E essa questão se tornava especialmente necessária em um território marcado por tensões desde seu “nascimento”, mas que ainda sim tinha povos ciosos pela distinção social que, como se observou, fora em muitos casos verbalizada pelas autoridades municipais.

Assim, conclui-se que as câmaras foram parte importante da administração da Capitania de Minas e, pelas muitas atribuições que detinham, foram as principais responsáveis pela administração dos “corpos” e “mentes” dos habitantes locais. Promoveram instituições que pudessem melhor alicerçar os povos da região, fossem elas militares, jurídicas ou religiosas, realizaram obras públicas nas municipalidades e seus termos para que a população pudesse ser provida em suas necessidades e pudesse viver em boa ordem. Finalmente, através da promoção de festividades, contribuíram com o rei na tentativa de consolidar sua presença entre os povos das Minas, afastando gradativamente a temeridade de que aquele domínio encravado no coração da América se tornasse uma república independente. Assim, acredita-se que a Coroa se valeu de estratégias que iam além de aparelhar a região com burocratas e militares. Lançou mão de negociar com os moradores, através das câmaras, pontos de interesse locais, como em matérias tributárias, por exemplo. Ação governativa que possivelmente foi pontuada com as tensões que tiveram lugar na região.

A atuação das câmaras também esteve relacionada com a política tributária da Capitania. Em muitos momentos, foram ouvidas pelas autoridades aqui instaladas, a respeito da melhor forma de recolher os tributos que incidiam sobre a mineração do ouro. Isso mostra que, mais que a imposição, a negociação foi o caminho traçado pela coroa para ter êxito na administração da região, fosse esse caminho iluminado pelo medo dos motins ou pela prática política da época.

Ao tornar-se um dos “pilares” do governo da Capitania, os oficiais que atuavam nas câmaras procuraram tirar proveito de tal situação. Por agir em prol do governo das Minas, os camaristas buscaram compensações por seus esforços. Ao longo dos anos, pediram que o rei concedesse a eles honras e mercês variadas como forma de reconhecer suas ações na administração da região. Esse intento, porém, teve pouco êxito. No decurso do setecentos, apenas a Vila do Ribeirão do Carmo conseguiu se tornar Cidade com o nome de Mariana, no ano de 1745.

Neste capítulo, foi tratado o papel das câmaras na construção das Minas. Através das pedras, panos e das tintas, tiveram importante papel na construção de uma estrutura administrativa na região. Além, auxiliaram na fixação de uma identidade dos moradores locais com o rei, medida muito importante para dar coesão aos domínios portugueses encravados no coração da América. O próximo pretende discutir como as municipalidades defenderam os interesses dos moradores em temas relativos, entre outros, à questão tributária. Ainda, faremos uma análise das tensões em que estiveram envolvidas as câmaras.

CAPÍTULO III

AS CÂMARAS E SUAS DEMANDAS DIVERSAS NA CAPITANIA DE MINAS GERAIS – TENSÕES E ACOMODAÇÕES

Nos capítulos anteriores, estudamos as várias medidas adotadas pelas câmaras para zelar pela ordem da Capitania de Minas, corporificadas no sem número de ações realizadas em diversas frentes. Nas páginas que se seguem, será analisada a documentação produzida pelas câmaras mineiras, mostrando um conjunto de medidas promovidas por estas para preservar os interesses dos moradores das vilas, utilizando, principalmente, as correspondências. Se os camaristas procuraram resolver grande parte de suas necessidades através da negociação, houve situações em que isso não foi possível. Nesses momentos, várias tensões tiveram lugar naquela sociedade, tema que será objeto de análise neste capítulo, assim como as muitas escaramuças ocorridas entre as câmaras e outras autoridades que tomaram assento na Capitania de Minas Gerais.

O estudo das correspondências enviadas pelas câmaras ao Rei evidencia uma pluralidade de demandas locais que muitas vezes eram contrárias às determinações régias. Elas se referem a questões administrativas, tributárias e religiosas, entre outras. A correspondência deixa entrever tensões entre as câmaras e as várias esferas da administração da Capitania e a Igreja. Longe de assumir essa situação como um problema, deve-se ter atenção a esse conjunto de demandas como algo permissivo naquela sociedade. Isso porque a cultura política da época, baseada nas *Teorias Corporativas do Poder*, abria larga margem para os vários “corpos” da sociedade apresentarem suas demandas ao rei, com vias a preservar seus interesses daqueles que lhes eram caros.

3.1 – As cartas ao Rei

A prática de remeter ao rei todas as demandas relacionadas ao cotidiano das municipalidades mineiras era justificada sistematicamente pelos camaristas como meio de permitir que o “bem comum” e o bom governo das Minas alcançasse os habitantes. As câmaras do ultramar, e mesmo as do reino, foram pródigas em utilizar suas prerrogativas de comunicarem-se diretamente com o rei. Segundo Fernanda Bicalho, esse mecanismo tinha seu

cerne nas *Cortes*, evento em que os participantes tinham a possibilidade de dirigir ao monarca todo tipo de agravos e queixas.¹ Ao longo do setecentos, os moradores, por meio das casas de câmara, remeteram um grande número de cartas ao rei, nas quais apontavam as mais variadas questões, referentes ao universo da administração, da tributação e da justiça, entre outras.

As solicitações variavam muito e faziam eco as variadas demandas dos moradores. No ano de 1722, os camaristas de Vila Rica remeteram uma solicitação ao rei para que as frotas do Rio de Janeiro que seguiam para a Corte permanecessem por um tempo maior no porto daquela cidade, posto que os moradores das Minas sofriam grandes prejuízos por não conseguirem fazer uso desse serviço.² Como as notícias da chegada das frotas demoravam a chegar a Minas, eles não tinham tempo hábil para conseguir fazer uso do transporte e, portanto, satisfazer suas necessidades. Entre elas, estava o envio de recursos para pessoas na Corte que, em muitos casos, se referiam à dívidas. Segundo os camaristas:

Representa a V. Mag.^{de} a Câmara de Villa Rica o grande prejuízo, e aperto q.´ experimentão os moradores destas Minas na pouca demora q.´ a frota tem depois que chega ao Rio de Janeiro, porq.´ sendo esta unicam.^e de dous mezes experimentão os povos m.^a operção e ruina em sastisfazerem as suas dividas no lemitado prazo do dito tempo, porq.´ alem de ser breve chega sem avizo a estas minas em quinze dias, carecendo de outros p.^a remeterem o ouro que devem a seus correspondentes, ficando-lhe unicam.^e hum mes p.^a fazerem promptas as suas remeças, e nesta aflição se executão os devedores com grandes violências, permitindo tudo o pouco recurço q.´ a brevidade lhe conçente e por evitar este notavel damno nos pareço justo pedermos a V. Mag.^{de} mereção os ditos povos a sua Real atenção.³

A práticas corriqueiras como essas, seguiam-se outras mais elaboradas, muitas das quais iam de encontro às determinações régias para as Minas. Foi o caso de algumas demandas apresentadas pelos camaristas da Vila do Príncipe, municipalidade localizada na Comarca do Serro Frio. A extração diamantífera levou a coroa a criar uma legislação específica para a região, tornando-a uma “ilha” na Capitania de Minas e eventualmente afogando tudo à sua volta. Descoberto oficialmente em 1729, a partir de sua demarcação oficial em 1731, foi estabelecida a capitação que perdurou até 1734. Depois de cinco anos fechada, em detrimento da queda brusca de preços, foi reaberta em 1739, sob sistema de contrato. Em 1771, alegando grandes fraudes no sistema, a coroa decidiu tomar para si a responsabilidade de extração, criando a *Real Extração*.⁴

¹ BICALHO, 2003, p. 352-353.

² AHU. Caixa 3, Documento 55.

³ AHU. Caixa 3, Documento 55.

⁴ FURTADO, 1993, p. 80-81.

No ano de 1736, uma representação dos camaristas da Vila do Príncipe dava uma ideia de como algumas dessas solicitações entraram em rota de colisão com a Coroa. Os oficiais daquela Vila recorreram ao rei para que este revisse a proibição de existir lavras de ouro na região. A determinação de não haver extração de ouro na região derivou da extração de diamantes e o consequente estabelecimento da Demarcação Diamantina naquela parte das Minas. Como a extração de Diamantes era monopólio régio, e a extração era vedada aos moradores, estes acabaram sendo prejudicados. O que chama a atenção na solicitação dos camaristas é o fato de se apresentarem como representantes dos interesses dos moradores do Tejuco e “demarcação proibida”. Segundo os camaristas, os moradores daquele distrito tinham exposto

por razoes do seu sentim.¹⁰ o miseravel estado em q se conciderao pella execução de alguas hordens porq forão prohibidas suas lavras de ouro, poes conciderouse sera rezolução de V.^a Mag.^{de} som.^{te} a de prohibir a estração dos Diamantes foy tambem executada na extração do ouro, das lavras dos ditos minr.^{os} sendo sem duvida q nestas lavras numca ouverão diamantes como constou das justificações e vestorias judiciais q se fizerão diante os menistros de V.^a Mag.^{de} e sem embargo desta verd.^e forao os ditos mineyros lançados fora das suas lavras, com gravissimas pennas p.^a q nellas não trabalacem sendo snr e particulares dellas.⁵

Atentos à legislação vigente para a Demarcação, os camaristas procuravam registrar que não havia diamantes na área em que os moradores da região pretendiam minerar, ação corroborada pelas autoridades instituídas pelo rei. Para ter êxito em seu pleito, se amparavam no fato de terem dilatado as riquezas do rei, através do desbravamento dos distritos minerais, o que os habilitava a merecer a solicitação que apresentavam. Ainda justificavam que para abrir os trabalhos minerais – portanto muitos desses mineiros ali estavam antes mesmo da Demarcação – haviam gastado grandes somas. Essa situação levou a que parte de seus moradores seguissem para os “goyases e outros mais continentes”.⁶ Por fim solicitavam que acabasse a determinação de não ser permitida a extração de ouro na região. Segundo os camaristas:

com a d.^a prohibição senão siga pozitivam.^{te} a observancia das hordens de V.^a Mag.^{de} nem a utilidade publica de senão extrahirem os diamantes, por ser hua couza m.^{to} distinta e separada da extracção de ouro, ficanos lugar da pormos esta informação na noticia de V.^a Mag.^{de} q sem a minima [observancia] do sagrado das reaes hordens, V.^a Mag.^{de} se digne de lhe dar a providencia q for servido.⁷

⁵ AHU. Caixa 32, Documento 23.

⁶ AHU. Caixa 32, Documento 23.

⁷ AHU. Caixa 32, Documento 23.

As tensões dos camaristas de Vila do Príncipe com o Distrito Diamantino foram além da proibição de poderem extrair ouro na região. Parte das indisposições estavam na relação com as autoridades ali instituídas. No ano de 1737, os oficiais da Câmara de Vila do Príncipe enviaram representação ao rei D. João V para que fossem adotadas medidas contra os abusos que vinham sendo cometidos pelo desembargador Rafael Pires Pardiniho, então Intendente dos Diamantes. Na abertura da representação, os camaristas se referem à falta de observância do “ministro” em não se apresentar à câmara, como era costume, para dar conhecimento de sua provisão e jurisdição, “e em virtude della se seguir a obediencia”.⁸ Do contrário, Pires Pardiniho estava exercendo o cargo sem observar sua jurisdição, “que observou sempre como quis”.⁹ Segundo os camaristas:

mayorm.^{te} depois q se demarcou o lugar daquelles em q’ ficou com tão dispotico poder, q’ privando o exercissio das mais justiças dentro e inda fora da tal demarcação, prende, solta, condena, e absolve, e isto tanto de pê apê, q tudo reduzido alevadar não faz distinção de g.^{tar} pois de m.^{tos} mil cruzados as tem feito nesta forma, e q.^{do} por algua se lhe queira coarctar, ou por pendente em outro juizo, ou outra formal rezão ameasava juizes, e ostentava poderes de Martinho de Mendonça.¹⁰

Em meio a essa tensão, o ouvidor da Comarca do Serro Frio, José de Carvalho Martins, procurou, segundo os camaristas, ajustar as relações entre estes e o Intendente. Por conta dessas tensões, os camaristas solicitavam que o rei interviesse na situação.

Longe de serem encaradas como necessariamente uma afronta ao rei, muitas dessas solicitações tinham como pano de fundo uma noção de direito de encaminhar toda a sorte de demandas ao rei, com a alegada finalidade de promover o bem comum dos povos. Fato que não se encerrou no decurso do século, quando acreditou-se que com a organização da arquitetura administrativa da região, cada vez menos os povos tinham voz. No ano de 1727, os oficiais da câmara de Vila Nova da Rainha remeteram ao rei uma extensa carta e, entre outros pontos, mencionavam a necessidade de externarem situações que fossem consideradas danosas aos povos. Segundo os camaristas:

Que as câmaras das Minas possam protestar aos governadores e corregedores tudo o q for em serviço de el Rey e bem dos vassallos e q os governadores, e corregedores lhe tomarão o seu protesto rementendo ao dito snr. e as camaras o farão tambem [...].¹¹

⁸ AHU. Caixa 33, Documento 64.

⁹ AHU. Caixa 33, Documento 64.

¹⁰ AHU, Caixa 33, Documento 64.

¹¹ AHU. Caixa 10, Documento 63.

No ano de 1733, os camaristas de Vila Rica fizeram menção à necessidade de apresentar ao rei suas demandas, correlacionando a figura do monarca com a de pai, mostrando sintonia com a cultura política da época que via na figura régia o pai da grande família que compunha o Império Português, mantendo-o, em grande medida, coeso. Segundo os camaristas:

he natural nos filhos recorrerem nas suas afflições aos pays, asim sendo V. Mag.^{de} publico dos seus povos, e como tal com a obrigação de defender a saúde de suas republicas em pax e justiça [...].¹²

Tempos depois, os camaristas de Vila Rica retornariam ao tema da legitimidade de encaminhamentos de suas demandas ao rei, em uma carta do ano de 1741 a D. João V. Em um trecho da correspondência, diziam os camaristas:

Nos impele a obrigação de accodir pello bem publico dar esta conta a V. Mag.^e lembrados de q.^e na criação das intendências ficou salvo ao povo e cam.^a o direito de propalar o seu vexame a todo o tempo q.^e V. Mag.^e logo mostrou o disvello com q.^e por Pay commum detestava tudo o q.^e fosse fechar as bocas p.^a a exclamação das queixas.¹³

Tendo em mira esse direito, as câmaras procuraram fazer uso constante da possibilidade de se comunicar com o rei para que pudessem preservar os interesses dos povos que lhes eram caros. No ano de 1727, os oficiais da Câmara de Vila Nova da Rainha solicitaram que fossem adotadas várias medidas em prol da “conservação” e “desenvolvimento” da vila. O documento reuniu em uma única “peça” as mais diversas demandas para o rei, tocando aspectos variados da economia, da sociedade e da administração de Minas. Uma das principais demandas que apresentaram ao rei se referia à proteção daqueles que praticavam a mineração dos excessos tributários, especialmente no que tocava à cobrança de tributos daqueles que se encontravam com grandes dívidas por conta dos investimentos nos “serviços de minerar”. Para proteger os mineiros, os oficiais de Vila Nova da Rainha sugeriam:

Que os homens mineiros q fizeram serviços custozos e por cauza delles fizeram empenhar não possão ser executados sem primeiro se passar hum anno depoes de findo o serviço e q aos taes lhe conceda o d.^o snr. aquella honra q lhe parecer conveniente p.^a q com mais zello se empreguem no aumento das minas porem serão so aquelles q fizeram serviços com vinte negros o q senão entenderâ com os faiscadores.¹⁴

¹² AHU. Caixa 23, Documento 18.

¹³ CLAMORES e súplicas das câmaras em nome do povo. *RAPM*. Ouro Preto, 1897. p. 287.

¹⁴ AHU, Caixa 10, Documento 63.

Além, apontavam:

Tbem pertende q asua Real clemencia acuda com a sua suprema piedade aos vassallos das Minas porq os governadores dellas executam e desterrão a muitos mineiros injustamente por respeitos particulares ao arbitrio da sua vont.^e arguindolhes p.^a esse fim culpar fantasticas sem serem os vassallos ouvidos nem lhes mandar formar culpa do q rezultao tão perniciozas consequencias q perdem os vassallos honra, e a fazenda sucedendo ordinariam.^{1e} estes cazos a vassallos em quem comcorrem taes qualid.^{es} q pellos seus elevados merecimentos se fazem mais mercedores de premio e não do castigo, q rogão a Mag.^e acuda a esta vexação como Rey e senhor natural, e q os ditos governadores não possam fazer semelhantes exterminios sem a parte ser ouvida e convencido em juizo plenario e contradictorio e q fazendo o contrario o senado dara parte ao dito p.^a o estranhar, e castigar conforme as qualid.^{es} do cazo merecerem.¹⁵

Preservando a figura do rei, tido como clemente e piedoso, parte desses arbítrios estaria na ação injusta dos governadores. O rei era justo, sendo as culpas das mazelas imputadas ao governador que não agia conforme deveria, cometendo arbitrariedades, traindo o rei. Remediados os problemas, caso os governadores procedessem de maneira arbitrária, os camaristas voltariam a solicitar a intervenção régia, esperando “castigos” àqueles que não procedessem de forma adequada. Na seção seguinte, os moradores se detiveram na matéria dos tributos pagos pelo gado que entrava nas Minas. Procuravam preservar o interesse dos moradores no que tocava ao adequado abastecimento de gêneros, pagando preços considerados justos. Tendo êxito a medida, poderiam evitar que motins derivados de um abastecimento de gêneros inadequados ocorressem na região. Segundo os camaristas:

Como V. Mag.^e tinha mandado o q senão executou no q recebem os moradores hum notavel prejuizo assim na ferram.^{ta} de minerar como no imposto dos gados pois vem estes a pagar quazi duas vezes quintos pello que selhes leva de huma outava no contrato dos caminhos rezão por donde se faz inabitavel o pays das Minas pello como com q lhes fica o sustento principal da carne.¹⁶

Na sequência, solicitam providências para a forma como o pagamento dos quintos era feita. Segundo os camaristas, os moradores de algumas freguesias de seu termo sofriam grandes prejuízos por terem que levar o ouro para ser quintado fora dali. Segundo os camaristas:

Não he menos prejudicial ao bem comum e serviço dos mesmo s^r o prejuizo q os povos experimentão com não lhe quererem dar toque na sua real caza da fundição aos ouros das minas de Santa Barbara de Cima, e outros mais com

¹⁵ AHU, Caixa 10, Documento 63.

¹⁶ AHU, Caixa 10, Documento 63.

o pretexto de q supposto o dito ouro tem o toque mui elevado faz grandes despezas a sua fazenda real p.^a se apurar, e depois de o fundirem e ainda estando em pô e não querem tocar com o q servem os mineiros precizados atelho empatado, e sem lhe dar sahida, porquem na caza da fundição das Minas lhe apurão, nem lhe dão passaportes nem [consento] p.^a o levarem as da B.^a e Ryo de Janeiro ainda q offerecem fianças a metellos naquellas cazas e so querem q os mineiros fação os gastos das fundições deste ouro a sua custa, e que nisto selhes faz conhecido agravo vexação a q. Mag.^e em observancia da sua ley, regimento da caza da moeda dêve dar providencia como Rey e snr. mandando se apure este ouro a custa da sua real fazenda nas Minas, ou dem passaportes com fianças p.^a o meterem nas cazas da fundição q há nas marinhas como sempre se fez, e se achava sempre toque sem controversia.¹⁷

Os camaristas da Vila Nova da Rainha se mostraram solidários àqueles que exerciam ofícios relacionados à aplicação da justiça nas Minas, que se viam vexados pela legislação vigente quando necessitavam de exercer seus ofícios. Segundo informavam, a Vila não contava com nenhum advogado, mas apenas com *rabulas* e *papelistas*, que tinham que pagar grandes somas para exercer os ofícios de justiça. Solicitavam que esses oficiais não pagassem esses valores, pois, do contrário, não haveria meios de os moradores terem seus interesses defendidos. Segundo os camaristas:

Que os governadores e provedores da fazenda contra todo o direito fizerão avaliar os off.^{os} de advogados q os rabullas e papelistas exercitão nestas minas por falta de advogados formados nas universidades dos quaes não ha nenhum nesta villa, e lhe pedem a terça parte do rendimento com o fundamento de q se incluem tambem estas occupações nos off.^{os} da justiça a Mag.^e mandou novamente crear nestas Minas e o mesmo fizerão aos procuradores e solicitadores de cauzas e q por esta vexação deixarão estas occupações e se vem as partes percizadas a levarem as suas cauzas a responder a outras villas distantes no q recebem detrimientos q senão podem bem explicar q a sua real clemencia deve acodir a esta vexação porq do contrario experimentão as partes grandes damnos e se lhe demorão os seus pleitos mandando q com licença por escripto do gov.^{or} possão os ditos papelistas advogar sem pagar terça parte dos rendimentos destas occupações e q o mesmo se estenda nos solicitadores da causa.¹⁸

A preocupação em fazer com que suas demandas fossem atendidas levou algumas câmaras da Capitania a ponderar sobre a possibilidade de ter na corte um procurador para encaminhar em Lisboa suas demandas. A necessidade de um representante na Corte era justificada no “grande prejuízo” que as câmaras experimentavam por não terem quem acompanhasse *in loco* o que requeriam em suas correspondências. Foi por esse motivo que, no

¹⁷ AHU, Caixa 10. Documento 63.

¹⁸ AHU, Caixa 10, Documento 63.

ano de 1724, os camaristas de Vila Rica encaminharam solicitação ao rei para que pudessem ter procurador na Corte. Segundo os camaristas:

Este Sennado exprem.^a grande prejuízo em os seus requerim.^{tos} por falta de procurador q.' esta camara ha tempo dilatado; e reconhecendo nós não se escuzar q.^m procure as suas dependências pedimos a V. Mag.^{de} nos premita possamos nomear hum procurador nessa Corte a q.^m arbitremos huma porção suficiente p.^a que com mayor cuidado se representem a V. Mag.^{de} os nossos requerim.^{tos}.¹⁹

No ano de 1727, os camaristas da Vila Nova da Rainha apresentavam esta demanda ao rei. Segundo os peticionários:

Que p.^a fazer os requerim.^{tos} e mais representações deste senado ao d.^o snr he precizo termos na corte hum proc.^{or} com ordenado conveniente pago pellas rendas do mesmo senado q o d.^o deve haver por bem p.^a se dar melhor expedição aos negócios e mais particulares q se offerecerem.²⁰

Neste mesmo ano, os oficiais da Câmara de Vila do Ribeirão do Carmo também solicitaram um procurador na Corte. Segundo estes:

Pomos na presença de V. Mag.^{de} q he mui conveniente ao seu real serviço, bem comum dos dominios e sua concervação q V. Mag.^{de} se sirva conceder as camaras dellas poderem nomear nesta corte seos procuradores, e nos p.^{lo} q respeita a esta postos o seos Reais pes pedimos esta faculdade par.' podera o tempo ser testemunha, o q^{to} he conveniente a sua Real Fazenda e aum.^{to} dos dominios.²¹

Por não terem alcançado êxito na solicitação que encaminharam ao rei no ano de 1727, esses camaristas voltariam a ela anos mais tarde. Em 1744, solicitaram novamente ao rei o direito de ter um procurador na Corte para que este pudesse encaminhar mais prontamente suas demandas. Segundo os camaristas, com procuradores na Corte eles poderiam dar solução, por exemplo, à situação de “opressão” em que os povos viviam por causa do imposto de Capitação.²² Estabelecido no ano de 1735, fora alvo de duras críticas por parte das municipalidades em praticamente toda sua vigência. Além dos moradores se verem em difícil situação com o imposto, também estavam às voltas com mais uma das inundações que ocorreu na vila, especialmente a do ano de 1743 que teria arruinado a rua Direita da vila. Por tal motivo, aproveitavam a carta para solicitar ao rei uma nova área onde pudesse ser

¹⁹ AHU. Caixa 5, Documento 54.

²⁰ AHU. Caixa 10, Documento 63.

²¹ AHU. Caixa 11, Documento 42.

²² AHU. Caixa 44, Documento 74.

edificada a vila.²³ Assim, aproveitando a demanda por terem um representante na Corte, encaminharam outras solicitações. Apesar da demanda principal não ter sido atendida, uma das demandas “anexas”, que se referia à municipalidade ter acesso a um novo local para instalar a urbes, teve êxito.

Dessa feita, as câmaras procuraram, sistematicamente, manter o diálogo com as autoridades metropolitanas no decurso do setecentos. Por tal motivo, as câmaras eram tidas como lugar de expressão da opinião pública, uma válvula de segurança para expressar os descontentamentos locais 'vis-à-vis' das políticas fiscais da coroa.²⁴ Aproveitando-se de tal expediente, as câmaras encaminharam muitas solicitações ao rei, parte das quais já foram mencionadas neste capítulo. Entre outras, a solicitação mais recorrentes das câmaras se referia à forma como eram cobrados alguns tributos na Capitania, entre eles o quinto. Tema da seção que segue.

3.2 – Quando tributos precisam ser revistos

Ao longo do século XVIII, um dos principais objetos de discussão e solicitação feitos pelas Câmaras da Capitania de Minas ao rei relacionava-se à questão tributária. Segundo Luciano Figueiredo, Minas foi a “meta-síntese” do fiscalismo colonial português. Nessa região, a Coroa Portuguesa encontrou todo o tipo de resistência para seu cumprimento.²⁵ Como já registrado, o ouro, afinal o principal objeto de tributação da região de Minas Gerais, era em si mesmo equivalente universal. Por tal motivo, a coroa empreendeu todos os esforços possíveis para que a atividade fosse adequadamente tributada. Afinal, a tributação foi o principal forma da coroa recolher o quinhão que lhe cabia na empresa mineral. E não foram poucas as formas arquitetadas para que tivesse êxito na empreitada.

Em meio a essas desventuras tributárias, as câmaras foram, em alguns momentos, consultadas nas matérias várias relacionadas a este tema. Tendo a anuência das Câmaras das Minas, as autoridades procuravam preservar os interesses dos povos, dando manutenção às *formas acomodativas*. Era um meio de evitar que a região entrasse em convulsão. Isso porque o aumento de impostos, o estabelecimento de contrato de gêneros de primeira necessidade, o abuso e tirania da parte das autoridades, que por fim “quebravam” as formas acomodativas, acabavam por eclodir "*motins reativos*", ou seja, que eram marcados pela tradição e inseriam-

²³ AHU. Caixa 44, Documento 74.

²⁴ DAMASCENO, 2001, p. 137.

²⁵ FIGUEIREDO, 1996, p. 132.

se dentro das regras do jogo colonial e visavam à manutenção das regras estabelecidas. Eram movimentos que tinham por objetivo restaurar o equilíbrio tradicional dos atores políticos no cenário colonial.²⁶ Assim a circulação de correspondência entre as câmaras era um meio de “restaurar” a ordem da sociedade nas suas mais variadas matérias.

O quinto, objeto das muitas cartas dos camaristas, antecedia à descoberta de ouro no coração da América, tendo suas origens no sistema feudal ibérico. Incidia sobre coisas variadas como a produção mineral, a agricultura, despojos de guerra, entre outros. Apesar do uso persistente do termo “imposto”, o quinto não se encaixava nessa tipologia. Era o pagamento que os súditos faziam de um direito régio. Foram incorporados por D. Duarte (1433-1438), logo incorporados nas Ordenações Afonsinas, no Livro II, título 24, vigorando entre 1446 e 1521. Assim preconizava:

Direito Real é argentaria, que significa veias de ouro e de prata e de qualquer outro metal, as quais todo homens poderá livremente cavar em todo lugar, contanto que antes que começar a pagar, de entrada pague a El-Rey oito escópulos de ouro [1/3 oitava], que valem tanto como coroa de ouro cada um; e além destes oito escrópulos de ouro, que assim há de pagar de entrada, por assim cavar metal.²⁷

As Ordenações Manuelinas, que estiveram em vigor entre 1521 e 1603, mantiveram o mesmo teor da legislação anterior referente à questão mineral, mantendo-a como direito real, proibindo a atividade sem que houvesse licença.²⁸ As Ordenações Filipinas, em vigor de 1603 a 1867 – para o caso de Portugal – eram utilizadas quando da instalação dos portugueses em Minas. Assim como as anteriores, essa Ordenação manteve a questão dos direitos reais sobre as riquezas minerais, acrescentando a ela um novo título, o *Das Minas e Metais*, constante do Livro II, título 34. Além dessas seções que constavam nas Ordenações, foi promulgado o Regimento das Minas do Brasil, sendo o primeiro de 1603, sob influência da descoberta de metais preciosos na Serra de Jaraguá, que se expandiu para o litoral sul de São Paulo (Iguape, Cananéia e Vale do Rio da Ribeira) até Paranaguá e Curitiba. Nesse regimento se estipula: “Hei por bem e me apraz largar as ditas minas aos descobridores delas e que eles possam beneficiar e aproveitar a sua custa e despesa, pagando a minha fazenda o quinto somente de todo o ouro e prata que das ditas minas se tirar”.²⁹ O regimento instituiu a figura do *Provedor*, que seria responsável pela repartição e supervisão das minas. Ao Regimento de 1603, seguiu o Regimento de 8 de agosto de 1618, que estabeleceu para as minas de São Paulo e São

²⁶ ANASTASIA, 1998, p. 24.

²⁷ RENGER, 2006, p. 92.

²⁸ RENGER, 2006, p. 93.

²⁹ RENGER, 2006, p. 94.

Vicente tópicos como a administração de índios e estrangeiros no descobrimento de minas, a fixação de prazos para a legalização de novas minas, a obrigatoriedade de contratar um mineiro profissional e a determinação de um número mínimo de trabalhadores. Com a descoberta de novas lavras no Sertão dos Cataguases, e a migração massiva, Artur de Sá e Menezes, então governador do Rio de Janeiro, baixou, em 3 de março de 1700, um novo regimento. Este regimento instalou na região a figura do guarda-mor, que deveria ser responsável pela distribuição das datas minerais, e ser provedor dos quintos.³⁰ Ao Regimento de 1700, seguiu-se o *Regimento dos superintendentes, guardas-mores e mais oficiais deputados para as Minas*, lançado em 2 de abril de 1702. Este vigorou nas Minas por todo o século XVIII, com poucas modificações. Em seus 32 artigos tratava da repartição das minas, do tamanho e distribuição das datas de concessão, bem como do pagamento do quinto, não apenas do ouro, mas também do gado.

Os primeiros quintos recebidos nos distritos minerais foram coletados na forma de ouro em pó por Borba Gato, então guarda-mor das minas do Rio das Velhas, e entregues ao secretário de Artur de Sá e Menezes em abril de 1701.³¹ As formas de cobrança do quinto na Capitania de Minas variaram ao longo do Setecentos. Primeiro por bateias, quando se cobrava dez oitavas de ouro por cada bateia utilizada, sendo, segundo Romero, “uma forma rudimentar do que viria a ser a cobrança através da Capitação”. Em 1711, advogou-se a intenção de cobrar o quinto na “saída” dos distritos mineradores, o que podia ser conseguido sem grandes dificuldades na saída para São Paulo, mas nem tanto pelo caminho da Bahia.³²

No ano de 1713, foi estabelecido pelo governador uma finta anual de 30 arrobas de ouro que se relacionava ao quinto do ouro e entrada do gado. Àquela época, ficou estabelecido que cada uma das comarcas dos distritos minerais deveria contribuir de maneira distinta para o acerto das 30 arrobas. A Comarca do Rio das Mortes contribuiria com 5 arrobas; a de Vila Rica, com 12 arrobas; a de Sabará – que a naquela época ainda respondia pela região do Serro Frio – com 12 arrobas. Em 1718, o governador D. Pedro de Almeida, Conde de Assumar, promoveu nova reforma no sistema. Abaixou a finta arbitrada com as câmaras para 25 arrobas, transferindo a responsabilidade dos direitos de Entrada para a Fazenda Real.³³ Em 11 de fevereiro de 1719, D. João V baixou a *Lei da Moeda*, pela qual determinava que deveriam ser instaladas casas de fundição nas cabeças das comarcas de Minas para que o quinto fosse cobrado diretamente naqueles locais. Tal lei foi o o motivo

³⁰ RENGER, 2006, p. 96-98.

³¹ RENGER, 2006, p. 98.

³² MAGALHÃES, 2011, p. 124

³³ RENGER, 2006, p. 99-100.

para a deflagração de tensões na Capitania, depois denominada “Revolta de Vila Rica”, ou de “Felipe dos Santos”. Esta derivou do temor dos povos de que as casas de fundição levassem ao aumento dos tributos que deveriam incidir sobre a atividade mineral na região. Apesar dos protestos, essas fundições tiveram seus trabalhos iniciados no governo de D. Lourenço de Almeida (1721-1732).³⁴

Em 1735, o rei determinou que fosse alterada a forma como o quinto era cobrado. As casas de fundição foram fechadas e, em seu lugar, foi estabelecido o sistema conhecido por *Capitação*. Por este sistema, cada escravo, mesmo aqueles que eram utilizados no ambiente doméstico, deveriam ser tributados em 4 $\frac{3}{4}$ de oitava. As câmaras tornaram a ter papel de destaque nesse sistema, pois cabia a elas fazer as matrículas e pagamentos semestrais. Diante do decréscimo dos tributos e das constantes reclamações dos povos da Capitania, a coroa decidiu abolir o sistema de Capitação. A partir de 1º de agosto de 1751, foram restabelecidas as casas de fundição com a condição de que fossem colhidas por estas um valor mínimo de 100 arrobas, que seriam loteados desigualmente pelas comarcas da Capitania. Caso o valor recolhido fosse maior, a Capitania ficaria com um “crédito” que poderia valer pelos dois anos seguintes. Caso não atingisse a marca, a cobrança seria completada por via da *derrama*.³⁵ Nas linhas que se desenvolveram anteriormente, foram mostradas que as mudanças tributárias ocorridas em Minas sempre foram acompanhadas de perto pelos camaristas da Capitania.

As câmaras procuraram canalizar suas demandas em relação à questão tributária através de sua participação nas *juntas*, quando lhes era possível apresentar demandas variadas sobre o tema. Como já tratado no capítulo anterior, as juntas ocorreram em Minas no decurso do Setecentos, quando o governador, reunido com os oficiais das câmaras, deliberava sobre matérias variadas como, por exemplo, as relacionadas aos tributos. Essa prática possivelmente teve início no governo de Antônio de Albuquerque, em 1709, quando ele se reuniu com os “principais da terra” para deliberar sobre assuntos vários.³⁶ A essa primeira junta, seguiram-se outras. Além de procurar preservar seus interesses através dessas reuniões, os camaristas se valeram do direito de se corresponder diretamente com o rei como forma de resolver situações de interesse dos moradores locais. Parte dessas correspondências será analisada nas linhas que se seguem.

Em agosto de 1724, passados pouco mais de trinta anos da instalação de mineradores na região, os camaristas de Vila do Ribeirão do Carmo deram conta ao rei de que algumas

³⁴ RENGER, 2006, p. 100.

³⁵ RENGER, 2006, p. 101.

³⁶ BNP, Coleção Pombalina, Códice 479. fl.1.

lavras auríferas começavam a diminuir seus rendimentos. Com a instalação das Casas de Fundição na região, as dificuldades dos moradores aumentaram, especialmente no pagamento dos quintos. Por conta disso, solicitavam que a coroa revisse a forma como os quintos eram cobrados, pois as minas não rendiam como antes.³⁷ Para ter seu pleito atendido, os camaristas fizeram menção ao fato de aquele senado ter contribuído com grandes somas para a instalação da Casa de Fundição anos antes, como haviam prometido ao governador. Por tal motivo, solicitavam uma compensação por seus esforços para instalar aquela instituição em Minas, através do alívio dos impostos. Segundo os camaristas:

como estas minas se achão m.º deminutas de vendimento e pagando os lavradores do ouro o quinto na forma da ley novissima de V. Mag.^{de} ham de padecer detrim.^{to} nos preços das fazendas m.^{os} de minerar pello que pagão as fazendas nos revistos dos caminhos q.´ se rematão em praça e tiverão principio na quantidade que pagavão estes povos a V. Mag.^{de} e suposto que aquella contrebuição he nas fazendas que emtrão sempre he a custa dos moradores destas Minas porq. os mercadores não vendem as fazendas sem [onus] de todos os seos custos. O descargo das nossas conciencias nos obrega a por esta lembrança na real prezença de V. Mag.^{de} p.^a que queira ser servido mandalla ponderar e deferir a ella com esperamos da sua real piedade.³⁸

Além de apontarem os grandes custos para o pagamento dos quintos, afirmavam que a política de tributos relacionada ao abastecimento de gêneros era danosa aos povos das Minas. Assim, como um efeito em cadeia, com a queda dos rendimentos auríferos, os povos passavam a questionar não apenas os tributos que incidiam diretamente sobre o ouro, mas também sobre os produtos necessários ao consumo e trabalho dos moradores dos distritos minerais.

Em julho de 1729, os oficiais da Câmara de São João Del Rei remeteram correspondência ao rei para que este arbitrasse sobre as execuções por dívidas que eram aplicadas àqueles que viviam da mineração. Iniciaram a carta informando ao rei que as minas que vinham sendo lavradas naquela Comarca estavam em sua grande maioria esgotadas. Para dar remédio a essa situação, era necessário que os serviços minerais fossem feitos em “formações profundas”, em lugares de “muita água”. Áreas que demandavam dispêndio de grandes somas em escravos e materiais. Além disso, tinham que manter gastos mesmo sem conseguir ter resultados satisfatórios em suas novas lavras. Por tal motivo, solicitavam os mineradores que não fossem executados por dívidas, pelo menos enquanto estivessem abrindo novas lavras. Afinal o que solicitavam ao rei era do interesse deste, pois não havendo serviços

³⁷ AHU. Caixa 5, Documento 43.

³⁸ AHU, Caixa 5, Documento 43.

minerais, os rendimentos diminuiriam, com prejuízo para a Real Fazenda. Estimular a abertura das minas poderia, por outro lado, aumentar as rendas régias. Além de fundamentarem sua solicitação nessa situação, lembravam ao rei que seus antecessores já haviam arbitrado sobre a matéria em benefício dos povos que viviam da arte de minerar. Essa questão estaria expressa no Capítulo 51, do Regimento de 1692, que preconizava o seguinte:

E pello grande prejuízo que se seguiria em se impedir o lavrar das minas: hey por bem q.^e os donos dellas não possão ser prezos por dívidas emq.^{to} nellas trabalharem, nem penhorados nos escravos, ferram.^{tas}, mant.^{os}, e mais petrechos q.^e p.^a lavrar, e benf.^o dellas forem necess.^{os} e as justiças a que pertencer, farão que paguem elles as suas dividas com o precedido. E ganho q.^e tiverem nas ditas minas.³⁹

Ainda que esse ponto do regimento não tivesse efeito, os oficiais lembravam que outras “indústrias” tiveram êxito em solicitar que não fossem executadas por dívidas. Era o caso, segundo os sanjoaneneses, daqueles que se ocupavam da “fábrica do açúcar” na região litorânea. Era legítimo assim que também os mineiros fossem beneficiados por essa resolução, posto que “engroção tão nobremente os interesses da monarquia”.⁴⁰ Assim procuravam mostrar aqueles oficiais que, por várias vias, necessitavam da atenção do rei para aquela matéria. Tema que encontrará eco nas demandas de outras câmaras.

Além de reclamarem dos impostos, por conta da diminuição da quantidade de ouro que extraíam, os camaristas solicitaram, em correspondências, que a forma de cobrar os tributos fosse alterada. Um exemplo de tal esforço pode ser visto nas ações das câmaras para pôr fim à Capitação. Com esse sistema, todos aqueles que tivessem escravos na Capitania de Minas Gerais deveriam pagar o imposto por cada um deles – *per capita*. O rei mandou que as câmaras de Minas fossem consultadas, demonstrando que havia preocupação em ouvir as partes. Tal procedimento de consulta às câmaras tinha por objetivo obter a aprovação dos povos, segundo a doutrina aceite. Em julho de 1735, tendo a presença do governador Gomes Freire de Andrada e os procuradores das câmaras da Vila do Ribeirão do Carmo, de Vila Rica, da Vila do Príncipe, de São João Del Rei, de São José e Caeté foi determinada a criação da Capitação. Ficou acertado que cada escravo deveria pagar quatro oitavas e $\frac{3}{4}$ anuais, as lojas grandes deveriam pagar 24 oitavas, e valores menores os estabelecimentos de menor porte.⁴¹

³⁹ SUPPLICAS dos mineiros de São João Del-Rey, referentes às execuções por dívidas. *RAPM*, 1897, p. 371.

⁴⁰ SUPPLICAS dos mineiros de São João Del-Rey, referentes às execuções por dívidas. *RAPM*, 1897, p. 371.

⁴¹ MAGALHÃES, 2011, p. 138.

Apesar de anuência das câmaras, e mantida por um período de quinze anos, a Capitação nunca teve adesão dos povos.⁴² Durante boa parte deste período, os camaristas fizeram várias representações procurando mostrar quão maléfico era o tributo aos povos. O imposto recebeu muitas críticas, mesmo entre os altos escalões do governo do reino.⁴³ A grave crítica à Capitação se relacionava principalmente ao fato da sua incidência sobre atividades que não se relacionava com a mineração, ser universal e danosa. Isso fica claro em algumas cartas remetidas pelas câmaras de Minas ao rei. Ao longo dos anos de 1740, várias câmaras apresentaram queixas ao imposto. Um conjunto de cartas remetidas ao rei permitem fazer uma apreciação geral do “sentimento” dos povos da Capitania em relação à Capitação.

Os camaristas de Vila Rica apresentaram em 05 de julho de 1741 suas primeiras apreciações sobre a Capitação. Os camaristas não questionavam o pagamento de tributos como o quinto, tido como “tributo devido”. Segundo os camaristas, aquela Vila era agravada com dois problemas. O primeiro se referia ao aumento em um quarto de oitava de ouro sobre o valor da Capitação, caso houvesse atraso no pagamento. Sobre esse ponto, sugeriam que se esperasse encerrar todo o prazo – presumivelmente de um ano – para cobrar a dívida. O segundo se referia a confiscar os escravos, caso as obrigações com a Fazenda não fossem quitadas.⁴⁴ Solicitavam ao rei que fosse atento à penúria do povo das Minas, pois segundo eles, há muito não se descobriam lavras minerais na região. Para dar remédio à situação, solicitavam os camaristas que apenas se confiscassem tantos escravos fossem o suficiente para suprir as demandas com a Capitação, e não todos.⁴⁵ Era uma das possíveis soluções apresentadas para colocar fim à “penúria” vivida por aqueles povos.

Em setembro de 1742, foi a vez de os oficiais da Câmara de Vila Nova da Rainha apresentarem suas queixas contra o imposto da Capitação. Assim como os vilariquinhos, concordavam com a aplicação do tributo, tido como “contribuição dos povos em reconhecimento do senhorio do seu monarca de quem depende toda sua conservação”. Mas apesar de legítimo, este vinha causando grande miséria aos povos. Ainda, se aplicava desigualmente entre os povos. Segundo os camaristas:

sente maior gravame o pobre, que o rico a respeito dos commerciantes do pais que nestes não há necessidade de escravos para o expediente e aproveitamento de afortunados lucros, ficando desta sorte todo o cargo sobre lavradores, e mineyros, e a utilidade nos que entram nas conquistas a sangrar

⁴² No de 1736, eclodiu no sertão do São Francisco uma série de motins questionando a Capitação. A respeito, ANASTASIA, 1998, p. 75-99.

⁴³ MAGALHÃES, 2009, p. 121-123.

⁴⁴ IMPOSTOS na Capitania Mineira. *RAPM*, 1897, p. 287.

⁴⁵ IMPOSTOS na Capitania Mineira. *RAPM*, 1897, p. 288.

o corpo todo de hum meserando corpo deste povo, cujo laboriozo exercício hé estar actualmente cavando a terra com risco e falencia que hé notorio.⁴⁶

Assim a Capitação não apenas era injusta com o rico e com o pobre, mas também o era entre as diferentes atividades econômicas que ocorriam na Capitania. Dessa feita, o comerciante tinha poucas dificuldades em pagar a Capitação, o que não se repetia para os lavradores e mineiros. Era mais um argumento que se adensava aos muitos que se apresentavam ao rei que procuravam mostrar que a Capitação era desigual e acabava por cometer “injustiças”.

Em 30 de setembro de 1744, os camaristas da Vila de São José se manifestaram contrariamente à manutenção da Capitação. Para eles, o principal problema do tributo se referia não só com o alto custo da Capitação, mas com a “manutenção” dos escravos que chegavam às Minas com altos custos. Os cativos demandavam gastos com boticas, desobrigas, enterros, missas, salários de escrivães ordinários. Assim como outras câmaras, expuseram seus problemas em relação a ter que pagar a Capitação em duas parcelas, sendo que o atraso da primeira acarretava em multas, criando problemas para o pagamento da segunda parte do imposto.⁴⁷ Aquela câmara defendia também as mulheres forras, pardas e negras que, segundo eles, vinham fazendo uso de práticas “ilícitas” para satisfazer o pagamento do quinto. Essa defesa se adensou aos muitos outros argumentos apresentados pelos camaristas ao rei para ter êxito na desventura tributária. Os camaristas ainda chamavam a atenção para o absurdo que a situação apresentava. Um rei católico tirava do pecado o sustendo da Real Fazenda. Segundo os camaristas:

Que a tantas calamidades se seguem prantos, e lamentos de tantas mulheres forras pardas e negras crioula, e adventícias, q. protestando nas Intendências sua pobreza e necessidade confessão no mesmo tempo o seu pecado, e ilícito meyo com que dizem forão precisadas a adquirir aquelle ouro: outras com mais lágrimas q. palavras dão alguma pequena pessa de ouro do seu pobre adorno.⁴⁸

O problema do pagamento, ou sua ausência, somado à necessidade de manter os escravos, em um quadro de “penúria” dos povos, acabou levando muitos escravos a cometerem vários delitos como roubos e assassinatos. Assim como em outras câmaras, os camaristas de São José propunham que se restaurassem as Casas de Fundição como forma de pagamento dos quintos. Era uma forma considerada justa, porque os mineiros eram tributados apenas pelo que tirassem da terra.

⁴⁶ IMPOSTOS na Capitania Mineira. *RAPM*, 1897, p. 288.

⁴⁷ IMPOSTOS na Capitania Mineira. *RAPM*, 1897, p. 293.

⁴⁸ IMPOSTOS na Capitania Mineira. *RAPM*, 1897, p. 294.

Poucos “dias” após os camaristas de São José terem remetido sua representação ao rei sobre a Capitação, foi a vez dos oficiais da Câmara de São João Del Rei apresentarem seus argumentos com vias a que o rei colocasse fim àquele imposto nas Minas. Mais uma vez, aparece em uma correspondência a justificativa para a representação daquela câmara: quando do estabelecimento da Capitação em Minas, havia ficado salvo às câmaras o direito de “reclamar” daquela “contribuição” com vias a “variar” a forma como era realizada a captação do quinto na Capitania. A primeira questão que expuseram se referia à Capitação não ser mais necessária em Minas. Segundo os oficiais, em 1735 havia muitos descaminhos do ouro, quando a ação de falsários era corriqueira na região. Situação que não tinha mais lugar em Minas, pois havia na região “tantos fiscais, quantos são moradores”.⁴⁹ A essa questão seguiam-se as exposições relativas às “injustiças” da Capitação. A primeira se referia ao fato de muitos mineiros acumularem dívidas e eventualmente perderem seus escravos, porque não conseguiam quitar as duas parcelas da Capitação, que deveriam ser pagas por cada escravo que possuíam. Questão apontada por praticamente todas as câmaras nesse período. A esse problema seguiam outros tantos. Um deles era que aquela forma de tributação não tinha atenção com os mineradores que pouco ou nada conseguiam extrair de suas lavras. Cabe registrar que desde muito cedo a Comarca do Rio das Mortes, onde estava localizada a vila, viu minguar suas lavras minerais, se tornando uma região de grande projeção agropastoril.⁵⁰ De fato, nas linhas seguintes se demonstrará que, em cerca de dez anos, os rendimentos das lavras daquela foram “decaindo”. O imposto era “injusto” porque incidia não apenas sobre a atividade mineral, mas sobre toda a sorte de atividades que tinham lugar nas Minas. Inclusive aquelas que não objetivavam ganhos materiais. Se a instalação da Capitação era o único meio de evitar que houvesse fraudes no pagamento dos tributos que deveriam incidir sobre a atividade aurífera, a Capitação se confundia com o quinto. Assim se o quinto deveria ser pago enquanto direito real, tributar as demais atividades tendo como motivação a atividade mineral era injusto. A essa constatação, listam os prejuízos dessa situação. Prejudicava os roceiros, aqueles que tinham escravos que não executavam tarefas de ganho. Não deixaram de fazer menção à grande população de escravos e forros daquela Vila que sofriam com a Capitação. Nem mesmo das “meretrizes”, que faziam do tributo “necessidade para as offensas de Deos”.⁵¹ Ponto referendado em carta enviada ao rei naquele mesmo ano pelos moradores de São José.

⁴⁹ IMPOSTOS na Capitania Mineira. *RAPM*, Ano II, 1897, p. 296 e 299.

⁵⁰ Sobre o tema, OLIVEIRA, 2005. Especialmente capítulo 2.

⁵¹ IMPOSTOS na Capitania Mineira. *RAPM*, 1897, p. 298.

Havia ainda o problema da Capitação permitir que pessoas de má índole se aproveitassem da “ruína” dos povos. Assim muitos compravam escravos e não pagavam, esperando que eles fossem confiscados pela Intendência, evitando assim ser cobrado pela dívida, ficando “o miseravel credor sem ter por donde se possa pagar sua dívida”.⁵² E mesmo os escravos denunciavam seu senhor quando este não pagava a Capitação na esperança de que o “confisco” o levasse à liberdade. Com toda essa exposição, procuravam evidenciar que o imposto da Capitação havia se tornado a pior maneira de tributar os povos das Minas. Era necessário retornar com as Casas de Fundição, tributando apenas a atividade aurífera. Segundo os camaristas, aquela era apenas parte da solução. Toda ela só viria caso o rei reduzisse o valor do quinto que deveria baixar para 12% da produção aurífera. O restante deveria ser compensado com os impostos das Entradas que, segundo eles, alcançava grandes somas. Por fim sugeriam que o rei desse indulto geral aos devedores para que se fossem conservadas as “fabricas minerais”, bem como não se permitisse que os mineradores fossem presos por dívidas. Temas que em sua grande maioria faziam eco às solicitações das outras câmaras.

Em 17 de outubro de 1744, os camaristas da Vila do Ribeirão do Carmo apresentaram suas considerações sobre a Capitação. Assim como outras câmaras, apontavam a injustiça do tributo que recaía igualmente sobre uma população que fazia uso dos cativos de maneira distinta, com vias de acumular recursos ou não. Segundos os camaristas, o

damno, e inconveniente da forma, e methodo com que se arrecada o real quinto, se descobre na dezigualdade com que se cobra dos que minerão, e estranhem o ouro com seus escravos e dos que apenas possuem os precizos p.^a seu serviço, sem delles receberem o outro algum emolumento, cujo numero he concideravel nesta Provincia.⁵³

Além desse “inconveniente”, somavam-se outros, como o fato dos escravos que trabalhavam nas lavras não trabalharem da mesma forma e, em muitos casos, se adoentarem. Duas questões que precisavam ser ponderadas no momento de recolha do tributo que por força da prática então vigente não era contemplada. Para dar remédio a essa situação, os camaristas sugeriam dois caminhos. O primeiro se referia a restaurar a Casa de Moeda que, segundo eles, aumentaria os rendimentos régios e diminuiria os inconvenientes daquele sistema – de Capitação. Além disso, propunham que o rei lançasse um tributo sobre todo gênero de negócio que circulavam pelas Minas, fosse produzido naquela Capitania ou não. Mais uma vez, assim como as outras câmaras que vinham se manifestando contra a Capitação

⁵² IMPOSTOS na Capitania Mineira. *RAPM*, 1897, p. 298.

⁵³ IMPOSTOS na Capitania Mineira. *RAPM*, 1897, p. 290.

não se negavam a pagar os tributos, pois consideravam o não pagamento “culpa abominável o falta a ella perante V. Mag.^o”.⁵⁴ Era mais uma representação a engrossar o coro contra a Capitação. O que chama a atenção na representação dos camaristas dessa Vila é o fato de terem respaldado suas considerações acerca da Capitação no “direito” de apresentar suas queixas contra o sistema, o que, segundo eles, estaria contido na “convenção” que estabeleceu aquele sistema na Capitania. Assim a coroa não apenas havia consultado os povos em relação ao estabelecimento daquele tributo na região, como também havia facultado a eles a possibilidade de apresentarem suas queixas. Mais uma vez, fica patente a importância das cartas como meio de comunicação com o rei e a possibilidade que tinham de se manifestarem contrariamente às medidas que pudessem ser consideradas danosas aos moradores locais.

No mesmo dia que os camaristas da Vila do Ribeirão do Carmo, a Vila Real de Sabará remeteu sua representação solicitando o fim da Capitação, substituindo-o por um “modelo mais benigno”.⁵⁵ Assim como outras câmaras, lembrava ao monarca que havia ficado salvo no estabelecimento da Capitação, que esta poderia ser revogada, caso os povos da Capitania passassem a considerá-la ruinosa. Consideravam a Capitação injusta porque esta não via a “sorte” dos mineradores. O mais afortunado pagava o tributo com mais facilidade do que aquele que pouco ou nenhum ouro achava, sendo que, em muitos casos, este possuía mais escravos que o primeiro. Os “pobres” que possuíam apenas um escravo eram prejudicados pela Capitação, pois nunca tinham recursos para pagar pelo seu cativo. E por isso avolumavam-se nas intendências os penhores, que raramente eram resgatados. Além dos pobres, também eram prejudicados os cegos, e as “mulheres pretas” que tinham que tirar do “pecado” a Capitação. Como meio de remediar a situação, sugeriam que o rei restabelecesse as casas de fundição, seguindo assim a trilha deixada pelas outras câmaras.

Em 24 de outubro de 1744, os oficiais da Câmara de Vila Rica tornaram a enviar representação ao rei expondo a difícil situação econômica daquela vila, solicitando providências régias. Esperavam do rei a “piedade com que V. Mag.^{de} como pay pio costuma prover com prompto remedio as neçessidades dos vassallos”.⁵⁶ Faziam menção a que os povos das Minas – e não apenas da Vila – se encontravam em “deplorável estado”, posto as lavras não renderem mais como rendiam em outros tempos. Por conta do estado de ruína desses povos, pediam especial atenção para aqueles que sofriam execuções das suas dívidas, apesar de terem gasto grandes somas com “grandes fábricas” e considerável número de

⁵⁴ IMPOSTOS na Capitania Mineira. *RAPM*, 1897, p. 292.

⁵⁵ IMPOSTOS na Capitania Mineira. *RAPM*, 1897, p. 301.

⁵⁶ AHU. Caixa 44, Documento 111.

escravos. Para terem êxito em sua solicitação, solicitavam que o rei levasse em consideração duas questões. A primeira se referia ao fato de as “terras de ouro”, ou “córregos de extração” se acharem explorados e exauridos, levando a que para novos serviços minerais os “mineiros” dispendessem grandes somas. Segundo os camaristas:

para se poder continuar neste exercicio (de mineração) hê necessario fazerce grandes e custosos serviços em os rios caudellozos abrindo resgoes por terra firma para com terços de madeira o fazer correr fora do seu curso natural coutrasvezes descobrindosse ouro nos altos montes, conduzir regos legoas por rochas vivas, e nos lugares interior por sima de grandes andaimes de madeira p.^a o fazer correr ao nível e nestas manufacturas gastao muitos annos com grande numero de escravos fazendo conçideraveis despezas nos sostentos dellas, e por não de officiaes alem de pagar em capitação dos ditos escravos empregados nestes serviços sem tirarem ouro [...].⁵⁷

Dispendendo grandes somas nessas atividades sem retorno imediato, acabavam sendo desencorajados a empreender os serviços minerais, pois não tinham qualquer benefício em relação à cobrança de suas dívidas. Corroborando a tese do estado de “ruína” em que se encontravam as Minas, os camaristas se referem à diminuição de escravos que entravam nos distritos minerais nos dez anos anteriores. Assim a temeridade em relação à execução por dívidas desencorajava os mineradores a se lançarem em novas empreitadas, o que levava a uma gradual diminuição dos impostos que eram lançados na Capitania.

Além de apresentarem ao rei que a ruína das lavras significava o declínio dos tributos que incidiam diretamente sobre essa prática, os camaristas mostraram ao rei que a decadência de Minas podia significar a decadência da América portuguesa. Isso porque o que se produzia na Capitania para o consumo alimentar de sua população era insuficiente. Boa parte dos gêneros que circulavam na região eram adquiridos em outras partes da América. Dessa forma, não havendo recursos, cessavam as redes de abastecimento, levando a que outros tributos perdessem volume, como poderia ser o caso das *Entradas*, por exemplo. Dessa feita, não tomar as providências aludidas pelos camaristas resultava em uma “grande quebra não só a fazenda de V. Mag.^{de} mas a propria Monarchia e a Europa toda”.⁵⁸

Se todo esse arcabouço de argumentos não bastasse, os camaristas lembravam que o rei, em outras oportunidades, já havia promovido sua generosidade em proteger outras “indústrias” de execuções em momentos que passavam por dificuldades. Faziam menção à proteção promovida pelo monarca aos produtores de açúcar. Apresentados os argumentos, bem como exemplos de situação, apresentavam finalmente a sua demanda e os pormenores da

⁵⁷ AHU. Caixa 44, Documento 111.

⁵⁸ AHU, Caixa 44, Documento 111.

forma como esta deveria ser executada. Os camaristas sugeriam que os mineradores tivessem o mesmo tratamento dos produtores de açúcar, que deveria ser adotado da seguinte maneira:

não poderem ser executados nas suas fabricas por dividas particulares que de novo contrahirem tirado o que os menistros de V. Mag.^{de} parecer conveniente, para vestido sustento e costiam.¹⁰ das mês mas fabricas sendo proferidos a officiaes que tiverem trabalhado nellas e sô os credores poderem ter ação contra os mineyros e a estes não lhe valêra o privilegio se mostrarem que fazem gastos superfluos e ilicitos.⁵⁹

Em outubro de 1744, foi a vez de os camaristas da Vila Nova da Rainha apresentarem suas demandas em relação à Capitação. Ao que tudo indica, essa representação era uma solicitação régia. Ao contrário das demais correspondências, o documento faz referências constantes ao “continente das Minas”, aos “moradores das Minas”, e não aos moradores daquela vila. E, ao final, quando apontam uma provável solução para aquela situação, o fazem porque o rei “ordena que apontemos o meyo mais proporcionado” de pagar os quintos. A primeira questão que apontam se referia à legitimidade do quinto, posto serem as terras minerais patrimônio real. Para arcar com o imposto, uma junta acabou por deliberar a instalação da Capitação, então considerada meio justo para sanar as obrigações dos povos com o rei. Mas o tempo, o esgotamento das lavras deixou o tributo cada vez mais oneroso. Não era justo porque incidia igualmente sobre o cego pobre, que tem um escravo por guia, e o rico mineiro, que tinha grande “fábrica paga pello escravo”.⁶⁰ Assim como outros camaristas, vão lembrar que esse mesmo imposto produzia o pecado, pois muitas foram as negras que buscaram na prostituição meio de pagar a Capitação. A injustiça persistia no fato de os cativos pagarem igualmente a Capitação, mesmo que tivessem apenas doze anos, ou trabalhassem nas lavras minerais. O imposto tributava injustamente mesmo as atividades comerciais. Assim como as demais câmaras, criticavam-se a forma como as duas parcelas anuais deveriam ser pagas, pois o atraso levava a uma dura multa que, em muitos casos, faziam com que os escravos e bens fossem penhorados. Segundo os camaristas: “deste modo fica o mineiro perdido de todo e todos os negros rematados quando só rematado hum bastava p.^a o pagamento q. de todos se devia no q. se verifica grande damno, q. rezulta da forma da cobrança da capitação”.⁶¹ Por fim com a diminuição dos serviços minerais, as rendas que os negros tiravam das lavras iam diminuindo. Receosos dos castigos, muitos eram os escravos que vinham cometendo fugas para os matos. Disto resultava não só a perda do cativo, mas, em

⁵⁹ AHU, Caixa 44, Documento 111.

⁶⁰ IMPOSTOS na Capitania Mineira. *RAPM*, 1897, p. 304.

⁶¹ IMPOSTOS na Capitania Mineira. *RAPM*, 1897, p. 307.

muitos casos, com as custas com o capitão do mato. Situação que se resolveria se apenas o pagamento do quinto da extração suprisse as obrigações dos mineradores com o rei. Como possível solução, os camaristas sugeriram que se restabelecessem as Casas de Fundição na Capitania, tópico que já vinha sendo sugerido por outras câmaras.

Em 30 de dezembro de 1744, os moradores da Vila de Bom Sucesso das Minas Novas enviaram representação ao rei solicitando que os moradores fossem “aliviados” do imposto de Capitação. Enviavam a carta para dar conta do “lamentável estado” dos moradores daquela região, “vendoos no seu principio florecer em tanta abundancia de ouro, hoje as vemos em tal esterelidade que tem reduzido a todo este povo a huma deploravel mizéria que todos choramos sem remedio”.⁶² Por tal motivo, não tinham mais forças para sustentar a *Capitação*, sistema tributário instalado em Minas a partir de 1735. O ouro que tinham já havia entrado nos cofres da Intendência. Os escravos e os serviços mineirais estavam sendo utilizados apenas para pagar a Capitação, e nada mais que isso. Por tal motivo, solicitavam que o rei ajustasse um forma de que os povos não ficassem em situação de penúria. Mas isto não significava a extinção de tributos, pois, segundo os camaristas, reconheciam que o pagamento de tributos faziam parte de suas obrigações.⁶³ Essa situação se somou à dificuldade de encontrar novas lavras minerais, cada vez mais escassas, e ao fato de estar na zona de confluência com o Distrito Diamantino que, por lei, limitava a extração de ouro nas áreas onde diamantes fossem encontrados. Apontando uma possível solução ao problema, sugeriam que se chegasse à uma nova forma de tributar os povos que levaria não apenas à conservação dos serviços minerais já existentes, mas também a outros tantos que poderiam ser descobertos, estabelecendo “perpetuo patrimonio a sua real coroa”.⁶⁴ E para aumentar o patrimônio da coroa, solicitavam que fosse feita uma adequada verificação do Rio Jequitinhonha para ficar provado que ali não havia diamantes, o que permitiria a extração aurífera. Segundo os camaristas:

pello aumento da Real fazenda de V. Mag.^e a cujos pes humildem.^{te} prostrados emploramos a sua real clemencia p.^a q se digne por os seos paternaes olhos na consternação emq se vem estes moradores fazendolhe juntam.^{te} a esmolla de mandar levantar o enterdicto do Ryo gequetinhonha mandando p.^a esse efeito fazer exacta averiguação e exame dos diamantes por pessoas peritas e dezentresadas, p.^a na falta delles poderem estes moradores extrahir ouro daquelle ryo.⁶⁵

⁶² AHU. Caixa 44, Documento 123.

⁶³ AHU. Caixa 44, Documento 123.

⁶⁴ AHU. Caixa 44, Documento 123.

⁶⁵ AHU. Caixa 44, Documento 123.

Assim como as outras câmaras, que haviam remetido uma representação ao rei apresentando o estado de “decadência” dos moradores daquele termo, os camaristas de Minas Novas mostravam que aquela situação poderia ser alterada, caso o rei revisse a forma como os tributos eram cobrados na Capitania. Para eles, com o encorajamento de novas lavras, haveria aumento dos serviços minerais e, conseqüentemente, dos tributos. Mas para que os serviços minerais ocorressem, era necessário que o rei revisse algumas políticas adotadas para as Minas. Em Minas Novas, era a questão da Demarcação Diamantina. Apesar de distintas, as proposições procuravam mostrar ao rei que era hora de visitar a forma como os povos da Capitania vinham sendo tributados.

Em 1746, dois anos após ter enviado carta ao rei tratando da Capitação, os camaristas da Vila do Sabará voltaram a expor os prejuízos que a cobrança do tributo vinha causando àquela Vila. Segundo eles, quando a Capitação foi aplicada nas Minas, no ano de 1735, o imposto parecia mais “suave”, o que, com o passar dos anos, não se confirmou. Segundo os camaristas:

a experiencia [tem] mostrado que he o maiz violento [o imposto de Capitação], e q de nenhum modo poderá permanecer a sua estabilidade, sem que o povo de todo se perca; pois athe o presente tem suprido as peçaz de ouroz levradoz, que havia para inteirar a importancia do tal tributo.⁶⁶

À “violência” da tributação somava-se a falência das minas que sozinhas não satisfaziam mais as necessidades tributárias da coroa, sendo necessário recorrer às faisqueiras que ofereciam um ouro de menor qualidade. Com a ruína das lavras, também outras atividades perderiam força como as atividades comerciais. Mencionavam o fato de que com a queda da extração do ouro, os negros que viviam do comércio pelas ruas e lavras perderiam seus ganhos. Por tal motivo, poderiam ser castigados por seus senhores. Para evitar tal situação, muitos fugiam para os matos, cometendo assaltos, assassinatos e toda sorte de “insultos” contra os povos da região. Os camaristas faziam menção também às injustiças que o sistema de Capitação trazia. Isso porque um dono de lavra mais afortunado poderia ter acesso a um veio aurífero que lhe rendesse grandes somas, mesmo com um número pequeno de escravos. Por outro lado, um outro minerador, mesmo com grande número de escravos a minerar, poderia não ter a mesma sorte e a Capitação incidiria de maneira mais prejudicial sobre este. Para além, não apenas os envolvidos na atividade saíam prejudicados, mas de resto a própria coroa que pouco receberia daquele que extraísse grandes somas de ouro com

⁶⁶ AHU. Caixa 47, Documento 59.

poucos escravos, e menos ainda daquele que com muitos escravos nada conseguiu extrair de suas lavras. Assim:

socedendo a alguns mineyroz com poucoz escravos tirarem alguma mancha de ouro que avulte em gr.^{de} numero de oitavas pagando este a capitação doz povoz escravoz, com q o tirou, fica V. Mag.^{de} perdendo oz quintos, q lhe tocarão de todo aquelle ouro, que se extrahiu ao mesmo tempo, q estão trabalhando m.^{tos} mineyros com g.^{de} numero de escravos, e despezascom grandez serviços, em que nada achão, e para pagarem capitação se vallem do meio referido, que socedendo não haver quem lhes compre, nem de sober escravos ouro para o referido pagam.^{to}, ficção incurso na pena de confisco.⁶⁷

Ainda se referiam aos confiscos que incidiam sobre aqueles que não conseguiam honrar os pagamentos da Capitação, medida que consideravam danosa àqueles que exerciam serviços minerais e que deveriam incidir apenas sobre os “rebeldes” e “costumazes”, e não sobre os “impossibilitados”. Afirmavam que o estado de penúria da Capitania levou a situações curiosas, como a de pessoas mendigando pelas ruas para conseguir pagar a Capitação de seu escravo. Pelo mesmo motivo, muitas mulheres poderiam se entregar a práticas “indevidas”, “e a donzenlla sogeytando sua honestidade a vontade de quem por ella pague Capitação de sua pessoa que nenhum doz apontadoz parece a devia pagar”. Com o “ouro do pecado”, as mulheres pagariam a Capitação. Dessa feita, até a moralidade seria afetada com a permanência do tributo. Por fim exortavam os camaristas:

e se todaz estas dezordens cauza a igoaldade da capitação, com rezão este sennado e os mais destas Minas, movidos dos clamores do povo, representao todas as frottas a V. Mag.^{de} amizeria q experimentão comtinuam.^{te} com este tributo p.^a q V. Mag.^{de} com olhoz de piedade mude o modo de cobrar oz seuz reaes quintos por forma q senão oprima o povo, e somente pague quem dever, e q somente pode ser por caza de fundição, ou moeda.⁶⁸

Assim, somado a outras câmaras, Sabará pressionava o rei a colocar fim à Capitação. Cabe registrar, nenhuma delas questionava a prática de tributar os povos. Esta ação era considerada legítima. O que se colocava em xeque era a forma como isso vinha ocorrendo na Capitania.

Um das últimas discussões encontradas sobre a Capitação foi enviada ao rei no ano de 1747, quando os oficiais da Câmara da Vila do Ribeirão do Carmo deram conta ao rei da opressão contida no imposto da Capitação. Tratava-se de nomear um procurador para aquela câmara, que tentaria viabilizar na Corte uma solução. Segundo os camaristas:

⁶⁷ AHU. Caixa 47, Documento 59.

⁶⁸ AHU, Caixa 47, Documento 59.

Tambem este senado tem representado e posto e maprez.^{cs} de S.Mag.^{de} a decadencia em q sevão pondo estes povos com a capitação q deprez^{te} existe e pertendemos pedir ao mesmo snr. com a mais rendida sumissão seja servido dar providencia antes q de todo se experimente a mayor mizeria.⁶⁹

Afinal, o conjunto de documentos aqui relacionados aponta para uma certa homogeneidade de demandas dos camaristas de minas, sugerindo uma comunicação entre as câmaras. A Capitação era injusta porque incidia impiedosamente sobre todos os povos, independente de sua condição. Produzia mesmo o “pecado”, quando estimulava a prostituição como forma de sanar as obrigações com o Erário. Era injusta porque não via a ocupação do escravo, bem como sua saúde. A solução mais sugerida era que se restabelessem as Casas de Fundição e que novamente os quintos voltassem a incidir apenas sobre a atividade mineral, fato que algumas câmaras procuravam corroborar com a legislação vigente, mostrando que, longe de serem dominadas por pessoas desprovidas de qualquer conhecimento, sabiam construir argumentos sólidos para vencer as desventuras tributárias das Minas. Assim essa profusão de discursos muito caros uns aos outros em tão breve tempo – entre 1741 e 1747 – sugere algum diálogo entre as câmaras, mostrando que, em muitos casos, a luta e/ou argumento do “bem comum” era “comum” a todas.

A leitura das correspondências acima apresentadas é um bom exemplo da aplicação pelos camaristas do *Discurso Tópico*, técnica de retórica muito utilizada na época que tinha como ponto de partida *Método Tópico Aristotélico* na construção das questões e soluções dadas às questões no universo jurídico e político até fins do século XVIII.⁷⁰ Segundo Villalta, o método *Tópico* seria um método de raciocínio baseado em uma lógica de argumentação que tinha a seguinte ordem: 1) a *proposição-problema*, expondo a proposição de debate e ao mesmo tempo o problema; 2) os *tópicos*, em que o dialético pesquisava os pontos de vista sob os quais o problema poderia ser analisado; 3) os *Argumentos/Razões*, reunindo os argumentos favoráveis à resolução do problema; 4) *ponderação das razões*, quando o dialético avaliava as soluções; 5) A *solução* mais provável. Este método se repitiu em muitos textos produzidos no decurso do século XVIII, mostrando a circulação de práticas de escrita e construção de petições nos domínios além-mar. Isso fica claro se percebermos similaridades entre a petição emitida em 1729 pela Vila de São João D’el Rei e todo o conjunto de cartas enviadas ao rei na década de 1740. Separadas por anos, elas mantêm uma forma de escrita muito parecida, sugerindo a existência de uma forma de produção de textos inserida em uma tradição. Essa

⁶⁹ AHU, Caixa 44, Documento 74.

⁷⁰ VILLALTA, 1999, p. 222-236.

similaridade de técnica de escrita foi encontrada na documentação produzida por muitas câmaras de Minas Gerais ao longo de todo o século XVIII.

Apesar das solicitações das câmaras, alguns ainda se mantiveram concordes com a cobrança, sendo o principal deles Gomes Freire de Andrada, por considerar que esse método de cobrança era o mais rentável à coroa por ser o que menos dava margem à desvios.⁷¹ Depois de muitas discussões referentes ao imposto, em fins de 1749 reunir-se-ia uma junta “ad-hoc” para responder ao pedido do rei sobre a Capitação. No ano seguinte, o imposto seria encerrado, restabelecendo os quintos nas Minas.⁷² As câmaras tiveram êxito em seu intento, mesmo que aos olhos da coroa a Capitação fosse a melhor forma de tributar a região de Minas, afinal os interesses dos moradores se sobrepuseram aos interesses tributários, mostrando que mais que a imposição, a negociação foi constantemente utilizada em Minas.

Apesar do fim da Capitação, substituído pela *Lei Novíssima das Casas de Fundação*, implantada em 3 de dezembro de 1750, os camaristas não deixaram de reclamar da forma como o quinto passaria a ser recolhido em Minas Gerais. Restabelecidas as casas de fundição, os mineradores deveriam arcar com um montante de cem arrobas, recolhidos desigualmente entre as comarcas de Minas Gerais. No ano de 1751, várias câmaras de Minas Gerais trocaram correspondência com o objetivo de reajustar certos pontos da legislação que passaram a vigorar no ano anterior.⁷³ A partir de 1750, as câmaras passaram a se preocupar com a satisfação das cem arrobas que deveria alcançar. E, mais uma vez, as câmaras iriam recorrer à correspondência como forma de preservar os interesses dos moradores da Capitania de Minas. A troca de correspondência entre as câmaras mostra a tentativa de criar um argumento unívoco que pudesse convercer o Rei da necessidade de reajustar partes da lei que fossem considerados prejudiciais aos moradores de Minas Gerais.

A Câmara da Cidade de Mariana remeteu à Câmara de Vila Rica seus apontamentos sobre as casas de fundição em 21 de abril de 1751. Apesar de considerarem justo o restabelecimento das fundições, divergiam da forma como foi proposto o recolhimento do ouro. A Coroa havia determinado que os quintos recolhidos deveriam chegar a um montante de cem arrobas. Caso isso não acontecesse, deveria ser aplicada a *derrama*, uma

⁷¹ MAGALHÃES, 2009, p. 127.

⁷² A Capitação foi encerrada, mas ainda manteve-se em lembrança por muitos anos. Martinho de Melo e Castro, então Secretário de Estado, lembrou, em fins do século XVIII, que esse imposto havia sido um dos poucos que teve êxito nas Minas. INSTRUÇÃO para o governo da Capitania de Minas Gerais (1788).

⁷³ O Códice Costa Matoso, do qual foram extraídas as informações aqui apresentadas, informa sobre a correspondência entre as seguintes câmaras: Cidade de Mariana, Vila Rica, Vila de Sabará, São José, Vila Nova da Rainha, Vila de São João Del Rei. CÓDICE Costa Matoso, 1999, p. 505-529.

sobretributação que incidiria sobre toda a população com o objetivo de conseguir realizar o ajuste dos quintos. Segundo os camaristas:

É sim justíssimo que Sua Majestade restabeleça as suas reais casas de fundição, mas sem impor a seus vassallos a obrigação de segurarem as cem arrobas pelo contrato, que não teve efeito nem aceitação, nem compelir a darem-lhe conta certa, pois, conforme o direito e natureza da dívida, somente são obrigados os povos a pagar [a] sua Majestade dois de cada dez, um de dízimo e outro pelo reconhecimento do senhorio.⁷⁴

Dessa forma, se o restabelecimento das Fundições era justo, não o era a forma como poderia ser satisfeita a cota de cem arrobas. Segundo os camaristas, o rei deveria se contentar com o que dessem os quintos, pois, ao cobrar aos povos com a derrama, o quinto passava a ser tributo.

Os camaristas de Vila Rica reforçaram os pontos apresentados pelos camaristas de Vila do Ribeirão do Carmo em uma representação feita ao Rei em abril de 1751. Possivelmente de posse da informação das outras câmaras, produziram um documento em que os anseios de todas as câmaras de Minas pudessem ser atendidos. Retomaram discussão sobre a boa intenção régia em torno do restabelecimento das Casas de Fundição que consideravam “piíssima e santíssima”, atentando, porém, aos prejuízos que a derrama poderia produzir entre os habitantes de Minas Gerais. Recuperando as discussões sobre as políticas tributárias que já haviam sido aplicadas em Minas, mencionam a solicitação que haviam feito no ano de 1734 para que o rei mantivesse o sistema de recolhimento dos quintos pelas casas de fundição, sem estabelecer a Fundição, ficando os moradores obrigados a suprir um teto de cem arrobas de ouro. Ao resolver adotar esse sistema dezesseis anos após tal solicitação, Minas Gerais já não extraía a mesma quantia de ouro de outrora. Os rendimentos haviam diminuído e a coroa ainda havia cerceado a possibilidade de extrair ouro em partes da Comarca do Serro Frio, argumento que os camaristas já haviam utilizado quando das discussões feitas quando reclamavam o fim da Capitação. Segundo os camaristas:

E se houver quem diga que argumentamos debaixo de um suposto ainda não praticado, pois se não sabe que renderão as casas de fundição e se haverá ou não derrama, a isto respondemos que nestas quatro comarcas não há descobertos novos nem grandezas de ouro, e quando se ofereceram as cem arrobas de ouro em março de 1734 estavam as Minas em outro auge; nesse tempo não estava proibida a extração do ouro na maior e mais fértil parte da

⁷⁴ CARTA do Senado da Câmara de Mariana sobre a representação contra a Lei Novíssima das Casas de Fundição. In: CÓDICE Costa Matoso, 1999, p. 506.

comarca do Serro Frio, como hoje está, por causa dos diamantes e outras razões que, por evitar confusões, omitimos.⁷⁵

Reforçando a impossibilidade de suprir as cem arrobas, diziam os camaristas de Vila Rica:

Ultimamente, senhor, são evidentes as diferenças de tempo a tempo, razão porque hoje não propoiam os povos das Minas o método restabelecido, nem pode naturalmente praticar-se sem maior vexame do que a mesma capitação.⁷⁶

Mas nem todas as questões abordadas pelas câmaras tiveram uma unanimidade entre si. A sugestão apresentada pelos camaristas de Vila Rica de que a derrama fosse suprida com as Entradas, que poderiam ter seu valor aumentado para auxiliar no teto das cem arrobas dos quintos, não tinha a adesão de todas as câmaras. A Vila de São João Del Rei postou-se contrariamente a esse modelo, possivelmente porque àquela altura sua economia já tinha nas atividades agropastoris um importante apoio. Para que não fossem comprometidos, sugeriam até que uma “meia ou terça capitação” fosse aplicada. Assim, mesmo que anos antes também estivessem entre aqueles que discordavam da Capitação, agora a advogavam, em parte, como forma de evitar que os negócios daquela comarca fossem prejudicados.

Apesar do fim da Capitação, os moradores de Minas continuariam a sofrer com os quintos. Mesmo diante dos argumentos dos camaristas, a Coroa manteve a derrama na Lei das Casas de Fundição, chegando a aplicá-la em algumas ocasiões. Mesmo sem o êxito da empreitada, os camaristas conseguiriam que a derrama não fosse aplicada sistematicamente, apesar das extrações de ouro começarem a diminuir a partir da segunda metade do século XVIII, e os camaristas continuaram a remeter cartas ao rei para que conseguissem aliviar o peso do quinto.

Em 1765, os oficiais da câmara de Vila Rica remeteram carta ao rei para que este ponderasse sobre o pagamento “inteiro” das cem arrobas referentes ao *quinto*. Quinze anos após ter revisto a forma como os povos das Minas eram tributados, os camaristas mencionavam a falta de fôlego para suprir essa obrigação. Cuidadosamente, escreveram uma petição estabelecendo um “histórico” de Minas e suas fortunas econômicas. Procuravam legitimar suas demandas, apresentando como, naquela altura do século, as Minas estavam em “ruínas”. Segundo os camaristas:

⁷⁵ REPRESENTAÇÃO da Câmara de Vila Rica contra a Lei Novíssima das Casas de Fundição. In: CÓDICE Costa Matoso, 1999, p. 521.

⁷⁶ REPRESENTAÇÃO da Câmara de Vila Rica contra a Lei Novíssima das Casas de Fundição. In: CÓDICE Costa Matoso, 1999, p. 521.

Estas Minas Gerais principiadas a povoar há pouco tempo mays de secenta annos, derão no seu incremento avultadas conveniencias aos mineyros trabalhavão com seus escravos na extração do ouro; por que ou os trouce sem juntos em lavras, ou divididos em faisqueiras era o jornal diario em commum de huma oitava de ouro: este atractivo os voccou para ellas grande quantidade de filhos de Portugal, e a entrância de muitos escravos, que com huns e outros, se tem povoado esta grande parte da América, sempre fiel a V. Mag.^{de} ⁷⁷.

Desde meados do século, as lavras da Capitania de Minas perdiam fôlego, e isso começou a se refletir nas demandas que os camaristas remetiam ao rei. Segundo os peticionários, naquela altura do século, as Minas não rendiam mais como nos decênios anteriores. Apesar dos sucessos dos primeiros decênios, ao longo do século as lavras já não rendiam tanto. É o que se percebe em outro trecho da carta:

A sucessam porem dos annos trouxe inerente huma grande decadência na conveniência dos mineyros; porque dezde aquelle tempo até o presente tem diminuído os jornais nas lavras e faisqueiras, que igualmente falando, não há mineyro que diariamente tenha jornais de quatro vintens por dia que he a parte do que no premittivo tempo se tirava.⁷⁸

Segundo os camaristas, esse estado de penúria dos povos de Vila Rica, e de toda a Capitania, já havia sido reconhecido por D. João V. Lembrando ao “filho” a generosidade do pai, os camaristas esperavam conseguir sensibilizar D. José e, assim, ter sucesso em seu pleito. E assim apresentavam seu segundo argumento para ter sucesso em sua solicitação:

Esta decadência dos mineyros foy já conhecida pello senhor Rey Dom João 5º Gloryoso pay de V. Mag.^{de} que a Santa Gloria haja, quando no ano de 1727 fez expedir a favor dos ditos hum alvará, pelo qual lhe manda tomar nas execuçoens os escravos pella avalliação e não menos o conhecia a alta comprehensão de V. Mag.^{de} na determinação de que senão pinhorassem as fabricas de minerar de trinta negros para sima.⁷⁹

Com tais argumentos em mira, os peticionários solicitavam que o rei moderasse a aplicação do tributo e, principalmente, a questão que versava sobre a *derrama*, uma sobre-tributação que deveria incidir sobre os povos das Minas caso as cem arrobas não fossem alcançadas, “contentando-se com o que renderem a V. Magestade as suas Reaes Cazas de Fundição”. Para ter sucesso na solicitação, fiavam-se na clemência régia que, segundo os mesmos, “protegia os vassallos”. A solicitação urgia soluções com a maior brevidade possível, pois no ano de 1764 os moradores da Capitania já tiveram que satisfazer as demandas do

⁷⁷ AHU. Caixa 86, Documento 14.

⁷⁸ AHU. Caixa 86, Documento 14.

⁷⁹ AHU. Caixa 86, Documento 14.

Alvará de Dezembro de 1750 referente ao quinto. No ano de 1764, os moradores remeteram como sobretributação um total de treze arrobas, catorze libras, um marco, e três onças que, com o aumento da situação de penúria daqueles povos, iria apenas fazer aumentar.⁸⁰ Assim o sucesso daquela petição atingiria a forma como o rei tributava os povos daquela capitania e poderia acabar com a derrama. O insucesso da petição feita pela câmara vilariquenha resultaria em uma situação tributária extremamente danosa para aqueles que viviam da mineração. Talvez por isso várias câmaras fizeram coro aos camaristas de Vila Rica.

No ano de 1765, os moradores de Vila Nova da Rainha apresentavam suas demandas em relação ao pagamento dos quintos, especialmente no que tocava à derrama. Como já observamos, no ano de 1764, os moradores daquela vila, e como de resto toda a população da Capitania, haviam sofrido a derrama. Naquele ano, os moradores tentaram, junto ao governador, por meio de uma junta reunida em dois de abril de 1764, que a derrama fosse suspensa. Não obtiveram êxito por conta do “inflexível zelo” do governador.⁸¹ Segundo os camaristas, o governador resolvera aplicar a derrama sem a devida atenção aos povos, e por conta de não haver então uma forma clara de cobrar esta segunda tributação, havia praticado injustiças. Assim, na construção de seus argumentos, culpavam os ministros régios pelas avultadas cobrança aos povos, mesmo em face à ruína das Minas. Como meio de remediar a situação, solicitavam que os impostos asseverados na lei de três de dezembro de 1750 fossem “relaxados”. Rememorando as grandes tensões que já haviam ocorrido nas Minas, por conseguinte às questões tributárias, solicitavam que não se fizesse “gênero algum de extorção a *seos vassallos*, ou couza que perturbe o *socego publico*”.⁸² Para construir seus argumento, respaldavam-se nas cláusulas contidas no Cap.º 2º da lei de 3 de dezembro de 1750 que versava sobre a tributação de ouro nas Minas. Diziam os peticionários:

Desta sorte he que alguns Gov.^{es} e Menystros querem fazer avultar o seu injusto zelo no Real conceito de V. Mag.^{de}, com total ruína dos vassallos: Ao mesmo tempo que a innata piedade e alta comprehensão de V. Mag.^{de} quis, e soube prevenir semelhantes, violentas, e austeras interpretações como estamos lendo no exordio de sua Real Ley de 3 de Dezembro de 1750, e na rubrica do Cap.º 1º do Regimento de 4 de Março de 1751, e no Cap.º 3º do mesmo regim.^{to}, aonde V. Mag.^{de} recomenda senão faça gênero algum de extorção a seos vassallos, ou couza que perturbe o socego publico.⁸³

⁸⁰ AHU, Caixa 86, Documento 14.

⁸¹ AHU. Caixa 86, Documento 33.

⁸² AHU. Caixa 86, Documento 33. Grifos meus.

⁸³ AHU. Caixa 86, Documento 33.

Dessa forma, os camaristas apenas demandavam que os governadores e ministros do rei atentassem para a adequada aplicação da lei, e era isso que tinham em mira quando tocavam no tópico que se referia à que nenhuma atitude fosse tomada de modo a não causar problemas ao sossego público. Tema que estava em consonância com as tensões que historicamente tomavam lugar nas Minas, muitas vezes derivadas de questões tributárias. Chama a atenção o fato de os camaristas colocarem a culpa pelo infortúnio da derrama no governador que não foi atento àquilo que previa a lei. Por ser tão tensa a questão, que atentava não apenas àquela vila, mas a toda Capitania, exortavam os camaristas:

Este assumpto tem sido tam controvertido, como consta das cartas do dito Gov.^{or}, e nossas, que todas pomos por copia na Real presença de V. Mag.^{de}, aquem suplicamos reverentemente, se digne mandalas examinar por seus prudentes, e catholicos menystros, que informem a V. Mag.^{de} for servida decretar no prezente cazo.⁸⁴

Era assim mais uma demanda que engrossava o coro sobre a questão do quinto e mais uma justificativa era levada ao rei para sustentar o fim ou não da aplicação da derrama.

No ano de 1766, eram os oficiais na Câmara da Vila do Príncipe que enviaram carta ao Rei, na qual alegavam ser impossível cumprir com os valores do quinto, bem como com a derrama. No mesmo documento, solicitaram que fossem revistos os valores enviados para a Coroa para a reconstrução de Lisboa que havia sido arrasada por um terremoto. Se manter os pagamentos do quinto naquela altura do século já era um penoso fardo, arcar com os custos da onerosa reconstrução da sede do Império deixava a situação dos moradores ainda pior. Por tal motivo, os camaristas solicitavam ao rei que ficasse satisfeito com aquilo que rendessem às câmaras juntamente com o subsídio. Assim suprir as cem arrobas e somar a ela o subsídio era impossível. Por tal motivo, afirmavam

[...]o quanto lhes he, impossível a satisfação da derrama quando sucida cazo de outra vês haver de lançar p.^a complem.^{to} da cotta, das arrobas; q.' aquelle povo não tem meynos p.^a poder continuar no subsídio p.^a reedificação das obras publicas destas cortes.⁸⁵

E as preocupações com a derrama e a aplicação dos quintos continuaram. Em 20 de julho de 1772, os camaristas de Vila Rica remeteram correspondência ao rei para que a derrama não fosse lançada sobre os povos. Numa ordem régia de junho de 1772, o rei determinou que a derrama fosse aplicada para conseguir os valores que eram devidos dos anos

⁸⁴ AHU. Caixa 86, Documento 33.

⁸⁵ AHU. Caixa 87, Documento 86.

de 1769, 1770 e 1771. Como nos anos anteriores, a justificativa dos camaristas para que não fosse aplicada a derrama se relacionava com a “penúria” geral dos povos. O ouro estava exaurido da terra, as roças estavam “cansadas” e, por mais esforços que fizessem para abrir novas lavras – contando com o “zelo” do governador, que não só obrava nesta tarefa, como também para evitar os descaminhos do ouro, evitando o declínio das receitas –, não conseguiam aumentar os rendimentos dos quintos. Para reverter a situação econômica de Minas, os camaristas sugeriam que a legislação referente ao Distrito Diamantino fosse alterada, permitindo a extração de ouro em regiões em que não havia diamantes. Os camaristas esperavam que a solução para o recolhimento dos quintos, sem a necessidade da aplicação da derrama, estivesse longe dali. Segundos os camaristas:

Os diamantes se achão vedados, e por conta de V. Mag.^e como também proibidas por V. Mag.^e muitas lavras e terras mineraes na Comarca do Serro Frio, q.^e sendo trabalhadas certamente em muita quantidade ajudaria a prefazer a cotta sem dependência de haver Derrama.⁸⁶

Desse modo, os camaristas de Vila Rica inovavam em suas proposições para a administração dos quintos das Minas. Se boa parte da correspondência que fora remetida ao rei no período se referia a que este se “contentasse” apenas com aquilo que poderia ser auferido das então esgotadas lavras minerais, inovavam ao apresentar o encoberto ouro do Serro Frio como forma de pôr fim à queda do quinto. Se não conseguissem que sua proposição fosse implementada, sugeriam, pelo menos, que a divisão por comarcas para pagamento do quinto fosse revisitada. Por ter as maiores minas, a Comarca de Vila Rica era a que pagava a maior parte dos quintos. Segundo os camaristas, naquela altura do século, aquela divisão já não tinha vantagem alguma para aqueles povos. Segundo eles, o termo de Vila Rica era muito diminuto e era a comarca que tinha menos lavras e roças. Acreditavam que a Comarca do Sabará era, naquela altura do século, a mais rica dentre todas, “pela sua muita extensão”⁸⁷, não ficando muito atrás da Comarca do Rio das Mortes que, à época, vivia “opulenta com os próprios efeitos q.^e de si lança a comerciar em outras partes”.⁸⁸ E a Comarca do Serro Frio, se não tinha a melhor das situações, estava pelo menos em pé de igualdade com Vila Rica. Caso essa proposição também não tivesse efeito, esperavam que pelo menos a cota destinada à Comarca de Vila Rica fosse novamente dividida entre Vila Rica e a Cidade de Mariana que acreditavam ser mais afortunada que aquela vila.

⁸⁶ SOBRE a derrama lançada em 1772. *RAPM*, 1897, p. 367.

⁸⁷ SOBRE a derrama lançada em 1772. *RAPM*, 1897, p. 368.

⁸⁸ SOBRE a derrama lançada em 1772. *RAPM*, 1897, p. 368.

Parte das questões apresentadas pelos camaristas de Vila Rica, no que tocava à impossibilidade dos povos de satisfazer os quintos anualmente, seria retomada na reunião feita pela Junta da Real Fazenda em 1772. Em alguma medida, o governador da Capitania, Conde de Valadares, mostrou-se sensível aos interesses dos povos, pois lembrava que a derrama, lançada em 1763, aplicada no ano seguinte, havia sido “gravosa” aos povos. Mais adiante, porém, lembrou que, pelos termos celebrados pelos povos da Capitania com o Rei, as cem arrobas deveriam ser pagas “inteiramente” para suprir o quinto e afinal concordou com a aplicação da derrama na Capitania, pois os prejuízos da Real Fazenda vinham se avolumando ao longo dos anos. Entretanto a forma como os povos deveriam ser tributados deveria ser “suave”, pois, segundo preconizavam as determinações régias, a derrama deveria “ser inteiramente observada segundo as Reaes ordens de Sua Magestade, em cujos termos se deverão aliviar os povos de todo e qualquer vexame”.⁸⁹ Assim, apesar dos impostos dos camaristas, a coroa aplicou o quinto.⁹⁰ Desse modo, a petição dos camaristas de Vila Rica acabou por não ter efeito algum sobre as determinações de 1772. Era fato que o governador se sensibilizara quanto à situação dos povos da Capitania, mas não o suficiente para que a Junta deliberasse por não aplicar a derrama. Mas a questão ainda não estava encerrada.

Os camaristas da Vila de São João Del Rei remeteram representação ao rei, em 23 de setembro de 1772, para que as determinações para a aplicação da derrama fossem revistas. Essa questão se referia principalmente ao excesso da cota que fora estabelecida para a Comarca do Rio das Mortes em relação às demais. Essa havia sido uma das principais reivindicações dos camaristas de Vila Rica naquele mesmo ano. Os sanjoanenses diziam ser “notório” que aquela comarca tinha “menos possibilidades” do que as Comarcas de Sabará e Vila Rica; mais ainda, sua população já era onerada com as doze pontes que cortava o Rio Grande, o Rio das Mortes, o Rio Verde e o Elvas, levando os povos a pagarem tributos de passagem. Seu quinhão no pagamento do quinto podia ser menor, mas por outro lado os moradores da região eram os mais marcados pelos tributos de passagem de rio, por isso solicitavam que o tema retornasse à Junta da Real Fazenda e fossem refeitos os cálculos referentes à divisão da derrama pelas comarcas da Capitania.⁹¹

A preocupação dos camaristas em relação aos quintos e à derrama voltaria à ordem do dia em outras oportunidades até o encerramento do século. Com o avanço do setecentos, os quintos foram diminuindo, resultado da gradativa diminuição dos serviços minerais que,

⁸⁹ TERMO da Real Junta sobre a derrama do Quinto do ouro de 1772. RAPM, 1900, p. 175.

⁹⁰ A segunda aplicação da derrama apurou cerca de 160 quilos de ouro. RENGGER, 2006, p.104

⁹¹ REPRESENTAÇÃO do povo de S. João D’el Rey contra o exagero da quota arbitrada para derrama. RAPM, 1900, p. 206.

desde meados do XVIII, vinha dando sinais de esgotamento e as câmaras tentavam convencer o rei de que o declínio aurífero era um fato e a diminuição dos quintos não era resultado de desvios.⁹²

Apesar do desolador quadro que se apresentava ao mineradores no apagar do Setecentos, constantemente se avizinhavam as notícias de uma nova derrama. E elas se corporificariam, na opinião de muitos, com a chegada de um novo governador para as Minas, em 1788. De fato, as instruções recebidas pelo Visconde de Barbacena, que deveria tomar assento nas Minas como seu governador, previam que a derrama fosse aplicada na região para que a enorme diferença devida fosse satisfeita. Segundos as determinações de Martinho de Melo e Castro, então Secretário de Estado da Marinha e do Ultramar, tão logo chegasse às Minas, deveria convocar a Junta da Fazenda, da qual era presidente, para lembrar que os povos eram obrigados a assegurar as cem arrobas para os reais cofres e que, não chegando a essa soma pelas vias normais, deveria ser aplicada a derrama.

Ao tomar posse do governo da Capitania, o recém-empossado governador desencadeou ampla investigação na Real Fazenda. Feito isso, convocou, em 16 de julho de 1788, a Junta da Real Fazenda, transmitindo as disposições que recebeu referente a esse órgão e insistiu na imposição da derrama, prevista para fevereiro do ano seguinte, além de anular os contratos então arrematados na Capitania.⁹³ Isso porque, além do governador atentar para a questão dos quintos, deveria reorganizar os contratos de Entrada e dos Dízimos que Melo e Castro acreditavam estar repletos de fraudulências. Mais além, muitos deles encontravam-se em grande atraso, resultando em grande prejuízo para o Erário Régio. Além de ter anulado os contratos então em vigência, em outubro de 1789, um dos ex-contratadores de impostos sentiu os efeitos da Instrução: a Junta da Fazenda determinou o confisco da herança de um dos avalistas de João Rodrigues de Macedo em seu contrato de dízimos. Em cinco de março de

⁹² Um dos ministros régios que mais persistiu na tese de que a queda dos quintos resultava da fraude foi Martinho de Melo e Castro, então à frente da Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar. E deixou essa tese gravada na Instrução de governo passada ao Visconde de Barbacena de 1788. Melo e Castro lembrava que foram muitos os meios utilizados para cobrar o quinto desde sua instituição nas Minas. Recordava-se também dos inúmeros meios utilizados pelos mineiros para extraviar o ouro, lembrando inclusive do empreendimento de moedagem falsa de Inácio de Souza e João Ferreira do Santos. Por conta de tais desvios, Melo e Castro não acreditava que a queda do quinto estava relacionada com o esgotamento dos veios, mas com os extravios de ouro praticados. Nem mesmo a Junta da Real Fazenda, instituída nas Minas como meio de regular o pagamento dos quintos, estava cumprindo seus objetivos, visto que o quinto permanecia em queda, sem que providência alguma fosse tomada. Segundo ele, por exemplo, à época em que a Capitação vigorou nas Minas, os rendimentos teriam aumentado consideravelmente por causa das dificuldades de desvios daquele sistema. INSTRUÇÃO para o Visconde de Barbacena Luiz Antônio Furtado de Mendonça, governador e capitão general da Capitania de Minas Gerais, p. 131-132.

⁹³ MAXWELL, 1995, p. 132.

1789, Joaquim Silvério dos Reis foi chamado à Junta da Real Fazenda para prestar contas sobre o que não foi pago à Junta pelos contratos que arrematou.⁹⁴

Apesar de ter procurado executar boa parte daquilo que previam as instruções, Barbacena acabou por reconsiderar alguns pontos, como foi o caso da aplicação da derrama. Sobre esta, já havia sido inclusive alertado pela Rainha para aplicá-la apenas se tivesse segurança de que não geraria danos à população da capitania, por isso não houve a derrama em fevereiro, como estava previsto. Ele tomou a decisão devido às condições da Capitania, e por própria iniciativa. A Câmara de Vila Rica foi informada sobre sua resolução em 14 de março de 1789, e o vice-rei, onze dias depois.⁹⁵

A questão da derrama que “poderia” ter sido aplicada no governo de Barbacena veio à luz por carta remetida pelos camaristas da Cidade de Mariana em junho de 1789. Essa correspondência foi a resposta de uma carta enviada àquela câmara em 23 de março do mesmo ano, para que fossem apresentadas as causas dos “destroços, que ha tempos tem soffrido a contribuição do Direito Senhorial das cem arrobas de oiro”.⁹⁶ No texto, apresentavam duas questões: uma se referia ao estado de miséria da capitania, e o outro se referia a apresentar potenciais “remédios” com alterações em várias áreas na Capitania.

Uma das primeiras questões apresentadas pelos camaristas para a ruína da Capitania era o decréscimo das atividades minerais. O ouro foi abundante nos primeiros anos, quando os rios e morros estavam “intactos”. Mas, nesses mesmo anos, os mineradores cometeram equívocos nas áreas de mineração que comprometeram a atividade mineral dos anos seguintes, como foi o caso de lavar ouro nas cabeceiras dos rios. Os depósitos de areias que se formaram com a atividade arruinou o curso dos rios, dificultando a atividade mineral. O uso incorreto das águas acarretou também na dificuldade de extrair ouro nos morros, pois era necessário um curso de água para “lavar” a terra para obter o precioso metal. Além desse problema, havia um segundo: a falta de famílias “sólidas” na Capitania. Segundos os camaristas, a vida errante que muito moradores da região levavam incidia diretamente sobre a economia:

⁹⁴ MAXWELL, 1995, p. 169.

⁹⁵ MAXWELL, 1995, p. 169-170. A análise de seu governo mostra que aquele governador realmente procurou levar a cabo tudo aquilo que estava previsto nas Instruções. Logo em sua chegada à América Portuguesa, tratou de se reunir com autoridades eclesiásticas para que pudesse ser providenciado o fim das “exorbitâncias” que os padres cobravam de seus fiéis nas Minas. Acabou com muitos regimentos militares criados por seu antecessor, D. Luís da Cunha, o que também havia lhe solicitado Melo e Castro. A respeito, ver: OLIVEIRA, 2005, especialmente capítulo 5.

⁹⁶ CAUSAS determinantes da diminuição da contribuição das cem arrobas de ouro, apresentadas pela Câmara de Mariana. *RAPM*. 1901, p.143.

Pois que olhando mal o estado do matrimônio, não se entereção em se entrelaçar huns com os otros, nem buscão a união de forjas tão proveitosa para fazer mais sólida, permante e lucrativa a laboriação de qualquer genero, que seja: vindo por este abuso a não adeantar se o numero das famílias, que de pais à filhos devem transmitir os seos officios e massames, acabando com a primeira vida de qualquer proprietário a roça, a lavra, a tenda etc.⁹⁷

Assim, com a morte daquele que exercia atividade mineral, ela se perdia por não haver quem o sucedesse. Isso se refletia na política tributária da coroa, pois não havendo mais aquela atividade, não haveria tributos. Além do problema da ausência da família, este poderia persistir quando, havendo família, os pais não permitiam que seus filhos exercessem ofícios “grosseiros” para obter ganhos para que pudessem ascender à nobreza, através do acesso nas igrejas, quando se tornavam clérigos, ou membros dos postos militares; duas nobres atividades que pouco engrandeciam os cofres da Real Fazenda. A vontade da distinção social era portanto um problema para as rendas da Capitania.

Além disso, reputavam à liberdade, “tão piedosamente concedida aos índios”, o infortúnio das Minas. Por conta dessa situação, as expedições que eram feitas pelo interior com vias a descobrir novas lavras minerais se cessaram. Isso porque muitas delas, não tendo êxito na empreitada aurífera, faziam os índios cativos, justificando a jornada. Essa questão levava à outra, referente à obtenção de cativos que vinha decrescendo naqueles anos, posto a ruína das Minas e a conseqüente impossibilidade de reestruturar plantéis de escravos.

Apresentados os principais problemas das Minas, elencavam suas potenciais soluções. A primeira diz respeito ao fato de que os bens dos moradores das Minas não fossem sequestrados para satisfazer a derrama. Sugeriam que o quinto fosse satisfeito apenas com aquilo que rendesse, independentemente de terem chegado às cem arrobas. A segunda providência consistia em que a coroa providenciasse uma corporação de “inteligentes” mecânicos e “práticos” mineiros, para auxiliar os proprietários das lavras e serviços minerais da Capitania, resultando no aumento dos serviços minerais. A terceira relacionava-se a que os libertos fossem postos a trabalhar em lavras ou roças através de um sistema de “feudo” para que fossem mantidos em trabalho. A quarta medida visava estabelecer uma limitação do número de escravos que deveriam entrar nas Minas. Apesar de não explicitarem claramente o motivo da sugestão, possivelmente estaria relacionada a questão do que chamavam de “feudos” de libertos. A quinta medida correspondia à punição daqueles que não permitissem que seus filhos se casassem e que tivessem privilégios os que “aumentassem” sua família. A providência seguinte dizia respeito à perda da administração de seus bens aquele que não

⁹⁷ CAUSAS determinantes da diminuição da contribuição das cem arrobas de ouro, apresentadas pela Camara de Mariana. RAPM. 1901, p. 146.

transmitisse seus conhecimentos na “laboriação”. Era uma forma de que os ofícios não se perdessem com o falecimento do chefe da família, arruinando aqueles que permaneciam. Ainda na questão da família, solicitavam que as ordenações de clérigos fossem dificultadas nas Minas, bem como a introdução nos postos militares. A oitava providência informava que os índios apresados no mato ficassem em cativeiro por dez anos. A nona preconizava que não fossem concedidas terras àqueles que não possuísem escravos para cultivá-las. Para conseguir uma sesmaria, seria necessário que o proprietário possuísem pelo menos oito escravos. A décima providência indicava que as atividades de extração do ouro fossem permitidas na Comarca do Serro Frio, região que sofria restrições por conta da Demarcação dos Diamantes. Questão já apontada pelos camaristas de Vila Rica, satisfaria as cem arrobas referentes ao quinto. A décima primeira providência estabelecia o valor de 1500 oitavas pelo ouro, bem como abolir as casas de fundição e as intendências, instalando nas Minas uma Casa da Moeda. Sugeriam que fosse reinstalado o imposto da *Capitação*, como forma de suprir as cem arrobas que eram remetidas através dos quintos. Segundo os camaristas, o restabelecimento da Capitação acabaria com o extravio do ouro, bem como faria prosperar a mineração e a agricultura. Por incidir sobre escravos e libertos, faria com que a gente “vadia” tivesse ocupação, para que pudesse pagar o imposto. Curiosamente, cerca de cinquenta anos antes, aquela câmara havia feito coro com as demais para que a Coroa extinguisse a Capitação, então considerada um imposto danoso aos interesses dos povos. Esqueciam que as muitas câmaras atentavam para os muitos delitos cometidos por escravos e livres, como roubos e prostituição, para conseguirem pagar os quintos. Por fim, sugeriam que o governador, através da Junta da Real Fazenda, animasse os mineiros a estabelecer sociedades para que aqueles que tivessem terras sem águas, e outros tendo esta em abundância, pudessem se unir para realizar serviços minerais que, afinal, fariam prosperar a Capitania.⁹⁸ Eram estes os pontos que acreditavam ser a solução para as Minas Gerais.

E os camaristas da Cidade de Mariana não seriam os únicos a apresentar uma possível solução para a perda de rendimentos régios na Capitania. Em 5 de agosto de 1789, os camaristas de Vila Rica enviaram correspondência ao governador da Capitania de Minas Gerais para render graças a este pela suspensão da derrama. No documento, além de agradecimentos, apresentaram a trajetória tributária das Minas, mostrando que houve uma série de equívocos que levaram os povos a ficarem constantemente arruinados com os tributos. Se referiam especialmente aos acertos para acabar com a Capitação que, segundo os

⁹⁸ CAUSAS determinantes da diminuição da contribuição das cem arrobas de ouro, apresentadas pela Câmara de Mariana. *RAPM*, 1901, p. 147.

camaristas, gerou “enormíssimos abusos”. A vontade de pôr fim a esse tributo levou os povos a concordarem com a contribuição de cem arrobas anuais como forma de pagamento dos quintos. À época, essa proposta parecia possível, pois figurava-se “aparentemente suave pelo copioso ouro que abundava em frequentes descobertos, custando a sua extracção pouca ou quasi nenhuma despesa aos mineiros”.⁹⁹ Mas, segundo eles, o tempo mostrou as limitações da mineração. Um dos pontos que teriam criado essa situação era a “inutilização” do Distrito Diamantino, onde era vedada a extração de ouro, tema que os camaristas já haviam apresentado em outras oportunidades, aludindo à extração de ouro naquela região a solução dos problemas relacionados aos quintos muitos anos antes. Com as dificuldades da mineração, muitos mineradores migraram suas atividades para a lavoura, “por onde não aspirando a grandes opulencias ao menos se eximem de perecer à fome”.¹⁰⁰

Para remediar a situação, sugeriam alterações drásticas na forma de administração dos tributos na Capitania. Segundo os camaristas, “logo nada mais resta do que cortar tudo pela raiz mudando-se inteiramente o sistema de percepção deste rendimento real, reduzindo o ouro ao seu justo valor de mil e quinhentos reis nesta Capitania”.¹⁰¹ Sugeriam que, para o aumento das rendas régias na Capitania, as Entradas tivessem seus valores reajustados, incidindo sobre a entrada de escravos, ferro, e artigos de luxo. Dessa forma, o rei recuperaria parte daquilo que havia perdido com os quintos. Fazendo uma breve conta da população da Capitania em algo em torno de trezentas mil pessoas, e o conseqüente consumo, acreditavam que a o imposto de Entradas poderia chegar a soma de trezentos e cinquenta mil cruzados.¹⁰² Eram medidas, que segundos os camaristas, poderiam tirar a região de seu “estado de mizéria e desordem”. Para afastar qualquer perigo de que a derrama fosse aplicada iam além, sugerindo que várias ações fossem adotadas para que o Erário não “sentisse” a perda dos quintos.

As petições aqui relacionadas, que de modo algum foram casos isolados, mostram que as câmaras mineiras tiveram, em algumas situações, a possibilidade de negociar, junto ao Rei formas mais “brandas” de tributação dos povos. Isso mostra que, sempre que possível, houve uma “negociação” entre soberanos e vassallos. Tanto no caso da Capitação, como no caso dos Quintos, as câmaras foram consultadas e, com freqüência, apresentaram suas demandas, mormente se referindo aos infortúnios dos povos da Capitania, quando as formas acordadas com o rei na maneira como deveriam ser tributadas lhes causava prejuízo. No caso do Quinto, a Coroa recuou na forma como este imposto deveria recair sobre os povos. Até o fim do

⁹⁹ CARTA da Câmara de Vila Rica sobre a derrama. RAPM, 1899, p. 787.

¹⁰⁰ CARTA da Câmara de Vila Rica sobre a derrama. RAPM, 1899, p. 789.

¹⁰¹ CARTA da câmara de Vila Rica sobre a derrama. RAPM, 1899, p. 790.

¹⁰² CARTA da câmara de Vila Rica sobre a derrama. RAPM, 1899, p. 791.

século, o rei não aplicou com frequência a derrama, que ocorreu apenas em duas ocasiões. Talvez porque no decurso do século XVIII aquela Capitania tenha mostrado que, em muitas ocasiões, os povos “explodiram”, convulsionando a região. Por isso, em fins do Setecentos, ao passar instruções de governo ao Visconde de Barbacena, o poderoso ministro Martinho de Melo e Castro avisava ao futuro governador: “Nenhuns talvez custaram mais a sujeitar e reduzir á devida obediência e submissão de vassallos ao seu soberano, como foram os [povos] de Minas Gerais”.¹⁰³ Segundo o ministro, as provas da insubordinação dos povos que habitavam Minas eram perceptíveis desde os primeiros tempos da capitania. Lembrava, entre outros eventos, da *Guerra dos Emboabas*, ocorrida no ano de 1709, e de alguns motins que questionavam alguns valores e procedimentos a serem utilizados na tributação do ouro como, por exemplo, o ocorrido no ano de 1720, que visava impedir a instalação das Casas de Fundação pelo então governador Conde de Assumar.¹⁰⁴

Uma outra faceta das tensões dos povos das Minas com os tributos podiam não se referir apenas ao que se pagava diretamente na tributação do ouro, motivo maior das tensões dos povos das Minas com as autoridades instituídas. Em julho de 1737, os camaristas da Vila do Príncipe remeteram carta ao rei, na qual davam conta das “opressões” que muitos dos seus “leais vassallos” daquela região vinham sofrendo por parte dos arrendatários ou contratadores do dízimos reais na Comarca do Serro do Frio. Os camaristas faziam menção a que não apenas os povos daquela comarca vinham sendo vexados com essa situação, mas, de resto, toda a população da Capitania de Minas Gerais. O ponto de partida de todos os problemas estava no fato de os arrematantes colocarem, acima de tudo, seus interesses particulares em detrimento do bem comum dos povos. A arrecadação dos dízimos era feita mediante contrato, aquele que o arrematava passava a ter a necessidade premente de cobrar os imposto, muita das vezes implacavelmente, pois do contrário não conseguiria auferir lucros em sua empreitada. Para esta, os contratadores se valiam de um grande número de “sujeitos” para, em seu nome, cobrar o dízimo de todos os moradores daquela comarca. Os responsáveis por cobrar os dízimos, por conta de sua ambição, chegavam em muitos casos a sobrevalorar as propriedades e sua produção, levando, em muitos casos, à ruína os moradores. Segundo os camaristas:

Estes com a expectativa e ambicioza intenção de aumentar aquelle seo sallr.º prometido pellos d^{os} contratadores em chegando a administrar a sua occupação violentão os vassallos de V. Mag.^e a q se avenssem com elles, por

¹⁰³ INSTRUÇÃO para o Visconde de Barbacena Luiz Antônio Furtado de Mendonça, governador e capitão general da Capitania de Minas Gerais. p. 124.

¹⁰⁴ INSTRUÇÃO para o Visconde de Barbacena Luiz Antônio Furtado de Mendonça, governador e capitão general da Capitania de Minas Gerais. p. 126-127.

hum tanto taixando qn.^{cias} cuztaz por hũa vez a todos os frutos q ouverem de recolher e plantar nos taes trienios, p.^a cujo fim vizão de mayor obrigr.^{os} asperos e q se fazem temer de todos g.^{al} m.^{te} e hê entre os mais hu delles perniciozissimo de ameassarem as pessoas q tem, ou honde colher alguns generos q se devão dezimar de suas faz.^{das} criaçoens ou colheitas a q lhe passem cred.^{os} de gr.^{es} gn.^{tias} estão exorbit.^{es} q m.^{tas} vezes vend.^{os} oz taes frutos e generos, e a mesma propried.^e não chegão a todos a valler o presso.¹⁰⁵

Essas situações aconteciam sistematicamente naquela comarca, posto a distância da Provedoria da Real Fazenda que desencorajava os moradores a irem à Vila Rica apresentar suas queixas ao provedor para que providências fossem adotadas para coibir aquela situação. Além de sobrevalorar os preços dos gêneros, em muitos casos os cobradores levavam parte do tributo em “frutos”, ou seja, levavam parte daquilo que os moradores haviam produzido. Entretanto faziam isso com os produtos que haviam sido produzidos “artificialmente”, como era o caso da aguardentes, do melado, do açúcar e da rapadura que, segundo a legislação então vigente, não podiam ser confiscados com vias à tributação. Além dessas arbitrariedades, os contratadores executavam dívidas dos moradores que em nada se relacionavam com o dízimo. Aproveitavam-se da autoridade neles investida para conseguir cobrar aqueles que tinham dívidas. Segundo os camaristas:

E p.^a mayor e mais grave penalid.^e sentirem os vassallos de V. Mag.^e hê certo q exprimentão hũ tal modo de proceder a resp.^{to} dos contratadores q se faz contr.^o de toda a equid.^e e da admenistração verdadr.^a de juit.^a por q.^{to} nas obr.^{cas} q fazem persy ou seos ag.^{tes} trazem ordens geraes do d.^o Prov.^{or} p.^a executarem as pessoas q lhe devem e q por impossibilid.^{es} não podem satisfazer as qn.^{tias} dos cred.^{tes} q forão constringidos a passar na forma da violencia mencionada [...].¹⁰⁶

Por fim solicitavam ao rei:

Os clamores dos povos e moradores desta com.^{ca} e as repetidas queixas q firmão jztam.^{te} contra tão injusto procedim.^{to} e sem razoens doz d.^{os} contratadores esse os feitores nos obrigão a fazer do refferido aprez.^e verdadr.^a representação a V. Mag.^e p.^a q com a benignid.^e de pay de seos vassallos possão [fez] conseguir o remedio de q necessitão p.^a evadirem tantos damnos e exortarem q.^{tos} exprimentão motivados pello ambiciozo animo dos d.^{os} contratadores e seos agentes admenistradores, dando com mizericordioza providencia meynos genuinos p.^a q aquelles se otilizem tão som.^{te} do q lhe for devido doz dizimos aos seo contrato, sem fazerem violencias por algu dos modos expressados de q uzão contestandose conforme as constetuiçoens deste Bizpado.¹⁰⁷

¹⁰⁵ AHU. Caixa 33, Documento 44.

¹⁰⁶ AHU. Caixa 33, Documento 44.

¹⁰⁷ AHU, Caixa 33, Documento 44.

Assim fiavam-se os moradores tanto na bondade do monarca, como também na atenta leitura a legislação vigente na época para que seus problemas tivessem fim.

Além de negociar melhores formas de tributar os povos das Minas, alguns camaristas foram além, envolvendo-se em motins ocorridos nas Minas. A contra-face do insucesso da iniciativa de remeter solicitações ao rei era a eclosão de motins. Inscritos dentro das regras do jogo político, eram o mecanismo ao qual os povos, muitas das vezes capitaneados pelas câmaras, recorriam para que suas demandas tivessem efeito. Exemplo dessa prática foi o motim ocorrido em Pitangui, no ano de 1714. Segundo Anastasia, “os habitantes [...] apoiados pelo Senado da Câmara e liderados pelo capitão-mor Domingos Rodrigues do Prado, recusavam-se sistematicamente a pagar os quintos reais”.¹⁰⁸ Além desse evento, é possível que as tensões ocorridas em 1720, derivadas da tentativa de impedir a instalação de Casas de Fundação nas Minas, tenham contado com participação de gente ligada às câmaras, que perderiam poder sobre a tributação, caso as casas de fundição fossem implantadas na região. Segundo Joaquim Romero, “em redor da câmara o grupo insurgente vai organizar o motim que rompe em Vila Rica a 28 de julho de 1720. Para isso contava com a proteção que o juiz ordinário lhe podia prestar”. Fazia menção ao fato de que o juiz ordinário da câmara era filho de Pascoal da Silva Guimarães, tido como um dos principais promotores do levante.¹⁰⁹

Por conseguinte à possibilidade de postarem-se contra medidas consideradas danosas ao povo das Minas, a Coroa passou a questionar a validade das câmaras como instrumento útil de normatização da Capitania, principalmente no período que segue a 1718. Neste ano, foi criada a Vila de São José, por determinação do então governador Conde de Assumar. Mesmo com a confirmação da criação da vila, o governador foi duramente repreendido.¹¹⁰ O mesmo governador afirmaria, tempos depois, que as câmaras criadas nas Minas serviram mais para produzir inimigos declarados ao serviço régio do que para seu préstimo e lembrava a constante recusa de os vereadores em pôr em observância as determinações relacionadas aos impostos nas Minas.¹¹¹ Tendo em vista a mesma questão, o governador Dom Lourenço de Almeida, governante das Minas entre 1721 e 1732, emite um interessante parecer sobre a questão da criação de novas vilas em Minas, em que afirma que as vilas, com o tempo, mostraram ser mais um problema que uma solução. Segundo o governador:

¹⁰⁸ ANASTASIA, 1998, p. 89.

¹⁰⁹ MAGALHÃES, 2011, p. 129.

¹¹⁰ FONSECA, 2001, p. 174-175.

¹¹¹ FONSECA, 2001, p. 175.

Por nenhum caso porém, convém ao real serviço de Vossa Magestade que nestas Minas se criem mais vilas de novo, porque *não tem nenhuma serventia do que serem uma oficina de vassallos desobedientes a Vossa Magestade*, [...] *antes se fora possível extinguir muitas das que estão criadas, for Vossa Magestade mais bem servido e obedecido.*¹¹² (grifos meus).

Dessa feita, pode-se perceber que as críticas aos tributos podiam derivar de uma percepção de imposto ou contribuição “justa”, quando eram cobrados valores considerados absurdos. Podiam também ter como pano de fundo a “ruína” dos povos que, não tendo recursos suficientes para cumprir as demandas tributárias, solicitavam ao rei que tivessem suas obrigações “aliviadas”. E não havendo possibilidades de se chegar a uma “acomodação” de interesses, abria-se um quadro de tensões que levaram a que motins que reivindicavam o reajuste dos tributos, taxas e contribuições tivessem lugar nas Minas.

No decurso de todo o Setecentos, as câmaras estiveram envolvidas com as desventuras tributárias da Coroa na Capitania de Minas, mesmo quando não existiam para participar de deliberações que discutiriam tal tema. A partir de sua instalação, em 1711, participaram das discussões tributárias de Minas. Em 1735, a intenção do rei de instalar a Capitação em Minas foi efetivada, mas as câmaras se mantiveram em oposição até que finalmente conseguiram colocar fim nesse imposto quinze anos mais tarde. Quando as lavras começaram a se esgotar, apesar de não terem conseguido diminuir a cota de cem arrobas de ouro, acordadas com a Coroa para o pagamento do quinto em 1750, conseguiram evitar a derrama. Com o fim do Setecentos, mostravam que a matéria tributária tinha inevitavelmente que passar por suas mãos, num claro sinal de força política das câmaras. O “braço” afinal mostrava que poderia rivalizar com a cabeça.

3.3 – As tensões das câmaras com as outras esferas governativas

Como já referido, as câmaras deveriam auxiliar a Coroa na tarefa de “normatizar” os povos das Minas. Várias atribuições foram conferidas aos camaristas no âmbito da administração – muitas das quais expressas nas Ordenações Filipinas, ou emanadas ao sabor das necessidades e contingências – com vias a que eles zelassem pelo boa ordem local. Dentre outras atribuições, em muitos casos, os camaristas procuraram amenizar tensões entre os povos das Minas e autoridades ali instaladas, e solucionar insatisfações da população local contra governadores, clérigos e magistrados.

¹¹² TRANSCRIÇÃO da 2ª parte do Códice 23 da Seção Colonial. *RAPM*, 1980, p. 122.

As demandas mais recorrentes dos camaristas junto ao rei se referia aos procedimentos adotados em relação aos moradores da Capitania. Governadores, militares, clérigos, ouvidores, e toda a sorte de autoridades foram alvo das críticas dos oficiais. Elas externavam o descontentamento com determinados procedimentos que eram considerados “danosos” aos povos e, portanto, precisavam de solução. Mas não se restringiram apenas às câmaras “contra” demais autoridades, mas também choques entre governadores e ouvidores, bem como entre estes e autoridades militares e eclesiásticas.

A partir da documentação coligida, percebe-se que muitas dessas tensões derivam da inexistência de uma fronteira nítida de atribuições entre as várias partes que governavam as minas – seus corpos ou suas almas – extrapolavam suas esferas, considerando essa prática legítima. Em outros, autoridades adotaram medidas tidas por “despóticas”, quando claramente desrespeitavam a ordem posta, gerando tensões que levantaram partes das Minas.

Não se pode deixar de registrar as tensões ocorridas entre as próprias câmaras. Em uma região em que os poderes eventualmente convergiam, e as fronteiras do território eram muitas das vezes fluidas, as tensões entre câmaras era inevitável. A fluidez das atribuições dos vários entes que agiam em torno do bom governo dos povos, os interesses destes, acabavam por convergir para situações de colisão entre poderes, que acabavam por ter no rei o árbitro supremo. Nas páginas que seguem, serão apresentadas algumas das tensões que ocorreram entre as instituições que tiveram lugar em Minas.

3.3.1 – As câmaras e a Igreja

Desde os primeiros anos das Minas, as câmaras se dirigiam ao rei para dar ordem às tensões que ocorriam entre os moradores da região e as autoridades eclesiásticas. Na grande parte dos casos, os camaristas solicitavam que o rei intercedesse por eles para reajustar tributos ou contribuições eclesiásticas consideradas exorbitantes. Muitos padres já recebiam as *côngruas* pagas pela Coroa para cuidarem de paróquias coladas – aquelas que eram mantidas pela Coroa, conforme preconizava o *Padroado Régio*. Em outros casos, as reclamações estavam relacionadas ao fato de os clérigos cobrarem um valor excessivo pelos “serviços” eclesiásticos, relacionados a confissões, batismo, entre outros. Assim, no decurso do Setecentos, não foram poucas as vezes que tais questões apareceram nas correspondências. Segundo Vasconcelos, os clérigos eram considerados “elemento perturbador, corrosivo” e “viviam entregues à turbulência e aos desregramentos os mais condenáveis”. Por conta de suas condutas, desde os primeiros anos do século XVIII, foram objeto de atenção das

autoridades. Uma ordem de 12 de novembro de 1714, enviada ao governador Dom Brás, mandou expulsar o Frei Jerônimo Pereira, e outros clérigos seculares e regulares, que vinham se ocupando da mineração e do comércio, sendo considerados extraviadores.¹¹³ Nas linhas que se seguem, analisamos algumas solicitações feitas pelos camaristas para que a Coroa intervisse na forma como os clérigos procediam em Minas Gerais.

Uma das primeiras correspondências remetidas à coroa, para apresentar demandas em relação às taxas que eram cobradas em Minas, foi feita no ano de 1716, pelos oficiais da câmara de Vila Rica. Na carta, davam conta das taxas volumosas que os moradores daquela vila vinham pagando à Igreja no tocante às “contribuições” concedidas aos clérigos. Criticando duramente os membros da Igreja por sua “vontade ambiciosa”, solicitavam ao rei as devidas providências relativas à questão. Os camaristas justificavam a necessidade de intervenção do monarca “neste particular”, “por ser tanto do *bem comum e serviço de Deus*”.¹¹⁴ Assim o tributo, por ser considerado excessivo, contrariava o interesse dos povos. Segundo os mesmos, a ambição dos padres levou a que eles cometessem abusos na cobrança desses serviços, oprimindo os povos. A ambição era criticada principalmente porque vinha daqueles que deveriam dar exemplo de virtude aos povos. Segundo os camaristas:

Trazemos perz.^a a V.Mag.^e e mesm^o o R.^o Bizpo do Rio de Jan.^o provendo nos igrejaz naz Minas vigários dezde principio se introduzirão por sua ambiçam que az pessoas de comunhão pella dezobriga do anno pagaçe cada hum, huma oitava de ouro. E az confizão meya oitava. Sem maiz constituesão que a sua vont.^e ambicioza e contra atestou oz seuz freguezes (...) V.^a Mag.^e seja perz.^e p.^a neste circular dar providencia aque sem faltar R.^{vd}o Bispo a vista das mezm.^{as} que daz que se lhe tem feito mostrando se lhe que a m.^a renda que se segue da sobre dita dezobriga he ocazião de viverem pior sit.^a de V.^a Mg.^{de} devendo dar com a sua vida exemplo aoz seuz freguezes.¹¹⁵

Esta solicitação teve resposta do Conselho Ultramarino no ano seguinte. O Conselho determinou que os párocos fossem pagos com recursos do Erário, de modo a que os clérigos não oprimissem de maneira grave os povos. Mas, como se constará à frente, essa não seria a última vez que os moradores da Capitania remeteriam cartas ao rei e seus ministros, dando conta das vexações que sofriam com os clérigos.

No ano de 1722, os moradores da Vila do Príncipe se queixavam das “usurpações” cometidas pelo padre Antônio da Silva Prado naquele termo. Segundo os camaristas, o padre havia frequentado a região por ordem do “Reverendo Cabido” para fazer uma visitação. Essa

¹¹³ VASCONCELOS, *História Antiga de Minas Gerais*, p. 323.

¹¹⁴ AHU, Caixa 1, Documento 61.

¹¹⁵ AHU, Caixa 1, Documento 61.

visita, porém, teria sido “despótica” e “absoluta” destinada mais a “usurpar o sangue dos moradores” do que a fazer serviço de Deus e de bem ao próximo. A solicitação dos camaristas era que o vigário devolvesse tudo aquilo que havia subtraído dos moradores,

fazendo conta pellos róis dos escrivães da vezita e assentos que fes nos livros, pois neste senão asentou senão menos da terça p.^{te} das consemnações, e q.´ esse se restituha as peçoas condemnadas, regulandosse pellas connstituições do Bispado, Regm.^{to} doz vezitadores, e a sim mais seja castigado para dar exemplo de outros, com as penas detreminadas aos vezitadores que tão pouco attentos fazem sua obrigação, o que ezperamos da rectidão de V. Mag.^{de} ¹¹⁶

Mais que colocar em xeque os ditames da igreja, o que se pretendia era que o padre que cometeu o abuso restituísse os povos que foram vexados por ele. Por fim respaldavam sua demanda na legislação canônica, que regulava a vida eclesiástica, e deveria ser seguida. Ainda recomendavam que o vigário fosse punido, servindo de exemplo para que outros não cometessem as mesmas faltas realizadas por aquele.

Em 1724, a Câmara de Vila do Ribeirão do Carmo apresentou queixas ao valor pago aos oficiais do juízo eclesiástico. Segundo os camaristas, apesar de a coroa ter mandado que estes não poderiam receber mais que um juiz secular, persistia essa prática “exorbitante”. Situação recorrente não apenas naquela vila, mas em toda a Capitania de Minas Gerais. Apesar de não haver o ano em que receberam resposta por tal situação, o Conselho Ultramarino se pronunciou sobre a situação, afirmando que os oficiais do juízo eclesiástico, de modo algum, poderiam receber vencimentos maiores que os do juízo cível.¹¹⁷ Anos mais tarde, o rei deliberou sobre o tema favoravelmente aos povos das Minas. Segundo uma consulta do Conselho Ultramarino, os clérigos da Capitania vinham de fato cometendo um abuso nas suas atribuições, recebendo indevidamente por seus serviços no juízo eclesiástico. A situação se adensou ainda por conta de o Bispo não ter feito qualquer movimento para resolver essa situação, quando de sua visita às Minas. Por tal motivo, o rei determinou que fossem punidos aqueles que cometessem abusos na cobrança indevida de valores referentes ao exercício da justiça eclesiástica.¹¹⁸

Ainda no mesmo ano de 1724, as insatisfações com membros da Igreja se referia ao fato de dois padres terem fixado um comércio de bebidas em áreas de minerar na Vila do Ribeirão do Carmo, o que levou os oficiais daquela vila a enviar representação ao rei para que houvesse solução à questão. Como era proibido esse tipo de estabelecimento nas

¹¹⁶ AHU, Caixa 3, Documento 60.

¹¹⁷ AHU, Caixa 5, Documento 33.

¹¹⁸ AHU, Caixa 16, Documento 87.

proximidades da mineração para que se evitassem acidentes e tumultos entre os povos, a situação precisava ser resolvida. E, mais que isso, causava “escândalo” o fato de os contraventores serem membros do clero que deveriam dar bons exemplos aos povos da região. Como forma de tentar resolver o problema, a câmara delegou ao juiz ordinário Rafael de Silva e Souza poderes para esse fim. Refratário à essa solução, o vigário da Vila teria interferido na contenda afirmando que questões relacionadas a membros da Igreja eram resolvidas pela Igreja, apesar de o crime cometido pelos padres se referir a questões ocorridas fora dela. Ainda, por ter repreendido os clérigos envolvidos na venda de bebidas em áreas de minerar, o juiz ordinário recebeu uma severa punição do vigário. Para dar fim a essa situação, os camaristas solicitavam que o rei resolvesse a questão com os padres que vendiam bebidas, mas também demonstrasse ao vigário que a autoridade do juiz ordinário no episódio em questão havia sido legítima.¹¹⁹

No ano de 1731, os camaristas de Vila Rica tiveram um atrito com a Igreja, encaminhando uma carta a D. João V, na qual se queixavam dos valores que os senhores deveriam pagar aos padres sobre os serviços cobrados quando da morte de seus escravos. A questão apresentada naquele ano fazia eco ao que haviam solicitado anos antes, em 1726, conforme se lê nas primeiras páginas da carta. Na ocasião pediram que os vigários recebessem de cada escravo duas oitavas de ouro e uma vela de “coarta”.¹²⁰ Apesar da demanda, os vigários continuaram a cobrar as três oitavas de ouro, baseados no “uso antigo”, prática que os camaristas pretendiam encerrar por conta do “miserável estado de poucas conveniências deste país”.¹²¹ A resposta possível à situação apareceria em um parecer do Conselho Ultramarino que dizia:

Deve V. Mag.^{de} por bem mandar escrever ao Bispo do Rio de Jan.º cohiba a ambição destes vigários das Minas fazendo-lhes a offerta que devem haver p.^{los} escravos e mais pessoas q morrerem nas Minas com toda a moderação e procedendo contra os q excederem a taxa e lhe de conta de com assim o executou.¹²²

Mais uma vez, os camaristas recorriam ao rei para rever os pagamentos de serviços prestados pelos clérigos as Minas. O que chama a atenção na carta é que os camaristas legitimavam sua solicitação na situação “miserável” em que os povos se achavam. Com o decurso do século XVIII, e o progressivo esgotamento das minas, que justificaram pedidos de

¹¹⁹ AHU. Caixa 5, Documento 44.

¹²⁰ AHU. Caixa 19, Documento 20.

¹²¹ AHU. Caixa 19, Documento 20.

¹²² AHU. Caixa 19, Documento 20.

reajuste das práticas tributárias, os valores que eram oferecidos aos clérigos também foram alvo de protestos.

No ano de 1732, o juiz de fora da Vila do Ribeirão do Carmo reportou ao rei uma nova tensão entre os clérigos e os oficiais da câmara daquela vila. Segundo o magistrado, era costume da câmara oferecer uma vela de quarta ao padres por causa das ladainhas de maio que aqueles acompanhavam desde a criação da câmara. Apesar do costume, os clérigos queriam receber naquele ano meia libra, o que não foi aceito pela câmara. Por conta disso, o padre José simões criou problemas na condução da procissão e “descompos injuriosamente a todo o senado”.¹²³ Para piorar a situação, o juiz de fora informou que o mesmo vigário que vinha causando essas dissensões, refugiava um homem que se achava “falido de bens” e, querendo seus credores citá-lo, não o podiam. Segundo o magistrado:

Acrese mais que refugiandose para caza do mesmo vigario Jozeph Simons, hum Gregorio Ribeiro de Carvalho, por se achar falido de bens e querendo seus credores citallo, indo os officiaes deste paço com despachos para os executarem e lhe assignarem hora o ditto reverendo vigario os impedia dizendo lhe que a sua caza era couto, e que nella se podia prender nem fazer outra qualquer deligencia porbem da justiça sem ho seu consentimento.¹²⁴

Além disso, o juiz de fora ainda acusava o vigário de se intrometer em assuntos que não eram da sua alçada, pois interferia na forma como a câmara vinha cuidando dos açougues. A câmara proibiu que um homem chamado João de Souza fizesse cortes nos açougues da vila por razões que não foram explicitadas na carta. Ele era protegido do vigário, e este, procurando favorecer o protegido, teria ido à casa do procurador da câmara, Manoel de Vargas, e o descompôs. Segundo o clérigo, esse impedimento apresentado pela câmara teria derivado dos valores que se pagavam pelo corte que acabavam por não favorecer seu “afilhado”. E o erro do clérigo estava exatamente em tomar partido em tema que lhe fugia das atribuições. Segundo o magistrado:

E porque estes prosidimentos sam alheos do estado Ecclesiastico ofencivos da jurisdicam e alem muito injurios para os menistros que a V. Mag.^{de} servem com honra e dezeressee recorro a V. Mag.^{de} para que sam informado delles mande o que tiver por mais conveniente o seo Real Serviço.¹²⁵

Desta feita, percebe-se mais uma faceta das tensões entre a câmara e a Igreja. Aqui referia-se ao não acordo nas contribuições oferecidas pela primeira na condução de serviços eclesiásticos. O juiz de fora tomou partido da tensão favoravelmente à câmara, e ainda

¹²³ AHU. Caixa 22, Documento 17.

¹²⁴ AHU. Caixa 22, Documento 17.

¹²⁵ AHU. Caixa 22, Documento 17.

apresentou outras condutas inadequadas dos clérigos. Como se verá, em situações outras a Igreja, ou seus representantes nas Minas, tiveram seus procedimentos colocados em xeque não apenas pelos camaristas, mas também por outras autoridades.

No ano de 1744, eram os camaristas da Vila do Sabará que expunham ao rei as vexações que vinham sofrendo com a Igreja. Em representação enviada ao rei, solicitavam providências para os altos preços que se cobram as justiças eclesiásticas na referida vila. Segundo os camaristas, aquela não era a primeira vez que expunham ao monarca as vexações que vinham sofrendo com a justiça eclesiástica, que “sofrerão, enquanto tiverão substancia para toleralos”.¹²⁶ Assim, como se achavão “exauridos”, pediam que o rei tomasse providências com a maior brevidade possível. Procurando reunir subsídios para legitimar suas demandas, informavam que os oficiais da justiça secular cobravam, por seus ofícios, apenas hum quarto de oitava por cada légua que atingiam em suas diligências. Já os oficiais da justiça eclesiástica cobravam meia oitava de ouro por seus ofícios e sobre esse valor recaíam ainda mais salários de “dobrado preço” pelos caminhos.¹²⁷ Segundo os camaristas, se ambas faziam igualmente diligências, não justificava que a justiça eclesiástica cobrasse muito mais que a justiça secular. Além dessa situação, os vigários cometiam uma contravenção que se relacionava à cobrança das desobrigas. O rei havia determinado que fosse cobrado apenas uma oitava de ouro de cada cinco pessoas, mas os padres “não se contentavam” com menos do que um quarto de oitava por cada pessoa. Assim os povos sofriam, “porque nenhum ouza desgostar o seu parochio”.¹²⁸ E seguiam-se as arbitrariedades. Pelo enterro de cada escravo, costumavam levar cinco oitavas de ouro, “tendo o mesmo senhor que o perder a trabalho de mandarlhe abrir a sepultura pellos seus escravos, e senão os tem, ou ospede prestados, ou os aluga para este effeito”.¹²⁹ Por uma missa cantada, levavam dezesseis oitavas de ouro, sendo deste total, oito oitavas para o vigário, e outras oito para o diácono e subdiácono. Assim agiam os clérigos em

tudo o mais corresponde a estes excessos cuidando tão somente em adquirir, sem attenção a impossibilid.^e aos povos, por cujas razoens tem exfriado em muita parte o fervoroso zello, com que estes vassaloz rezplandecião no culto, e veneração de Deus, e de seus santos.¹³⁰

Por conta de tal situação, solicitavam ao rei que tomasse providências com a maior brevidade possível, pois a ganância dos clérigos poderia levar à ruína dos povos que iam se

¹²⁶ AHU. Caixa 44, Documento 103.

¹²⁷ AHU. Caixa 44, Documento 103.

¹²⁸ AHU. Caixa 44, Documento 103.

¹²⁹ AHU. Caixa 44, Documento 103.

¹³⁰ AHU. Caixa 44, Documento 103.

afastando do exercício da fé. Sendo o catolicismo um dos sustentáculos do Império Português, era necessário que o rei fosse atento às vexações propagadas por membros da Igreja que se vinculavam ao monarca através do Padroado Régio. Em janeiro de 1745, os membros do Conselho Ultramarino solicitam informação ao Bispo do Rio de Janeiro para que o rei pudesse tomar a melhor resolução sobre o tema.¹³¹ O que fica da situação é a persistência das demandas apresentadas ao rei que, mais uma vez, deixava patente as tensões com a administração eclesiástica.

Se boa parte das demandas apresentadas ao rei se referia à matéria tributária, deve-se registrar também as tensões que ocorreram entre as câmaras e a Igreja no que toca o tratamento dispensado pelos clérigos aos oficiais. Uma correspondência remetida pelo rei D. José ao Bispo de Mariana, em agosto de 1754, dava conta a este das irregularidades cometidas por clérigos na execução das missas. Segundo o rei, os camaristas haviam solicitado que, em virtude da Festividade da Virgem Senhora da Conceição, os padres rezassem a Missa Conventual e, após esta, se fizesse uma Missa “aplicada” para o fim da festa, como era costume. Segundo os camaristas, os padres não queriam rezar uma nova missa pelo preço acordado, sendo necessário que o Presidente da Câmara pagasse pela mesma. Ainda, o mestre de cerimônia não havia dado os “ductos” – oscilações com que se movimenta o turíbulo para incensar – individualmente a cada um dos oficiais da câmara, como era habitual. Dessa forma, os clérigos cometiam duas graves “penalidades” contra o costume ritual que então se estabelecera. Então o rei determinou que “se pratique o mesmo tratamento com o Corpo da Câmara, que se uza e observa com os Cônegos e que sendo estes cada hum dos vereadores os tenham com precedência das mais cerimônias devidas em semelhantes casos”.¹³² A correspondência remetida pelo rei ao Bispo mostra a importância dos ritos das cerimônias e que a forma como a câmara deveria ser tratada deveria ser condizente com sua importância. Afinal a câmara representava o poder régio e sua presença nas várias paragens além mar.

Os problemas com a Igreja derivados das contribuições que eram oferecidas aos clérigos para que ministrassem os sacramentos ainda persistiam em fins do Setecentos. Isso ficou registrado nas Instruções de governo passadas ao Visconde de Barbacena, no ano de 1788, quando de sua vinda para a Capitania de Minas Gerais. Nos parágrafos da Instrução que são destinados aos eclesiásticos, que vão do §7 ao 22, Melo e Castro mencionou, em primeiro lugar, as atribuições dos clérigos, que eram pregar o evangelho, administrar os sacramentos, conduzindo os povos ao zelo, o que seria obtido também pelos bons exemplos dos pastores.

¹³¹ AHU, Caixa 44, Documento 103.

¹³² VÁRIOS Documentos. *Anuário do Museu da Inconfidência*, Ouro Preto, v. 4, p. 52-58, 1955/1957.

Porém tais preceitos haviam, segundo o ministro, se perdido em Minas, na medida em que os padres, tendo se valido das atividades eclesiásticas em benefício particular, foram objeto de repetidas queixas que há muito chegavam “à Real presença”.¹³³

Para mostrar que os abusos do clero eram absurdos, buscou amparo nas diversas ordens de autoridades seculares e eclesiásticas, expedidas desde o ano de 1719 até o ano de 1752. Tais ordens, mostradas em quatro anexos, regulavam os pagamentos dos padres, bem como seus serviços para que pudessem ministrar os sacramentos. Amparado por todos esses exemplos, ele visava mostrar quão impraticável era a atitude dos padres de Minas que, muitas vezes, cobravam taxas exorbitantes sobre serviços pelos quais já haviam recebido. Nesse grande número de ordens expedidas sobre pagamentos dos direitos paroquiais, pode-se observar que essa questão, que Melo e Castro visava resolver já em fins do século, não era nova. Ao reprovar os abusos praticados pelo clero, lembrava o ministro:

Ainda que seja certo que quem trabalha no altar viva do altar, que o operário deve tirar proveito do seu trabalho, e que os povos devem contribuir para a cômoda e decente sustentação dos seus párocos, não é menos certo que eles não devem abusar, nem se lhes deve por modo algum permitir que abusem destes inegáveis princípios, para lhes servirem de pretexto aos seus particulares e reprovados interesses.¹³⁴

Barbacena deveria, então, como meio de corrigir os abusos praticados pelo clero, reunir-se com o bispo para que esse formasse uma junta que teria por objetivo elaborar um regimento para pôr fim aos abusos praticados pelos ministros da Igreja nas Minas, que deveria estabelecer taxas mais justas e moderadas nas prestações de serviços para os povos. Dentre os pontos a serem discutidos, estava fixar taxas que permitissem que a contribuição da Real Fazenda às paróquias, que era de duzentos mil réis por ano, passassem a cinquenta mil réis, de modo que o restante pudesse ser destinado a outras paróquias da América Portuguesa.¹³⁵

Assim as câmaras atravessaram o século encaminhando ao rei petições para colocar um fim a toda sorte de abusos cometidos pelos clérigos em Minas. Como se observou, em muitos casos a Coroa concordou com as solicitações dos camaristas, determinando que providências fossem adotadas.

Porém, se as solicitações persistiam com o decurso do século XVIII, havia questões que não permitiam que as demandas dos camaristas fossem satisfeitas. Parte dela talvez estivesse na falta de manutenção adequada que as Igrejas deveriam receber da Coroa,

¹³³ INSTRUÇÃO para o Visconde de Barbacena, p. 118.

¹³⁴ INSTRUÇÃO para o Visconde de Barbacena, p. 119-121.

¹³⁵ INSTRUÇÃO para o Visconde de Barbacena, p. 121-122.

conforme preconizava o Padroado Régio. Assim, a omissão régia promovia os problemas dos moradores locais com a Igreja. E ao que tudo indica o fim do século não encerrou os problemas com a Igreja. Mas esses não foram os únicos alvos dos camaristas. Nas linhas que seguem, analisar-se-á a relação dos camaristas com os magistrados que tomaram assento em Minas.

3.3.2 – As câmaras e os Magistrados

As solicitações encaminhadas ao Rei pelos camaristas resultaram em muitos casos das discordâncias com os magistrados que tiveram assento em Minas. Encampando uma das funções do poder real, relacionada à adequada administração da justiça, foram enviados aos distritos minerais bacharéis formados em leis para ocupar postos de ouvidores e juizes de fora com vias a instalar nos distritos minerais as leis régias. Tendo como principal função a circulação do direito entre os povos, os ouvidores da América Portuguesa ocuparam funções variadas que, em muitos casos, transcendiam o exercício jurídico. Em Minas, os magistrados assimilaram funções que correspondiam aos cargos de *corregedores* e *provedores*. Estava a cargo deles a eleição dos juizes e oficiais do conselho; a inquirição uma vez por ano dos oficiais de justiça; a fiscalização da cadeia, dos forais, das rendas do conselho, e das posturas da câmara; devassar os carcereiros; verificar se havia usurpação de direitos régios. Tal magistratura era vista como o “olho e ouvido” do rei, emitindo opiniões variadas sobre autoridades além-mar como vice-reis e governadores, limitando ainda os poderes das câmaras ultramarinas.¹³⁶

As tensões dos ouvidores com os povos e instituições dos locais que faziam parte de sua jurisdição foram motivadas por situações variadas. Os magistrados tiveram problemas com as autoridades camarárias, quando da fiscalização das receitas e despesas das câmaras, feita através das *correições*, quando eram verificadas a compra e venda de bens móveis, a contratação de serviços, os gastos com a preparação de festas religiosas, entre outros. Ocorreram desentendimentos em algumas situações por conta das eleições dos oficiais camarários, das quais os magistrados eram responsáveis. Ainda houve desentendimentos motivados por outras ações cometidas por ambas as partes. A análise dessa documentação fornece uma medida dessas tensões.

¹³⁶ SOUZA, 2000, p. 58.

No ano de 1713, dois anos após a fundação da Vila de Ribeirão do Carmo, seus moradores se amotinaram contra o ouvidor da comarca, Manoel da Costa Amorim. A tensão resultou da decisão do ouvidor de redistribuir as lavras distribuídas na vila, retirando os mineradores dos lugares que estavam instalados. No episódio, os camaristas de Vila Rica, então parte da Comarca, sugeriram que os moradores colocassem fim ao motim, por causa do “dano que daquela sublevação podia resultar a todas [as] minas”.¹³⁷ Os camaristas da Vila do Ribeirão do Carmo solicitaram que os camaristas de Vila Rica atuassem a seu favor para resolver a questão, o que não aconteceu, pois os vilarriquenhos eram favoráveis ao posicionamento do ouvidor. No final, os cabeças do motim foram presos, sendo alguns remetidos para um degredo para Benguela, na África, depois revertido em perdão ao revoltosos pelo governador.¹³⁸

No ano de 1717, os oficiais da Câmara de Vila Rica remeteram carta ao rei, queixando-se dos procedimentos considerados inadequados do ouvidor-geral da Comarca de Vila Rica, o desembargador Manoel Mosqueira da Rosa. Segundo os camaristas, depois de assumir o posto que lhe fora conferido, o magistrado teria dado início a uma conflituosa relação com os habitantes da referida comarca. E de acordo com os oficiais, quando tomara posse, o magistrado teria demonstrado “capacidade” e “inteireza”, mas

depois os embaraçara tanto nas conciencias com o seo procedimento, e queixas actuais daquelles moradores que os obrigara a expor a V. Mag.^{de} o que colhem os capp.^{os} que com esta offerecem e que remetiao ao silencio outras muitas mais sircunstancias que por escandalozas não proferiao porem que imploravao a V. Mag.^{de} para que por serviço de Deos, e que fação daquelles povos queira mandar sucessor a este menistro.¹³⁹

Além de retirar o magistrado, a câmara solicitava que se tirasse uma “exata” residência do ouvidor que mostraria os maus procedimentos deste. Do que fosse apurado, Mosqueira da Rosa deveria ser severamente repreendido para que servisse de “exemplo” aos que o sucedesse. Por conta dessas tensões, o Conselho Ultramarino sugeriu, em carta emitida no ano de 1718, que essas situações fossem apuradas pelo sucessor do magistrado com o cuidado de observar as “paixões” que poderiam fazer com que alguns depoimentos colhidos fossem duvidosos.

No ano de 1731, os camaristas de Vila Rica se queixaram ao rei dos abusos cometidos pelo ouvidor da comarca, João de Azevedo Barros, que vinha executando cobranças indevidas

¹³⁷ ANASTASIA, 2012, p. 46.

¹³⁸ ANASTASIA, 2012, p.46-47.

¹³⁹ AHU. Caixa 1, Documento 69.

dos moradores daquela comarca. Segundo os camaristas, as cobranças se referiam ao não comparecimento em audiências. Quando isso ocorria, deveriam pagar algo em torno de duas oitavas de ouro, mas vinham pagando 7\$500 réis, e, em alguns casos, 8\$000 réis, pouco mais de cinco oitavas de ouro, portanto mais que o dobro. O ouvidor ainda mandava às mais variadas paragens da comarca oficiais das tropas para executar cobranças. Segundos os camaristas, o ouvidor teria

mandando pello termo desta V.^a officiaes de Just.^a e com elles hum Cabo de escodra de dragões a cobrar az d.^{as} condemnações com ordem p.^a arambar portas dos q não achaçem em caza deixando poreste meyo os povos exzexperados em termos de semeterem aos matos porq com deligencias dos officiaes ouverão m.^{tas} q pagarão a 16 e 20 e 32 oitavas de ouro, e alguns a mais.¹⁴⁰

Para remediar essa situação, o rei mandou verificar as denúncias para serem juntadas à residência que deveria ser retirada quando da chegada de um novo ouvidor na comarca. Segundo consta, para “dar remédio p.^a o futuro proibindo esta exorbitante ladroisse e vexação dos povos”.¹⁴¹ Mais uma vez, problemas derivados do uso da violência por autoridades, deixando os povos “vexados”, se tornavam objeto das demandas camaristas.

Além das “vexações” já descritas, os camaristas das Minas apresentaram queixas ao rei no tocante aos pagamentos que deveriam ser feitos aos magistrados, que alcançavam valores “exorbitantes” nas Minas. Essa situação fica expressa em correspondência remetida pelos oficiais da Câmara da Vila do Ribeirão do Carmo no ano de 1721. Esta câmara foi saudada pelo rei por ali haverem “pessoas zelozas do bem público”.¹⁴² Davam conta ao monarca das cobranças que os magistrados vinham praticando nas Minas por assinaturas, escritas e diligências consideradas “intoleráveis aos povos”.¹⁴³ Como meio de solucionar a situação, o rei sugeriu que fosse instalada uma junta, na qual fossem estabelecidos os valores que os magistrados deveriam praticar por seus serviços na Capitania como forma de “remediar este dano”. A junta teria suas discussões ratificadas em ata datada de 17 de Setembro de 1721, em que constava a presença do ouvidor da Comarca do Rio das Mortes, do juiz de fora da Cidade do Rio de Janeiro e do governador Dom Lourenço de Almeida. Afinal o rei deu ouvidos às demandas dos camaristas e procurou dar solução às tensões dos

¹⁴⁰ AHU. Caixa 19, Documento 26. A resposta à solicitação dos moradores aparece ainda em: APM/SC (Secretaria do Governo), Códice 18, fl. 48.

¹⁴¹ AHU. Caixa 19, Documento 26.

¹⁴² APM/SC (Secretaria do Governo), Códice 14, fl.84v-87

¹⁴³ APM/SC (Secretaria do Governo), Códice 14, fl.84v-87.

magistrados com os moradores das Minas, embora ainda houvesse outras tantas questões que os atravessavam.

No ano de 1733, os camaristas de São João Del Rei, “aproveitando” uma representação remetida ao rei, que versava sobre a construção de uma ponte para ligar a referida vila à de São José, denunciaram práticas consideradas inadequadas que vinham sendo cometidas pelo ouvidor da Comarca do Rio das Mortes. Segundo os camaristas, os oficiais vinham obrigando que as duas Vilas, que juntas compunham a Comarca, fornecessem erva e lenha para o destacamento de soldados que tinha lugar naquela região, causando grande “opressão” aos povos. A esses inconvenientes, somavam-se os altos custos que os magistrados cobravam em suas diligências, que podiam chegar a quarenta e cinquenta mil réis, sendo exemplo dessa prática aquilo que havia obrado o Doutor Antônio da Cunha Silveira. O Conselho Ultramarino deliberou sobre o tema em agosto de 1733, chamando a atenção para que se corrigissem os abusos cometidos na Comarca do Rio das Mortes, relativo ao destacamento que estava instalado na região,

de sorte q elles não parecião o q erão, e não esbirros se fazião Ministros de tão injustas e escandalozas execuções, e mais prejudicial q tudo era vinte cavallos inutilmente separados dos seus corpos, e em Villa Rica cabeça de todas as outras aonde rezidia o Governador, e aonde estavam os Tribunaes q V. Mag.^{de} tinha naquellas partes da provedoria da Fazenda Real das Cazas da moeda e fundição sem haver hum soldado montado para se mandar a qualquer repentina dilligencia q se offerecesse no Real Serviço.¹⁴⁴

Uma das facetas das tensões das câmaras com os magistrados podia ser evidenciada na tentativa de aproximar das câmaras poderes que poderiam “concorrer” com as ouvidorias. Por isso os camaristas se esforçaram para que a coroa instalasse no Rio de Janeiro o Tribunal da Relação. No ano de 1731, os camaristas da Vila do Ribeirão do Carmo solicitaram a instalação daquela instituição no Rio de Janeiro por acreditarem “haver na administração da just.^a tantas desordens he por estar tão longe a fonte da execução della”.¹⁴⁵ Acreditavam que, havendo um Tribunal da Relação tão próximo das Minas, os ouvidores haveriam de se empenhar em desempenhar suas funções da melhor maneira possível, evitando, assim, “as queixas q m^{tos} formão”.¹⁴⁶ No ano de 1744, a Câmara de Vila do Príncipe enviou uma representação para o rei para que essa demanda tivesse êxito. Segundo os camaristas, por conta das distâncias que

¹⁴⁴ AHU. Caixa 24, Documento 82.

¹⁴⁵ AHU. Caixa 19, Documento 17.

¹⁴⁶ AHU. Caixa 19, Documento 17.

precisavam ser percorridas para recorrer de decisões tomadas pelos ouvidores da Capitania, deixavam muitas questões sem o devido remédio. Isso porque em muitos casos os ouvidores cometiam “excessos” e “vexações” contra os povos das Minas.

Segundo os camaristas:

Sao m.¹⁰ continuadaz as dependencias judiciaes presente os Ministros de V. Mag.^e pello grande numero de povos de que se compoem a Capitania destas Minaz e não são melhor frecoentados os exceços dos Ministros dellas, de que rezultão vexações aos mesmos Povos: pella grande distancia, que há em recorrerem a Rellação da Bahia, e no emcoanto nela se lhes defere experimentas os vaçallos damnos os quaes se podem reparar havendo na Cidade do Ryo de Janeyro, Rellação onde cómodo, e bervem.^{te} podera recorrer as partir atratarem do melhoramento dos seus negocios.¹⁴⁷

Assim solicitavam ao rei que atendesse o pleito para que as Minas pudessem se “conservar em paz”. Lembravam ao rei, com esta fala, do frágil equilíbrio dos poderes nas Minas, muitas vezes quebrados, tendo em vista conflitos entre as várias “partes” que compunham a região.¹⁴⁸ Dando solução a essas demandas, o rei instalou, no Rio de Janeiro, um Tribunal da Relação, no ano de 1751, procurando amotercer tensões entre magistrados e os povos das Minas.

No ano de 1747, os camaristas da Vila de Pitangui enviaram representação a D. João V para expor ao monarca os prejuízos que vinham sofrendo por conta das ações judiciais correrem na Vila de Sabará, então cabeça da Comarca do Rio das Velhas, da qual a vila fazia parte. Ao principiar o documento, afirmam ao rei que aquela vila estava, àquela época, “destruída pela pobreza”.¹⁴⁹ Os camaristas afirmavam que os ouvidores chamavam com frequencia os moradores daquele termo a irem à Vila de Sabará, sede da comarca. Por tal motivo, sofriam “grave prejuízo” não só porque tinham que arcar com os custos de se deslocarem, mas ainda porque homens de “má consciência” furtavam o “alheio”. Segundo eles, haveria uma venalidade na prática da administração da justiça, pois muitas vezes se chamavam moradores da vila cientes de que eles não teriam meios para ir à sede da comarca, por conta das despesas que teriam com isso. Segundo os camaristas:

porque todaz as vezes que sabem, que o seu devedor tem alguma exceição legitima com que se possa mostrar dezobrigado de pagar a dividas, que selhe pode, por credito, ou escriptual, e ainda sem ellas, citando as p.^a acção de alma, valem se do injusto meyo de os fazerem citar perante os ditos corregedores, fiados em que os pobres homens fazendo contas, e despezas do caminho e detrimento de suas cazas, e familias por se a mayor parte do povo

¹⁴⁷ AHU. Caixa 44, Documento 97.

¹⁴⁸ AHU. Caixa 44, Documento 97.

¹⁴⁹ AHU. Caixa 50, Documento 53.

destas villas cazado, e pobre, e nem podem no termo de dez dias peremptorios levar testemunhas desta villa âquellas p.^a provarem as suas execeçoens, deixão antes perder as cauzas por não hirem defendellas, com tão grave detrimento, com quatro dias de jornada de hida, e outros tantos de volta, e os que necessarios lhes forem de estada metidos em estalagens com bestas, e escravos, que presizamente lhe são necessarios: e quando os não [chamão] por acçoens novas p.^a a dita villa, depoes de principia da a cauza, pedem avocatorios ao Doutor corregedor da comarca, e mandallos passar sem nenhua deficul.^e ¹⁵⁰

Ao que tudo indica, essa demanda não surtiu o efeito desejado pelos camaristas de Pitangui. Não foi por acaso que, no ano de 1749, os oficiais remeteram nova representação ao rei, informando que os ouvidores não haviam recebido dos oficiais as ordens que se referiam a que os moradores daquela vila não fossem chamados na Vila de Sabará pelos ouvidores. O que chama a atenção nas primeiras linhas da representação é a justificativa possível para que aquela solicitação não tivesse tido efeito algum. Segundos os camaristas:

Tivemos avizo desta corte que em hum requerim.¹⁰ de nossos antecessores fora V. Mag.^{dc} servido mandar passar ordem p.^a os Doutores ouvidores da Villa do Sabara não chamarem por accoins novas os moradores desta V.^a e nem avoquem della os feitos p.^a o seu juizo porem como athe o presente não chegou ficamos entendendo q. por industria dos mesmos Ministros ou os escirvains daquella V.^a se somirão as ditas ordens pellos interesses q. do contrario lhe resulta sem advertirem no damno grave q dam aos moradores desta V.^a e ao escrivão della nos imulumentos dos seus officios.¹⁵¹

Assim os camaristas acreditavam que por “maquinação” dos ouvidores, os povos daquela vila continuavam tendo dificuldades na relação com a ouvidoria. A este problema, seguiam-se outros que seriam causados pela “pouca inteligencia e frouxidão dos juizes”. Segundo os oficiais, ocorria naquele Termo vários assassinatos, espancamentos e roubos que, muitas das vezes, ficavam “sem castigo”. Ainda em muitos casos, quando os culpados eram encontrados, ficando comprovada a culpa nas devassas abertas, acabavam por ficar em liberdade porque “articullão o que querem e provas mais do que articullao que por nossos pecados se tem introduzido nesta terra o vissio de prejuuro por modo incrivel”.¹⁵² Além disso, os camaristas alegavam que os bens dos órfãos estavam sendo mal administrados. Isso porque ficavam à mercê de juizes “leigos” e os magistrados que passavam por aquela vila em correição não eram atentos na leitura dos inventários, e viam não mais que a “última folha”, “em q poem visto em correição”.¹⁵³ Além disso, as contas dos testamenteiros eram “bastante

¹⁵⁰ AHU. Caixa 50, Documento 53.

¹⁵¹ AHU. Caixa 53, Documento 43.

¹⁵² AHU. Caixa 53, Documento 43.

¹⁵³ AHU. Caixa 53, Documento 43.

dilatadas” e como os ouvidores não as tomavam durante sua correição, acabavam fazendo com que aqueles tivessem que ir à sede da comarca.

Após apresentar todo o arcabouço de demandas, os camaristas solicitam ao rei que fossem tomadas providências com a maior brevidade possível. Em 1749, as demandas divergiam daquelas apresentadas anos antes. Os camaristas solicitavam que se criasse naquela vila o cargo de “juiz de fora e orphaons e provedor das fazendas dos defuntos e auzentes cappellas e Reziduos desta V.^a e seu termo”.¹⁵⁴ Era o meio, segundo o qual, os camaristas acreditavam que estariam sujeitos à boa administração da justiça, pois estariam ainda mais independentes das determinâncias do ouvidor. A solicitação do cargo de juiz de fora pela câmara de Pitangui, outrora tida como “reduto de paulistas rebeldes”, mostra que os oficiais das câmaras, longe de verem na instituição desse cargo um problema, o percebiam como a melhor forma de prover a justiça na jurisdição das vilas, situação que vem de encontro com a ideia de que os “homens bons”, instalados nas municipalidades das Minas, e de resto de todo o império, procuravam evitar ao máximo a presença desse magistrado em seu termo.

Em novembro de 1749, o rei apresentou sua solução para a situação. Atento ao “prejuízo” causado ao povo da Vila do Pitangui, determinou aos ouvidores que tomassem assento na Comarca do Rio das Velhas que chamassem os moradores daquela vila à sua presença, na Vila do Sabará, apenas em caso de apelação e agravo. Caso não obedecessem tal determinação, seriam considerados culpados, o que seria avaliado durante a residência que se tirava dos magistrados ao final do período em que servira em uma comarca e “satisfazeres pelos vosso bens [o danmo] a p.^{tes} prejudicadas”.¹⁵⁵ Não houve na resposta dada pelo Rei qualquer menção a uma possível instalação do cargo de juiz de fora naquela câmara, bem como qualquer tipo de justificativa para uma negativa. Apesar de não terem sido contemplados com sua intenção de nomear um juiz de fora para aquela vila, o rei concordou que aqueles povos vinham sofrendo abusos na administração da justiça por parte do ouvidor. Com a medida adotada, deixou os moradores daquele termo menos suscetíveis às investidas do magistrado. Ainda demonstrou atenção às demandas dos povos viabilizadas pelos camaristas.

No ano de 1749, as demandas de uma das câmaras da Capitania de Minas se dirigiam novamente à forma como a administração era praticada. E, dessa vez, atingia o Provedor da Fazenda Real. Naquele ano, a Câmara de São João Del Rei expôs ao rei suas queixas contra o provedor da Fazenda Real. Segundo os oficiais, o provedor vinha cometendo arbitrariedades

¹⁵⁴ AHU. Caixa 53, Documento 43.

¹⁵⁵ AHU. Caixa 53, Documento 43.

na região e, em conluio com os contratadores, cobrava dívidas em demandas do foro da justiça ordinária, o que resultava em graves prejuízos para os moradores da capitania. Segundo os camaristas, as Ordenações Filipinas, bem como o regimento da Real Fazenda, determinava que os rendeiros só demandassem perante as “justiças ordinárias” as dívidas oriundas de contratos, rendas, sendo que era por meio da jurisdição do foro que as tocavam, onde também deveriam ser citados os devedores. Segundo os camaristas, porém, na Capitania operava-se o contrário. Nas Minas,

se pratica diversamente nesta Capitania por conseguirem enganosamente os contractadores dos dizimos e outros concessão de hua condição p.^a ser seu juiz privativo o Doutor Provedor da Fazenda Real em todas as cauzas, em que fossem autores ou Reos, e participar o mesmo privilegio aos particulares, a quem vendessem ramo os ditos dizimos, ou porção do contracto.¹⁵⁶

Assim pela “liberdade” das condições ali estabelecidas, os rendeiros e contratadores conseguiam não só cobrar as dívidas dos seus negócios privados, que se misturavam com seus contratos, que resultava em “inexplicavel vexação” da população local, obrigando-os a frequentarem a Comarca de Vila Rica para se defenderem contra eventuais querelas. Assim ficava a escolha de deslocar-se à sede da Capitania, em uma jornada que poderia chegar a até quarenta léguas, ou deixar que os processos corressem à rivelia, resultando em graves prejuízos aos citados nos processos, “deixando de allegar o proprio direyto”.¹⁵⁷ Ainda segundos os camaristas, ocorria na Capitania – e então percebe-se que sua “defesa” se estende a todos os moradores das Minas – a prática de compra de dívidas, resultando em que fossem “tantos os contractadores, ou rendeiros, quantos são os injustos negociantes”.¹⁵⁸ Ainda segundo os camaristas:

A expressão daquellas condições não deixa lugar aos Ministros das comarcas a embaraçar tanta ruina, em commodo dos povos de sua jurisdição, fazendo-se irremediaveis a opressão se o Real poder de V. Mag.^{de} as não mandar intender, e observar conforme a disposição de ordenação, e regimento da Real Fazenda e prohibir ao Doutor Provedor o diverso, o contrario conhecimento e que só compita o previlégio aos proprios rendeiros que se obrigavão a pagamento da renda, e não aos participados, ordenando a mesma execução aos Ministros das comarcas.¹⁵⁹

¹⁵⁶ AHU. Caixa 52, Documento 42.

¹⁵⁷ AHU. Caixa 52, Documento 42.

¹⁵⁸ AHU. Caixa 52, Documento 42.

¹⁵⁹ AHU. Caixa 52, Documento 42.

Segundos os camaristas, apenas com a “restauração” do poder das ouvidorias sobre a administração da justiça que os povos poderiam ser melhor assistidos em suas demandas, longe da “opressão” imprimida neles pelos contratadores.

Em correspondência remetida ao rei em 5 de junho de 1751, os camaristas da Cidade de Mariana apontavam problemas relacionados com magistrados que infringiam determinações régias em benefício próprio. Acusavam o ouvidor Caetano da Costa Matoso de continuar cobrando uma oitava de ouro pela revisão de licenças dos ofícios mecânicos e de pessoas de lojas abertas, mesmo depois de um decreto régio proibir tal procedimento. Ele teria procedido à cobrança e depositado as quantias recebidas, até que fosse julgada a questão. Em sua *residência*, o procedimento que havia tomado acabou por ser julgado inadequado.¹⁶⁰ A Câmara de Mariana não deixou de se manifestar contra essas medidas adotadas pelo magistrado, em correspondência remetida ao rei em 5 de junho de 1751. Segundo os camaristas, a permanência da cobrança indevida de tributos causava problemas na Capitania. Segundo os oficiais:

Com esta resolução do ouvidor se acham os povos todos desinquietaos; pois ao mesmo tempo que Vossa Majestade por sua real grandeza os quer aliviar de um tributo injusto os ministros os querem obrigar a pagá-lo, tirania é, e não pequena. Porém como eles nesta Capitania são, ou querem ser senhores absolutos, obram tudo quanto a sua cabeça lhes incita, sem temor de Deus nem o respeito as leis de Vossa Majestade, nem tão pouco guardam decoro ao governador e capitão general (...).¹⁶¹

Em janeiro de 1781, os camaristas de Minas Novas remeteram ao rei petição na qual se queixavam dos desmandos do ouvidor da Comarca do Serro Frio, Seixas Abranches (1779-1783) que, segundo eles, “[exauriam] o sangue dos povos a título de justiça, sem temor de Deus e das leis de Sua Majestade”.¹⁶² E esse não foi o único dos problemas causados pelo ouvidor aos povos daquela Comarca. Durante o governo de D. Rodrigo José de Menezes (1780-1783), foram apresentadas várias queixas contra Seixas Abranches. Os oficiais da Câmara de Vila do Príncipe reclamavam do desrespeito do ouvidor às ações das câmaras, ao governador e às leis régias.¹⁶³ Em agosto do ano de 1783, o ouvidor foi conduzido preso a Vila Rica, pondo fim a sua sequência de desmandos. Naquele mesmo ano, os camaristas da Vila do Príncipe aproveitaram para informar à rainha a situação da Vila. O capitão-mor e seus comandantes excediam os limites de sua jurisdição e roubavam cavalos dos moradores para

¹⁶⁰ SOUZA, 2000, p. 57.

¹⁶¹ AHU. Caixa 58, Documento 41

¹⁶² ANASTASIA, 2005, p. 123.

¹⁶³ ANASTASIA, 2005, p. 122-123.

atender necessidades alheias ao Real Serviço. Finalmente, os ouvidores suprimiram jurisdições inferiores, assim, “valendo-se do indulto para tratarem indecorosamente a mesma justiça, com mandatos e despachos incompletos e fora dos limites de sua jurisdição sem procederem os competentes meios de apelação e agravo”.¹⁶⁴ Portanto foram muitas as desavenças entre os magistrados e os povos das localidades em que estavam instalados.

Além dessas desavenças, as câmaras tiveram desentendimentos com os ouvidores em algumas situações por conta das eleições, pelas quais os magistrados eram responsáveis. Isso fica expresso em uma correspondência remetida pelo ouvidor Manoel Mosqueira da Rosa – ouvidor de Vila Rica entre os anos de 1715 a 1719 – em que repreende os camaristas pela não realização de eleições para o ano de 1717. Segundo a correspondência:

Em semelhante matéria de eleição das justiças por me pertencer privativamente o conhecimento e confirmação delas por tudo ser disposição da lei tão mal interpretada por semelhantes ou por quem os aconselha, para os fazer cair em maior ruína (...) sendo que a esta peste da república saberá aplicar a minha providência o remédio do contágio.¹⁶⁵

Além das eleições, somava-se ao quadro de tensões com os magistrados as questões referentes às correições que deveriam ser retiradas dos oficiais das câmaras, com vias a conferir a forma como as câmaras faziam uso de seus recursos. Nos *Autos de Contas*, os ouvidores se empenhavam em corrigir erros referentes a gastos desnecessários e falta de diligência das câmaras na cobrança de determinados tributos. Quando constataavam incongruências, faziam nesses autos de contas *glosas* para que houvesse correção de valores por parte das câmaras. E ali aparecia mais um ponto de discórdia entre camaristas e magistrados.

No decurso do século XVIII, houve vários casos de glosas feitas pelos ouvidores das contas apresentadas pelas câmaras. Em 1715, o ouvidor Manoel Mosqueira da Rosa glosou as contas apresentadas pela Câmara de Vila Rica por dois motivos: um referente a vinte e oito oitavas de ouro que o tesoureiro e o procurador gastaram com despesas supérfluas. A outra se referiu à cobrança dos foros pela câmara que o ouvidor acreditava não serem feitas por causa do pouco esforço da câmara para tanto.¹⁶⁶ No ano de 1728, o ouvidor João Pacheco Pereyra reprimiu alguns gastos festivos feitos pela Câmara de Vila Rica. Como foi observado no capítulo anterior, muitos foram os casos em que os camaristas cometeram exorbitâncias na realização de festividades, acarretando em gastos excessivos. Esses custos tocavam matérias

¹⁶⁴ AHU. Caixa 120, Documento 36 *apud* ANASTASIA, 2005.

¹⁶⁵ APM, CMOP, Códice 46 *apud* SOUZA, 2000, p. 65.

¹⁶⁶ SOUZA, 2000, p. 82.

variadas, entre músicos, cera, montagem de arcos e propinas – valores que autoridades recebiam para participar das festividades. Este último ponto foi motivo de contantes divergências entre os camaristas e os ouvidores. No caso ocorrido em 1728 em Vila Rica, assim justificava o ouvidor sua negativa aos gastos camarários, reunindo parte dos problemas que perpassavam a promoção das festividades:

Não levava em conta assim as propinas que levaram os oficiais da câmara e mais pessoas na ocasião das festas que se fizeram nesta Vila com a notícia dos felizes desposórios dos sereníssimos príncipes como também a despeza que se fez com as ditas festas extraordinárias de touros, cavalhadas e comédias na mesma forma a que se fez com um Arco triunfal que se fabricou defronte da porta do dito Senado na ocasião da entrada do Ilustríssimo Bispo (...) a quantia de três contos oitocentos e nove mil e novencentos, da qual fez o dito ministro carga ao tesoureiro do senado para requerer como procurador a reposição.¹⁶⁷

Em um breve período, a conta da Câmara de Vila Rica voltou a ser objeto de questionamento por parte do ouvidor da comarca. O auto de contas referente ao ano de 1729, feito portanto em 1730, glosou muitos gastos considerados indevidos.¹⁶⁸ Anos mais tarde, o ouvidor glosou uma despesa do Senado de Vila Rica. Dessa vez, relacionada ao pagamento de músicos, ocorrido em uma festa de São Sebastião, que considerou desnecessária.¹⁶⁹ No ano de 1749, o ouvidor Caetano da Costa Matoso cobrou dos camaristas a reposição das propinas recebidas em festividades promovidas pelo Senado que excediam o valor fixado nas ordens de 24 de maio de 1744. Como já foi referido, o regimento de 1744 fixou os valores que deveriam ser pagos às autoridades que participavam das festividades promovidas pelas câmaras. Essa briga persistiriam no ano de 1751, pois neste ano os camaristas teriam excedido os valores que deveriam ser pagos em propinas. Segundo o ouvidor, o “senado não tem interesse nesse embargo, mas sim particularmente seus oficiais”.¹⁷⁰ Em 1756, o ouvidor se referiu à correição feita no ano de 1753 ao senado de Vila Rica, quando teria ordenado que os oficiais cessassem o pagamento de propinas. Assim glosou as contas referentes aos anos de 1754, 1755 e 1756, referindo-se ainda a que “do mesmo modo glosou a metade da propina da função do Te Deum, que devendo ser de dez mil réis por ser introduzida de estilo, segundo a regulação de 1744, se tem levado a vinte mil réis”.¹⁷¹ Isso mostra que passados mais de dez anos de existência de uma regulação sobre as propinas que os camaristas deveriam aplicar em festividades, ainda

¹⁶⁷ APM/CMOP, códice 21, fl. 34v. *apud* SANTIAGO, 2003, p.54.

¹⁶⁸ SANTIAGO, 2003, p. 56.

¹⁶⁹ SANTIAGO, 2003, p. 58.

¹⁷⁰ APM/CMOP, códice 51, fl. 201v. *apud* SANTIAGO, 2003, p.108.

¹⁷¹ APM/CMOP, códice 51, fl. 261 *apud* SANTIAGO, 2003, p.109.

persistiam os gastos excessivos com essa matéria. Isso corrobora o que foi apresentado no capítulo anterior: que essas festividades eram um meio útil de simbolizar o poder e a coesão não apenas do rei, mas reforçar a importância que as câmaras tinham. Realizando as festividades com grande esplendor, contando com a presença das autoridades locais, as câmaras conseguiam mostrar sua importância ante a população.

A tensa relação entre as câmaras e os ouvidores nas matérias financeiras não eram exclusivas de Vila Rica. A Câmara da Cidade de Mariana teve várias pendências apontadas pelo ouvidor Caetano da Costa Matoso. Em julho de 1749, o ouvidor informou que os camaristas ainda não haviam reposto duzentos e cinquenta mil setecentos e quarenta e um réis referentes a glosas feitas no ano de 1741. A estas se somavam mais setecentos e cinquenta e sete mil novecentos e cinco réis referentes a glosas feitas em 1746. Ainda havia uma dívida de alguns vereadores envolvidos com as obras da cadeia nova, que chegavam a dois contos e cem mil réis.¹⁷²

Além de estarem atentos aos gastos das câmaras, os ouvidores estenderam seu poder sobre várias outras áreas concernentes às atribuições camarárias. Assim as câmaras poderiam consultar o magistrado em matérias variadas, com vias a encontrar melhor solução às demandas que se apresentavam. Os camaristas de Vila Rica solicitaram ao ouvidor providências para o problema de negros fugidos no termo da Vila em 1749. Além disso, foi o ouvidor que sugeriu que diante dos problemas referentes às inundações em Vila Rica, se construísse uma ponte de pedra.¹⁷³ Talvez essas consultas fossem uma forma de evitarem que seus gastos fossem colocados em xeque pelo magistrado, evitando assim problemas nessa matéria.

Mas essa tensão nem sempre foi recorrente. Em correspondência ao rei em agosto de 1729, referente à questão da execução por dívidas dos mineradores da Capitania, os sanjoanenses lembravam que tiveram grande apoio do ouvidor geral na matéria. O Doutor Antônio da Cunha Silveira havia obrado em favor dos mineradores, antes mesmo antes que o rei deliberasse sobre a matéria.¹⁷⁴ Em algumas situações, chegaram a participar de motins ao lado dos povos locais, corroborando assim com seus interesses. Carla Anastasia cita alguns magistrados que estiveram envolvidos com motins em Minas no período setecentistas. O ouvidor da Comarca do Serro Frio, Dr. Antônio Rodrigues Banha, teria insulflado a população a não pagar os direitos de entrada. Manoel Mosqueira da Rosa, então ex-ouvidor da

¹⁷² SOUZA, 2000, p. 85.

¹⁷³ SOUZA, 2000, p. 85.

¹⁷⁴ SUPPLICAS dos mineiros de São João Del Rey referentes às execuções por dívidas. *RAPM*. 1897, p. 370-372. p. 371.

Comarca do Ouro Preto, esteve envolvido na Sedição de 1720. Caetano da Costa Matoso envolveu-se em um motim de oficiais mecânicos na Comarca de Vila Rica, a qual era vinculado, no ano de 1752.¹⁷⁵ Enfim nem só de tensões viviam os poderes instituídos na Capitania.

3.3.3 – Os camaristas e os militares

Em uma sociedade extremamente militarizada, as representações contra estes tiveram lugar em Minas em algumas ocasiões. Os militares tinham uma presença massiva na sociedade luso-americana, mormente procurando manter a ordem social, mas também auxiliando no cobrança de tributos, entre outras atribuições. Panorama que justificava sua presença em Minas, região em que o rei precisava recolher tributos para ficar com o seu quinhão do ouro. Mesmo território em que ocorreram muitos distúrbios, de natureza variada, justificando em muitos casos a presença de militares em Minas.

As câmaras tiveram em muitas ocasiões, envolvidas com a instalação das tropas militares em Minas. Em 1722, os camaristas de Vila Rica davam conta ao rei de que vinham mantendo o edifício que abrigava os Dragões.¹⁷⁶ Em 1733, há notícias de que os camaristas das Vilas de São José e São João Del Rei proviam as tropas com erva e lenha.¹⁷⁷ Em 1751 os vilariquenhos foram convidados a contribuir para a construção do edifício dos Dragões.¹⁷⁸ Eventualmente, a forma como os corpos militares procuravam executar seus ditames os colocaram em rota de colisão com outros membros da sociedade, fazendo com que as câmaras se pronunciassem.

No ano de 1733, os camaristas da Vila de São João Del Rei remeteram carta ao Rei solicitando providências para os abusos que as tropas vinham cometendo naquela Vila para cobrar dívidas. Segundo os camaristas, os militares iam à casa dos devedores e “não só cobravam com violencia o q se lhes devia, mas demaes os forçavão a pagarem tanto por dia a cada hum dos soldados”.¹⁷⁹

No ano de 1724, os camaristas de Vila Rica enviaram um ofício ao rei dando conta dos maus procedimentos cometidos pelo Capitão José Rodrigues de Oliveira e do Tenente-general João Ferreira Tavares, solicitando que fossem substituídos. Segundo os camaristas, os

¹⁷⁵ ANASTASIA, 1996, p. 14.

¹⁷⁶ AHU. Caixa 3, Documento 64.

¹⁷⁷ AHU. Caixa 24, Documento 82.

¹⁷⁸ RUSSEL-WOOD, 1974, p. 47-48.

¹⁷⁹ AHU. Caixa 24, Documento 82.

moradores daquela vila vinham se comportando adequadamente, “sossegados” e “obedientes”, servindo ao rei com todas as suas “fazendas”. Procuravam mostrar com essa fala que a sociedade vivia ordenada, pagando os tributos sem haver tensões sociais. Entretanto essa “paz” social foi quebrada por alguns oficiais que tinham assento naquela praça, tido por “revoltosos”, “que só por misericórdia divina não tem conseguido alterar estes povos do sossego em que se achão”.¹⁸⁰ Segundos os camaristas, os “oficiais de guerra” vinham tratando todo “paizano” como escravo, bem como vinham aplicando um cenário de guerra nas Minas, espalhando a violência entre os povos. O exemplo de tal atitude foi descrito em um trecho do documento, referindo-se a formas violentas utilizadas pelos militares para receber tributos que não eram pagos corretamente pelos povos. Segundos os camaristas:

seguinto esta mesma ordem os seus cappitais e principalmente o Capp.^m Jozeph Roiz de Olivr.^a, o Thenente general João Fr.^a Tavares o Then.^{te} Jozeph Figr.^a e o alferes Manoel de Barros mandavão chamar os homens a suas cazas e lhes davão com paus m.^a pancada e os soldados andavão continuam.^{te} em diligencias dos tais off.^{es} cobrando violentam.^{te} dividas suas e outras dependências que lhes davão pellas tais cobranças dez por cento e mayores avanços (...).¹⁸¹

A documentação já exposta pode ser adensada com um parecer do Conselho Ultramarino, emitido em 22 de julho de 1725. Naquele documento, constam pormenores de algumas tensões dos militares com os povos das Minas. Segundo o documento:

Estas duas tropas de dragões com os seos officiaes estão tam arreigados nestas minas, q todo o seu ponto he cuidarem nas suas conveniencias, devendo ser o seu cuidado somente em fazerem a sua obrigação servindo a V. Mag.^{de} e não escandelizando os povos, e por cauza das suas conveniências fazem negocios violentos, e querem cobrar por força tem vendas e não querem que os almotacés as vezitem, e fazem outras mais desordens publicas, e mandadas fazer pellos seos officiais (...).¹⁸²

Além de mencionar os abusos cometidos pelos oficiais, sugeriam que estes fossem remetidos para o Rio de Janeiro, e aqueles que servissem nas Minas o fizessem por apenas um ano para que não deitassem raízes e interesses na região. Nesse ponto, o documento sugere que alguns oficiais vinham mantendo negócios nas Minas. Segundo os oficiais da câmara, “pella falta do conhecimento da terra não hão de fazer (os oficiais militares) negociações, nem ter lojas, e vendas como estes dragões, porque o discurso de hum anno passa se depressa”.¹⁸³

¹⁸⁰ AHU. Caixa 5, Documento 52.

¹⁸¹ AHU. Caixa 5, Documento 52.

¹⁸² AHU. Caixa 6, Documento 81.

¹⁸³ AHU. Caixa 6, Documento 81.

Por todo o exposto, os camaristas solicitavam que o rei retirasse das Minas todos os oficiais que vinham causando esses constrangimentos aos povos, punindo adequadamente os oficiais, mandando para aquela paragem apenas aqueles que poderiam obrar pela manutenção da ordem social. A demanda se corporificou na solicitação de que o governador fizesse um parecer, com vias a que “tudo se aplique em evitar as dezordens que pelos melitares se fazem fazendo q se redução a huma deciplina mui exacta sem respemzimir perturbem de alguma a quietação dos povos”.¹⁸⁴ Aos camaristas, ficava o seguinte informe: “Escreva-se aos off.^{es} da Cam^a q a gravidade desse negocio pede huma mui conciderada deliberação pelo q fica conciderando nessa materia”.¹⁸⁵ Era mais uma parte do corpo das Minas que entrava em desentendimento com os habitantes que tiveram nas câmaras um meio de preservar seus interesses.

3.3.4 – As tensões entre os “pilares”

Em muitos casos, os conflitos das câmaras de Minas foram com suas congêneres na Capitania. E as motivações foram as mais variadas. Conflitos de jurisdição apareceram quando as fluidas fronteiras dos Termos das vilas se encontravam. As honras e hierarquias das câmaras que tomaram lugar nas Minas também podiam ser um problema, quando uma determinada municipalidade tinha maior projeção que a outra. Algumas municipalidades procuraram resistir à criação de novas vilas, temendo uma diminuição de sua jurisdição e rendas. Isso mostra que, apesar de todas terem um propósito comum aos olhos do rei – instalar na região as leis e a ordem social –, cada uma delas procurava levar sua tarefa a cabo de modo distinto, preferencialmente tendo maior visibilidade que as demais câmaras. As disputas entre as câmaras podiam, inclusive, tocar a questão eclesiástica. Aumentando o território das municipalidades, que coincidiam com o das paróquias, maior seria o número de fiéis, e por conseguinte, de rendimentos para as Igrejas.¹⁸⁶

Um dos primeiros “conflitos” envolvendo municipalidades ocorreu no ano de 1719. Nesse ano, a Vila de São João Del Rei protestou junto ao rei a instalação de uma nova municipalidade na Comarca do Rio das Mortes, a Vila de São José, fundada em 1718. Até então São João Del Rei era a vila única do termo, sendo responsável por um vasto território da Capitania. Segundo os camaristas, com a instalação da nova municipalidade, as rendas da

¹⁸⁴ AHU. Caixa 6, Documento 81.

¹⁸⁵ AHU. Caixa 6, Documento 81.

¹⁸⁶ FONSECA, 2011, p. 277.

câmara foram drasticamente reduzidas. Informavam eles também que bastava apenas a Câmara de São João para dar ordem à região, conforme se vê na correspondência que segue:

Sendo esta Villa erecta por legitima ordem de V. Mag.^{de} assignando-se lhe termo da divisão que se fes das Fazendas e comarcas destas minas se conservou até o anno passado nesta posse sem que se fizesse necessidade para boa administração da justiça ou outra alguã circumstancia de serviço de v. Mag.^{de} criação de outra Villa [...].¹⁸⁷

Ainda se já não havia necessidade em fundar uma nova vila, o que dizer de uma vila que ficava a cerca de “duas léguas” de São João Del Rei. Assim afirmavam que essa disposição dos “naturais” de São José em fundar uma nova vila derivava da vontade destes de viverem “mais livremente e também livres de buscar justiça onde melhor se administra”.¹⁸⁸ Além de terem conseguido se tornar vila, conseguiram ainda ficar com a parte mais proveitosa do antigo termo de São João Del Rei, deixando a este apenas um território

quase dezerto o que sem duvida foi em prejuizo considerável da sua jurisdição e regallia fazendosse muito menos justo que sendo a esta villa a cabessa da comarca e levantandosse a outra sem necessidade haja de ter esta graça tão prejudicial que lhe tire a segunda todo o termo e fique sem nenhum a primeira do que tudo tem nacido varias confusões competências e dozordens prejudiciais ao serviço de fazenda de V. Mag.^{de}.¹⁸⁹

Caso não houvesse meio de não instalar aquela municipalidade que, pelo menos, seu Termo fosse diminuído, sendo atribuída à Vila de São João Del Rei uma sesmaria de apenas meia légua em quadra. Afinal, sendo bem sucedido no seu pleito, conseguiria diminuir o impacto financeiro que a criação de uma nova vila poderia causar. Apesar dos esforços desta vila, a Vila de São José manteve sua delimitação com parte do que fora o antigo termo de São João Del Rei.

Na segunda metade do século XVIII, ocorreram diversos conflitos de jurisdição entre as vilas de Minas, principalmente entre 1750 e 1780. Cláudia Damasceno aponta que as principais regiões envolvidas em litígio neste período localizavam-se nas seguintes áreas: a oeste, a zona de Piuí, Bambuí e Tamanduá; a leste, as zonas do Rio Pomba, Chopotó e Cuieté.¹⁹⁰ O que chama a atenção é que parte destas regiões de conflito seria objeto da atenção da Coroa, que atendendo solicitações locais, criou as Vilas de Tamanduá, Queluz e Barbacena entre os anos 1789 e 1791. A região da Vila de Queluz, antes chamada de arraial dos Carijós, área constituída pelos arraiais de Catas Altas da Noruega, Ouro Branco, Itaverava, São

¹⁸⁷ AHU, Caixa 2, Documento 27.

¹⁸⁸ AHU, Caixa 2, Documento 27.

¹⁸⁹ AHU, Caixa 2, Documento 27.

¹⁹⁰ FONSECA, 2011, p. 277.

Gonçalo e Congonhas, havia sido disputada, em épocas distintas, por Vila Rica, Mariana e São José.

Em dezembro de 1778, os camaristas de Vila Rica enviaram carta ao Rei para que conseguissem dilatar seus domínios. Segundo os vilarriquenhos, durante o governo de Luís Diogo Lobo da Silva (1763-1768) foi feito um “exame” da divisão dos termos das vilas de Minas Gerais, do que se concluiu que as povoações de Catas Altas e Itaverava, então parte da Comarca do Rio das Mortes, deveria passar ao Termo de Vila Rica, que por sua vez era parte da Comarca de Vila Rica. Segundo os peticionários, seu interesse residia apenas em que a justiça fosse aplicada àqueles povos, que então ficavam distantes dela, posto sua grande distância com a cabeça da Comarca do Rio das Mortes, a Vila de São João Del Rei. Segundo o texto:

Nem nos persuadimos, que seja percizo avivar os interesses que balancea huma tão importante dependencia; pois que sendo o primeiro objecto das felicidades dos povos o prompto recurso ás justiças, só então o poderão conseguir os moradores daquellas extremidades, quando com igualdade separados os Termos, reconhecerem no desta Villa a sua competente jurisdiçam.¹⁹¹

A demanda dos oficiais de Vila Rica seria retraduzida em um parecer do ex-governador Luís Diogo Lobo da Silva, emitido em 30 de Março de 1780. Segundo o texto, os camaristas de Vila Rica pretendiam tomar posse de alguns arraiais que eram vizinhos ao Termo da municipalidade. Segundo constava, os Arraiais de Carijós, Itaverava, Catas Altas e Capela de São Gonçalo, todos parte do Termo da Vila de São José, eram mais próximos de Vila Rica do que de São José. Caso que tocava também São Bartolomeu e Rio das Pedras, então parte do Termo de Sabará. A anexação à Vila Rica seria, segundo a carta, uma forma de resolver os problemas da administração da justiça naqueles arraiais. Seriam igualmente beneficiados com a proximidade com a justiça eclesiástica, pois a sede do Bispado, instalada na Cidade de Mariana, localizava-se a apenas duas léguas de Vila Rica. Contando com a proximidade da justiça, evitariam o risco dos caminhos que segundo informavam, estavam infestados de negros fugidos. Atentos a estes benefícios, os moradores dos arraiais de Carijós, Itaverava, Catas Altas e Capela de São Gonçalo haviam requerido no ano de 1764 que pudessem ser parte do termo de Vila Rica. Para o governador a solicitação de Vila Rica era procedente, e traria grandes benefícios aos moradores dos arraiais citados.¹⁹² Para corporificar

¹⁹¹ AHU. Caixa 113, Documento 72.

¹⁹² AHU. Caixa 113, Documento 72.

Capitania de Minas Gerais. Onze anos mais tarde, a questão seria encerrada com a criação de mais uma Vila em Minas, a Vila de Queluz, que foi instalada no Arraial dos Carijós.

Anos mais tarde, São João Del Rei, agora ladeada por São José, recorreu à rainha D. Maria para que as vilas que haviam sido criadas entre os anos de 1789 e 1798 não acabassem com o termo das duas municipalidades. No período acima citado, a Comarca do Rio das Mortes assistiu à instalação da Vila de Tamanduá (1789), a Vila de Queluz (1790), a Vila de Barbacena (1791) e a Vila de Campanha (1798) em arraiais onde outrora os oficiais de São João Del Rei e São José detinham o poder.

No bojo do processo de instalação de novas câmaras na Capitania de Minas Gerais no final do século, a câmara sanjoanense foi uma das instituições chamadas a oferecer informações à rainha D. Maria acerca do tema. Entre outros, o parecer daquela câmara acerca da instalação de uma vila no Arraial de Campanha do Rio Verde deixava patente suas tensões com uma potencial câmara da região.¹⁹³ Seu interesse naquele processo era enorme, posto que a região que se pretendia vila era parte de seu termo, que acabaria por perder o recolhimento de tributos. Em 3 de abril de 1798, os camaristas sanjoanenses tiveram a oportunidade de apresentar seu parecer a D. Maria e fariam uso deste instrumento para barrar a criação de mais uma vila em Minas. O primeiro ponto que apresentaram se relacionava à administração da justiça. Se o que justificava a instalação de uma nova municipalidade era que essa situação fosse solucionada na região, a instalação de um Julgado na região, no ano de 1744, havia resolvido a situação. Assim procuravam jogar por terra o primeiro argumento que se relacionava a fundar uma vila em Campanha. Além de desqualificarem esse motivo, os camaristas sanjoanenses fizeram duras críticas à população daquele Arraial. Embora chegassem a quase oito mil habitantes, os camaristas de São João Del Rei alegavam que em Campanha havia, em sua maioria, mulatos, escravos e mestiços. Dessa feita, não haveria pessoas de “qualidade” para governar a vila. Além de uma não ter uma população “adequada”, os edifícios religiosos eram extremamente precários, isso mesmo com a existência de boas lavras de ouro na região que poderiam ser utilizadas para fazer os ornatos das mesmas, o que não acontecia por conta do desvio que era feito do precioso metal. Assim, além de uma população sem qualidade, era também uma população de má índole. Por isso, indagavam:

Huns vassallos q. não obedecem as Leis de Sua Mag.^e que a defraudão dos seus Direitos Senhoriais, que cauzão hum prejuízo tão grave a toda esta Capitania devem ser atendidos? Eles são mais dignos de castigo do q. de

¹⁹³ MEMÓRIAS municipais – Campanha. *RAPM*, 1896, p. 457-647.

graças (...) são aqueles moradores perfidos, vingativos e malfeitores; Huma camara composta por destes espíritos senão de todos de alguns ao menos, não pode fazer boa governansa.¹⁹⁴

Além do que já se apontou, ações anteriores no sentido de instalar novas municipalidades em Minas mostravam seu dano. Segundos os camaristas, o governador Visconde de Barbacena percebera a tempo que a fundação das vilas de Tamanduá, Queluz e Barbacena fora um erro, de modo que interrompeu a instalação de uma vila no arraial de Campanha, como então previa. Assim o que apontavam em relação à Campanha confirmara-se nas três vilas, e fundar uma nova era incorrer novamente em erro. Naquelas três vilas, por não haver mesmo um advogado, os camaristas acabavam recorrendo a assessores em Vila Rica ou São João Del Rei, aumentando as despesas daquelas câmaras. Com essa atitude, a administração da justiça, principal demanda das localidades que pretendiam se tornar municipalidades, se perdia, e apenas o aumento de gastos era visto. Além disso, argumentavam que as pretensas obras públicas, como pontes, chafarizes e calçadas, que pretendiam erigir os moradores de Campanha caso ali fosse instalada uma nova municipalidade, era um engodo, pois a Câmara de São João Del Rei nunca havia deixado de prover aquela região com obras públicas.

Além de todos esses argumentos, os sanjoanenses questionavam também a questão dos limites que teria a potencial Vila de Campanha. Isso porque, enquanto parte de seu Termo, o Arraial da Campanha do Rio Verde seria “desmembrado” de seu Termo original. Segundo os primeiros, com tal ato, as rendas da vila estariam comprometidas e, por conseguinte, os gastos que tinham nas mais variadas competências sofreria danos. Era o caso dos gastos com a manutenção da ponte do Porto Real, instalada nos primeiros decênios do Setecentos, bem como as despesas militares, de grande utilidade ao governo. A perda das rendas daquela vila destruiria um “corpo útil” para a sociedade.¹⁹⁵ Por fim lembravam à D. Maria que foram muitos os esforços empreendidos por aquela câmara para que fosse mantida a jurisdição da Capitania de Minas sobre a região. Assim, em 1743, despenderam somas e homens para defender aqueles povos das “violências” daquele “Continente”. Despenderam somas em 1746 para instalar o julgado de Sapucaí. Por fim, em 1759, haviam reunido grande quantidade de homens para pôr fim ao quilombo de Jacuí, parte da Comarca do Rio das Mortes. Por conta de tais serviços prestados à manutenção da ordem naquela Capitania, indagavam os camaristas

¹⁹⁴ MEMÓRIAS municipais – Campanha. RAPM, 1896, p. 462.

¹⁹⁵ MEMÓRIAS municipais – Campanha. RAPM, 1896, p. 464.

sanjoanenses: “E hade agora a nova v.^a utillizarse de tao grande terreno, e detanta despeza, sem o mais pequeno incomodo, e no menor serviço?”¹⁹⁶

Além daqueles camaristas, o ouvidor da Comarca do Rio das Mortes, Doutor José Antônio Apolinário da Silveira, também se pronunciou sobre a criação. Mais “sintético”, apenas concordou com as demandas dos moradores da Campanha do Rio Verde. Via na fundação da vila uma forma de administrar a justiça para os povos daquela região, mas discordava com os peticionários no referente ao aumento do território que seria administrado pela futura câmara. Além de acreditar que isso incorreria em má administração da justiça nas partes que passariam a fazer parte da nova vila – e afinal daria lugar à mesma demanda que Campanha apresentava. E faria com que as receitas da Câmara de São João Del Rei decaíssem, mostrando assim alguma complacência com esta vila.¹⁹⁷ Os dois pareceres solicitados pela rainha, e principalmente o de São João Del Rei, mostram quão difusos eram os discursos proferidos pelos camaristas desta vila para defender seus interesses. Portanto estes procuraram mostrar o pior dos cenários que a fundação de Campanha do Rio Verde poderia gerar, apesar de estarem diante de uma das regiões com a economia mais pujante da Capitania de Minas no final do Setecentos. Isso mostra que as tensões eram também travadas no campo do discurso e vencia aquele que tinha mais efeito em sua retórica. Como bem se sabe, “venceram” afinal os peticionários de Campanha: em 1798 a rainha deferiu sua solicitação e criou ali a Vila de Campanha da Princesa.

Essas tensões podiam também se relacionar a disputas por hierarquias sociais e políticas. Entre o ano de 1722 e 1728, os camaristas de Vila Rica e Vila do Ribeirão do Carmo disputaram o título de vila mais antiga da Capitania de Minas Gerais. Ironicamente, a diferença de “idade” das duas era de meses, sendo a Vila do Ribeirão do Carmo fundada em abril de 1711, e Vila Rica em julho do mesmo ano. Além da idade, o decurso do Setecentos mostra que ambas tiveram grande importância na região. Elas foram sede da Capitania, apesar de Vila Rica ter se firmado como tal desde 1720, quando foi criada a Capitania de Minas Gerais em separado de São Paulo. Em 1745, a Vila do Ribeirão do Carmo tornou-se sede do Bispado e foi elevada à categoria de Cidade, a única da Capitania de Minas. Apesar de não ter se diferenciado administrativamente das demais municipalidades de Minas, avançou simbolicamente na hierarquia administrativa. Entre alegações várias, que mencionavam serviços, préstimos e honras, a contenda “terminou” em 1728, quando o governador de Minas, D. Lourenço de Almeida emitiu correspondência informando ser a câmara de Ribeirão do

¹⁹⁶ MEMÓRIAS municipais – Campanha. RAPM, 1896, p. 465.

¹⁹⁷ MEMÓRIAS municipais – Campanha. RAPM, 1896, p. 465-466.

Carmo a mais antiga de Minas.¹⁹⁸ Disso resultou que tal câmara passou a ter direito a dar seu parecer antes das demais vilas nas juntas e reuniões que ocorressem em Minas. Mais que um aspecto simbólico, avançar nessa demanda significava aumentar seu poder, comparando-se com as demais vilas da região. Chama a atenção o fato de que mesmo partilhando de um objetivo comum em sua instalação, as câmaras afinal guardavam interesses variados. Disputavam espaço de mando, inclusive do ponto de vista territorial, e por lugares simbolicamente destacados. Isso mostra que mesmo que em certas ocasiões as câmaras partilhassem de interesses comuns, como quando solicitavam ajustes tributário, seus interesses derivados da distinção os separava.

3.3.5 – As câmaras e as tensões com os moradores

As câmaras se indispueram não apenas com magistrados, governadores e com a Igreja. Em alguns casos, as indisposições estavam dentro da própria Vila. Exemplo de tal situação, no ano de 1745, os oficiais da câmara da Cidade de Mariana remeteram uma representação ao rei, na qual expunham os danos que os serviços de minerar pertencente a Antônio Botelho e seu irmão João Botelho de Carvalho, vinha causando à municipalidade, nos que tocava a falta de água e inundações na Cidade. Como já citado no capítulo anterior, foram constantes os esforços dos camaristas desta Vila, tornada cidade em 1745, para conter a fúria das águas do Ribeirão do Carmo. Segundo os camaristas, a câmara estava tentando levar para a Cidade as águas da Serra do Itacolomi, segundo eles água “boa” e “fácil”. Entretanto, a posse das terras por onde corriam as águas eram de posse de Antônio Botelho. Este por seu turno proibia seu uso, segundo os camaristas prejudicando o bem público. A providência que solicitavam era que o rei determinasse por Provisão que a água que Antônio Botelho fazia uso deveria ser destinada a uso público. Além dele, os camaristas acusavam seu irmão, João Botelho de Carvalho, de possuir um serviço de minerar no Ribeirão do Carmo “ao pé” de Mariana, que vinha causando inundação na cidade. O erro residia no minerador, mas também no guarda-mor, que não poderia passar carta de data naquela região, que era parte do patrimônio da Cidade. Afinal, colocavam também em xeque as ações adotadas por autoridades que tocavam os serviços de minerar.¹⁹⁹ Assim, solicitavam que o rei tomasse providência para que os moradores não fossem prejudicados com o interesse dos mineradores. Isso mostra que os interesses dos moradores era defendido mesmo em circunstâncias como

¹⁹⁸ AHU. Caixa 12, Documento 54.

¹⁹⁹ AHU. Caixa 45, Documento 92.

esta, em que mineradores residentes na vila prejudicavam a população. Ao que tudo indica, os camaristas tiveram êxito em sua empreitada.

Anos mais tarde, João Botelho de Carvalho tentou retomar os serviços de minerar no Ribeirão do Carmo. Segundo o peticionário, a câmara de Mariana havia proibido que ele realizasse tal serviço, sem considerar os grandes custos realizados pelo minerador para pôr em funcionamento a lavra.²⁰⁰ A documentação não permite observar se a solicitação de João Botelho de Carvalho teve êxito. O que se sabe é que a câmara conseguiu paralisar o serviços de minerar do peticionário. Assim, a câmara afinal mostrava que sempre que possível, conseguiu interceder em prol do interesses dos moradores, mesmo quando isso implicava em prejudicar interesses particulares de habitantes da municipalidade.

3.4 – Quando as câmaras e seus representantes eram o problema

Além das representações feitas contras as autoridades instaladas em Minas, houve situações em que o comportamento dos camaristas foi questionado pelas autoridades. Seja por terem participados de sedições e motins, ou por não terem respeitado as autoridades que lhe eram caras, os camaristas foram objeto de severas críticas e reprimendas.

Um dos primeiros procedimentos considerados inapropriados dos camaristas ocorreu por volta do ano de 1716, na Vila de São João Del Rei, estabelecida três anos antes. Segundo o governador D. Pedro de Almeida, os habitantes daquela vila foram repreendidos por conta de não terem satisfeito o pagamento do quinto, bem como terem causado danos ao Caminho Novo para ter benefícios na venda de gêneros aos viajantes. Por conta dessa situação, o governador solicitou que a Câmara de São João, que exercia jurisdição sobre a região, elegeisse um dos seus oficiais, e quem mais fosse necessário, para consertar os caminhos e taxar o preço dos gêneros ali vendidos.²⁰¹ O juiz ordinário Antônio de Oliveira Leitão foi designado para realizar a ação. Ao que tudo indica, o oficial teria cometido uma série de abusos, e longe de ter resolvido o problema, criou mais confusão. Por conta dos delitos ali cometidos, o governador decidiu ordenar que o ouvidor da Comarca do Rio das Mortes prendesse o oficial e abrisse uma devassa para apurar os procedimentos de Antônio Leitão, que acabou fugindo. Segundo o governador:

passei ordem a d.^a cam.^a p.^a que mandasse hum dos officiaes della com as pessoas q.´ lhe parecesse, como a fazer concertar os caminhos e por taxa no

²⁰⁰ AHU. Caixa 64, Documento 63.

²⁰¹ AHU. Caixa 1, Documento 52.

preço, porq. se havião de vender os mantim.^{os} hem observancia desta ordem momeou a mesma cam.^a ao juiz ord.^o Ant.^o de Oliveira Leitão, que hindo com effeito ao d.^o, fingindo ter differentes ordens das q. se lhe tinhão passado e passado com as suas execuções a alguns moradores do districto do Rio de Jan^o cometeo taes excessos q. me alegarão m.^{as} queixas da insolência e procedimentos com q. se tinha havido e desejando castigar o d.^o Antonio de Oliv.^a Leitão, e mostrar q. elle obrou e obra o q devia, e contra as ordens q. levava mandei la prendello passando p.^a isso ordem a Ouvi.^{or} g.^{al} da Comarca do Rio das Mortes e p.^a justam.^e tirar devassa do procedim. do d.^o juiz e que achando p cúmplice nos roubos de q. o acuzavão, os fizesse restituir de seos bens porem como escapandosse das mãos dos off.^{es} de jus.^a ordenei ao Ten. Gn.^{al} João de Fr.^a Tavares q. se achava na mesma com.^{ca} executasse a prizão do d.^o juiz q. athe gora senão conseguio, sendo o supor deste cazo o ter elle fogido sem dar conta do tr.^o dos quintos q. tinha cobrado, e foi preciso tambem ordenar a Garcia Roiz Paes e ao coronel D.^{os} Roiz da Fonseca fizerem toda diligencia pello prender e avizarem a todos os moradores do caminho, por onde andou o d.^o Antônio de Oliv.^a ²⁰²

Dessa feita, em muitos casos as autoridades tiveram que intervir na realidade das municipalidades quando os oficiais locais adotavam posturas que não eram condizentes com aquilo que deles se esperava.

Por volta de 1730, um conflito jurisdicional, ocorrido entre os oficiais da Câmara de Vila do Ribeirão do Carmo chegou ao Conselho Ultramarino. A contenda teve início com o falecimento de Domingos Gonçalves da Silva, no distrito de Bento Rodrigues, então parte do termo da referida Vila. Aberto o inventário, constatou-se que parte do patrimônio do falecido havia sido legado à sua filha, Ana Gonçalves da Silva, e um menor, levando o juiz dos órfãos da vila a depositar judicialmente nas mãos de um curador o legado de Domingos Gonçalves Silva. Quando a situação parecia resolvida, o curador ficou doente, e o então tesoureiro dos defuntos e ausentes, Manoel Bernardes de Almeida, foi à casa daquele, “e sem preceder precatória, nem outro nenhum acto judicial, violentamente lhe tirou os bens de seu poder”, e teria passado pela Vila “em triunfo”, sugerindo uma afronta ao que então havia ficado estabelecido em relação à administração dos bens do menor.²⁰³ O juiz ordinário, e as demais autoridades da câmara da Vila, determinaram que o tesoureiro “largasse” os bens, bem como as suas provisões para serem registradas, informando que havia uma contravenção no uso de seu ofício. O tesoureiro teria então respondido aos oficiais com palavras “desmedidas” e “descompostas”, o que os obrigou a irem pessoalmente em “corpo de câmara” restituir o depósito, e porque o tesoureiro não quis efetuar a devolução, acabaram se “aviltando” uns aos outros, falando o tesoureiro e seu escrivão injúrias contra os camaristas. Por conta dessa

²⁰² AHU. Caixa 1, Documento 52.

²⁰³ AHU. Caixa 18, Documento 4.

atitude, a câmara mandou prender os dois, “e não os soltou logo, porq ainda na cadeia se dezordenarão muito maes nas injurias que proferião contra os off.^{es} da câmara”.²⁰⁴

Ao tomar ciência da situação, o governador igualmente reprimiu as atitudes incorretas do oficial, que aconteceu contra as leis e provisões régias. O objetivo daqueles oficiais que cometeram a contravenção foi, segundo o governador, “tirarem a comissão de des por cento” e por tal motivo “tem obrado e obrão estes dous officiaes grande quantid.^e de violencias, de que todo este povo justissimamente se queixa”.²⁰⁵ O governador criticou, porém, a atitude adotada pelos camaristas que cometeram a prisão dos dois homens sem ter jurisdição para tanto. Segundo o governador:

por esta sua mesma rezão merecem os officiaes d.^{os} da fazenda dos defuntos, e auzentes exemplarissimo castigo, porque elles forão os primeiros q violentamente forão tirar os bens da mão do depositário, aonde os tinha mandado por o juiz dos orphãos, sem que precedesse precatória, como justissimam.^{te} diz o procurador dos Captivos he precizo, e como obrarão os officiaes dos auzentes de facto e com violencia, não se lhe fez injuria em se lhe repelir sua violencia com outra violêcia.²⁰⁶

Em janeiro de 1732, o Conselho Ultramarino apresentou seu parecer sobre o caso. Segundos este, os oficiais da câmara cometeram um excesso ao terem prendido o tesoureiro dos defuntos e ausentes sem ter jurisdição para isso. Entretanto, como o tesoureiro e o escrivão teriam dado motivo para as desordens ali ocorridas, bastava apenas ao rei “estranhar severamente” o excesso cometido pelos oficiais da câmara. Desse modo, se encerrou a contenda, mostrando as fraturas na administração dos bens de defuntos que, em alguns casos, acabou criando conflitos na jurisdição. Observe-se ainda como os casos de “descomposição” com ofensas verbais criavam situações tensas na região. Segundo Marco Antônio Silveira, entre as autoridades a *descomposição* era comum, e era percebida pela forma como os ministros usurpavam o poder, e o usavam arbitrariamente.²⁰⁷

Aconteceram outros casos referentes a abusos de poder cometidos pelos camaristas. Em outubro de 1732, o ouvidor-geral da Comarca de Ouro Preto enviou correspondência para o rei D. João V, informando sobre as irregularidades praticadas pela câmara de Vila Rica, na aplicação da justiça em seu termo. Segundo o magistrado, quando estava em correição na vila, percebeu que a forma como as câmaras praticavam o exercício da justiça não era condizente

²⁰⁴ AHU. Caixa 18, Documento 4.

²⁰⁵ AHU. Caixa 18, Documento 4.

²⁰⁶ AHU. Caixa 18, Documento 4.

²⁰⁷ SILVEIRA, 1997, p. 179.

com a prática adequada, especialmente no que tocava à prática de apelar de decisões tomadas pelo corpo de oficiais. Assim ele descrevia a situação:

Estando em corr.^{am} em esta v.^a achei q havendo na camera della diversas posturas, e leys municipaes para bom regimem desta V.^a e seu termo, e devendosse praticar com as partes incursão em as d.^{as} penas e disposto pella ley e observando em os juizos da almotaçaria e, que se admite appellação do almotacê p.^a a camera e desta para a revista do correg.^{or} q em acto de correycão tanto jure revisionis, como jur appellationis, devem examinadas as d.^{as} condemnações e prova feita pellos condenados, ou confirmar, ou revogar, incluindo na conta q calculão, o que das mesmas condemnações acresce, e evitandosse com esta averiguação o prejuizo q não só a V.^a mesmo Cons.^o mas ainda as mesmas partes rezultar pode: se ommite esse procedimento pellos vereadores, que tanto neste cazo, como nos mais em que a ley admite a appellação e agg^o para o correg.^{or} da com.^{ca} o não recebem e fundados em a regalia q não tem, empedem aos condemnados em quantias de sincoenta e de cem outavas de ouro o seu natural recurso.²⁰⁸

Ainda segundo o magistrado, os camaristas perpetravam essas práticas assentados no fato de que o recurso que lhes cabia no Tribunal da Relação era muito distante daquela vila, os citados nos processos preferiam pagar aquilo que potencialmente deviam. Situação persistente por estar a câmara lotada com vereadores iletrados e teimosos, que

destroem os m.^{tes} na certeza de q não podem recorrer p.^a o ouv.^f porq asseverão q não pode tomar conhecim.^{to} das appellacoes e agg.^{os} interpostos dos officiaes da camara e assim mesmo p.^a os Tribunaes pella distancia vindo por todos os modos apadecer os povos.²⁰⁹

E as irregularidades dos camaristas não paravam por aí. Segundo ele, as prisões efetuadas pelos oficiais da câmara eram feitas “sem utilidade alguma das Rendas do Conselho”. Isso porque as ditas rendas, derivadas das prisões, eram lançadas em um livro particular, aplicando as rendas em “conveniências” para os mesmo oficiais.²¹⁰ A demanda do magistrado era que o rei tomasse providências com a maior brevidade possível para pôr fim a essa situação.

Possivelmente, fazendo eco à demanda dos moradores locais, em maio de 1733, foi solicitado pelo Conselho Ultramarino que o juiz de fora da Vila do Ribeirão do Carmo averiguasse queixas que vinham sendo feitas pelo povo de Vila Rica contra os juízes ordinários e vereadores dali. O que chama a atenção no documento é o fato de constar em anexo uma representação assinada genericamente pelo “povo de Vila Rica”. Assim, por conta dos possíveis abusos cometidos por aqueles que deveriam ser os representantes dos povos, os

²⁰⁸ AHU. Caixa 22, Documento 29.

²⁰⁹ AHU. Caixa 22, Documento 29.

²¹⁰ AHU, Caixa 22, Documento 29.

moradores se dirigiram ao rei. Possivelmente, tiveram como “veículo” o ouvidor que, meses antes, havia apresentado ao rei a grave situação que vinha sendo perpetrada pelos oficiais de Vila Rica naquele termo. Segundo constava, o povo vinha sofrendo “violências”, “roubos” e “injustiças” cometidos pelos oficiais da câmara. De acordo com o que informavam,

sendo creada para cuidar saber, e intender no socego e bom regimem do mesmo povo, he o q obrar inquieto mal provido, e governado, e preseguido com prizões, vexações coaze some, prevertendo as leys, obrando contra estas executando absurdos excessos, tudo em vingança de paixões particulares [...].²¹¹

Considerando-se um “tribunal sem superior”, não colocavam em “observância” as leis e estabeleciam as posturas sem convocarem os chamados “bons do povo” como era costume. E mais: usurpavam o poder que apenas era conferido ao rei, tomando para o senado uma jurisdição que não era dele, fazendo acórdãos e mandando soltar e prender os povos. Em um trecho do documento, apresentam uma das formas de abuso do poder da câmara:

Precedeo do tal Acordão em q forão transgrecores da ley mandarem prender pelo Alcaide varias pessoas a q.^m herão mal affectos ou de q.^m tinhão queixa a tittullo de atraveçadores sem do tal delitto se tomar conhecim.^{to} judicial por devassa como manda a ley, nem por denunciação ao auto e recorrendo os taes prezos ao juiz ordnr.^o p.^a mostrarem a sua de fesa por justificação os não admetio mandando os requerer a Cam.^a q não tem conhecim.^{to} ordnr.^o replicando esse lhe insistio na mesma teima, negando lhe todo o recurso thé na [?] lhe querendo cumprir alvará de fiança com q pertendeo ser solto como testemunhas os mesmos requerim.^{tos} deposes Manoel Pires q com esta vão junto depois dos quaes premeo de 30/8 de ouro foi solto.²¹²

Somando-se a essa contravenção, os juízes eram acusados de fazerem posturas em valores superiores a doze oitavas de ouro, extrapolando de sua alçada. Ainda não permitiam apelação de sua sentença, agravando mais o abuso por eles cometido. Além disso, alguns vereadores aproveitavam-se do cargo para cobrar dívidas particulares abrindo acórdãos “sem mais ajuntamento” e proibiam que os moradores do termo mantivessem moinhos para o fabrico de suas farinhas, acarretando em prejuízo para aqueles. Por conta desses abusos, solicitavam os “povos” de Vila Rica que o rei

pondo nelle os seos reaes olhos o redima pela sua real clemência com o castigo que os referidos insultores merecem asim para exemplo dos mais como p.^a consolação e satisfação dos queixosos vexados e destruídos se

²¹¹ AHU. Caixa 23, Documento 18.

²¹² AHU. Caixa 23, Documento 18.

faltar o exemplo destes obrarão os mais q lhes sucederem mayores absurdos.²¹³

No ano de 1733, o rei foi informado novamente de mais irregularidades cometidas pelas câmaras da Capitania por Sebastião de Souza Machado, então ouvidor-geral da Comarca de Ouro Preto. Segundo o magistrado, estando em correição na Vila do Carmo – então uma das atribuições dos ouvidores na capitania de Minas – no ano de 1733, teria iniciado seus trabalhos com perguntas para os vereadores – então José Furtado de Mendonça e Manoel Silva Tavares, únicos citados – e o procuradores Miguel Ferreira da Silva, “como era costume”. Ao que tudo indica, um advogado nomeado para assessorar os camaristas, chamado Jacintho de Figueiredo, primo do juiz de fora, dava sustentação a práticas consideradas inadequadas por Sebastião. Segundo o magistrado, os oficiais, ladeados pelo referido advogado, teriam apresentado requerimentos “muitos estranhos” no que tocava à forma como os camaristas vinham administrando a justiça naquele termo e ainda, teriam feito os culpados irem à câmara, “quase tumultuosamente”, para dar ordem às devassas então abertas. Segundo o magistrado:

fizerão vir a d.^a camara os culpados com requerim.^{tos} que alem de serem improprios do d.^o logar, e acto, se devião ou propor por petição ou em aud.^a particular, e determinada p.^a o d.^o effeyto; e porque não bastou a m.^a advertencia feita aos mesmos officiaes e advogado para que se reportassem, antes levantando a voz, e revestindosse em zelo imprudente, continuarão no seu excesso, sem reconhecerem na prerogativa do Menistro a devida attenção q se lhe deve sempre [...].²¹⁴

Diante da situação, o magistrado passou a temer que aquele povos reunidos na câmara se amotinasse. Segundo Sebastião Machado, muitas as vezes os camaristas tinham interesse em que os povos se levantasse, “só afim de que os Menistros de V.^a Mag.^{de} não tenham as acções livres para castigar os culpados e façinorosos”.²¹⁵ O que chama atenção na acusação, além do fato de os camaristas cometerem “excessos”, é o fato de um primo do juiz de fora, que deveria zelar pelo bom governo do termo, estar envolvido na situação, sugerindo uma potencial rede de interesses criadas pelo magistrado instalado na Vila do Carmo. Então o ouvidor solicitou que o rei desse “exemplar castigo” aos camaristas, “para q senão intromettão outravez em o q lhes não pertence”.²¹⁶

²¹³ AHU. Caixa 23, Documento 18.

²¹⁴ AHU. Caixa 25, Documento 6.

²¹⁵ AHU. Caixa 25, Documento 6.

²¹⁶ AHU. Caixa 25, Documento 6.

Os problemas que se relacionavam à Câmara da Vila do Ribeirão do Carmo naqueles anos não se encerravam com aquilo que o ouvidor da comarca apresentou no ano de 1733. No ano seguinte, o então governador da Capitania, Andre de Melo e Castro (1732-1735), informou ao Rei D. João V ter dado cumprimento às suas ordens, de prender, durante um mês, três oficiais da Câmara de Vila do Carmo. A determinação para que o governador cumprisse tal determinação havia vindo por carta enviada de Lisboa em 3 de novembro de 1732. Segundo o que podia ser lido, o rei determinou aquela ação depois de ter acolhido um auto feito pelo juiz de fora da Vila do Carmo, Antônio Ferreira da Fonseca. O magistrado havia remetido um ofício contra ao almotacé Francisco Xavier da Silva, e os vereadores Manoel Ferraz, José Correia da Silva, José Pereira da Costa, que haviam servido na câmara no ano de 1731. Eram portanto outros oficiais que naquele ano ocupavam os cargos da administração da vila.²¹⁷ Os oficiais foram acusados de terem cometido excessos em “acto de camera”.²¹⁸ Um deles se referia a terem instado o juiz de fora de forma alterada por este ter suspenso um despacho do camarista, que tratava de manter em prisão ou soltar indivíduos mantidos na cadeia. Por conta das tensões que derivavam dessa questão, o rei mandou prender os vereadores pelo tempo de um mês para que estes ficassem atentos às atribuições que tinham, não sendo lícito usurpar aquilo que não lhes tocava. Segundo o monarca:

mandeis prender estes vereadores por tempo de hum mez na cadea de V.^a Rica e ha mandado no fim do referido tempo a vossa prezença, e os reprehendaes seveream.^e p.^a dezattensão, q obrarão com juiz de fora, declarandolhe que estando esse acto de camera toca a elles vereadores som^e votar nas materias q. se propuserem e que ao juiz de fora presidente da camera, toca o mandar entrar e sahir da mesma camera e o fazer e se então todo p.^a disposição q na camera se estabelecerem e q ser servido mandallos suspender de poderem entrar nas vereanças athe m.^e minha.²¹⁹

Dessa feita, o “castigo” deveria ser exemplar para lembrar que as jurisdições e atribuições de cada parte da administração da Capitania deveriam ser respeitadas. Estando em cárcere na sede do governo da Capitania, mostravam com a punição a atenção do rei àquilo que se passava nas muitas partes de seus domínios e, afinal, podia remediar os eventuais choques entre as várias partes da administração da Capitania. Em 16 de fevereiro de 1734, portanto cerca de três anos após as confusões envolvendo o juiz de fora e os vereadores de

²¹⁷ No ano de 1732, estava assim composta a vereança da Vila do Carmo: o juiz de fora era Antônio Freire da Fonseca Osório; os vereadores eram Agostinho Dias dos Santos, Pedro José Mexia e Manoel Pereira e Souza; Manoel de Vargas Queiroga ocupava as atribuições de tesoureiro e procurador; o escrivão era Pedro Duarte Pereira. Portanto, nenhum deles estivera na câmara no ano anterior. A respeito: *Casa de Vereança de Mariana...* p. 194.

²¹⁸ AHU. Caixa 26, Documento 6.

²¹⁹ AHU. Caixa 26, Documento 6.

Ribeirão do Carmo, o governador informou ao rei que havia cumprido suas determinações.²²⁰ Apesar de atento a todas as determinações, e de tê-las levado a cabo, o governador acabou por advertir ao rei que levar aquela situação adiante, sem tomar nenhum depoimento para além daquilo que havia apontado o juiz de fora, poderia criar um problema na região e no equilíbrio dos poderes ali estabelecidos. Segundo o governador:

tudo executei na forma q V.^a Mag.^{de} me ordena mas acho me obrigado representar a V.^a Mag.^{de} q não sendo improvavel q em semelhantes contas deixou de entrar hum pouco de amor proprio será conveniente ao seu Real serv.^o, q antes de se passar a prizão de toda uma vereança se digne V.^a Mag.^{de} mandar ouvir algua pessoa q informandosse da mat.^a da queixa e achando ser o não ser verdadeira em todas as suas circunstancias execute as ordens de V.^a Mag.^{de} o lhe faça presente as razões q tem p.^a não executallas porq de outra sorte se abrirá caminho a todos os ministros dessas minas, p. q valendose desse exemplo, por qualquer queixa particular q tenham contra os officiaes das Cam.^{as} das Villas das suas comarcas, dem hua conta a V.^a Mag.^{de} talvez com mais paixão que justiça de q rezulta prizão de todos elles e como o recurso he difficultozo p.^a distancia, quando chega o remedio, se acha já executado o castigo.²²¹

Prudentemente, o governador procurou mostrar ao rei que os choques que ocorriam entre aqueles que administravam as Minas precisavam ser cuidadosamente analisados antes que qualquer castigo fosse mandado. Era um meio de evitar que o frágil equilíbrio dos poderes se quebrasse. Mais importante, a decisão do rei de punir os camaristas apenas a partir daquilo que o juiz de fora externou poderia abrir margem a que outras autoridades da Capitania adotassem igual caminho, levando afinal a um completo desarranjo do poder. Nas entrelinhas, o governador parecia defender os camaristas que, diante do episódio, poderiam perder suas prerrogativas.

No ano de 1737 o governador Martinho de Mendonça remeteu carta aos camaristas de Vila Rica, informando ter recebido reclamações dos moradores locais quanto às ações cometidas pelos oficiais, especialmente o aferidor e o escrivão da câmara. Segundo o governador, ele cometiam abusos, cobrando indevidamente taxas de pessoas que exerciam atividades econômicas. Segundo Martinho de Mendonça:

Os moradores deste termo se queixão de que a ambição do aferidor, e escrivão da câmara, os vexão indevidamente, obrigando a todos os que não tem vendas nem officios, a q.´afirão as medidas, e tirem certidão. Deferelhe

²²⁰ No ano de 1734, a Câmara de Vila do Ribeirão do Carmo só havia mantido em seus quadros, se relacionado com o ano de 1732, o escrivão Pedro Duarte Pereira e o juiz de fora Antônio Freire da Fonseca Osório. Além destes, eram vereadores naquele ano o Doutor Tomás Gouveia de Serra, o Capitão Antônio Ferreira de Sampaio e o Sargento-mor João Vieira Aranha. Ainda servia como tesoureiro e procurador o Tenente Antônio de Souza Malheiros. A respeito: *Casa de Vereança de Mariana...* p. 194.

²²¹ AHU. Caixa 26, Documento 6.

que receorem a VM.^{ces}, a q.^m recomendo lhes fação justiça, guardando inteiramente a ordenação do L.^o V.^o, n^o 18^o especialm.^e no §64. Não consentindo que o interesse de alguns officiais viessem indevidamente aos vassallos de EL REY taobem se me reprezentou que de novo [?] obriga fazendeiro a que as vacas de leite lhe paguem certa contribuição.²²²

Por fim houve casos em que os camaristas foram acusados de se apropriar indevidamente de recursos das câmaras, se valendo do sistema de pagamento de propinas, que recebiam quando de sua participação em eventos civis e religiosos. Essa situação fica patente no ano de 1744, quando o rei estabeleceu um novo patamar de pagamento para a participação dos camaristas nos festejos promovidos nas vilas. Por conta das indevidas propinas que muitas das vezes os camaristas tomavam para si, o rei decidiu estabelecer um “patamar” de pagamentos que deveriam ser feitos. Por tal situação, rapidamente os camaristas da Vila do Ribeirão do Carmo se postaram contra essa determinação régia. Segundo a representação enviada ao rei: “Finalmente anda este sennado em requerim.^{to} com o dito snr. p.^a q seja servido mandar q se continue e mas perpinas q athe o prez.^{te} se pagarão aos off.^{es} do ditto sennado”.²²³

As práticas “indevidas” dos camaristas podiam ocorrer não apenas por aquilo que praticavam na administração, mas também na forma como se portavam nos eventos em que tomavam parte. Como já observado, as câmaras tomavam parte em celebrações cívicas e religiosas, quando em “corpo de câmara”, devidamente paramentados, representando o poder que o rei investia neles. No ano de 1735, o governador das Minas, conde de Galveias, mandou prender os camaristas por estes não terem se apresentado “em corpo de câmara” para apresentar-lhe os cumprimentos, quando de sua posse no governo da capitania.²²⁴ No ano de 1749, D. Frei Manoel da Cruz, bispo de Mariana, remeteu ao rei correspondência, na qual dava conta de que o juiz e os oficiais da Câmara, nas cerimonias na cathedral, tomavam assento junto ao Evangelho, contrariamente ao que era “estilo”. Segundo o bispo:

Dou conta a V. Mag.^{de} q o juiz, e mais officiais da cam.^a desta cid.^e tem nas funçoins da cathedral, a que assistem o seo asento da parte do Evangelho dizendo q estão nesta posse; e como esta hê contra o estilo, q se observa em todas as cathedraes, cidades e villas, em q hâ camaristas, e ainda em todas as mais villas deste bispado, represento a V. Mag.^{de} seja servido determinar-lhes o seo lugar nesta Cathedral.²²⁵

²²² ANTT, Manuscritos do Brasil. Livro 4, fl.21.

²²³ AHU. Caixa 44, Documento 74.

²²⁴ MAGALHÃES, 2011, p. 105.

²²⁵ AHU. Caixa 53, Documento 21.

Em uma sociedade marcada pela distinções sociais, uma questão como essa era assunto de Estado. De fato, em agosto de 1749, o rei determinou que o governador fosse informado do fato e tomasse parte da situação com os oficiais da câmara a fim de que a situação tivesse solução.²²⁶ Afinal, mais uma vez, os camaristas se envolviam em um “problema”. Tendo em vista os procedimentos inadequados de alguns camaristas de Minas, assim teria se referido o governador de Minas, D. Lourenço de Almeida, às câmaras, em abril de 1722:

Precizo representar a Vossa Majestade, que por nenhum caso convém ao Real serviços de Vossa Majestade que nestas Minas se criem mais vilas de novo, porque não tem nenhuma serventia mais do que serem uma oficina de vassallos desobedientes a Vossa Majestade, porque todas quantas pessoas aspiram a serem vereadores, ou já o foram com o pretexto da utilidade do povo, são inimigos declarados de tudo quanto é serviço de Vossa Majestade.²²⁷

Todas as questões aqui apresentadas, em relação às muitas “tensões” das câmaras, permitem perceber questões importantes que tocam não apenas os estudos do poder local, mas de resto a dinâmica política do vasto Império Português. Como se observou, várias foram as demandas encaminhadas ao rei para que fossem adotadas medidas que pudessem preservar os “interesses” dos povos, evocando, na maioria dos casos, o “bem comum”. Termo que fazia parte do pensamento político da época e, ao que tudo indica, internalizado pelos filhos de Portugal que se espalhavam por seu vasto território. O bem comum significava, em muitos casos, que as tributações e contribuições variadas fossem aplicadas à população da forma mais justa possível. Não por acaso, ela tomou a atenção dos camaristas no decurso do Setecentos, acompanhando as mudanças nas políticas tributárias da Coroa nos distritos minerais. E, nesse quesito, observa-se que a tentativa de acomodar interesses foi a tópica, pois sempre esteve no horizonte a possibilidade de levantamento dos povos, o que, em alguns casos, contou com a anuência dos camaristas. Além da Coroa, as contribuições eclesiásticas também foram objeto das demandas várias das câmaras. Por acreditarem que os clérigos exorbitavam nas quantias que cobravam por seus serviços, os camaristas não se furtaram a solicitar ao rei providências nesse tema, o que persistiu ao longo de todo o Setecentos. Afinal

²²⁶ AHU. Caixa 53, Documento 21.

²²⁷ TRANSCRIÇÃO da 2ª parte do Códice 23 da Seção Colonial. RAPM, 1980, p. 122.

se o Padroado Régio previa que a coroa arcasse com a manutenção dos templos e padres pelo império, as exorbitâncias destes não se justificavam. Cometia abusos o clero e também a coroa.

Mas não apenas dos tributos reclamavam os camaristas. Estes tiveram muitos embates com as demais autoridades instaladas na Capitania de Minas Gerais e fizeram uso de seu direito de se corresponder com o rei para reclamar dos abusos e vexações que acreditavam ter lugar entre os moradores locais, propalados por magistrados, militares e governadores que exorbitavam suas atribuições. Em uma sociedade em que as atribuições dos cargos era extremamente turva, os embates entre autoridades se tornou um lugar-comum. Mas nem sempre foram as câmaras reclamantes. Foram também o objeto de reclamação. Sua conduta inadequada foi citada por autoridades instaladas nas Minas e, em alguns casos, levaram os oficiais à prisão. Por fim as tensões ocorreram mesmo entre as câmaras locais, quando perdiam suas áreas de mando e, em muitos casos, receitas importantes para manter suas atividades.

A leitura das cartas que analisamos mostra a grande circulação de demandas das câmaras que permite sugerir que estas tiveram, ao longo de todo o Setecentos, possibilidade de se postar contra as medidas consideradas danosas aos interesses dos povos. Para muitas das correspondências não foi possível encontrar respostas. Mas é possível inferir sobre elas. As muitas solicitações referentes às questões tributárias mostraram seus efeitos nas constantes mudanças nesse campo nas Minas. A derrama, prevista para ocorrer quando o quinto não fosse suprido, não ocorrera com a proporção que deveria.²²⁸ A Coroa ponderou as demandas relativas às contribuições régias e, até o fim do Setecentos, ainda lia-se em instruções de governo que a Coroa tentava chegar a um bom termo da situação.

Joaquim Romero Magalhães, ao desenvolver um trabalho sobre as câmaras mineiras setecentistas, sugere que muitas das demandas se envolviam em “construir” visões de decadência e miséria nas Minas para que suas demandas tivessem êxito. É uma questão. Acredita-se que houve uma forma muito comum de abordar o rei, relacionada ao método Tópico, que aparece com frequência nas correspondências. Essa estratégia mostra a circulação de ideias e estilos no vasto império, levando a que certas ações políticas, por exemplo, fossem aplicadas por camaristas ávidos por ter êxito em sua empreitada. Crê-se que eventualmente eles pesaram as penas na palavra *decadência* das Minas para ter êxito em seus pleitos e que o

²²⁸ Objeto de grande temeridade entre os povos das Minas, pois incidia não apenas sobre os mineradores, mas sobre toda a população, a derrama ocorreu por duas vezes na região: entre 1762-1763, que resultaram na apuração de 195,35 Kg de ouro; e entre 1769-1771, que resultaram na apuração de 160,04 Kg de ouro. RENGGER, 2006, p. 104.

decurso do Setecentos alterou os rumos da economia da florescente/decadente Capitania de Minas.

Com este capítulo, conclui-se que, ao contrário do que foi propagado por vários estudos, o decurso do Setecentos não representou a perda de poderes pelas câmaras. Aventa-se a possibilidade de que as mudanças na forma de governo, em grande medida pautadas em um processo de centralização, que se fez claro nas Minas, não alteraram substancialmente a *prática política* construída sobre as Teorias Corporativas do Poder, por exemplo. O fato de as câmaras terem sido apartadas do sistema tributário das Minas, tida por muitos como o fecho do encerramento das relações destas com o poder, não significou isso. Como foi observado, até o fim do Setecentos, as câmaras foram efetivamente um agente político ativo da sociedade mineira setecentista.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

AS VÁRIAS CÂMARAS DAS MUITAS MINAS

Nas páginas que compuseram este trabalho, procurou-se mostrar que as câmaras tiveram um papel de fundamental importância na arquitetura política da Capitania de Minas Gerais. Discorda-se da tese de que as câmaras foram meras executoras de ordens emanadas pela Coroa, procurando mostrar que a atividade camarária fora de grande importância no decurso do Setecentos. Igualmente, refutamos a idéia de que, mais do que pela imposição, a Coroa teve êxito em sua instalação entre os povos de Minas Gerais calcando muitas de suas ações na negociação. Ainda, mesmo com a alteração do pensamento político, na segunda metade daquele século, que teria feito as Teorias Corporativas do Poder perderem força, não diminuíram a importância das ações camarárias. Isso podia ser percebido, por exemplo, no tocante às câmaras representarem os povos junto ao rei, com vias a que pudessem ser assistidos em suas demandas ao longo de todo o século XVIII, sem grandes alterações ao longo deste período na forma como defendiam seus interesses.

A formação das municipalidades, iniciada no ano de 1711, permaneceu de maneira irregular até o apagar do Setecentos, esteve vinculada à necessidade de dar boa ordem ao espaço mineiro, se inserindo em um processo maior de aparelhamento da região. Não deixou de acompanhar as tensões que tiveram lugar em Minas, como a *Guerra dos Emboabas*, que levou a coroa a determinar que fossem criadas “povoações” na região. Os ecos da Inconfidência Mineira também motivaram a criação de novas vilas em Minas, quando o então governador, Visconde de Barbacena, fundou algumas municipalidades na Comarca do Rio das Mortes, local onde aquela potencial sedição teve grande número de adeptos. As vilas, naquela ocasião, foram encaradas como uma forma de reafirmar os laços daqueles vassallos com o rei, tendo nas câmaras um eficaz meio de levar tal intento a cabo. Além dessas situações, deve-se ter em mira que as câmaras foram um meio de distribuir a justiça nas localidades em que foram instaladas. Tomando o termo justiça nas suas variadas significações, esta podia ser entendida de várias maneiras. Aplicando a justiça, dando a cada um aquilo que lhe era de direito, a câmara foi constantemente solicitada pelos povos das Minas. Afinal esse princípio era a base do pensamento político português. A instalação de vilas no decurso do Setecentos mostrou a diversidade econômica e populacional da Capitania. Assim câmaras foram instaladas em regiões de mineração, de agricultura, pecuária e comércio. Não se restringiram a uma única região com determinada característica econômica. Não deixou de ter atenção

aos fluxos populacionais, sendo instaladas em regiões em que a aplicação da justiça parecia necessária à medida que a população aumentou. Mas essas questões nunca foram determinantes para a escolha da fundação de uma vila. Nem sempre arraiais com grande densidade populacional ou com alguma expressão econômica foram tornados municipalidades, mas essas circunstâncias apareceram em alguns casos de formação de câmaras.

Instaladas em Minas, as câmaras mostrariam porque foram consideradas um dos pilares de sustentação do Império Português. A leitura da documentação deixada pelos camaristas – ou seus fragmentos – mostra uma intensa atividade dos camaristas. Fomentaram várias obras públicas como calçamentos, pontes, chafarizes e toda a sorte de equipamentos necessários aos povos. Em alguns casos, mudaram radicalmente o traçado urbano, como foi o caso da Vila do Ribeirão do Carmo, tornada Cidade de Mariana em 1745, procurando acabar com os infundáveis problemas que as chuvas e o caudaloso rio que cortava a cidade trazia consigo. Foram responsáveis pela construção de várias edificações como as casas de câmara e outras, atendendo inclusive demandas por obras de edificações religiosas. Estiveram envolvidos com a tentativa de instalação de uma Casa de Misericórdia nas Minas, como a de Vila Rica, instalada ali no ano de 1736, contando com grandes esforços dos camaristas daquela vila.

Se eles não descuidaram das obras de pedra, não deixaram de obrar para que os corações dos povos fossem dominados. As câmaras estiveram envolvidas em eventos variados que tinham por objetivo exaltar a realeza portuguesa e tudo que lhe era caro. Assim promoveram festividades cívicas para celebrar nascimentos, casamentos e falecimentos de membros da família real, situações em que a pompa e a suntuosidade marcaram lugar. Promoveram eventos religiosos, confirmando a importância da religião católica para aquela sociedade. Além de confirmarem o poder régio nessas celebrações, as câmaras puderam confirmar seu próprio poderio, pois, nessas ocasiões, os oficiais camarários ostentavam vestimentas e aparatos que mostravam seu poder e distinção social. Em uma sociedade em que a distinção era uma tópica, os camaristas procuraram, sempre que possível, externar sua importância, seja nas festividades, seja eternizando seus feitos em inscrições feitas em chafarizes, como o Chafariz dos Contos, que foi erguido pelos camaristas de Vila Rica. Afinal os camaristas mostravam através desse sem número de ações o quão importante eram para a Coroa. Ao se preocuparem com os aspectos simbólicos do poder, ficava claro que a efetiva presença do Rei entre os súditos não se dava apenas com a presença da burocracia. Mas era necessária a instalação de seus ritos e signos entre os habitantes de Minas.

Ao autarem em prol do “bom governo” dos povos, as câmaras sempre procuravam lembrar ao rei seus esforços nesta tarefa, esperando que houvesse recompensas por seus atos. Assim, muitas cartas pediam honras e mercês aos préstimos oficiais que poderiam vir na forma de benesses apenas para os oficiais das câmaras, ou para os moradores das municipalidades. Essa solicitação de benefícios mostra como a *Economia do Dom* teve lugar nas relações entre o Rei e os súditos, tanto nestas solicitações, como também nos momentos em que o monarca atendia alguma solicitação dos moradores, como as relacionadas às questões tributárias, baseado em préstimos anteriores dos povos. Foi mais um instrumento na pavimentação do governo de Minas Gerais. Da mesma forma que os moradores procuraram ser recompensados por suas ações, acreditamos que muitas medidas adotadas pelo Rei tinham por objetivo sedimentar sua relação com os moradores de Minas. Atendendo suas reivindicações deixava-os endividados, podendo solicitar dos locais alguma contrapartida por seu dom. Afinal, mais que a imposição, a negociação teria marcado a vida política de Minas Gerais.

Mas as câmaras não atuaram apenas para auxiliar a Coroa. Também foram um importante meio para apresentar ao rei queixas variadas. Desde os primeiros anos em que foram instaladas nas Minas, muitas queixas foram apresentadas pelos camaristas. Em muitas ocasiões, os camaristas estiveram envolvidos em negociações para que os tributos fossem cobrados em consonância com os interesses e possibilidades dos povos, como foi o caso dos quintos. Também procuraram aliviar o peso dos tributos quando estes pareciam pesar demasiadamente, e as questões relacionadas aos quintos mostraram isso. Essa solicitação dos camaristas atravessou todo o Setecentos. Assim, da mesma forma que solicitavam que o Rei tivesse atenção aos moradores locais quando aplicava impostos e tributos, nos primeiros decênios do XVIII, persistiram nesta solicitação em fins do referido século. No apagar do setecentos estiveram às voltas com a derrama, solicitando que o Rei a aplicasse em Minas. E a se contar as vezes que ela foi aplicada, se relacionada com o grande número de vezes em que os quintos não alcançaram as cem arrobas, a empreitada dos camaristas foi bem sucedida. Além do quinto, aquilo que se devia à Igreja também não deixou de ser observado pelos camaristas. Em muitas ocasiões, os camaristas acusaram os clérigos de cobrar valores exorbitantes aos fiéis que recorriam ao auxílio espiritual. Foram questões que apareceram com frequência nas correspondências. Mas longe de parecer um problema, a prática de remeter ao rei suas queixas era parte da prática política da época. Persistimos na idéia de que o Paradigma Individualista, que ganhou força na segunda metade do século XVIII, não fez

perder força as práticas políticas anteriores, mormente a prática de apresentar queixas ao Rei, solicitando que certas determinações fossem alteradas.

E quando as queixas não eram atendidas, as tensões foram a tónica. E assim ocorreram indisposições com autoridades variadas, como governadores, magistrados, clérigos e militares. Quando não viam suas demandas serem adequadamente atendidas pela Coroa, os camaristas não hesitaram em se indispor com as autoridades aqui instaladas. Nesses casos, era hora de restabelecer os acordos então estabelecidos com vias a acomodar os interesses de todos.

Em meio a essa comunicação das câmaras com o rei, a correspondência massiva dos camaristas das Vilas de Ribeirão do Carmo, Vila Rica e São João Del Rei, nos primeiros anos, mostra a importância dessas vilas. Entre as três, registre-se uma presença muito elevada da produção de cartas das Vilas de Ribeirão do Carmo e Vila Rica. Duas vilas que desde os primeiros anos de povoamento efetivo dos distritos minerais eram densamente povoadas. Quando da chegada do primeiro governador da Capitania de São Paulo e Minas de Ouro chegou aos distritos minerais, aportou no ainda Arraial do Ribeirão do Carmo. A partir do ano de 1720, a Capitania de Minas Gerais, criada naquele ano, teve como sede Vila Rica. Em 1745, quando da instalação de um Bispado nas Minas, Vila do Ribeirão do Carmo se tornou a sede dessa importante jurisdição religiosa, sendo inclusive elevada à categoria de Cidade com o nome de Mariana. Talvez por isso essas cidades tenham se tornado municipalidades tão importantes.

Por conta de todas as ações em que as câmaras estiveram envolvidas, não foram poucos os que tiveram interesse em ver seus arraiais elevados à categoria de vilas. Por tal motivo, no decurso do Setecentos, muitos foram os pedidos para que tal intento fosse alcançado. Alguns registros desses pedidos podem dar uma medida dos interesses em torno dessa solicitação.

No ano de 1745, moradores do Arraial de Catas Altas, vinculados administrativamente à Vila do Ribeirão do Carmo, solicitaram ao Rei mercê de tornarem-se vila. Um dos motivos que constava na petição, aparecendo com frequência em petições dessa natureza, relacionava-se à questão da má administração da justiça. Segundo os peticionários, a distância que separava a localidade solicitante da *cabeça* do termo era o maior problema para a justiça ser aplicada, fazendo com que os crimes ali cometidos ficassem sem punição. Em muitos casos, a dificuldade de acesso entre a sede do termo e o arraial foi o problema alegado. Atravessar rios caudalosos, terrenos acidentados e de difícil acesso, foram também poderosos argumentos usados pelos moradores das localidades que pretendiam tornar-se vila. Creio que não tenha

sido fortuito levantar a questão da administração da justiça. Afinal a administração da justiça estava entre as atribuições do monarca, segundo as teorias vigentes na época, já referidas anteriormente. Recorrendo ao histórico de formação de vilas em Minas, os peticionários lembravam que muitas câmaras da Capitania foram instaladas como forma de administrar a justiça aos moradores. E como era uma das mais antigas povoações das Minas, tinha os mesmos direitos daquelas vilas que haviam sido fundadas na região. Assim, mais que ter o direito de fundar uma vila por conta da necessidade de boa administração da justiça, estar entre as localidades mais antigas lhes permitia ter acesso ao status de vila. Segundo os peticionários:

attendendo V. Mag.^{de} as grandes povoações que há naquella América *para haver melhor administração da justiça* e se quitarem os graves danos, e conseqüências, que se não pedião atalhar, nem remediar pelas grandes distancias foi servido criar villas em muitos lugares para que assim pudesse mais promptamente acudir-se as necessidades que precizarão de prompto remédio e como *o referido arrayal não seja de menos consideração antes he hum dos mais antigos daquella América, ou sitio*, e de grande povoação ficando muito distante a Villa do Carmo mais de hum dia de viagem de que rezulta commeter-se no dito lugar vários e atrozes insultos sem temor da justiça por não ser remediável pela distancia em forma que sempre ficão impunidos os malfeitores, e nas doenças apresadas.¹ (itálicos meus)

Dessa forma, se outras localidades foram contempladas com o direito de formar uma vila, aquele arraial tinha o mesmo direito. E sendo fundada a vila,

fica prompto o remédio, evitáveis os danos, remediadas as conseqüências, e livres os seus moradores dos insultos, e oppresivez, que freqüentemente estão experimentando cedendo tudo em utilidade da fazenda de V. Mag.^{de} donde sem duvida emana a melhor arrecadação, que se diverte, fora outros interesses que sem duvida hão de crescer.²

E outros pedidos chegariam ao rei. No ano de 1761, os moradores do Arraial de Santa Luzia, vinculado à Vila de Sabará, solicitaram que fossem elevados à condição de vila. A petição foi toda dividida em capítulos que chegavam ao total de vinte e cinco. Novamente, a questão da má administração da justiça era o principal problema dos moradores. Essa situação derivava, em grande parte, da distância entre o arraial e a Vila de Sabará, que se somava às dificuldades de passar pelos ribeirões que separavam o Arraial à cabeça do termo, principalmente no período de inverno. Segundo os peticionários:

¹ AHU. Caixa 45, Documento 38.

² AHU. Caixa 45, Documento 38.

A distancia que há de trez legoas aonde se pertende a nova V.^a a V.^a do Sabará, em o qual caminho tem cinco ribeiros, q.' em tempo de inverno o mais pequeno impede a passagem aos viandantes, onde sobre o risco que se corre de vidas, lhe sobrevem detrim.^{tos} nas dependências da justiça por demandas.³

Procurando antever uma negativa da Coroa na questão da distância do arraial à cabeça do termo, que consideravam um problema para a administração da justiça, que era curta, sustentavam sua argumentação na grande dificuldade de vencer as vicissitudes da natureza como rios caudalosos que precisavam ser transpostos. Argumentavam também que muitas foram as vilas na América e no Reino que foram fundadas com menor distância umas das outras comparada a distância que se percorria entre Sabará e Santa Luzia. Essas questões ficam expressas no segundo capítulo da petição:

Que a distancia que há de três legoas da V.^a do Sabará ao lugar pertendido p.^a a nova V.^a se mostra o exemplo de Villa Nova da Raynha do Caeté, onde também são trez legoas a V.^a do Sabará: como também a V.^a de São João D'EL REY a V.^a de São Jozé huã legoa na comarca do Rio das Mortes; e da V.^a Rica a Cidade Mariana menos de huã: e na beira mar há V.^{as} de mui diminutas distancias de trez legoas: e nesse Reyno as há de legoa de huãs V.^{as} a outras como diminuta a povoaçam destas ao que se dá a pertendida V.^a de dozentas p.^{tes} hua p.^a aquellas eas mais p.^a esta.⁴

A questão da má distribuição da justiça, uma constante nas solicitações de moradores de Minas que objetivavam tornar-se vila, e a impunidade em que ficavam os crimes cometidos, reaparece na petição dos moradores de Santa Luzia e eram agravadas pelo crescimento da população. Segundo os peticionários:

por falta da disciplina da justiça já há m.^{tos} annos atraz havião infinitas perturbaçõens, e distúrbios: e se naquelle tempo, que era menos povo, assim sucedia, com mais reconhecida razão há de suceder agora, como se esta exprimentando, pelo m.^{to} q.' tem crescido, e vai crescendo, sendo certo, q.' naquelles annos atraz seo o Exmo. Conde de Galveias hua portaria de reg.^{te} do distrito ao Cap.^{am} Mor João Ferreira dos Santos, e depois o fizerão por morte deste os ouvidores, como também a câmara de Sabará. Razoens estas por onde também se mostra a gr.^{de} necessid.^e que há de Villa, q.' se requer a V. Mag.^{de} ⁵

Por volta do ano de 1785, Luis Brandão de Menezes Castelo Branco e Leonardo Francisco, ambos índios instalados na freguesia do Mártir São Manoel dos sertões dos rio Pomba e do Peixe dos índios cropos e croatos solicitaram à Rainha a mercê de transformar em vila sua “aldeia”. Os peticionários tiveram notícias das “honras” de fundar vilas que outras

³ AHU. Caixa 77, Documento 15.

⁴ AHU. Caixa 77, Documento 15.

⁵ AHU. Caixa 77, Documento 15.

aldeias haviam recebido por conta dos dispositivos estabelecidos no Diretório Régio.⁶ O Diretório determinava que fossem fundadas municipalidades nas aldeias para que os índios fossem inseridos na sociedade, assimilando a legislação vigente através da instalação de vereadores e juízes naquelas localidades. A reivindicação dos locais ia além da fundação da vila. Por estarem em área de divisa entre a Comarca do Rio das Mortes e o Termo da Cidade de Mariana, parte da Comarca de Vila Rica, solicitavam que a Coroa fundasse a vila e determinasse a qual jurisdição pertencia. Os peticionários alegaram que o correto era que a vila pertencesse à Comarca de Vila Rica, por conta do lugar onde estava inserida a Matriz. Segundo os peticionários:

he porq.' Muitos dos sup.^{es} vão tendo conhecimento das honras q.' V. Magestade manda fazer aos sup.^{es} e noticia que V. Mag.^{de} no Diretório Régio ordenna que se faça Villa nas povoacoens de Indios e a Matris da Freguezia dos sup.^{es} se acha cituada perto da margem do dito Rio da Pomba e Peixe cujo Rio em suas cabeceiras e antes de haver inteiro conhecimento deste certão por não estar naquelle tempo penetrado de povoadores de outra qualidade se declarou em certa devizão ficar da parte do sul do dito Rio pertencendo a comarca do Rio das Mortes, e da parte do Norte ao termo da Cidade de Mariana comarca de Villa Rica e desta parte he que se acha a Matriz dos sup.^{es} he por isso se acha a freguezia dos sup.^{es} que se esta povoando regida pella comarca do Rio das Mortes, e pello termo da Cidade Marianna.⁷

Temerosos com futuros conflitos jurisdicionais que poderiam acontecer com a fundação de uma vila, os peticionários solicitam que o rei intercedesse, determinando que toda a futura vila faria parte da Comarca de Vila Rica. Assim evitariam eventuais problemas na aplicação das leis e tributos. Resolvidas essas questões, poderiam, com a criação da câmara, aumentar a “civilidade” e “conservar” a terra em “paz”. Discursos um pouco diversos daqueles apresentados em outras partes de Minas por solicitantes de fundação de vilas. Segundo os índios:

Mandando nella fazer cadeya e Caza de Camera como por V. Mag.^{de} se acha disposto no Diretório para que assim se vão os sup.^{es} augmentando na civillidade e com as honras que V. Mag.^{de}(...) se ademita hum ou dois vereadores de outra qualidade entre os sup.^{es} comprehendendo no termo da Villa q.' supplicão a V. Mag.^{de} os limites q.' comprehende a freguezia na forma que V. Mag.^{de} os confirmou; porque deste modo melhor poderão conservar a sua terra em pás e sem seguiação a dois termos e de necessidade

⁶O *Diretório dos índios* (1757) tinha o objetivo dar nova ordem às aldeias indígenas na região da Amazônia, a partir de então apartada dos jesuítas. Segundo Adriano Paiva, havia intenção de incorporar o índio à sociedade colonial, através do ensino da língua e sua inserção nas atividades econômicas. Em 1758, o *Diretório* se estendeu para todo o território americano, consolidando-se como a “coluna vertebral” da política indigenista, regulando as políticas dirigidas aos índios até ser revogado em 1798. PAIVA, 2010, p.37-38.

⁷AHU. Caixa 123, Documento 62.

hãõ de os sup.^{es} ser ouvidos em camera assim como o sãõ as mais câmaras de Minas.⁸

Por fim, no ano de 1801, os moradores do Arraial de Conceição do Mato Dentro, subordinado à Vila do Príncipe, solicitaram mercê de que o mesmo se transformasse em vila, também em função da má administração da justiça. Essa situação derivava da distância que separava o referido arraial da cabeça do termo, como em outros casos. Somava-se à essa situação as avultadas taxas que deveriam ser pagas nas diligências dos oficiais àquelas paragens. Situação que não era condizente com o tamanho da paragem, considerada no documento enviado à Coroa, uma das maiores da Comarca do Serro Frio. Segundo o texto produzido pelos petionários:

sendo o Arrayal de N. S.^a da Conceição do Mato Dentro, e sua respectiva freguesia huma das grande populações da Comarca do Serro, e ao mesmo tempo ficando distante dez legoas da Villa do Príncipe sua cabeça, e muitas legoas todas aquellas povoações e arrayais que ficam ao sul, e aotravex denominado arrayal da Conceição: por cuja cauza comgravançe opeção de todos aquelles povos vão tão distante a procurar o recurso das suas justiça no foro da dita villa do Príncipe que pelo motivo da distancia, e outros muitos maiores incoveninentes, cressem os selarios, emulimentos dos officiaes da justiça, e mais outras tristes consiq.^{as} que diariamente recaem sobre aquelle vechado, e opprimido povo o que tudo se pode obviar a favor de seus habitantes irigindo-se o dito arrayal de Nossa Senhora da Conceição em Villa.⁹

Nas petições apresentadas, percebe-se que a má distribuição da justiça foi um argumento largamente utilizado. Era uma tentativa de deixar o monarca suscetível a suas demandas, invocando a obrigação régia de zelar pelo bem comum e administrar a justiça aos povos. Como foi dito anteriormente, insere-se aí também a questão do aumento do número de habitantes, o interesse em comunicar-se diretamente com o rei, ingredientes considerados importantes para que tais solicitações avolumassem os arquivos metropolitanos.

Mesmo diante dos motivos que procuravam ancorar as solicitações dos moradores para a criação das vilas, poucas delas tiveram êxito. E os motivos eram muitos. A Coroa, desde o ano de 1718, evitou a formação de novas municipalidades em Minas. A aplicação da justiça, uma das principais reivindicações dos moradores, foi suprida com a criação de julgados. Além disso, as câmaras às quais os petionários eram subordinados não tinham interesse em ver sua jurisdição diminuída, por isso, em muitos casos, fizeram o possível para não perder sua jurisdição. É notória esta tentativa acontecer na Vila de São João Del Rei, que

⁸AHU. Caixa 123, Documento 62.

⁹AHU. Caixa 160, Documento 26.

tentou de todas as formas evitar o desmembramento de alguns de seus arraiais de sua vila, como o arraial de Campanha do Rio Verde, que se tornou vila em 1798 com o nome de Vila de Campanha da Princesa. No ano de 1801, os camaristas de Vila Nova da Rainha remeteram correspondência ao rei para evitar que o intento dos moradores de Santa Luzia conseguissem que sua reivindicação fosse atendida. Os camaristas desqualificavam a justificativa dos peticionários, alegando que a justiça era aplicada de maneira adequada na localidade. Ainda aludia a solicitação apenas a vaidade e orgulho dos moradores do arraial. Segundos os camaristas:

Os moradores do Arraial de Santa Bárbara, distante desta villa de cinco legoas, sem razão, e so animados so espirito de orgulho, e de divizam se dispõem a requerer a V.A.R.; para mandar crear hum villa no referido arrayal, e que não interessando ao serviço de V.A.R., nem tuilidade dos povos, que não padecem falta de justiça, fará a decadência total desta villa mais, que todas do Brasil amante do Augusto nome de V.A.R.¹⁰

Em alguns casos, não foram apenas os camaristas que se opuseram à formação de novas vilas no território mineiro. É digno de nota o parecer emitido pelo ouvidor de Vila Rica, sobre a criação de uma vila no Arraial de Catas Altas, feito em 1745. Para o ouvidor, ao invés da fundação de uma nova câmara na região, bastava a instalação de um tabelião no Arraial, repetindo assim a prática de instalar cargos judiciários em algumas localidades de Minas, ao invés de vilas. Essa foi a solução adotada para paragens bem maiores que poderiam até justificar a criação de uma vila. Sobre o tema, pronunciou-se o magistrado:

não considero necessid.^e nos sup.^{es} p.^a a graça q.' pedem, may q.' hum tab.^{am} do jud.^{al}; e nottas p.^a [archivar] escriptas testam.^{los} por lhe fiar a V.^a quazi hum dia de jornada a q.' V. Mag.^{de} já tem concedido a alguns lugares do Reino de povoaçam grande, como ao lugar de Fundão, q.' pela sua grandeza, e longitude de hu legoa a V.^a da [pov.^{am}] lhe creou hum tabellião e ao do alcaide [e cria] ambos do mesmo tr.^o, e de trezentos fogos cada hum pl.^a dist.^a de cinco legoas q.' vam a mesma V.^a lhe desse hu juiz do cível, e outro tabelliam, e sera útil q.' este arrayal populoso, e por evitar as despezas q.' estes povos fazem em seguir demandas de pequenos gurantias.¹¹

Se muitas foram as localidades que se esforçaram para conseguir alcançar o *status* de vila, algumas delas resistiram quanto puderam para evitar que o arraial fosse contemplado com tal dignidade. No ano de 1718, o governador de Minas, Conde de Assumar, determinou que o ouvidor da comarca do Rio das Velhas estabelecesse no Sítio do Papagaio uma vila.

¹⁰AHU. Caixa 160, Documento 72.

¹¹AHU. Caixa 45, Documento 38.

Entretanto os moradores daquela região não concordaram com a criação da vila, por entenderem que eram parte da Capitania da Bahia e, portanto, não estavam submetidos aos ditames da Capitania de Minas. Não estando relacionado à tal região, não tinham que arcar com os tributos ali cobrados. Segundos os moradores, era a Bahia que pagavam seus tributos,

assim pello eclesiastico como pello secular digo como pella Fazenda Real desde a povoaçam deste e por tambem estar notificado o ditto povo por ordem do governadores e vice Rey da Bahia para não reconhecer mais jurisdição algua ao dito pais que ao daquelle estado nos quais temos declaravam elles procuradores em nomme daquelle povo ser todo mui leal vassallo de sua Magestade que Deos goarde a quem estavao para servir com vidas e fazendas mas que coanto a criação da villa não concentiao nella sem ordem expressa do governador do Estado da Bahia e mesa da Fazenda (...).¹²

O ouvidor argumentou que aquela região era subordinada à Capitania de Minas, conforme atestavam alguns documentos da secretaria de governo. Mesmo diante dos argumentos, os moradores persistiram resistindo ao processo de criação da Vila. Para aqueles moradores, a formação de uma vila não era considerada de grande interesse, possivelmente porque caso tal ato se confirmasse, eles estariam sujeitos à tributação da Capitania.

Assim procurou-se apresentar, no decurso deste trabalho, as muitas esferas em que atuaram as câmaras. Com todo o exposto, mostrou-se a importância dessas instituições que tiveram alargadas atribuições na Capitania, dando sustentação à administração das Minas e eventualmente colocandocertos ditames em xeque. Mas essa atitude aparentemente difusa mostrava a pluralidade das práticas políticas vigentes no Império Português no decurso do Setecentos.

¹²AHU. Caixa 1, Documento 70.

FONTES

Documentação impressa:

ASSENTO da Junta sobre a criação das Villas de São Bento do Tamanduá, Queluz e Barbacena. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, v.2, n.1, 1896.

AUTOS de criação da Villa de Barbacena na Comarca do Rio das Mortes. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, v.1, n.1, p. 119, 1896.

CÂMARA de São João D'el Rey a D. João V. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 4, n. 4, p. 812-815, 1899.

CARTA da Câmara de Vila Rica sobre a derrama. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, v. 4, n. 4, p. 787-791, 1899.

CARTA de Martinho de Mendonça Pina e Proença ao secretário Antônio Guedes. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, v. 1, n. 1, p. 664-674, 1896.

CAUSAS determinantes da diminuição da contribuição das cem arrobas de ouro, apresentadas pela Câmara de Mariana. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 6, n. 6, 1901, p.143-151.

CLAMORES e súplicas das câmaras em nome do povo. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Ouro Preto, v. 2, n. 2, p. 287, 1897.

CÓDICE Costa Matoso. Coordenação geral de Luciano Raposo de Almeida e Maria Verônica Campos. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999.

CRIAÇÃO de Vilas no período colonial – Villa do Ribeirão do Carmo. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, v. 2, n. 2, p. 81-82, 1897.

CRIAÇÃO de Vilas no período colonial – Vila Rica. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, v. 2, n. 2, p. 84, 1897.

CRIAÇÃO de Vilas no período colonial – Sabará. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, v. 2, n. 2, p. 86-87, 1897.

CRIAÇÃO de Vilas no período colonial – Vila de São João d’el Rey. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, v. 2, n. 2, p. 88, 1897.

CRIAÇÃO de Vilas no período colonial – Vila de Minas Novas. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, v. 2, n. 2, p. 89-90, 1897.

CRIAÇÃO de Vilas no período colonial – Vila Nova da Rainha. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, v. 2, n. 2, p. 93-95, 1897.

CRIAÇÃO de Vilas no período colonial – Vila do Pytanguí. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, v. 2, n. 2, p. 90-91, 1897.

CRIAÇÃO de Vilas no período colonial – Vila de São Joseph Del Rey. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, v. 2, n. 2, p. 91-92, 1897.

CRIAÇÃO de Vilas no período colonial – Vila de Minas Novas. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, v. 2, n. 2, p. 92, 1897.

CRIAÇÃO de Vilas no período colonial – São Bento do Tamanduá. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, v. 2, n. 2, p. 95-104, 1897.

COELHO, José João Teixeira. *Instrução para o governo da Capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de estudos históricos e culturais, 1994. p.128.

CONSULTAS do Conselho Ultramarino, 1687-1710. *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional / Divisão de Obras Raras e Publicações, v. 93, p. 219-242, 1951.

FUNERAIS de Dom João V. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v.9, n. 9, p.361-365, 1904.

IMPOSTOS na Capitania Mineira. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, v. 2, n. 2, p. 287-301, 1897.

INSTRUÇÃO para o Visconde de Barbacena Luiz Antônio Furtado de Mendonça, governador e capitão general da Capitania de Minas Gerais. *Anuário do Museu da Inconfidência*, v. 2, n.2, p. 117-154, Ouro Preto.

MEMÓRIAS municipais – Campanha, *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, v. 1, n. 1, p. 457-647, 1896.

NOMEAÇÃO de Antônio de Albuquerque, *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 11, n. 11, p. 685-686, 1906.

OFÍCIO do Visconde de Barbacena a Martinho de Melo e Castro enviando as informações sobre a conjuração de Minas, indicando os primeiros implicados no movimento. Vila Rica, 11 de junho de 1789. *Anuário do Museu da Inconfidência*, v. 2, n.2, p. 117-154, Ouro Preto.

ORDEM régia ao governador da Capitania para informar sobre o pedido de criação de Villa no Arraial da Campanha. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, v. 2, n. 2, p. 460, 1896.

REPRESENTAÇÃO do povo de S. João D’el Rey contra o exagero da quota arbitrada para derrama. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 5, n. 5, p. 206, 1900.

SOBRE a derrama lançada em 1772. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, v. 2, n. 2, p. 367-368, 1897.

SOBRE se observar a divisão das comarcas do Rio das Velhas e do Serro do Frio pela parte da Bahia feita pela Conde de Assumar. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, n.6, p. 591-594, 1901.

SUPLICAS dos mineiros de São João Del-Rey, referentes às execuções por dívidas. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, v.2, n.2, p. 371, 1897.

TERMO da Real Junta sobre a derrama do Quinto do ouro de 1772. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v .5, n. 5, p. 175, 1900.

TRANSCRIÇÃO da 2ª parte do Códice 23 da seção colonial. *Revista do Arquivo Público Mineira*, Belo Horizonte, v.31, p. 73-272.

VÁRIOS Documentos. *Anuário do Museu da Inconfidência*, Ouro Preto, v. 4, p. 52-58, 1955/1957.

Documentação Manuscrita:

- Arquivo Nacional da Torre do Tombo:

Manuscritos do Brasil:

Livros 3, 4.

- Arquivo Público Mineiro:

Seção Colonial, códices:

14, 18, 19, 251, 280.

- Arquivo Histórico Ultramarino / Projeto Resgate / Minas Gerais:

Caixa 1, Documentos 27, 52, 61, 69, 70; Caixa 2, Documentos 27, 74; Caixa 3, Documentos 55, 60, 64, 65, 66, 74, 76, 78, 81; Caixa 4, Documento 78; Caixa 5, Documentos 6, 33, 43, 44, 54, 67, 70, 107; Caixa 6, Documento 81; Caixa 10, Documento 63; Caixa 11, Documento 42; Caixa 12, Documentos 29, 54; Caixa 16, Documentos 87, 98, 99; Caixa 18, Documento 4; Caixa 19, Documentos 17, 20, 26; Caixa 20, Documento 3; Caixa 22, Documentos 17, 29; Caixa 23, Documento 18; Caixa 24, Documento 82; Caixa 25, Documento 6; Caixa 26, Documento 6, 59; Caixa 32, Documento 23; Caixa 33, Documento 17, 44, 64; Caixa 42, Documento 87; Caixa 44, Documentos 74, 97, 103, 111, 123; Caixa 45, Documentos 38, 92; Caixa 47, Documento 59; Caixa 50, Documento 53; Caixa 52, Documento 42; Caixa 53, Documentos 21, 43; Caixa: 58, Documento 41; Caixa 64, Documento 63; Caixa 77,

Documento 15; Caixa 82, Documento 6; Caixa 86, Documento 14, 33; Caixa 87, Documento 86; Caixa 104, Documento 31; Caixa 113, Documento 72; Caixa 123, Documento 62; Caixa 129, documentos 9, 11; Caixa 131, Documentos 18, 37; Caixa 136, Documento 43; Caixa 144, Documento 27; Caixa 160, Documentos 26, 72.

- Arquivo Histórico Ultramarino / Fundo Reino:

Caixa 32, Pasta 19

- Biblioteca Nacional de Portugal:

Coleção Pombalina:

códices 479, 643.

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. *Homens ricos, homens bons: produção e hierarquização social em Minas Colonial: 1750 – 1822*. Tese (Doutorado em História) Niterói: UFF, 2001.

ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Vassalos rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: Editora C/Arte, 1998.

_____. Salteadores, bandoleiros e desbravadores nas matas gerais da Mantiqueira (1783-1786). In: DEL PRIORE, Mary. *Revisão do Paraíso: os brasileiros e o Estado nos 500 anos de história*. Rio de Janeiro: Campus, 2000, p. 117-138.

_____. *A geografia do crime: violência nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.

ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Vassalos rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. 2ª Ed. Belo Horizonte: Editora C/Arte, 2012

ANDRADE, Francisco Eduardo. A conversão do sertão: capelas e a governamentalidade nas Minas Gerais. *Varia História*, Belo Horizonte, v. 23, nº 37, p. 151-166, jan/jun 2007.

_____. *A invenção das Minas Gerais: empresas, descobrimentos e entradas nos sertões do ouro da América portuguesa*. Belo Horizonte: Editora Autêntica; Editora PUC Minas, 2008.

ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas*. Lisboa: Comissão Nacional para as comemorações dos descobrimentos portugueses, 2001.

ANTUNES, Álvaro de Araújo. *Fiat justitia: os advogados e a prática da justiça em Minas Gerais (1750-1808)*. 2005. Tese (doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

ANTUNES, Álvaro de Araújo, SILVEIRA, Marco Antônio. *Casas de Câmara e Cadeia: espaços e símbolos do poder em Mariana, século XVIII*. ICHS/UFOP, s/d. (mimeo.)

ARAÚJO, Patrícia Vargas Lopes de. *Campanha da Princesa : urbanidade e civilidade em Minas Gerais, 1798-1840*. 2008. Tese (doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2008.

ÁVILA, Affonso. *O lúdico e as projeções do mundo barroco II: área idade da áurea terra*. São Paulo: Perspectiva, 1994.

BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Dicionário histórico e geográfico de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Editora Saderb, 1971.

BARRETO, Paulo Thedim. Análise de alguns documentos relativos à casa de câmara e cadeia de Mariana. *Revista do IPHAN*, Rio de Janeiro, v. 16, 1968, p. 219-252.

BICALHO, Maria Fernanda. As câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVEIA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo regime nos trópicos: a dinâmica colonial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio e Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p.189-221.

_____. *A cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. Pacto colonial, autoridades negociadas e o império ultramarino português. In: SOIHET, Rachel *et al.* *Culturas políticas: ensaios de história cultural, história política e ensino de história*. Rio de Janeiro: Mauad, 2005. p. 85-105.

_____. As tramas da política; conselhos, secretários e juntas na administração da monarquia portuguesa e de seus domínios ultramarinos. In: FRAGOSO, João; GOUVEIA, Maria de Fátima. *Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVIII e XIX*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 343-371.

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico ...* Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 - 1728. 8 v.

BOXER, Charles R. *O império colonial português (1415-1825)*. Lisboa: Edições 70, 2001.

_____. *A idade de ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial*. Tradução de Nair de Lacerda. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

CHAVES, Cláudia Maria das Graças; PIRES, Maria do Carmo; MAGALHÃES, Sônia Maria de. *Casa de Vereança de Mariana: 300 anos de história da câmara municipal*. Ouro Preto: UFOP, 2008.

CAMPOS, Maria Verônica. *Governo de mineiros: "de como meter as minas numa moenda e beber-lhes o caldo dourado" 1693-1737*. 2002. Tese (doutorado em História) – Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

CANO, Wilson. Economia do ouro em Minas Gerais (século XVIII). *Contexto*, 3, 1997.

CARDIM, Pedro. O quadro constitucional. Os grandes paradigmas de organização política: a coroa e a representação do reino. As cortes. In: MATTOSO, José (org.). *História de Portugal – O Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 145-155.

CARRARA, Ângelo Alves. *Contribuição para a história econômica da Capitania de Minas Gerais (1964-1847): estruturas agrárias e mercados internos*. Tese (doutorado em História) Rio de Janeiro: IFCS- UFRJ, 1997.

CARVALHO, Feu. Reminiscências de Vila Rica. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. V. 19. 1924. p. 267-344.

COSTA, Antônio Gilberto. Mapa das pedras do patrimônio de Minas. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, v. 46, 2010, p. 26-43.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. São Paulo: Editora Globo, 1991. 2 v.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa: Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761*. São Paulo: FFLCH – USP, 1996. [Tese de doutorado].

FONSECA, Cláudia Damasceno. *Pouvoir, villes et territoires. Genèse et representations des espaces urbains dans le Minas Gerais (Brésil), XVIII^e – début du XIX^e siècle*. 2001. Tese (Doutorado) – E.H.E.S.S., Paris, 2001.

_____. *Arraiais e vilas d'el Rei: espaço e poder nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

FRAGOSO, João, GOUVEIA, Maria de Fátima Silvia, BICALHO, Maria Fernanda Baptista. Uma leitura do Brasil colonial: bases da materialidade e da governabilidade do Império. *Penélope*, Lisboa, n^o 23, p. 67-88, 2000.

FURTADO, João Pinto. *O manto de Penélope: história, mito e memória da Inconfidência Mineira de 1788-9*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 96

FURTADO, Júnia Ferreira. Distrito Diamantino: o avesso da memória. *Varia História*, Belo Horizonte, UFMG, v.12, p.80-94, 1993.

FURTADO, Júnia Ferreira. Diálogos Oceânicos: Minas e as novas abordagens para o império marítimo português no século XVIII. In: SOUZA, Laura de Mello, FURTADO, Júnia Ferreira, BICALHO, Maria Fernanda. *O governo dos povos*. São Paulo: Alameda, 2009. p. 107-130.

_____; VENÂNCIO, Renato Pinto. "Comerciantes, tratantes e mascates". In: DEL PRIORE, Mary. *Revisão do Paraíso: os brasileiros e o Estado nos 500 anos de história*. Rio de Janeiro: Campus, 2000. p. 93-114.

GONÇALVES, Maria Teresa, SOUZA, Maria José Ferro de. A representação da sociedade e do poder real através dos inventários de bens móveis e dos lançamentos de despesas da câmara de Mariana, século XVIII. In: CHAVES, Cláudia Maria das Graças, PIRES, Maria do Carmo, MAGALHÃES, Sônia Maria de. *Casa de vereança de Mariana: 300 anos de História da câmara municipal*. Ouro Preto: UFOP, 2008. P. 126-134.

GUIMARÃES, Carlos Magno & REIS, Liana Maria. "Agricultura e escravidão em Minas Gerais (1700-1750)". *Revista do Departamento de história da UFMG*. Belo Horizonte, julho de 1986, v.2.

_____. "Agricultura e caminhos de Minas (1700-1750)" *Revista do departamento de História da UFMG*. Belo Horizonte, julho de 1987, v.4.

HESPANHA, Antônio M. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João (org.). *O Antigo regime nos trópicos: a dinâmica colonial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 163-188.

_____. As cores e a constituição da ordem no mundo do Antigo Regime português. In: FURTADO, Júnia Ferreira. *Sons, cores e movimentos na modernidade atlântica: Europa, América e África*. Belo Horizonte: FAPEMIG; PPGH-UFMG, 2008.

_____. Antigo Regime nos trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português. In: FRAGOSO, João; GOUVEIA, Maria de Fátima. *Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVIII e XIX*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 43-93.

_____; XAVIER, Ângela Barreto. A representação da sociedade e do poder. In: MATTOSO, José (org.). *História de Portugal – O Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, p. 121-155.

_____. As redes clientelares. In: MATTOSO, José (org.). *História de Portugal – O Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, p. 381-393.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. Metais e pedras preciosas. In: *História Geral da Civilização Brasileira: a época colonial*. 4 ed. Rio de Janeiro: DIFEL, 1977. tomo 1, vol. 2, p. 259-310.

IGLÉSIAS, Francisco. Minas e a imposição do Estado no Brasil. *Revista de História*. São Paulo, nº 50, p. 257-273, 1974.

KANTOR, Íris. A Leal Vila de Nossa Senhora do Ribeirão do Carmo. In: TERMO de Mariana: História e Documentação. Mariana: Editora UFOP, 1998. p. 147-153.

LEMOS, Carmem S. *A justiça local: os juízes ordinários e as devassas da comarca de Vila Rica (1750-1808)*. 2003. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2003.

LIBBY, Douglas Cole. "Notas sobre a produção Brasileira no final do século XVIII: Novas evidências de Minas Gerais". *Estudos econômicos*, São Paulo, 27(1): 97-125, jan/abr. 1997.

MAGALHÃES, Joaquim Romero. A cobrança do ouro do rei nas Minas Gerais: o fim da capitação – 1741-1750. *Revista Tempo*, Niterói, 2009. p. 118-132.

_____. *Labirintos brasileiros*. São Paulo: Alameda, 2011.

MAXWELL, Kenneth. *A devassa da devassa: a Inconfidência Mineira, Brasil – Portugal, 1750-1808*. Tradução de João Maia. São Paulo: Paz e Terra, 1995.

MELLO, Evaldo Cabral de. *Rubro Veio. O imaginário da restauração pernambucana*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.

MESGRAVIS, Laima. Os aspectos estamentais da estrutura social do Brasil colonial. *Estudos Econômicos*, São Paulo, 13 (nº especial), 799 – 811. 1983.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os concelhos e as comunidades. In: MATTOSO, José (org.). *História de Portugal – O Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, p.303- 331.

MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *O Rei no espelho: a monarquia portuguesa e a colonização na América: 1640 – 1720*. São Paulo: Hucitec; FAPESP, 2002.

MOURÃO, Paulo Kruger C. O abastecimento de água em Minas em tempos da colônia. *Kriterion*. Belo Horizonte, n. 35-36, jan./jun., 1956.

OLIVEIRA, Pablo Menezes. *Uma Capitania em transformação: a formação de vilas e a evolução sócio-política e econômica de Minas Gerais (1771-1791)*. 2005. 165f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2005.

ORDENAÇÕES Filipinas. Livro 1. Título LXVI. Dos Vereadores. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. Edição de Cândido Mendes de Almeida, 1985.

PAIVA, Adriano Toledo. *Os índios e os processos de conquista dos sertões de Minas Gerais (1767-1813)*. Belo Horizonte: Argumentum, 2010.

PAULA, Floriano Peixoto de. “Vilas de Minas Gerais no período colonial”. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, julho de 1965.

PAULA, João Antônio de. *Raízes da Modernidade em Minas Gerais*. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2000.

PIRES, Maria do Carmo. *Em testemunho de Verdade: Juízes de Vintena e poder local na comarca de Vila Rica (1736-1808)*. 2005. Tese (doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerias, Belo Horizonte, 2005.

PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 2006.

RENGER, Friedrich. O quinto do ouro no regime tributário nas Minas Gerais. *RAPM*. v. 42, nº2, p. 91-105, 2006.

ROMEIRO, Adriana. *Paulistas e emboabas no coração das Minas: idéias, e imaginário político no século XVIII*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

RUSSEL-WOOD, A.J.R. O governo local na América Portuguesa: um estudo da convergência cultural. *Revista de História*. São Paulo, v.55, p.25-81, 1977.

_____. Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500 – 1808. *Revista brasileira de História*. São Paulo, v.18, nº 36, 1998.

SALGADO, Graça. *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SANTIAGO, Camila Fernandes Guimarães. *A Vila em ricas festas: celebrações promovidas pela câmara de Vila Rica (1711-1744)*. Belo Horizonte: C/Arte, FACE/FUMEC, 2003.

SILVA, Antonio Moraes. *Diccionario da lingua portugueza - recompilado dos vocabularios impressos ate agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado, por Antonio de Moraes Silva*. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813.

SILVA, Fabiano Gomes da. *Pedra e cal: os construtores de Vila Rica no século XVIII (1730-1800)*. Dissertação (mestrado em História Social da Cultura). Belo Horizonte: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG, 2007.

SILVA, Flávio Marcus. *Subsistência e poder: a política de abastecimento alimentar nas Minas Setecentistas*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2008.

SILVEIRA, Marco Antônio. *O Universo do indistinto, Estado e Sociedade nas Minas Setecentistas, 1735-1808*. São Paulo: HUCITEC, 1997.

SOUZA, Laura de Melo e. *Os desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1986.

_____. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

SOUZA, Maria Eliza Campos de. *Relações de poder, justiça e administração em Minas Gerais no setecentos – a Comarca de Vila Rica do Ouro Preto: 1711-1752*. Dissertação (mestrado em História). Niterói, PPGHIS-UFF, 2000.

TEDESCHI, Denise Maria Ribeiro. *Águas urbanas: as formas de apropriação das águas em Mariana/MG (1745-1798)*. Dissertação (mestrado em História). Campinas: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 2011.

TERMO de Mariana: História e Documentação. Mariana: Editora UFOP, 1998.

VALADARES, Virgínia Maria Trindade. *A sombra do poder: Martinho de Melo e Castro e a administração das Minas Gerais (1770-1795)*. Dissertação (mestrado em História) Lisboa: Faculdades de Letras/ Universidade de Lisboa, 1997.

VASCONCELOS, Diogo de. *História Antiga das Minas Gerais*. 4ª ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1999.

_____. *História Média das Minas Gerais*. 4ª ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1999.

VILLALTA, Luis Carlos. "O cenário urbano em Minas Gerais setecentistas: outeiro do sagrado e do profano". In: *Termo de Mariana: história e documentação*. Mariana: Imprensa Universitária da UFOP. p. 68-73.

_____. El-Rei, os vassallos e os impostos: concepção corporativa de poder e método tópico num parecer do *Códice Costa Matoso*. *Varia História*. Belo Horizonte, N° 21, p. 222-246, 1999.

WEHLING, Arno, WEHLING, Maria José. "O funcionário real entre a sociedade e o rei". In: DEL PRIORE, Mary. *Revisão do paraíso: os brasileiros e o Estado em 500 anos de história*. Rio de Janeiro: Campus, 2000. p.139-159.